

2015

Dossiê: As mulheres e o sistema penal

*Uma publicação do Projeto
"Mulheres pelas Mulheres"*



Catálogo da Publicação na Fonte
Bibliotecária: Rosilaine Ap. Pereira CRB-9/1448
Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Paraná

D724 Dossiê: as mulheres e o sistema penal / Organizado por Priscilla Placha Sá. – Curitiba : OABPR, 2015.
245 p.

ISBN: 978-85-60543-10-6 (Versão eletrônica)

Vários autores
Inclui Bibliografia

1. Mulher. 2. Gênero. 3. Criminologia. 4. Sistema penal. I. Sá, Priscilla Placha.
II. Projeto Mulheres pelas Mulheres

CDD: 341.556

Índice para catálogo sistemático:

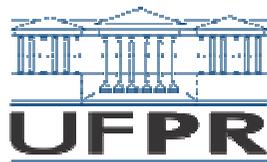
1. Mulher – Violência 341.556
2. Criminologia 341.59
3. Criminologia – mulher 341.5914
4. Sistema penal – mulheres 341.58192



Mulheres pelas Mulheres

Foram desenhadas cinco logomarcas com o intuito de identificar o Projeto e de reunir os seus fundamentos e os objetivos. O Grupo, por votação, escolheu a arte elaborada pelo designer gráfico **Douglas Picussa**, que cedeu gratuitamente o seu trabalho.

“Dossiê: As mulheres e o sistema penal” é uma publicação do Projeto **Mulheres pelas Mulheres** realizada em parceria com:



As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade das autoras, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e da Universidade federal do Paraná.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Autoras

**Amanda RenostoGennari
Anny Clarissa de Andrade Moreira
Beatriz Arantes Cassou
Camila Cristina Viel
Camila Terasoto
Camilla Ziller Gomes
Debora Carla Pradella
Fernanda Macedo Ferreira
Gabrielle Stricker do Valle
Graziela Campagnaro
Heloisa Krüger Barreto
Heloisa Vieira Simões
Inaiê de Melo Bendlin
Juliana de Oliveira Horst**

**Kalinka Braga Franco
Karolline Santana da Silva
Luísa Winter Pereira
Marcela Guedes Carsten da Silva
Mariana Silvino Paris
Priscila Villani França
Priscilla HorwatDelaporte
Sabrina Cunha Kesikowski
Tauba Daniela Feferbaum
Tayla de Souza Silva
Thais Candido Stutz Gomes
Valéria Kotacho Lopes
Viviane Afonso Zanin**

Coordenação-Geral do Projeto Mulheres pelas Mulheres

Coordenação Científica do Dossiê

Priscilla Placha Sá

Edição e Diagramação do Dossiê

Heloisa Vieira Simões e Priscilla Placha Sá

Fotografia do Dossiê

Michele Bravos

Co-Coordenação do Projeto Mulheres pelas Mulheres

Débora Normanton Sombrio e Renata CeschinMelfi de Macedo

E agora Maria? E agora?

(Thais Candido Stutz Gomes)

Vão dizer que a tua luta não tem sentido.

Te chamar de louca.

Mas ele se nega a lavar a louça.

Que o machismo já foi superado.

Mas você recebe elogio na fila do mercado.

Você tem medo de andar sozinha.

"Gostosa, e essa sainha?"

Se quer ser respeitada, se dê o respeito!

Se não quer que mexa, esconda esse peito!

Você é muito quadrada, não topa nada. Mas calma aí, não pode virar rodada.

"Tá vendo aquele molde, aquela manequim? Você devia ser assim."

Irmã, amiga, mãe, menina, você é grandiosa.

Não há quem deva te dizer o que ser, o que fazer. Ser você é o seu dever.

Nem louca, nem bruxa, nem santa, nem puta.

Você é mulher e é sua essa luta.

Tantas vitoriosas, talentosas, virtuosas.

Mas os heróis das histórias que me contavam nunca foram tereza, rosa, samanta. Elas esperavam com a janta.

Não há o sexo frágil, minha amiga. Saiba amar, mas não tenha medo da briga.

Essa caixa que te deram desde cedo é pequena demais pra você. Não entre, não deixe que mandem no teu ventre.

Solta seu cabelo, liso, crespo, ruivo, negro, se reconheça na tua irmã, pense antes de julgá-la. Vocês são vítimas da mesma ala.

Jogue a caixa fora e grite para quem insiste em produzi-la, reproduzi-la, distribui-la:

Somos partidárias de uma corrente revolucionária.

Essa radical ideia ainda vai tomar o mundo, tenho fé: A Maria não é menor que o José.

*Para todas as Mulheres·
De ontem, de hoje e do amanhã·*

SUMÁRIO

- ☞ **APRESENTAÇÃO** (Priscilla Placha Sá)..... **07**
- ☞ **POR UMA CRIMINOLOGIA FEMINISTA: Do silêncio ao empoderamento da mulher no pensamento jurídico criminal** (Luísa Winter Pereira e Tayla de Souza Silva)..... **09**
- ☞ **O DIREITO AO ABORTO E O MOVIMENTO FEMINISTA NA FRANÇA: A LUTA PELA AUTODETERMINAÇÃO DA MULHER** (Beatriz Arantes Cassou, Camilla Ziller Gomes e Sabrina Cunha Kesikowski)..... **34**
- ☞ **INVERTENDO DITADOS: REFLEXÕES SOBRE A CULTURA DO ESTUPRO NA SOCIEDADE BRASILEIRA** (Camila Terasoto, Kalinka Braga Franco, Karolline Santana da Silva e Viviane Afonso Zanin)..... **66**
- ☞ **O FEMINICÍDIO E A IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DE CURITIBA** (Camila Cristina Viel, Graziela Campagnaro e Tauba Daniela Feferbaum)..... **93**
- ☞ **MERCANTILIZAÇÃO DO CORPO E TRÁFICO DE MULHERES: UM RECORTE DE GÊNERO EM UMA SOCIEDADE CAPITALISTA** (Amanda Renosto Gennari, Anny Clarissa de Andrade Moreira e Heloisa Krüger Barreto)..... **119**
- ☞ **OPRESSÃO E TRANSGRESSÃO: O PARADOXO DA ATUAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS** (Fernanda Macedo Ferreira, Inaiê de Melo Bendlin, Juliana de Oliveira Horst, Priscilla Horwat Delaporte e Thais Candido Stutz Gomes)..... **150**
- ☞ **O FEMININO NA NARRATIVA DA LOUCURA: UMA ANÁLISE DE GÊNERO A PARTIR DO COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ** (Gabrielle Stricker do Valle, Heloisa Vieira Simões e Mariana Silvino Paris)..... **171**
- ☞ **SEGREGAÇÃO, BINARISMOS E INVISIBILIDADE: REFLEXÕES SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES TRANSEXUAIS** (Debora Carla Pradella e Priscila Villani França)..... **200**
- ☞ **POR QUE ELAS REINCIDEM? UMA ANÁLISE SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIMINALIDADE FEMININA BRASILEIRA, AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O MITO SOBRE A APAC COMO O MÉTODO MILAGROSO** (Marcela Guedes Carsten da Silva e Valéria Kotacho Lopes)..... **220**

Apresentação

Os movimentos, grupos e coletivos de mulheres, de gênero e feministas cada vez mais têm protagonizado uma luta que é secular contra o preconceito, a violência e a discriminação. Para nós, o Dia Internacional da Mulher está longe de ser uma data comemorativa. Não raro é uma data em que se explora ainda mais a mulher como “mercadoria” que consome e que é consumida. Lojas fazem promoções de “produtos de beleza” e “lingerie” que exaltam os estereótipos femininos que, antes de libertar, aprisionam. Mulheres jovens, magras e bonitas, segundo um senso estético excludente, desfilam pelas TVs e revistas (masculinas e femininas) muito longe das múltiplas subjetividades que a mulher pode assumir em corpos tidos como disformes. Corpos muitas vezes cansados pelas exaustivas e cumuladas jornadas de trabalho, cujos salários ainda são menores que os dos homens. Mulher, aliás, não é aquela apenas dotada de uma conformação biológica que se convencionou chamar de mulher. Se a “primeira onda” é atribuída aos movimentos feministas encabeçados por acadêmicas de classe média, não raro brancas, e intelectuais, nos anos 60 e 70, na Europa, sobretudo na França, uma década mais tardia no Brasil, é imprescindível que se reconheça que uma pretensa “naturalização” da inferioridade e de características “próprias das mulheres” já fora objeto de contestação pelas revolucionárias do iluminismo. No Antigo Regime, na exploração das mulheres indígenas e na escravidão das mulheres negras, no modelo romano de “pater familiae” e tantos mais forjou-se uma dicotomia da vida, que passou a fazer um binário contraposto entre homens e mulheres, entre força e fraqueza, entre racionalidade e emoção, entre público e privado, até mesmo entre azul e rosa. A divisão sexual do trabalho e o poder sobre os corpos são as matrizes – talvez mais evidentes – na temática em questão. Foram elas que fizeram nascer há um ano o Projeto “Mulheres pelas Mulheres” como forma de reflexão crítica e atuação política para o enfrentamento do preconceito, da violência e da discriminação. Sobretudo, porque sua primeira, que ação antecedia o Dia Internacional da Mulher em 2014, pretendeu evidenciar um dos grupos de mulheres que reúnem em si múltiplas opressões. Fomos, naquele momento, ao encontro das mulheres privadas de liberdade, pois os muros que as separam de todas as mulheres e de toda a sociedade são mais concretos, cruéis e reais. Lá nas prisões femininas de Curitiba e Piraquara, as mulheres do Projeto (advogadas e acadêmicas de Direito) se encontraram e encontraram um mundo talvez desconhecido para uma grande parte da população. Mundo, entretanto, para o qual – como máquina de moer carne – deseja-se enviar todas aquelas que são compreendidas como párias sociais, inclusive, assim por outras mulheres. Nas prisões, após entrevistarmos mais de 500 mulheres (durante vários Mutirões Carcerários Femininos) vimos que há hipérboles da discriminação, da violência e do preconceito. E há paradoxos. Ao passo que se exalta a maternidade feminina, nega-se àquelas mulheres desde a gravidez até a permanência com a prole. Muitas tiveram crianças em amamentação arrancadas de seus braços no momento da prisão por portarem uma pedra de crack. O sistema afirma que se são “bandidas” serão tratadas como homem, apanharão como homens, mas são violentadas como mulheres. Uma delas contraiu HIV num desses “corretivos” de autoridade. Falta tudo, inclusive amor e absorvente. Abandono, tristeza e opressão marcam essas mulheres que não assistem às propagandas de televisão no Dia Internacional da Mulher e são proibidas de usar seu batom e calcinha preta. Algumas dessas mulheres nasceram na prisão. Na prisão de Piraquara, umas. Na prisão da vida, outras. Os muros que as encarceram estão presentes de forma abstrata na vida de muitas mulheres numa sociedade que constrói barreiras imaginárias. Barreiras que segregam

viii

mulheres sem-teto, sem-terra e sem-direitos. Aprendemos, que nós podíamos estar nas prisões, assim como nossas irmãs, nossas mães e nossas filhas. Encontramos até uma amiga. Tem mulher presa preventivamente há quase cinco anos aguardando o julgamento. Outra “ganhou” dez anos de prisão por estar com um cigarro de maconha. A primeira mulher que atendemos e que saiu da prisão, no primeiro dia de “liberdade” levou vários tiros na cabeça enquanto dormia. A atividade que começou ali, como verdadeira forma de contestar o discurso de que a igualdade se constrói por eufemismos ou com uma caixa de bombons, ganhou uma amplitude que mesmo nós não imaginávamos. A ação que contou com o apoio da Pastoral da PUCPR, da Secretaria de Justiça, de Direitos Humanos e Cidadania e das Direções das Penitenciárias Femininas de Piraquara e de Curitiba, foi nomeada (“Mulheres pelas Mulheres”) por seis advogadas reunidas numa das salas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná, mas só aconteceu porque em menos de uma semana mais de cinquenta estudantes de Direito de três Faculdades da Capital do Paraná (UFPR, PUCPR e UniCuritiba) toparam o desafio. Não foi fácil. Até teve quem dissesse não e achasse que nós não passávamos de histéricas e loucas, tal como aquelas já retratadas pela história. Mas teve muito mais gente que dissesse sim. E continua dizendo. Desde as pesquisas dos dados processuais (inclusive no google e até mesmo em sites de “noticiário criminal”) para tentar contar para uma enorme parcela das mulheres algo sobre sua situação carcerária, até para separar fichas de atendimento, e contar os rolos de papel higiênico que reunimos para doação, tivemos muitos apoios. Para tudo isso, a dimensão política do Projeto precisava de argumentos – não para usarmos essas mulheres como objeto de pesquisa – mas para que elas fossem nossas parceiras para denunciar o que se sabe. E se sabe há muito tempo que os muros e as prisões não estão apenas ali em Piraquara e em Curitiba. Os encontros e as pesquisas, que se realizaram em dois Grupos de Estudo (um na UFPR e outro na PUCPR) demonstraram que as violências estão em vários temas e são vários os momentos em que se entrelaçam. No sistema carcerário, isso se evidencia mais fortemente, criminalizando alguns aspectos com mais severidade como: as traficantes, as loucas e as trans. Mas o sistema penal, reproduz os discursos de sexo, de classe e de raça. Reproduz, inclusive, quando as mulheres são vítimas de crime. Para ser vítima de crime, é necessário ter um perfil próprio. Nada de saia curta e decote. De madrugada na rua, nem pensar. Não é qualquer mulher que pode fazer jus à proteção do sistema. A sociedade se preocupa se a mulher fez um aborto, mas negligencia completamente os índices de gravidez precoce e do conseqüente afastamento de adolescentes dos bancos escolares, com comprometimento para a sua vida e o seu futuro. Criminaliza-se, mesmo que indiretamente, a prostituição, mas pouco se faz em relação aos casos de tráfico de mulheres e de feminicídio. Prega-se o discurso da ressocialização, mas oferece oportunidades para o crime organizado e a violência institucional. Longe de nós, entretanto, investir num discurso de criminalização das opressões e um discurso de ódio. Foi possível ver bem o resultado disso. Decidimos, então, fazer um Dossiê, com a questão temática em torno do “sistema penal”, orientando-se por uma criminologia verdadeiramente feminista, que liberte. Seja a mulher vítima de crime, seja a mulher sua autora. O trabalho foi árduo. No entanto, isso não foi fruto do nosso olhar sensível e emotivo; a dedicação, o engajamento e a força das Acadêmicas é que venceram o tempo e os obstáculos, inclusive de uma literatura ainda um tanto escassa sobre os temas. Ao lado da escrita, da pesquisa, a vida real corria lá fora. Corríamos nós. As parcerias são fundamentais e por isso agradecemos o apoio moral e material da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, do Núcleo de Direitos Humanos da PUCPR, das Escolas de Educação e Humanidades e de Direito da PCUPR, e da Faculdade de Direito da UFPR. Eis o “Dossiê: As mulheres e o sistema penal”.

(por Priscilla Placha Sá)

De fato, na arena dos saberes talvez nenhum outro tenha sido tão prisioneiro do androcentrismo quanto a Criminologia, com seu universo até então inteiramente centrado no masculino, seja pelo objeto do saber (o crime e os *criminosos*), seja pelos sujeitos produtores do saber (os *criminólogos*), seja pelo próprio saber.

Vera Andrade

(Pelos Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão, p. 128/129.)



POR UMA CRIMINOLOGIA FEMINISTA:

Do silêncio ao empoderamento da mulher no pensamento jurídico criminal

Luísa Winter Pereira

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).
Bolsista Extensão do Projeto Igualdade e Gênero: Enfrentando a Violência contra a Mulher

Tayla de Souza Silva

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).
Especialização em andamento nas áreas de Direito Penal e Criminologia –
Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC).

RESUMO: O discurso patriarcal estrutura as organizações sociais desde as mais antigas civilizações. O presente trabalho propõe-se a demonstrar que a ordem androcêntrica constitui também uma das bases ideológicas do sistema jurídico. A partir de tal constatação, busca-se evidenciar a ausência do feminino no campo do Pensamento Criminológico e seu papel passivo no funcionamento do sistema de justiça criminal. Com as ferramentas de reflexão proporcionadas pelo giro epistemológico empreendido pela Teoria Crítica Feminista, é possível analisar o impacto da divisão de papéis de gênero nos processos de criminalização e vitimização femininas. Por fim, propõe-se pensar em um novo referencial criminológico no qual as mulheres sejam sujeitos ativos, tanto na produção, quanto no conteúdo deste saber.

Palavras-chave: Gênero – Pensamento Criminológico – Sistema de Justiça Criminal – Teoria Crítica Feminista - Criminologia Feminista.

ABSTRACT: The patriarchal speech structure the social organization since the oldest civilizations. This article aims to demonstrate that the androcentric order also constitutes one of the ideological foundations of the legal system. From such a finding, the goal is denounce the female absence in Criminology and its passive role in the operation of criminal justice. With the reflection tools provided by the paradigmatic change enabled by Feminist Critical Theory, it will be possible to analyze the impact of gender roles division in the processes of female's criminalization and victimization. Lastly, it is intended to think of a new criminological theoretical framework in which women are actors both in production and in content of this knowledge.

Keywords: Gender – Criminology – Criminal Justice – Feminist Critical Theory - Feminist Criminology.

SUMÁRIO:1. Introdução; 2. Breves reflexões sobre os discursos patriarcais; 3. Direito Penal e Androcentrismo; 3.1. Apontamentos sobre o caráter sexista do Direito; 3.2. A mulher no Pensamento Criminológico; 3.2.1. Uma possível genealogia da Criminologia; 3.2.2. A Criminologia Positivista; 3.2.3. Paradigma da Reação Social e Criminologia Crítica; 4. O Giro Epistemológico Feminista; 5. Por uma Criminologia Feminista; 6. Considerações Finais.

1. INTRODUÇÃO

Refletir sobre o papel da mulher na sociedade patriarcal e capitalista é condição necessária para a compreensão dos processos de criminalização e vitimização femininas.

Neste trabalho, pretende-se questionar elementos do discurso patriarcal que, entendidos como universais e totalizantes e apresentados como neutros, acabam por atuar em favor da manutenção do *status quo*. A partir disso, é possível compreender a ideologia que está por trás do funcionamento do sistema de justiça criminal e da elaboração das leis. Objetiva-se, portanto, desnudar os processos simbólicos que condicionam o tratamento direcionado à mulher pelo Direito Penal e, especificamente, pela Criminologia.

O inconformismo e a inquietação frente à ausência do feminino no discurso hegemônico criminológico servem como principais motivações para a proposta da criação de um Criminologia verdadeiramente Feminista¹.

¹Este Dossiê leva em consideração as diferenças polissêmicas das expressões “feminino”, “mulher” e “gênero”. A proposta deste trabalho contudo, antes de focar na distinção entre tais expressões, é demonstrar a evidência de seus opostos: o “masculino” e o “homem”.

2. BREVES REFLEXÕES SOBRE OS DISCURSOS PATRIARCAIS

A subordinação feminina remonta ao mais longínquo olhar histórico: a humanidade é masculina². Os homens foram sempre apresentados como os grandes protagonistas da historiografia positivista e das grandes descobertas ocidentais. Detiveram verdadeiro monopólio dos discursos, da ciência e da produção de conhecimento, enquanto atores do espaço público.

Dos gineceus aos conventos, dos quilombos aos haréns, das fogueiras aos manicômios, sentiu a violência da repressão, da custódia e de sua formatação a um ideal do feminino. A cultura misógina é repetidamente reforçada por argumentos retirados da religião à filosofia, da psicanálise à biologia. (BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*. vol. 1, p. 25)

A mulher vivenciou o silenciamento da sua voz e o confinamento à esfera doméstica, independentemente do contexto cultural ou material em que estivesse inserida³. A mulher esteve excluída da instrução formal, da propriedade privada, da política, dos palanques, do direito, e de tudo o que não dissesse respeito à reprodução natural.

A dualidade entre o Essencial e o Outro está presente nas mais antigas mitologias, distinguindo o universal da alteridade. “[...] o sujeito só se põe opondo-se: ele pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial, o objecto”⁴. Nesta lógica, a mulher constitui um não-ser; determina-se e diferencia-se somente em relação ao homem – ser Absoluto e padrão de todas as coisas.

²BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*, vol. 1. Lisboa: Quetzal Editores, 2009, p. 15-19.

³Sobre o silêncio do feminino na historiografia tradicional-positivista, ver: PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, São Paulo: Contexto, 2012.

⁴BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 17.

Embora os discursos de misoginia tenham, por séculos, buscado justificar a disparidade entre os sexos na inferioridade biológica e intelectual da fêmea, a apropriação do conceito *gênero* pela Teoria Crítica Feminista representou um grande avanço para a emancipação da mulher, ao tornar visível que as características atribuídas ao feminino e ao masculino são, na verdade, fruto de uma construção cultural, social e histórica.

Em meados do século XX, Simone de BEAUVOIR já afirmava que a feminilidade, com todo o seu arcabouço de significações, não é algo nato ou impresso na anatomia da mulher, mas um atributo adquirido ao longo dos processos de socialização⁵. O sistema sexo-gênero, contudo, somente surgiu no pensamento ocidental como uma categoria analítica independente na década de 1970. Segundo Joan SCOTT, foram empregados vários usos ao conceito *gênero*. Em uma aparição inicial, o termo indicava a rejeição do determinismo biológico implícito no uso de expressões como *sexo* ou *diferença sexual* e enfatizava a reciprocidade da definição dos sexos. O caráter revolucionário do conceito reside, sobretudo, no fato de que sua aplicação somente pode ser plena através de uma transformação paradigmática das premissas e critérios do pensamento científico. A adoção do *gênero* enquanto categoria analítica implica uma tomada de posição política: é necessário assumir a ausência feminina na história e o compromisso de construir uma nova história, através do alargamento das noções tradicionais⁶.

SCOTT atribui uma definição própria à categoria, cujo núcleo repousa em duas premissas: (i) o *gênero* é formatado a partir de símbolos culturalmente disponíveis, construídos no contexto de representações sociais historicamente específicas⁷; (ii) o *gênero* é um campo primário no qual as relações de poder são articuladas.

⁵“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, económico, define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino” (BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*, vol. 2, p. 13).

⁶SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação & Realidade*, v. 15, n. 2, jul./dez. 1990, fls. 72/73.

⁷“Esses conceitos estão expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tomam a forma típica de uma oposição binária fixa, que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado do homem e da mulher, do masculino e do feminino” (SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica, p. 86).

Estabelecidos como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Na medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder (um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos), o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do próprio poder⁸.

Betty FRIEDAN reuniu os estereótipos construídos em torno do feminino sob termo: *feminine mystique* (mística feminina). Embora tenha construído sua reflexão em um contexto bastante específico – Estados Unidos, pós-Segunda Guerra Mundial, mulher branca de classe média – o modelo que abordou constitui uma permanência cultural no Ocidente. A *mística feminina* diz respeito à formatação de um tipo ideal de mulher: dona de casa, suburbana, abdicadora dos estudos em prol do casamento, zeladora do lar e da família, que se desenvolveu nos Estados Unidos por volta da década de 1960. Estimuladas por um constante bombardeio publicitário, livros e enunciados de profissionais da pedagogia à psicologia, as mulheres eram incitadas a buscar satisfação plena na vida doméstica.

A dona de casa “perfeita” deveria ser especialista nas mais diversas áreas de conhecimento que envolvessem o bem-estar familiar, desde pequenos reparos domésticos até as recentes descobertas científicas no campo da nutrição. O esforço incessante para garantir a harmonia do lar não lhe permitia cultivar sua própria personalidade⁹. Assim, a existência feminina tornava-se vazia, vez que limitada à satisfação das necessidades dos outros.

A mística feminina, elaborada com os requintes que as técnicas de comunicação de massa e a ciência da propaganda permitem, constitui-se num adversário mais forte para a mulher moderna do que o foram os preconceitos para suas avós. Dentre outras razões, a força da

⁸SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica, p. 88.

⁹ “Is she trapped simply by the enormous demands of her role as modern housewife: wife, mistress, mother, nurse, consumer, cook, chauffeur, expert on interior decoration, child care, appliance repair, furniture refinishing, nutrition, and education? Her day is fragmented; she can never spend more than fifteen minutes on any one thing; she has no time to read books, only magazines; even if she had time, she has lost the power to concentrate. At the end of the day she is so terribly tired that sometimes her husband has to take over and put the children to bed” (FRIEDAN, Betty. *The Feminine Mystique*, p. 19). In tradução livre: *Ela está presa em uma armadilha meramente pelas enormes demandas do seu papel como dona de casa moderna: esposa, amante, mãe, enfermeira, consumidora, cozinheira, motorista, especialista em decoração de interiores, cuidado de crianças, conserto de eletrodomésticos, reforma de móveis, nutrição e educação? Seu dia é fragmentado; ela nunca pode gastar mais do que quinze minutos em cada tarefa; ela não tem tempo para ler livros, apenas revistas; mesmo se tivesse tempo, já perdeu a capacidade de concentração. Ao final do dia, está tão terrivelmente cansada que, algumas vezes, seu marido é obrigado a assumir o controle e colocar as crianças na cama.*

mística deriva do fato de ser ela difundida por psicólogos, educadores e outros estudiosos das ciências do homem, tidos como os maiores inimigos dos preconceitos. Por paradoxal que possa parecer, as próprias ciências sociais se encarregaram de difundir-la e de conferir-lhe o prestígio de verdade científica incontestada.¹⁰

Esse arquétipo deixou profundas marcas na cultura Ocidental, moldando os estereótipos associados à mulher até os dias atuais. Além disso, o elemento base da *mística feminina*, que é justamente a dicotomia entre o público e o privado, constitui o eixo da dominação patriarcal¹¹. A polaridade de valores culturais e históricos, associados a cada espaço, faz com que o acesso a determinados papéis e esferas sejam percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não ao outro¹².

Para Pierre BOURDIEU, a ordem androcêntrica se reproduz através do que denomina de *violência simbólica*: um poder que se institui através da apreensão, por parte dos dominados, das categorias de pensamento construídas pelos dominantes. Sob tal perspectiva, os instrumentos de conhecimento partem de um modelo padrão - que é masculino, mas se apresenta como universal -, de modo que a relação de dominação torna-se invisível e naturalizada às suas vítimas¹³.

À *violência simbólica*, soma-se o *habitus*, conceito central na obra do sociólogo francês. Através de um trabalho coletivo de socialização - influenciado profundamente pelas quatro grandes Instituições: Igreja, Escola, Família e Estado - desde a mais tenra idade, os indivíduos são moldados para se tornar um homem viril ou uma mulher feminina, encarnando *habitus* claramente diferenciados e incorporando as expectativas coletivas¹⁴.

¹⁰SAFFIOTI, Heleith. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*. 3ª. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 414.

¹¹Acerca da categoria Patriarcado, Soraia Rosa Mendes esclarece: “Pode-se entender por patriarcado a manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças da família, e o domínio que se estende à sociedade em geral. O que implica que os homens tenham poder nas instituições importantes da sociedade, e que privam as mulheres do acesso às mesmas. Assim como também, se pode entender que o patriarcado significa uma tomada de poder histórica pelos homens sobre as mulheres, cujo agente ocasional foi a ordem biológica, elevada tanto à categoria política, quanto econômica” (MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 88).

¹²ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Florianópolis: Revan / ICC, 2012, p. 174.

¹³BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 47.

¹⁴BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*, p. 32-41.

Faz-se necessário pontuar, contudo, que a condição da mulher não pode ser interpretada de maneira atemporal e desconexa em relação ao contexto social e cultural. O feminismo das primeiras gerações sofreu diversas críticas por tratar a dominação patriarcal a partir de um modelo feminino universal, sendo tachado de “*mainstream*”, por seu caráter branco, elitista e eurocêntrico¹⁵.

Para SCOTT, a construção de uma nova história - consequência da adoção da categoria *gênero* – envolve a compreensão de que as desigualdades de poder estão organizadas ao longo de, ao menos, três eixos: *gênero, raça e classe*. Assim, somente é possível a formação de um novo paradigma científico a partir da inclusão da narrativa das/os oprimidas/os, em uma visão política global e multifacetada das estruturas de poder¹⁶.

A ‘mulher universal’ tanto quanto o ‘homem universal’ são criações mentais inexistentes no terreno factual. Existem, isto sim, seres humanos condicionados pela situação histórico-social em que vivem, neste contexto, e só neste, devem ser observados e explicados¹⁷.

Sobre a mulher latino-americana recai, além da dominação patriarcal, o peso da herança cultural Colonial e escravocrata. Muitas permanências desta realidade sobrevivem na cultura brasileira. Assim, ao analisar a condição da mulher criminalizada, é necessário partir da premissa de que, sobre as negras recai, além da discriminação de gênero, o preconceito de raça e classe. Produzir conhecimento no âmbito da epistemologia feminista significa, portanto,

Sob tal perspectiva, é possível concluir que a reflexão sobre a condição da mulher brasileira não pode ser construída a partir de premissas universais ou isoladas. A experiência racializada da mulher negra, latina e economicamente vulnerável não se equipara à vivência da europeia, branca, de classe média. Assim, a análise sobre as ausências do feminino no Pensamento Criminológico e no sistema de justiça criminal brasileiro somente será completa à luz de um enfoque que parta da totalidade das estruturas de desigualdade.

¹⁵MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 99.

¹⁶SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, p. 73.

¹⁷SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*, p. 411.

evitar generalizações atemporais e refletir desde uma perspectiva marginal, considerando a transversalidade das estratégias de dominação¹⁸.

Sabe-se, por exemplo, que a negra escrava era submetida a um duplo processo de *reificação*, vez que, além de sua função no sistema produtivo de bens e serviços, era constrangida à prestação de serviços sexuais pelo senhor da Casa-Grande. Tal situação motivou a estigmatização da imagem mulata, tida, até os dias atuais, como símbolo de sexualidade (SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*, p. 236). A isso, soma-se o fato de os negros e mestiços integrarem, ainda hoje, a maior parte da camada economicamente vulnerável da sociedade brasileira.

¹⁸MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 99-103.

3. DIREITO PENAL E ANDROCENTRISMO

Apontamentos sobre o caráter sexista do Direito

O pensamento liberal clássico estruturou as ciências em pares de opostos: ativo/passivo, racional/irracional, razão/emoção. A Teoria Crítica Feminista revelou que essa dicotomia reflete o sistema binário masculino/feminino, de modo que as áreas de contraste são hierarquizadas e sexualizadas e os elementos relacionados ao “masculino” são considerados superiores¹⁹.

A ciência jurídica, fruto da mentalidade Moderna, constrói um sujeito de direito racional, abstrato, objetivo e universal, portanto, masculino. Este modelo passa a ser tomado como padrão, constituindo o arquétipo ideal do sujeito político.

Samantha BUGLIONE sustenta que “o direito adota um parâmetro de ser humano que é masculino²⁰”. Para Alessandro BARATTA, o direito, com a pretensão de se revestir de cientificismo, baseia seu discurso em uma série de qualidades e valores atribuíveis ao gênero masculino, tais como objetividade, neutralidade e racionalidade, e, por conta disso, possui um caráter androcêntrico²¹.

¹⁹NOTHAFT, Raíssa Jeanine. *A Autonomia da Mulher na Lei Maria da Penha: uma análise da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 4424 do Supremo Tribunal Federal*. Porto Alegre, 2012, 76 f. Monografia apresentada na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, p.13.

²⁰MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 175.

²¹MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 176.

Para compreender tais afirmações, é necessário partir de um pressuposto elementar: o direito não é neutro, pelo contrário, é fruto de um processo histórico e, portanto, evidentemente político. Carol SMART acredita que o desenvolvimento de uma Teoria Jurídica Feminista deve partir da compreensão de que o direito é (i) *sexista*, (ii) *masculino* e (iii) *sexuado*²². SMART destaca, principalmente, a terceira acepção: a de que o direito é *sexuado*. Há, aqui, um “conceito mais fluído” a partir do qual o direito passa a ser tomado como estratégia de gênero²³. Faz-se uma “análise de como o gênero opera no direito e como o direito contribui para produzir gênero²⁴”. Assim, tal perspectiva oferece substrato para que exista um enfoque real nos processos sociais, de acordo com os diferentes significantes conferidos pelo feminino e masculino.

Para SCOTT, as oposições binárias e o processo social das relações de gênero fazem parte do próprio significado de poder político, de forma que “pôr em questão ou alterar qualquer de seus aspectos ameaça o sistema inteiro”²⁵.

Entender o sistema jurídico como *sexista* significa que, ao partir de uma oposição entre masculino e feminino, é discriminatório em relação à mulher, porque promove desigual distribuição de recursos e a negação de oportunidades equivalentes, além de invisibilizar a violência praticada contra o feminino. Compreender o direito como *masculino* transmite a ideia de que os valores celebrados como universais e neutros são, na verdade, critérios criados por homens, por eles aplicado e para eles direcionado.

²²SMART, Carol. Law, crime and sexuality: essays on feminism, apud MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 172-174.

²³MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 173-175.

²⁴MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 174.

²⁵SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica, p. 92.

A consolidação de um imaginário masculino, portanto, representado por um discurso social e “científico” foi fundamental para a classificação da sociedade em (i) espaços – público e privado, com correspondente divisão social do trabalho; (ii) em papéis sexuais (distintas funções impostas aos homens e às mulheres, nos âmbitos da produção, reprodução e política) e (iii) em estereótipos²⁶.

A Mulher no Pensamento Criminológico

O tema da criminalidade feminina vem sendo relegado à periferia do pensamento criminológico. O objetivo das próximas páginas é apresentar um panorama da evolução dos discursos criminológicos sobre a mulher em quatro momentos distintos, mediante um recorte epistemológico, apresentando, primeiramente, os principais empreendimentos ideológicos do sistema punitivo para a repressão e custódia do feminino e, em um segundo momento, a virada paradigmática que conferiu visibilidade ao androcentrismo que está na base da operatividade do aparelho penal.

Uma possível genealogia da Criminologia

Desde as origens do pensamento criminológico, verifica-se um reducionismo da transgressão feminina a aspectos relacionados à sexualidade e ao corpo, reforçando a tradição misógina de que a mulher é prisioneira da sua anatomia.

²⁶ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*, p. 141/142.

A obra consiste na sistematização de textos, ideias e argumentos de uma tradição extremamente misógina. É neste tomo que se estabelece uma relação direta entre a feitiçaria e a mulher, com o objetivo de racionalizar o controle brutal do feminino.

No contexto em que a Igreja Católica lutava por consolidar sua hegemonia e centralização, a mulher surge como uma ameaça e, sobre ela, constrói-se o mito demonológico. As mulheres eram identificadas como feiticeiras por vários fatores: pela prática da medicina empírica, pelos saberes sobre o controle do corpo, pelo interesse em teologia, pela sexualidade livre, ou, pela participação em organizações religiosas emergentes²⁷. Eram perseguidas, portanto, por quaisquer atributos que desafiassem a razão e a soberania masculinas.

No *Malleus*, a ligação entre a feitiçaria e a natureza feminina é justificada, sobretudo, por três fatores, eis que as mulheres são: (i) mais crédulas; (ii) por natureza, mais impressionáveis e mais propensas a receber outras influências; e (iii) “possuidoras de uma língua traiçoeira, não se abstêm de contar às suas amigas tudo o que aprendem através das artes do mal; e, por serem fracas, encontram modo fácil e secreto de se justificarem através a bruxaria”²⁸. A maior tendência aos atos de feitiçaria explicava-se, ainda, pela inferioridade genética das fêmeas. Eram consideradas mais fracas na mente e no corpo por conta da falha havida na formação da primeira mulher, já que, de acordo com o mito da Criação, Eva foi criada a partir de uma costela recurva e sobressalente de Adão. Esta curvatura, contrária à retidão masculina, fazia com que fossem mais propensas a hesitar em sua fé²⁹.

O *Malleus Maleficarum* - Obra escrita em 1487, pelos inquisidores dominicanos Heinrich Kramer e James Sprenger, publicada em português sob o título “*O Martelo das Feiticeiras*” - é considerado por ZAFFARONI e BATISTA como “a obra teórica fundacional do discurso legitimador do poder punitivo na etapa de sua consolidação definitiva”. (ZAFFARONI, E. Raúl *et al. Direito Penal Brasileiro*; primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 509/511).

²⁷PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*, p. 89/90.

²⁸KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O Martelo das Feiticeiras*. 22. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2011, p.115.

²⁹KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O Martelo das Feiticeiras*, p. 116.

O *Martelo das Feiticeiras*, portanto, cumpriu papel primordial na formação de uma cultura misógina e androcêntrica no âmbito da Criminologia, promovendo intensa repressão cultural da mulher, e solidificando o conjunto de estereótipos associadas ao feminino³⁰.

A Criminologia Positivista

A Escola de Pensamento Positivista também suscitou importantes consequências para o tratamento da criminalidade feminina, no âmbito da própria Criminologia.

Inseriu-se no paradigma etiológico, uma vez que investiga as causas da criminalidade, tomando-a como uma realidade ontológica, ou seja, pré-constituída ao Direito Penal. Os positivistas sustentam que o delito seria sintoma de uma predisposição biológica para a degeneração e um sinal de periculosidade. Sob esta perspectiva, o criminoso é dotado de características físicas distintas que manifestam sua personalidade patológica³¹.

Em 1892, Cesare LOMBROSO e Giovanni FERRERO publicam a obra *'La Donna Delinquente'*, na qual constroem outra série de estereótipos em torno da imagem da mulher criminosa. Reunindo discursos jurídico, médico e religioso, tais teses serviram de base para a formação de um imaginário criminológico racista e patriarcal³².

LOMBROSO sustenta que a mulher é fisiologicamente passiva, o que a tornaria mais adaptável e obediente à lei do que o homem. Por outro lado, instintivamente engenhosa, sedutora e malévola, seria impulsionada antes à prostituição que ao crime. Assim, a prostituta torna-se o tipo ideal da mulher criminosa, devido a uma "inevitável predisposição orgânica à loucura moral"³³ identificada na fêmea.

³⁰MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 27.

³¹MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p.38.

³²BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 45.

³³MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 43-45.

Na classificação de LOMBROSO, interessante destacar que, embora as criminosas natas constituíssem um tipo raro, eram identificadas por características como a extrema perversidade, a sexualidade exacerbada, o caráter vingativo e a ausência de “sentimento maternal”. Isso porque, enquanto a sexualidade da mulher “normal” está estritamente vinculada à maternidade, “elas, as criminosas não exitam em abandonar seus/as filhos/as, ou a induzir suas próprias filhas à prostituição”³⁴.

A Escola Positivista denota, portanto, claro reducionismo biológico e psicológico em relação ao feminino, constituindo uma verdadeira atualização dos discursos da Inquisição. Constatase que, no Pensamento Criminológico Tradicional, quando não é invisível como agressora – pois confinada ao espaço doméstico, a mulher é confrontada com distorções de suas manifestações de transgressão e enquadrada em estereótipos hegemônicos.

Paradigma da Reação Social e Criminologia Crítica

Na década de 1960, consolida-se a passagem do paradigma etiológico para o paradigma da Reação Social (*labeling approach*). Trata-se de uma importante virada, pois, a partir deste momento, deixa-se de investigar as causas do crime, para focar nos processos de interação que etiquetam comportamentos e os elegem como desviantes³⁵.

Segundo Alessandro BARATTA, o delito deixa de ser visto como uma realidade ontológica, alheia à intersubjetividade humana, e passa a ser compreendido como o resultado da construção de um discurso construído mediante processos de interação que imprimem um efeito estigmatizante³⁶. No paradigma da Reação Social, o fenômeno do crime é estudado a partir de duas frentes: da

³⁴MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 44.

³⁵BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 52.

³⁶“Os criminólogos tradicionais examinam problemas do tipo ‘quem é criminoso?’, ‘como se torna desviante?’, ‘em quais condições um condenado se torna reincidente?’, ‘com que meios se pode exercer controle sobre o criminoso?’. Ao contrário, os interacionistas, como em geral os autores que se inspiram no *labeling approach*, se perguntam: ‘quem é definido como desviante?’, ‘que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?’, ‘em que condições este indivíduo pode se tornar

definição do comportamento criminoso pelas instâncias legislativas; e da reação das agências oficiais de controle a esse comportamento desviante previamente definido.

A partir da década de 1970, à análise do *labeling approach* é acrescentada uma interpretação macrossociológica do sistema penal, no marco das categorias *capitalismo* e *luta de classes*, configurando o surgimento das denominadas Criminologias Radical e Crítica³⁷. Essas escolas passam a trabalhar a questão criminal por um enfoque que historiciza a realidade comportamental e ilumina as relações à luz da estrutura política, econômica e social³⁸.

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é [...] um 'bem negativo', distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos³⁹.

Ainda na década de 1970, a partir de categorias feministas – em que pese influenciadas por um discurso acadêmico e elitizado –, o sistema penal passa a receber outra interpretação macrossociológica, no marco das categorias *patriarcado* e *gênero*⁴⁰.

objeto de uma definição?' e, enfim, 'quem define quem?'" (BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*: introdução à sociologia do direito penal, p. 88/89).

³⁷ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia*: O controle penal para além da (des)ilusão, p. 170.

³⁸MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista*: novos paradigmas, p. 89.

³⁹BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*: introdução à sociologia do direito penal, p. 161.

⁴⁰ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia*: O controle penal para além da (des)ilusão, p. 178.

4. O GIRO EPISTEMOLÓGICO FEMINISTA

Com a introdução da Teoria Crítica Feminista⁴¹ no pensamento criminológico, promove-se um giro epistemológico na forma de produzir este saber. Isso porque, são incorporados conceitos críticos que conferem visibilidade a fenômenos que se encontravam ocultos na perspectiva androcêntrica.

A criminologia é um ramo de pensamento criado por homens e que disserta sobre homens, porém, com a declarada pretensão de ser universal. Ao ser formada a partir de categorias totalizantes, apresenta o masculino como padrão de ser humano e silencia a experiência feminina.

Fundamental, portanto, invocar a importância do feminismo como outro sujeito coletivo monumental que, fazendo a mediação entre a história de um saber masculino onipresente e a história de um sujeito ausente – o feminino e sua dor -, e ressignificando a relação entre ambas, aparece como fonte de um novo poder e de um novo saber de gênero, cujo impacto (científico e político) foi profundo no campo da Criminologia, com seu universo até então completamente prisioneiro do androcentrismo⁴².

O Pensamento Feminista efetua o rompimento com este “sujeito mítico cognoscente universal⁴³”, estabelecendo que o conhecimento é condicionado pelo contexto sócio-histórico do sujeito conhecedor. Desse modo, o giro epistemológico feminista evidenciou que a categoria *gênero* deve ser formadora de toda a construção dos saberes, como parte integrante da ciência, não apenas como um mero modelo aditivo. Nas palavras de SCOTT, o *gênero* “fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana”⁴⁴.

⁴¹MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 113.

⁴²ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*, p. 127.

⁴³MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 85.

⁴⁴SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, p. 89.

Neste contexto, temos a interposição de uma ética feminista, como pontua LOURDES BANDEIRA, que não parte de sujeitos morais, livres e abstratos, mas de seres humanos reais, que vivem em condições de dominação e subordinação, pois “essa ética traz o questionamento e uma tomada de consciência em torno da especificidade da mulher, de sua condição de exploração, de discriminação, de alienação e de exclusão⁴⁵”.

Assim, o próximo tópico é motivado pelo *inconformismo* com o modelo androcêntrico de Criminologia e pela necessidade de construir um referencial criminológico no qual as mulheres sejam sujeitos ativos, tanto na produção do saber, quanto no conteúdo deste saber.

5. POR UMA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

Como visto, em breve transcurso histórico, a transgressão feminina esteve sempre permeada por estereótipos.

A articulação entre o poder patriarcal e o poder punitivo faz-se imprescindível para a compreensão da custódia da mulher pela família, pela sociedade e pelo Estado, sendo também de essencial importância para a reflexão sobre os processos de etiquetamento feminino como vítima e criminosa⁴⁶.

Somente a partir de questionamentos sobre a construção social do gênero e sua relação com a Criminologia, é possível observar o enorme alcance que atinge a naturalização do discurso androcêntrico no Brasil. É a Criminologia, analisada desde uma perspectiva crítica e feminista, que pode conferir o mais abrangente arsenal intelectual, pois procura possibilitar a compreensão de que a mulher é estereotipada e estigmatizada pelo sistema penal. A criminalização seletiva é a *regra* para a triagem das personagens que integrarão seu

⁴⁵BANDEIRA, Lourdes. A Contribuição da Crítica Feminista à Ciência. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, Vol. 16, n. 1, abr. 2008, p. 270.

⁴⁶MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p. 14.

quadro reprimido e esta é marcada por um modelo androcêntrico, que busca manter a mulher em seu devido lugar – “emocional-subjetivo-passivo-frágil-impotente-pacífica-recatada-doméstica-possuída”⁴⁷.

A relação entre a mulher e o direito penal é profundamente paradoxal, marcada por um misto de severidade e benevolência. Isso se evidencia tanto pela sub-representação feminina nas estatísticas de encarceramento⁴⁸, quanto pelo papel primordial da mulher enquanto vítima de crimes e somente residual como criminosa.

Embora se enquadre no arquétipo ideal de vítima no sistema penal, a mulher é privada de qualquer protagonismo nos processos judiciais em que figura como tal. Quando criminosa, normalmente é vinculada aos delitos típicos de sua condição feminina, como os abortos e o infanticídio. Ainda, às mulheres cabem as exculpantes, próprias de um biologicismo estereotipado, de modo que, exceto quando não destinadas aos manicômios, são encaminhadas às prisões, espaços eminentemente dirigidos aos homens.

Vera ANDRADE observa que o sistema penal reproduz, dentre outros, dois tipos de violência estrutural da sociedade: a desigualdade de classes, advinda das relações capitalistas, e a discriminação de gênero, proveniente das relações patriarcais. Dentro desta lógica, o papel que cabe ao direito criminal, no que diz respeito ao tratamento das mulheres, é o de manter o *status quo*, ou seja, de refletir a cultura de violência, discriminação e humilhação existente nas relações familiares, profissionais e sociais em geral.

A partir das contribuições do paradigma da Reação Social e da Criminologia Crítica, verificou-se que o sistema penal atua de modo *seletivo*,

A mulher é punida na medida em que se afasta do seu papel de gênero, descumprindo o destino da maternidade, do casamento, do recato e da submissão. O perfil da criminosa é o da anormalidade, tal como: a feiticeira, a prostituta

⁴⁷ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*, p. 160.

⁴⁸As estatísticas oficiais do sistema prisional revelam que, no ano de 2012, as mulheres representavam somente 6,5% da população carcerária nacional (FONTE: Sistema Infopen – site do Ministério da Justiça).

tanto no que diz respeito à elaboração das leis penais (*criminalização primária*), quanto em relação à atribuição da etiqueta criminal pelos órgãos da justiça criminal (Polícia, Ministério Público, Judiciário) e pela opinião pública (*criminalização secundária*). A Criminologia Crítica visibilizou o caráter classista da seletividade. O giro epistemológico feminista possibilitou observar que esta seletividade é marcada profundamente, ainda, por um aspecto patriarcal.

Uma das facetas da seletividade de *gênero*, segundo BARATTA, é o fato de que o sistema de justiça criminal é voltado para o controle formal de homens, conforme a lógica da divisão entre o espaço público (masculino) e privado (feminino). O direito penal intervém para garantir a disciplina laborativa, ou seja, controlar a força de trabalho na esfera pública, ao passo que a esfera doméstica da reprodução é submetida a um controle informal, realizado no âmbito da família, através do domínio patriarcal⁴⁹. Assim, o poder punitivo tem como principais destinatários os sujeitos que desempenham papéis tradicionalmente masculinos e, somente, residualmente, incide sobre os comportamentos tipicamente femininos⁵⁰.

O sistema de justiça criminal está inserido na mecânica global de controle social, de tal modo que não se reduz ao complexo estático da normatividade nem da institucionalidade. Ele é concebido como um processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem não apenas as instituições do controle formal, mas o conjunto dos mecanismos do controle social informal⁵¹

A *criminalização primária* feminina ocorre, sobretudo, em situações específicas: ao criarem-se tipos penais próprios de condutas femininas, v.g. crimes contra a pessoa – aborto, infanticídio e contra a unidade familiar - bigamia, parto-suposto. A *secundária* acontece quando se criminaliza o gênero feminino por exercitar papéis socialmente designados aos homens (ao serem violentas e usarem armas, por exemplo). A criminalização patrimonial feminina se dá pelas mesmas condutas que os homens são punidos – majoritariamente, furto e roubo. Além disso, o tráfico de drogas aparece, atualmente, como a principal fonte das condenações femininas (O tráfico de drogas está na base de aproximadamente 60% das condenações femininas (FONTE: Sistema Infopen – site do Ministério da Justiça). São criminalizadas, ainda, quando praticam infrações em contextos de vida diferentes dos impostos aos papéis femininos (quando não vivem em família ou as abandonam). Neste caso, não apenas violam os tipos penais, mas, também, a construção social de gênero e o desvio socialmente esperado (BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: Da questão criminal à questão humana, p. 39).

⁴⁹BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: Da questão criminal à questão humana. In: Carmen Hein de Campos (Org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 40.

⁵⁰ANDRADE, Vera Pereira Regina. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*, p. 176.

⁵¹MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*, p.165.

Existe, pois, um macrosistema penal, composto pelas instituições formais, e, paralelamente, um sistema de controle informal, que reúne instituições como a Família, a Escola, a Igreja, a Moral, a opinião pública e o senso comum. Ao comportamento masculino, incide, sobretudo, o primeiro – o controle social formal –, enquanto, sobre a mulher, recai com mais intensidade o controle social informal. Para BARATTA, em relação à mulher, o aparato penal é um sistema de controle integrativo, portanto residual, ao sistema de controle informal⁵².

Para BUGLIONE, a mulher constitui uma *metáfora do direito penal*⁵³, uma vez que suas condutas desencadeiam ora uma reação paternalista (indulgente e protetora), ora uma resposta severa e pedagógica por parte do sistema de justiça criminal. Os magistrados tratam-na com maior benevolência se a infração é relacionada ao seu papel de gênero, como uma forma de lhe mostrar que o seu lugar é em casa, ao lado dos filhos e do marido, e não na prisão. A tendência ao tratamento mais brando, no entanto, inverte-se nos casos em que a mulher comete um delito considerado avesso à sua ‘natureza’. Se o crime é tido como tipicamente masculino ou praticado em um contexto diferente daquele imposto pelo *mito do feminino*⁵⁴, são tratadas com mais severidade do que os homens. Esta é a grande questão: as mulheres que adentram no universo da criminalidade e do cárcere “apropriam-se de uma masculinidade que não lhe pertence”, assim, devem ser punidas pela dupla transgressão e reeducadas “a fim de formatarem-se ao padrão de feminino ‘ideal’⁵⁵”.

Neste aspecto, importante fazer uma ressalva: na medida em que as mulheres passam a exercer um número cada vez maior de papéis considerados masculinos, na esfera pública e no mercado de trabalho, mais vulneráveis se tornam ao controle do poder punitivo.

⁵²BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: Da questão criminal à questão humana, p. 37.

⁵³BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, ano 5, v. 9/10, p. 203-219, 1º. e 2º. semestres 2000.

⁵⁴BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, vol. 1, p. 17.

⁵⁵BUGLIONE, Samantha. O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças. In: Salo de Carvalho (Coord.). *Crítica à Execução Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 151.

Assim, como o mecanismo de controle dirigido às mulheres é, principalmente, o sistema informal, a violência praticada contra elas também se reveste, muitas vezes, de *pena privada* equivalente à pena pública⁵⁶. Isto porque, ao criminalizar a mulher de modo subsidiário, o sistema de justiça criminal prefere tratá-la como vítima, mantendo-a no lugar passivo que lhe foi atribuído.

O patriarcado, ao controlar a sexualidade feminina com o aprisionamento da função reprodutora, possibilita a concretização das relações de dominação. A violência contra a mulher e a vitimização feminina também ganham recortes do sistema penal pela lógica da *seletividade*, estereotipando como agressores e vítimas os protagonistas dos conflitos de gênero: homens e mulheres⁵⁷.

Segundo Vera ANDRADE, a imagem da mulher - construída a partir de estereótipos de passividade, fragilidade, impotência e recato - corresponde exatamente ao arquétipo da vítima no sistema penal.

Este aspecto da vitimologia torna-se ainda mais discriminatório no âmbito dos delitos sexuais. Além de haver uma seleção de gênero, há uma segunda seleção que diz respeito aos atributos e valores morais da mulher que pretende ocupar a posição de vítima.

Em situações de violência doméstica, a família, que deveria ser um espaço de proteção, é também, como o sistema penal, um espaço de violação⁵⁸. A violência, ao ser tida como elemento masculino comum, presente no poder punitivo do Estado – sobre a forma de pena pública – e no poder punitivo da Família – sob a forma de pena privada –, age nestas duas esferas como a última garantia de controle⁵⁹.

Assim, longe de ser imparcial, a justiça criminal promove seletiva proteção dos bens jurídicos e desigual distribuição da criminalização e da vitimização, de modo que não auxilia no empoderamento feminino, reforça a cumplicidade punitiva e o controle patriarcal, permitindo que a violência se perpetue nos núcleos familiares e fortalecendo o senso comum de cunho patriarcal⁶⁰.

⁵⁶ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*, p. 145.

⁵⁷ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*, p. 147.

⁵⁸ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*, p. 152.

⁵⁹ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*, p. 154.

⁶⁰ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*, p. 156.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

“As mulheres têm servido há séculos como espelhos, com poderes mágicos e deliciosos de refletir a figura do homem com o dobro do tamanho natural”⁶¹.

Virginia Woolf

O discurso jurídico reproduz a ordem patriarcal que estrutura a sociedade ocidental, tomando como sujeito universal o onipresente gênero masculino. No pensamento criminológico não é diferente, uma vez que se percebe a ausência do feminino neste campo do saber. O fato de a punição se dar de maneira seletiva reafirma a solidariedade masculina existente entre o Estado e a família patriarcal. O sistema, pois, ao proteger a unidade familiar e não a mulher violentada e ao tratar a vítima como mero instrumento probatório, a impede de exercer o protagonismo da sua história e da resolução do conflito.

A Criminologia Etiológica é uma epistemologia criada por homens, versa sobre homens e se direciona para homens, embora tenha a pretensão de ser totalizante. Quando, eventualmente, tem por objeto de estudo a mulher, constroi tipos ideais estereotipados de criminosa: a feiticeira, a prostituta, a degenerada, a mulher louca.

O sistema de justiça criminal também serve como instrumento de assujeitamento ideológico da ordem patriarcal, eis que seu funcionamento é orientado no sentido de manter a fêmea em seu lugar passivo, conforme a divisão sexual dos papéis sociais.

A fim de cumprir com tal objetivo, trata a mulher, primordialmente, como vítima e, apenas de modo residual, como autora de crimes. O aparato penal funciona, pois, como mecanismo integrativo do sistema de controle informal, já que à mulher incide, sobretudo, a pena privada.

A aplicação do olhar da Teoria Crítica Feminista configurou um giro epistemológico, na medida em que possibilitou a adoção do conceito *gênero* como categoria analítica independente, promovendo uma virada paradigmática no modo de produção do

⁶¹WOOLF, Virginia. *Um Teto Todo Seu*. São Paulo: Tordesilhas, 2014, p. 54.

conhecimento. Sob tal perspectiva, viável passou a ser a construção de um novo saber, que, por partir da narrativa dos oprimidos, revoluciona as estruturas de poder.

O estudo da Criminologia e do funcionamento do sistema de justiça criminal à luz de uma interpretação macrossociológica, no marco da categoria *gênero*, é fundamental e empoderador, vez que viabiliza a percepção das ausências do feminino e da existência de uma dimensão simbólica e androcêntrica na base do aparato penal.

Diante disso, propõe-se a construção de uma Criminologia Feminista, capaz de evidenciar e superar o caráter sexuado do direito penal e do sistema de justiça criminal. Somente através de tal saber emancipatório, as mulheres serão capazes de sair dos bastidores criminológicos, tornando-se sujeitos ativos, tanto na produção quanto no conteúdo deste conhecimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Florianópolis: Revan / ICC, 2012.

BANDEIRA, Lourdes. A Contribuição da Crítica Feminista à Ciência. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, Vol. 16, n. 1, abr. 2008.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

_____. O paradigma de gênero: Da questão criminal à questão humana. In: Carmen Hein de Campos (Org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19-80.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. 2 v. Lisboa: Quetzal Editores, 2009.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, ano 5, v. 9/10, p. 203-219, 1º. e 2º. semestres 2000.

_____. O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças. In: Salo de Carvalho (Coord.). *Crítica à Execução Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 139-158.

FRIEDAN, Betty. *The Feminine Mystique*. London: Penguin Classics, 2010.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O Martelo das Feiticeiras*. 22. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2011.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Relatórios do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - InfoPen. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B2627128E-D69E-45C6-8198-CAE6815E88D0%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2015.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. *A Autonomia da Mulher na Lei Maria da Penha: uma análise da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 4424 do Supremo Tribunal Federal*. Porto Alegre, 2012, 76 f. Monografia apresentada na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*. 3ª. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação & Realidade*, v. 15, n. 2, jul./dez. 1990, fls. 71-99.

WOOLF, Virginia. *Um Teto Todo Seu*. São Paulo: Tordesilhas, 2014.

ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.



Não se nasce mulher, torna-se.

Simone de Beauvoir.

O DIREITO AO ABORTO E O MOVIMENTO FEMINISTA NA FRANÇA: A LUTA PELA AUTODETERMINAÇÃO DA MULHER

Beatriz Arantes Cassou

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisadora bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), sob orientação da Prof.^a Dr.^a Vera Karam de Chueiri. Membro do núcleo Constitucionalismo e Democracia do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Membro do grupo de pesquisa e extensão Canal Direto Vila Torres – Direito da Criança e do Adolescente (UFPR).

Camilla Ziller Gomes

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Sabrina Cunha Kesikowski

Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

RESUMO: O presente trabalho tem por escopo a análise do direito ao aborto na França sob a perspectiva da discussão acerca da autonomia e da liberdade da mulher sobre sua vida e seu corpo. Nesta seara, será objeto do estudo o importante papel do movimento feminista no processo de legalização da interrupção voluntária da gravidez, bem como sua atuação hodierna para a manutenção deste direito tido por fundamental pela sociedade francesa. Por fim, traçar-se-ão paralelos entre as realidades francesa e brasileira, com o intuito de propor uma reflexão crítica frente à problemática situação em que nos inserimos.

Palavras-chave: Direito ao aborto – Autonomia feminina – Movimento feminista – Legalização do aborto.

RESUMÉ: Le présent travail a comme objectif l'analyse du droit à l'avortement en France du point de vue de la discussion sur l'autonomie et la liberté de la femme de sa vie et de son corps. En conséquence, sera objet de l'étude le rôle important joué par le mouvement féministe dans le processus de légalisation de l'interruption volontaire de la grossesse, ainsi que sa performance en maintenir ce droit fondamentale dans la société française aujourd'hui. À la fin, seront tracés des parallèles entre les réalités française et brésilienne, afin de faire une réflexion critique à la situation problématique dans laquelle nous nous trouvons.

Most-clés: Droit à l'avortement – Autonomie féminine – Mouvement féministe – Légalisation de l'avortement.

Sumário: 1. Introdução. 2. Da criminalização à legalização do aborto na França: breves notas históricas e mudanças legislativas. 2.2. Lei Neuwirth. 2.3. Manifesto das 343 vadias. 2.3. Processo Bobigny. 2.4. Manifesto dos 331 médicos. 2.5. Lei Veil. 2.6. Outras leis francesas. 2.7. Dados sobre o número de abortos na França. 3. A importância do movimento feminista para o direito ao aborto na França. 3.1. Movimento(s) feminista(s). 3.2. As Associações Feministas. 4. Apontamentos do caso francês frente ao contexto brasileiro: a autonomia da vontade da mulher. 4.1. Os discursos sobre o direito ao aborto. 4.2. A autonomia sobre o corpo. 4.3. Reflexos no caso brasileiro. 4.3.1. Autonomia da mulher x direito do nascituro. 4.3.2. Criminalização do aborto e sua ineficácia preventiva. 5. Considerações finais.

1. INTRODUÇÃO

Em 29 de novembro de 2014, celebrou 40 anos a aprovação da lei que legalizou a prática do aborto na França, conquista sobrevinda após largos debates e a partir da forte atuação do movimento feminista no país. Assim como na França, a discussão a respeito do aborto no Brasil é marcada por argumentos, em sua maioria, de índole moral e, principalmente, religiosa. Além disso, a desinformação absoluta a respeito da prática acaba dificultando a estruturação de uma abordagem que leve em conta a mulher enquanto sujeito e o seu direito à livre disposição de seu corpo.

O aborto é, hoje, ainda considerado um tabu, evitado pela maior parte da sociedade e pelo poder público, principalmente, nos últimos anos durante o período eleitoral. O grande problema acarretado pelo desinteresse consiste no abandono e no desamparo aos quais são condenadas as mulheres que recorrem a essa prática, submetendo-se a procedimentos clandestinos, que deixam sequelas emocionais e, muitas vezes, físicas, quando não levam à morte. A criminalização do aborto poderia ser compreendida, inclusive, como uma omissão do Estado.

Frente a essa perspectiva, no presente trabalho pretendemos nos debruçar sob a temática do direito ao aborto e algumas de suas mais variadas nuances, indicando certas complexidades, a fim de que se possam traçar, ao final, paralelos que nos permitam compreender e, principalmente, analisar criticamente a realidade brasileira.

Nessa toada, em primeiro lugar, trataremos do processo de legalização da interrupção voluntária da gravidez na França, passando pelos principais aspectos que culminaram no quadro vislumbrado atualmente no país. Em seguida, estudaremos o papel e a importância que teve e ainda tem a militância do movimento feminista na garantia desse direito, destacando a atuação de diversas associações feministas. Por fim, traçando apontamentos extraídos dos itens anteriores, debruçar-nos-emos sobre os aspectos da legalização do aborto na França e as possíveis pontes a serem edificadas entre as realidades francesa e brasileira, no intuito de delinear o assunto sob o ponto de vista das mulheres enquanto pessoas autônomas e livres.

2. DA CRIMINALIZAÇÃO À LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NA FRANÇA: BREVES NOTAS HISTÓRICAS E MUDANÇAS LEGISLATIVAS

O panorama que se colocava na realidade francesa anteriormente ao reconhecimento do direito ao aborto no país era sombrio. A partir de 31 de julho de 1920, em meio à política natalista que sucedeu a Primeira Guerra Mundial, a prática passou a ser definida como crime por lei¹ e, em 27 de março de 1923, a fim de permitir a melhor persecução de suas perpetradoras, pelo Código Penal. Considerado a partir de 1942 uma ameaça “à segurança interna e externa do Estado”, porquanto gerava “danos ao povo”, passou a ser verificada, então, a existência de registros de que, por vezes, mulheres que recorriam ao aborto eram condenadas à morte, como Marie-Louise Giraud, guilhotinada em 1943², delineando-se, assim, um contexto de grande conturbação social³.

¹ Ocasão na qual houve, ainda, a proibição da divulgação de métodos contraceptivos (LINTERNAUTE. *Histoire de l'Avortement*. Disponível em: <<http://www.linternaute.com/histoire/motcle/2802/a/1/1/avortement.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2015).

² LINTERNAUTE. *Histoire de l'Avortement*. Disponível em: <<http://www.linternaute.com/histoire/motcle/2802/a/1/1/avortement.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2015.

³ Segundo TORRES, as primeiras legislações orgânicas relacionadas ao controle do aborto surgiram na França, em 1870, ocasião em que restou considerado crime contra a pessoa. (TORRES, José Henrique Rodrigues. *Aborto e Legislação Comparada*. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v64n2/a17v64n2.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2015).

Mulheres de classes sociais e econômicas mais baixas submetiam-se a procedimentos abortivos em condições terríveis de higiene, realizados por aborteiras pouco qualificadas, cognominadas “fazedoras de anjos”, enquanto que aquelas detentoras de melhores condições dirigiam-se a outros países (primeiramente à Suíça e, posteriormente, à Grã-Bretanha) ou pagavam a um médico francês para que efetuasse o aborto às margens da lei (FERRAND, Michèle. *O aborto, uma condição para a emancipação feminina*).

À época, de acordo com dados oficiais franceses, a despeito do perigo à vida e do risco à aplicação de sanção penal, o número de abortos clandestinos realizados por ano era estimado em 300.000⁴.

2.1. Lei Neuwirth

Entretanto, a evidente injustiça social e o elevado número de mortes de mulheres em decorrência de abortos mal executados implicaram a insurgência de setores em favor da contracepção moderna como forma de lutar contra tais práticas, argumentando-se, ainda, a possibilidade de que os casais pudessem decidir o número de filhos que desejavam ter⁵.

Nessa senda, em 28 de dezembro de 1967, após intensos debates na Casa Legislativa francesa, vê-se aprovada a Lei

⁴Dado constante do discurso proferido pela Ministra da Saúde francesa, Simone Veil, na Assembleia Nacional, em 1974. Transcrição do discurso disponível em: <<http://lycee-vincendo.ac-reunion.fr/LesGrandsDiscours/spip.php?article51>, acesso em janeiro de 2015>. Acesso em: 13 jan. 2015.

⁵FERRAND, Michèle. *O aborto, uma condição para a emancipação feminina*. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200020/8798>>. Acesso em: 18 jan. 2015.

Neuwirth, proposta pelo deputado LucienNeuwirth, a qual revoga a lei de 31 de julho de 1920 e autoriza a difusão de métodos contraceptivos sob controle médico e às custas da interessada⁶.

Contudo, ante as limitações práticas atreladas à Lei Neuwirth e sua insuficiência, graças às mudanças ocorridas no período pós-Guerras⁷, sobretudo aos eventos que tiveram lugar em maio de 1968 e ao crescimento da atuação feminista, alguns avanços na luta pelo direito ao aborto foram verificados, de maneira que, desde o final da década de 1960 e início da década de 1970, a opinião pública francesa se via às voltas com a discussão a respeito da prática abortiva⁸.

2.2. Manifesto das 343 vadias

Em 5 de abril de 1971, restou publicado o que ficaria conhecido como o “Manifesto das 343 vadias”⁹ na revista *Le NouvelObservateur*, escrito pela escritora e filósofa Simone de Beauvoir, no qual 343 mulheres francesas, dentre elas escritoras, atrizes, diretoras de cinema e outras figuras famosas, como Catherine Deneuve, Françoise Sagan, Jeanne Moreau, DelphineSeyrig e Marguerite Duras, assim como a redatora, assumiram ter realizado abortos clandestinos e pediram a legalização da prática na França,

⁶MINISTÈRE DES AFFAIRES SOCIALES, DE LA SANTÉ ET DES DROITS DES FEMMES. *Contraception et IVG: leslois*. Disponível em: <<http://www.sante.gouv.fr/contraception-et-ivg-les-lois.html>>. Acesso em: 19 jan. 2015; LINTERNaute. *Histoire de l'Avortement*. Disponível em: <<http://www.linternaute.com/histoire/motcle/2802/a/1/1/avortement.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2015.

⁷LCR. *Droit à l'avortement: Féminisme et droit de choisir, uncombat d'actualité!* Disponível em: <http://www.lcr-lagauche.be/cm/index.php?view=article&id=1601:droit-a-lavortement-feminisme-et-droit-de-choisir-un-combat-dactualite-&option=com_content&Itemid=53>. Acesso em: 21 jan. 2015. □

⁸FERRAND, Michèle. *O aborto, uma condição para a emancipação feminina*. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200020/8798>>. Acesso em: 18 jan. 2015.

⁹Tradução livre das autoras. No original, “Manifeste des 343 salopes”. Texto na íntegra disponível em: <<http://tempsreel.nouvelobs.com/societe/20071127.OBS7018/le-manifeste-des-343-salopes-paru-dans-le-nouvel-obs-en-1971.html>>. Acesso em: 18 jan. 2015.

arriscando, inclusive, sua liberdade¹⁰.

As mulheres signatárias do manifesto foram intensamente hostilizadas pela opinião pública. A título de exemplo, logo após, o jornal satírico Charlie Hebdo, em sua 21.^a edição, publicizou na capa uma charge com os dizeres “Quem engravidou as 343 vadias do manifesto sobre o aborto?”¹¹, conferindo-lhe, então, o nome pelo qual restou historicamente denominado. O texto reverberou em todo o mundo, reacendendo a discussão a respeito do aborto, com traços fortes sob a ótica feminista.

2.3. Processo Bobigny

Por sua vez, em 11 de outubro de 1972, ganhou força o movimento pela legalização da interrupção voluntária da gravidez quando Marie-Claire Chevalier, uma adolescente de 16 anos e de família bastante pobre que foi estuprada por um colega de classe e por ele denunciada após realizar o aborto, causou grande mobilização no país e evidenciou a precariedade com que eram realizados os abortos clandestinos, bem como que importantes figuras tinham recorrido ao aborto. Após pressão do movimento feminista logo no início do processo e um largo engajamento de diversas pessoas, Marie-Claire restou absolvida das acusações que lhe eram imputadas, marcando o famoso “Processo de Bobigny”, a partir do qual a descriminalização do aborto tornou-se uma questão de primeira ordem para o governo do presidente Valéry Giscard d’Estaing, elegendo, então, Simone Veil como Ministra da Saúde¹².

¹⁰EL PAÍS. *Simone Veil, el aborto y el manifiesto de las ‘343 zorras’*. Disponível em: <<http://smoda.elpais.com/articulos/simone-veil-el-aborto-y-la-proclama-de-las-343-zorras/5636>>. Acesso em: 15 jan. 2015; LINTERNATE. *Histoire de l’Avortement*. Disponível em: <<http://www.linternaute.com/histoire/motcle/2802/a/1/1/avortement.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2015.

¹¹Tradução livre das autoras. No original, “Qui a engrossées 343 salopes du manifeste sur l’avortement?”.

¹²LINTERNATE. *Histoire de l’Avortement*. Disponível em: <<http://www.linternaute.com/histoire/motcle/2802/a/1/1/avortement.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2015; EL PAÍS. *Simone Veil, el aborto y el manifiesto de las ‘343 zorras’*. Disponível em: <<http://smoda.elpais.com/articulos/simone-veil-el-aborto-y-la-proclama-de-las-343-zorras/5636>>. Acesso em: 15 jan. 2015; SCAVONE, Lucila. Nosso corpo nos pertence? Discursos feministas do corpo. *Revista Niterói*, v. 10, n. 2, p. 47-62, 1 sem., 2010.

2.4. Manifesto dos 331 médicos

Houve, ainda, em seguida, a publicação de outro manifesto, “Manifesto dos 331 médicos”¹³, também na revista *Le Nouvel Observateur*, em 3 de maio de 1973, de autoria de médicas e médicos renomados, no qual assumem já terem realizados procedimentos abortivos em diversas mulheres e pedem, igualmente, a legalização da prática¹⁴.

2.5. Lei Veil

Finalmente, em novembro de 1974, a então Ministra da Saúde do Governo Jacques Chirac, Simone Veil, apresentou projeto de lei para a regulamentação da interrupção voluntária da gravidez (IVG, do francês, “interruption volontaire de grossesse”). Em três dias de debates na Assembleia Nacional, inúmeras posições favoráveis e contrárias foram apresentadas.

Após esse fato, assim como as mulheres que assinaram o “Manifesto das 343”, Simone Veil foi hostilizada e ofendida de forma pessoal por muitos setores da sociedade, tendo sido chamada de assassina e comparada aos nazistas, mesmo sendo judia e sobrevivente do campo de concentração de Auschwitz. Tornou-se, ainda, ícone do feminismo francês no período.

¹³Tradução livre das autoras. No original, “Manifeste des 331 médecins”.

¹⁴SCAVONE, Lucila. Nosso corpo nos pertence? Discursos feministas do corpo. *Revista Niterói*, v. 10, n. 2, p. 47-62, 1 sem., 2010.

Lei Veil.

No histórico 26 de novembro de 1974, Simone Veil foi à Assembleia defender sua proposta e fez indelével discurso, no qual definiu o aborto como questão de saúde pública. Por razões políticas, abordou o assunto pelo viés do sofrimento das mulheres que são obrigadas a recorrer ao aborto ilegal, deixando a questão feminista da apropriação do próprio corpo em segundo plano. A Ministra francesa começa seu discurso, então, afirmando que “Nenhuma mulher recorre ao aborto com felicidade”, sendo que a prática dele “sempre é um drama” e “o último recurso para situações sem saída”. Desculpa-se, ainda, por discursar a uma platéia constituída or maioria esmagadora masculina. (Discurso proferido na Assembleia Nacional, em 26 de novembro de 1974).

Trecho disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=LgDrHX9LmF8>>. Acesso em: 13 jan. 2015). Ao discurso, seguiram-se aproximadamente 25 horas de debates, em que a Ministra foi exposta a todo tipo de crítica, inclusive pessoais. A lei restou, finalmente, votada, em 29 de novembro daquele ano, e, aprovada, por ampla maioria, recebendo o nome de Lei Veil. Em 26 de novembro de 1974, 285 deputados votaram a favor do projeto de lei e 188 contra, em uma Assembleia composta por 481 homens e 9 mulheres.

A Lei n. 75-17, de 17 de janeiro de 1975, teria vigência temporária de 5 anos e permitia a realização da interrupção voluntária da gravidez, em um estabelecimento autorizado e procedimentalizado por um médico, a pedido da mulher, durante as dez primeiras semanas de gestação, quando essa lhe causar angústia, ou, a qualquer tempo, em havendo risco à sua saúde ou à sua vida, após consulta e aconselhamento por parte de um profissional, ou haja fortes possibilidades de que o feto venha a sofrer, após o nascimento, de doença particularmente grave reconhecida como incurável no momento do diagnóstico. Ademais, no caso de a mulher ser menor de idade e solteira, exige-se uma autorização de um dos pais ou de um representante legal¹⁵.

Ressalte-se que, antes mesmo de entrar em vigor, a Lei Veil foi submetida à análise do Conselho Constitucional ante provocação de parlamentares que a ela se opunham, ao que, em 15 de janeiro de 1975, restou proferida decisão entendendo pela compatibilidade da norma em comento com a Constituição francesa e com os diplomas que integram o bloco de constitucionalidade¹⁶.

Ao decidir, o Conselho Constitucional,

[...] recusou-se a apreciar a alegação de suposta incompatibilidade entre a lei impugnada e a Convenção Européia de Direitos Humanos. Isto, porém, foi realizado pelo Conselho de Estado – última instância da jurisdição administrativa daquele país -, que reconheceu a conformidade entre a norma em questão e o direito à vida, proclamado no art. 2º daquela Convenção. De acordo com Louis Favoreau e Lœic Philip, o Conselho de Estado, na referida decisão, partiu do princípio de que “a vida e a pessoa existem antes do nascimento, mas que o direito correlativo que as garante não deve ser considerado como absoluto”¹⁷.

No entanto, na leitura de Michèle Ferrrand, “as mulheres viam, portanto, o reconhecimento do direito de decidir, mas ‘sob

¹⁵FRANÇA. *Loi n° 75-17 du 17 janvier 1975 relative à l'interruption volontaire de la grossesse*. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000700230>>. Acesso em: 18 jan. 2015.

¹⁶SARMENTO, Daniel. *Legalização do Aborto e Constituição*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto/legalizacao_do_aborto_e_constituicao_daniel_sarmento.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

¹⁷SARMENTO, Daniel. *Legalização do Aborto e Constituição*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto/legalizacao_do_aborto_e_constituicao_daniel_sarmento.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

controle', pois a aposta natalista estava ainda presente e sua emancipação ainda era percebida como 'perigosa' para a ordem social"¹⁸.

2.6. Outras leis francesas

Diante disso, continuou a pressão social por mudanças no assunto da interrupção voluntária da gestação, o que culminou em diversas melhorias na tutela do direito ao aborto. Primeiramente, em 1979, as normas da Lei Veil foram tornadas definitivas. Ainda, em 1982, restou editada lei que atribuía à Seguridade Social francesa 70% dos gastos médicos e hospitalares com a ocasião da interrupção voluntária da gravidez, reembolso que anteriormente cabia apenas para as interrupções médicas.

Seguindo a Lei n. 2000-1209, de 2000, que autorizava a contracepção de urgência em determinados casos, adveio a Lei n. 2001-588, de 2001, quando a interrupção voluntária da gravidez tornou-se facultativa para mulheres maiores de idade (abandonando-se, assim, a restrição que exigia haver sentimento de angústia), deixou-se de exigir a autorização dos pais para a prática do aborto (apenas se faz necessária a presença de um adulto)¹⁹ e para a prescrição de contraceptivos para as menores, previu-se a possibilidade de prescrição de um remédio abortivo em determinadas condições por médicos autorizados e o prazo legal para a realização da interrupção aumentou de 10 para 12 semanas²⁰.

Novamente instado a se manifestar, decidiu o Conselho Constitucional francês pela constitucionalidade da norma, alegando que:

¹⁸FERRAND, Michèle. *O aborto, uma condição para a emancipação feminina*. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200020/8798>>. Acesso em: 18 jan. 2015.

¹⁹FOLHA DE S. PAULO. *Menores vão poder fazer aborto na França sem autorização dos pais*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2907200011.htm>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

²⁰ INSTITUT NATIONAL D'ÉTUDES DÉMOGRAPHIQUES. *Pourquoi le nombre d'avortements n'a-t-il pas baissé en France depuis 30 ans?* Disponível em: <<http://www.ined.fr/fr/publications/population-et-societes/pourquoi-le-nombre-d-avortements-n-a-t-il-pas-baisse-en-france-depuis-30-ans/>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

[...] ao ampliar de 10 para 12 semanas o período durante o qual pode ser praticada a interrupção voluntária de gravidez quando a gestante se encontrar numa situação de angústia, a lei, considerando o estado atual dos conhecimentos e técnicas, não rompeu o equilíbrio que o respeito à Constituição impõe entre, de um lado, a salvaguarda da pessoa humana contra toda forma de degradação, e, do outro, a liberdade da mulher, que deriva da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão²¹.

Tais mudanças adotadas quando da Lei de 2001, mormente no que respeita ao aumento do lapso dentro o qual se pode proceder ao aborto, justificam-se pelas questões sociais e pelos avanços na medicina²², bem como pelo fato de que o procedimento administrativo para obter a autorização de interromper a gestação era bastante complicado e as listas de espera eram longas. Ainda, havia diversos obstáculos específicos para as categorias mais vulneráveis e que mais necessitam do sistema ofertado. Assim, buscava-se remediar tais problemas ao diminuir os requisitos exigidos (como a consulta com um conselheiro, que se tornou opcional a mulheres maiores) e aumentarem o interregno em que a prática se faz permitida²³.

Ainda com o aumento do prazo, deve o médico respeitar um período de uma semana entre a demanda e a confirmação escrita da paciente, que servirá para sua reflexão, o qual, entretanto, poderá ser reduzido caso se aproxime o prazo de duas 12 semanas. Após novo diploma legislativo em 2004, que tratava especificamente da saúde pública, quando o reembolso de 100% do valor

²¹FRANÇA *apud* SARMENTO, Daniel. *Legalização do Aborto e Constituição*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto/legalizacao_do_aborto_e_constituicao_daniel_sarmiento.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

²²MINISTÈRE DES AFFAIRES SOCIALES, DE LA SANTÉ ET DES DROITS DES FEMMES. *Contraception et IVG: leslois*. Disponível em: <<http://www.sante.gouv.fr/contraception-et-ivg-les-lois.html>>. Acesso em: 19 jan. 2015.

²³“The change in gestational age at abortion between 1997 and 2002 shows that the extension of the gestational limit from 12 to 14 weeks of amenorrhea has become a practical reality. This provision does not seem to have been used primarily to manage a critical backlog of women at risk of exceeding the 12-week time limit. Rather, it has mainly enabled abortion clinics to schedule abortions over a slightly longer timeframe. The extension of the limit for termination of pregnancy has affected all categories of women equally. Minors and foreign women, targeted by measures to facilitate access, do not exhibit either a specific increase in the number of early terminations or a specific decrease in the number of late ones. The 2001 amendments have thus facilitated access to abortion for all women, but have not reduced inequality in access to termination services, of which gestational age is an indicator.” (Laurent Toulemon and France Prioux “Évolution du recours à l'interruptionvolontaire de grossesse en France entre 1990 et 2005”, *Population 3/2009* (Vol. 64).Disponivelem: <www.cairn.info/>. Acesso em: 20 jan. 2015).

do procedimento fi assegurado àquela que se submete à prática abortiva, a ser suportado pela Seguridade Social²⁴.

Por fim, em fevereiro de 2014, durante as comemorações pelos 40 anos do direito conquistado, a Assembleia Nacional Francesa aprovou, por maioria de votos, uma resolução de caráter simbólico, na qual reafirma o direito fundamental à interrupção voluntária da gravidez não só na França, mas em todo o mundo. Diferentemente da época em que foi aprovada a Lei Veil, o clima em plenário era de consenso, apenas o deputado de extrema-direita Jacques Bompard manifestou-se contrariamente. O texto reitera que o “direito universal das mulheres de utilizar livremente seu corpo é uma condição indispensável para a construção da verdadeira igualdade entre mulheres e homens, e de uma sociedade progressista”.

Além disso, salienta o compromisso francês com o planejamento familiar, em nível europeu e internacional, bem como a importância da prevenção, da educação à sexualidade, do acesso a informações de qualidade, de um método anticoncepcional adaptado e de um aborto seguro e legal.²⁵

Destarte, atualmente, na França, o aborto se encontra regulamentado no artigo L.2211-1 e seguintes do Código da Saúde Pública²⁶. Em linhas gerais, tanto na rede pública quanto na rede privada, em hospitais ou consultórios, resta legalizada, respeitado o procedimento previsto (por exemplo, a necessidade de serem feitas duas visitas ao médico e de que os riscos do procedimento sejam

²⁴ MINISTÈRE DES AFFAIRES SOCIALES, DE LA SANTÉ ET DES DROITS DES FEMMES. *Contraception et IVG: les lois*. Disponível em: <<http://www.sante.gouv.fr/contraception-et-ivg-les-lois.html>>. Acesso em: 19 jan. 2015.

²⁵ RFI. *Em texto simbólico, deputados franceses reafirmam direito das mulheres ao aborto legal*. Disponível em: <<http://www.portugues.rfi.fr/franca/20141126-em-texto-simbolico-deputados-franceses-reafirmam-direito-das-mulheres-ao-aborto-lega>>. Acesso em: 16 jan. 2015.

²⁶ FRANÇA. *Loi n° 75-17 du 17 janvier 1975 relative à l'interruption volontaire de la grossesse*. Version consolidée au 29 janvier 2015. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do;jsessionid=6B8C6ED3FC428B803409FD548D05A207.tpdjo06v_3?idArticle=LEGIARTI000006687518&cidTexte=LEGITEXT000006072665&dateTexte=20150129&categorieLien=id&oldAction=>>. Acesso em: 19 jan. 2015.

expostos²⁷), a realização da interrupção voluntária da gestação até a 12ª semana da gravidez²⁸, que pode se dar sob a forma cirúrgica ou medicamentosa (essa majoritária (57%) no país²⁹), as quais são tidas pelas francesas como um direito fundamental, do qual não estão dispostas a abrir mão.

2.7. Dados sobre o número de abortos na França

De acordo com dados do *Inspection Générale des Affaires Sociales* (Inspeção Geral para Assuntos Sociais, IGAS), são realizados cerca de 220.000 abortos por ano na França³⁰. Esse número tem se mantido estável na última década, mesmo com o aumento do acesso à informação e com a distribuição de métodos contraceptivos, o que demonstra que o aborto no país não é tido como exceção, mas como uma situação com a qual muitas mulheres acabam se deparando durante a vida³¹.

Com base nesses dados,

a associação francesa “Le Planning Familial” (Planejamento Familiar), que milita pelo direito à contracepção, ao aborto e à educação sexual desde a década de 50, afirma que a contracepção e a interrupção voluntária da gravidez não são direitos opostos, mas complementares.

²⁷ SOS IVG. *IVG en France*. Disponível em: <<http://www.ivg.net/droits-des-femmes/ivg-en-france>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

²⁸ Destaque-se, nesse liame, que após a 12ª semana, o aborto resta proibido, sendo que o médico que o realizar poderá incorrer nas sanções penais, de até 5 anos, segundo o artigo 2222-2 do Código da Saúde Pública, e administrativas.

²⁹ CARTA CAPITAL. *17 de janeiro: 40 anos de aborto legal na França*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/17-de-janeiro-40-anos-de-aborto-legal-na-franca-5605.html>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

³⁰ MINISTÈRE DES AFFAIRES SOCIALES, DE LA SANTÉ ET DES DROITS DES FEMMES. *Santé Protection Sociale*. Disponível no site do ministério da saúde: <<http://www.drees.sante.gouv.fr/les-interruptions-volontaires-de-grossesse-en-2012,11311.html>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

³¹ “The increase in abortion rates among young women continued in the 2000s and, as in the 1990s, the phenomenon can be attributed to an increase in the propensity to terminate pregnancies at young ages, owing to the postponement of family formation. Foreign women show a greater propensity to abort, although this propensity remained stable over the period. Foreign-born women do not seem to experience more difficulty accessing termination services (their gestational age at abortion is around the average). However, they have more repeat abortions and, at the ages where pregnancy is the most frequent (ages 25-35), they have a greater propensity to abort, which suggests less effective use of contraception. Last, the proportion of repeat abortions increased between 1990 and 2002 due to the lowering of the risk of a first abortion and the disappearance of the learning effect after a first abortion. Women now have the same risk of abortion, whatever their previous abortion history.” (Laurent Toulemon and France Prioux “Évolution du recours à l'interruption volontaire de grossesse en France entre 1990 et 2005”, *Population* 3/2009 (Vol. 64). Disponível em: <www.cairn.info/>. Acesso em: 20 jan. 2015.).

Isso porque não existe o “risco concepcional zero”, já que todos os contraceptivos conhecidos possuem margem de ineficácia. O próprio relatório da IGAS cita estudos como o de C. F. Westhoff (1988), segundo o qual o aumento em 50% da prevalência da prevenção diminui em apenas 32% o número de abortos, “ou seja, toda mulher heterossexual sexualmente ativa pode um dia se confrontar com uma gravidez indesejada”³². Por isso, a associação defende que o aborto não seja visto como algo excepcional na vida de uma mulher, porquanto “a aderência [a um tratamento] não é jamais total, nem em caso de doenças graves; em relação à pílula, um esquecimento um dia é igual a uma gravidez”, explica a presidenta do Planejamento Familiar, Carine Favier³³.

Aponte-se que, passados 40 anos da lei, as suas implicações são bastante positivas, sobretudo ao nos depararmos com as estatísticas oficiais de número de mortes ao ano na França em consequência da prática do aborto, que hoje totaliza 0,3 morte por 100.000 interrupções voluntárias da gestação. Em paralelo, porquanto as mulheres podem fazer escolhas, o país exhibe hoje uma das taxas de fecundidade mais altas da Europa, alcançando 2,03³⁴.

Apesar do *status* fundamental que tem o direito à interrupção voluntária da gravidez, há diversas formas de limitar e até mesmo impossibilitar seu acesso para inúmeras mulheres, sobretudo graças à burocracia impingida, que se impõe em grande medida àquelas mais vulneráveis³⁵.

Além disso, há algum tempo têm havido cortes nos investimentos públicos em estabelecimentos relacionados ao aborto. Em 2009, durante o governo Sarkozy, a lei orçamentária francesa previu a diminuição substancial do valor repassado ao Conselho

³²SANTOS, Beatriz Carneiro dos. Aborto, direitos reprodutivos e feminismo na França de Nicolas Sarkozy. *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, n.7, Brasília, Jan./Apr. 2012.

³³LE MONDE *apud* SANTOS, Beatriz Carneiro dos. Aborto, direitos reprodutivos e feminismo na França de Nicolas Sarkozy. *Revista Brasileira de Ciências Políticas* no.7 Brasília Jan./Apr. 2012.

³⁴CARTA CAPITAL. *17 de janeiro: 40 anos de aborto legal na França*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/17-de-janeiro-40-anos-de-aborto-legal-na-franca-5605.html>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

³⁵Nesse sentido, “Marisol Touraine a exprimésavolontéd'assurer à chaquefemmequ'elletrouveraitunmoyen d'avorterprès de chez elle. 'Quand'l'accès à l'avortement n'est pasfacile, cesontlesfemmeslesplusfragilessocialementquienpayentleprix’, a estiméla ministre.” (Disponível em: <http://www.huffingtonpost.fr/2015/01/17/lavortement-dans-le-monde-avortement-droit-defendre_n_6480100.html>. Acesso em: 21 jan. 2015).

Conjugal e Familiar francês, o que poderia levar ao fechamento de inúmeros estabelecimentos ligados à concepção na França.

Mais recentemente, nas últimas eleições presidenciais, em 2012, a candidata do partido *Front National*, Marine Le Pen, reiniciou o debate a respeito do reembolso para o procedimento ao defender que há casos em que tal remuneração não é legítima. Le Pen afirmou que, apesar de não concordar com a prática, não é sua intenção suprimir o direito à interrupção voluntária da gravidez. A candidata, no entanto, falou em não-reembolso em casos de “abortos de conforto”, definidos por ela como a situação na qual as mulheres substituem o método contraceptivo pelo aborto.

O ex-presidente Nicolas Sarkozy defendeu o reembolso de 80% para todos os casos e a manutenção do investimento em estabelecimentos que realizam abortos. Por último, no mesmo ano, François Hollande, atual presidente da França, defendeu o reembolso integral de todos os abortos praticados na rede privada e assumiu o compromisso de instalar um centro de interrupção voluntária da gravidez em todos os hospitais franceses³⁶.

Entretanto, vê-se que esforços têm sido empenhados a fim de que os óbices ao acesso à interrupção por aquelas que a desejam se esvaíam, sobretudo por parte da atual Ministra da Saúde, Marisol Touraine³⁷.

³⁶ EUROPE 1. *IVG : que proposent les candidats ?*. Disponível em: <<http://www.europe1.fr/politique/ivg-que-proposent-les-candidats-982131>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

³⁷ L'OBS. *Le gouvernement veut améliorer l'accès à l'avortement*. Disponível em: <<http://tempsreel.nouvelobs.com/societe/20150116.AFP5587/le-gouvernement-veut-ameliorer-l-acces-a-l-avortement.html>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

3. A IMPORTÂNCIA DO MOVIMENTO FEMINISTA PARA O DIREITO AO ABORTO NA FRANÇA

Ao se analisar o modelo social estabelecido desde o período greco-romano, afere-se que havia clara divisão entre a esfera pública e a esfera privada. Enquanto aquela se destinava a papéis patrimoniais, constituindo espaço de produção material, referente ao estereótipo do polo da atividade, essa, por sua vez, ficava reservada a papéis matrimoniais, restritos ao cuidado com o lar, à reprodução e à educação dos filhos, remetendo ao estereótipo do polo da passividade.

Entretanto, na modernidade, em decorrência da promoção do social e da extrema valorização da propriedade, tentou-se atenuar a distinção até então existente. Conseqüentemente, transferiu-se para a política as preocupações privadas, implicando a valorização dessa esfera.

Destarte, decorreu da tentativa de descaracterização do paradigma greco-romano o surgimento do feminismo no espaço público, em que as mulheres iniciaram suas reivindicações de igualdade de direitos.

3.1. Movimento(s) feminista(s)

É possível identificar as raízes do feminismo na Revolução Francesa, bem como a influência ideológica do Movimento Iluminista. Nesse contexto, mulheres lutaram ao lado dos homens e por conta própria, a exemplo do episódio que ficou conhecido como “A Marcha das Mulheres do Mercado”, ocorrido em 5 de outubro de 1789. Na ocasião, militantes dirigiram-se ao Palácio de Versailles para exigir o cumprimento, junto ao rei, de suas reivindicações, as quais circunscreviam, inicialmente, o alto preço e a escassez do

pão³⁸, e, posteriormente, com a adesão a outros revolucionários, voltavam-se à reforma política liberal, acabando por culminar na mudança da Família Real para Paris. Além disso, neste mesmo cenário, Olympe de Gouger elaborou o texto “Os direitos da mulher e da cidadã”³⁹.

A partir da década de 1930, esse feminismo inaugural perdeu força, não só na Europa, mas também nos Estados

Unidos e no Brasil, retornando com relevância apenas na década de 1960. Contudo, durante esses trinta anos, mais precisamente em 1949, viu-se a publicação de “O Segundo Sexo”, livro de Simone de Beauvoir, obra de extrema importância para a continuidade do movimento ora analisado e que contém uma das máximas do feminismo: “não se nasce mulher, se torna mulher”⁴⁰.

Outro acontecimento relevante que tomou lugar na década de 1960 foi a fabricação da pílula anticoncepcional, primeiramente nos Estados Unidos e, em seguida, na Alemanha. Ademais, em 1963, Betty Friedan publicou o livro “A mística feminina”, o qual funcionou como uma “bíblia” para o novo feminismo⁴¹.

Já o ano 1968, diante da intensa manifestação cultural que ocorria em diferentes lugares do mundo, sobretudo com a realização da “Queima dos Sutiãs”, grande marco desse período, ficou notadamente conhecido como o ano da “Revolução Feminina”.

Nos anos que seguiram, o movimento feminista ganhou força na Europa e nos Estados Unidos e, após as reivindicações de

Contudo, em termos acadêmicos, a “primeira onda” do movimento de emancipação das mulheres remete às últimas décadas do século XIX, quando elas se organizaram para lutar, preliminarmente, pelo direito ao voto. A demanda teve início na Inglaterra, onde, após grandes manifestações, diversas prisões das *sufragetes* – como ficaram conhecidas referidas mulheres – e greves de fome, em 1918, foi conquistado o direito ao sufrágio. (PINTO, Céli Regina Jardim. *Feminismo, história e poder*).

³⁸ CORDEIRO, Thiago. *A revolução de saias*. Disponível em: <http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/revolucao-saias-588690.shtml>. Acesso em: 18 fev. 2015.

³⁹ NETO, Renato Drummond Tapioca. D'ANGELO LuisaBertrami. *A trajetória do movimento feminista e suas lutas frente aos dilemas do século XXI*. Disponível em: <http://causasperdidas.literatortura.com/2013/10/27/a-trajetoria-do-movimento-feminista-e-suas-lutas-frente-aos-dilemas-do-seculo-xxi/>. Acesso em: 18 fev. 2015.

⁴⁰ PINTO, Céli Regina Jardim. *Feminismo, história e poder*, p. 16. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2015.

⁴¹ PINTO, Céli Regina Jardim. *Feminismo, história e poder*, p. 16. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2015.

direitos civis, trabalhistas e políticos, passou-se a questionar as relações de poder entre homens e mulheres, isto é, a posição de inferioridade feminina. Iniciou-se, assim, a luta por uma nova forma de relacionamento entre o homem e a mulher, na qual essa possuía autonomia e liberdade sobre sua vida e seu corpo.

3.2 As Associações Feministas

Algumas associações feministas tiveram grande importância no processo que culminou na aprovação da Lei Veil, em especial o “Mouvement Pour la Liberté de l’avortement et de la Contraception” (Movimento Pela Liberdade do Aborto e da Contracepção⁴²) e o “Mouvement Français pour le Planning Familial” (Movimento Francês pelo Planejamento Familiar⁴³) ou “Planning Familial” (Planejamento Familiar⁴⁴).

O Movimento Pela Liberdade do Aborto e da Contracepção, fundado em 1973, teve profunda relevância nesse processo. Constituído por homens e mulheres, atuava em diversas áreas, implantando comitês em hospitais – onde se praticavam abortos clandestinos (sem, contudo, fazê-lo de maneira muito discreta) e recebiam mulheres com complicações decorrentes de abortos –, empresas – onde atuavam como centrais sindicais femininas – e até em universidades – onde atuavam junto às estudantes formando um movimento feminista acadêmico⁴⁵.

O movimento tinha sua frente de atuação baseada em um paradoxo, eis que era registrado junto ao estado francês ao mesmo tempo em que possuía atividades ilícitas como principais ações, organizando e custeando viagens de mulheres para países vizinhos como a Inglaterra e a Holanda ou praticando abortos em seus estabelecimentos, por meio de aspiração. Suas práticas eram públicas e de conhecimento das autoridades, mas, ao mesmo tempo, eram legitimadas pela opinião pública, que via nas ações uma

⁴²Tradução livre das autoras.

⁴³Tradução livre das autoras.

⁴⁴Tradução livre das autoras.

⁴⁵ZANCARINI-FOURNEL, Michelle. *Histoire(s) Du MLAC (1973-1975)*. Disponível em: <<http://clio.revues.org/624?lang=en>>. Acesso em: 19 jan. 2015.

redução de danos causados pela omissão estatal. Tratava-se de ações subversivas, que suscitavam a discussão no seio da sociedade francesa. Para Monique Antoine, ex-presidente do movimento, a organização dessas viagens fez mais pela mudança da lei do que inúmeras outras formas de intervenção feminista que ocorreram na França⁴⁶. Já no início dos anos 70, a criminalização mostrava-se insustentável.

Por sua vez, nascido em 1956 com o nome de “MaternitéHeureuse” (Maternidade Feliz⁴⁷), o “MouvementFrançaispourle Planning Familial” (Movimento Francês pelo Planejamento Familiar⁴⁸) ainda não possuía caráter feminista⁴⁹. Em 1960, ao assumir o nome atual, também aderiu ao movimento, baseando, ainda hoje, sua militância pelo direito ao aborto e aos contraceptivos. Trata-se de uma associação independente, que atua nas áreas médicas e de educação sexual.

Nos anos 1960, o Planejamento Familiar foi determinante nas discussões para a mudança da lei de 1920, que, além de criminalizar o aborto, não permitia a divulgação de informações a respeito de meios contraceptivos. A atuação da organização, assim como a do Movimento Pela Liberdade do Aborto e da Contracepção, era centrada na subversão, fomentando a discussão a respeito dos direitos reprodutivos femininos. Por meio da prestação de informações, da distribuição de contraceptivos em suas sedes e da atuação direta junto ao governo francês, o Planning Familiar tornou-se uma associação respeitada por grande parte da sociedade e pelo Estado francês, sendo sempre convocada para dar pareceres sobre temas relacionados à sua atuação.

Em 28 de dezembro de 1967, sob a influência do movimento, foi dado um grande passo em direção à mudança de mentalidade da sociedade francesa, o que culminaria, anos mais tarde, na legalização do aborto: a aprovação da Lei Neuwirth, já referida. Apesar da recente vitória legislativa, as conquistas não eram suficientes, de modo que o Planejamento Familiar continuou atuante no seio da sociedade francesa, até a aprovação da lei Veil.

⁴⁶ ANTOINE, Monique. Une histoire du MLAC. *Le féminisme et ses enjeux, 27 femmes parlent*, Paris, Edilig, 1988, p. 243-249.

⁴⁷ Tradução livre das autoras.

⁴⁸ Tradução livre das autoras.

⁴⁹ CHAUVEAU, Sophie. *Les espoirs déçus de La loi Neuwirth*. Disponível em: <<http://clio.revues.org/623#ftn3>>. Acesso em: 19 jan. 2015.

Enquanto o Movimento Pela Liberdade do Aborto e da Contracepção perdeu sua importância após a legalização do aborto e, paulatinamente, foi deixando de existir, o Planejamento Familiar permanece atuante, com inúmeras sedes em todo o território francês, nas quais presta informações e distribui contraceptivos, possuindo, ainda hoje, grande prestígio perante a sociedade.

Atualmente, de acordo com Michelle Perrot, o feminismo francês encontra-se “vigilante, ocasional, latente”⁵⁰, bem como um tanto desorganizado. Das associações feministas que existiam na França na década de 70, propondo-se a pensar as relações de gênero e a discussão das estruturas patriarcais da sociedade, poucas permanecem militando.

Subsiste, por exemplo, a “Choisirla Cause des Femmes” (Escolher a Causa das Mulheres⁵¹), fundada em 1971, por Gisèle Halimi, Simone de Beauvoir e outras pessoas que buscavam lutar pela educação sexual e contracepção, pela mudança da lei de 1920 e pela defesa jurídica das mulheres perseguidas por terem abortado. Sua atuação sempre ultrapassou a esfera da discussão acadêmica, permeando, igualmente, a política, por meio da elaboração de documentos e da atuação junto aos parlamentares na demanda de políticas públicas em favor das mulheres⁵².

Com a aprovação da Lei Veil, a associação atuou no Conselho Francês para o controle de sua aplicação. Contudo, posteriormente, verificou-se uma mudança de foco nas diretrizes da associação, que passou a lutar contra o estupro, a violência física e moral, a cultura sexista e, principalmente, a desigualdade profissional e de representação política.

Outra instituição que tem se destacado no cenário feminista francês é a “Osezle Feminisme” (Ouse o Feminismo⁵³), surgida da revolta de um grupo de jovens frente ao contexto da redução dos investimentos em institutos relacionados à interrupção voluntária da gravidez por parte do governo Sarkozy.

⁵⁰ GALSTER, Ingrid. *Cinquenta anos depois de o segundo sexo, a quantas anda o feminismo na França?*. uma entrevista com Michelle Perrot. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000200010>. Acesso em: 19 jan. 2015.

⁵¹ Tradução livre das autoras.

⁵² CHOISIR LA CAUSE DES FEMMES. *Années 1970*. Disponível em: <<http://www.choisirlacausedesfemmes.org/historique/annees-1970.html>>. Acesso em 20 jan. 2015.

⁵³ Tradução livre das autoras.

A associação tem por objeto a sensibilização da sociedade francesa acerca da importância da atual luta feminista, articulando as prioridades entendidas como clássicas por este movimento à tentativa de expandir o âmbito de pessoas que se sentem por ele protegido. Cumpre ressaltar que a Ouse o Feminismo se mantém através de doações e de assinaturas do jornal que publica seis vezes ao ano.

Diante de tal conjuntura, percebe-se que se fez fundamental a atuação dos movimentos feministas em relação à conquista do direito ao aborto, bem como preserva-se a sua importância no que respeita à manutenção dele.

4. APONTAMENTOS DO CASO FRANCÊS FRENTE AO CONTEXTO BRASILEIRO: A AUTONOMIA DA VONTADE DA MULHER

4.1. Os discursos sobre o direito ao aborto

Velando, em certa medida, parte do discurso feminista pela descriminalização do aborto, o famoso discurso proferido por Simone Veil na Assembleia Nacional francesa, em 26 de novembro de 1974, expôs, sobretudo, problemas de saúde pública para alcançar as vitórias legislativas almejadas. Considerou-se, então, que o aborto legalizado, realizado, portanto, em hospitais e por profissionais, não mais de forma clandestina e precária, aos casos determinados em lei, oferece menos riscos às mulheres e menos custos à comunidade.

Isso não significa, frise-se, que não houve atuação ou mobilização pela pauta feminista, constatação que se pode tirar da atuação dos movimentos acima referidos. Todavia, no intuito de aprovar com urgência a lei, assim mais importante do que expor à sociedade o direito da mulher à liberdade do corpo, do que lhe dizer “faço o que quero do meu corpo”, discurso condizente com a

militância feminista desde aquela época, era insistir na dignidade, no fato de que as francesas, favoráveis em sua imensa maioria à autodeterminação, queriam tornar audível o grito “não quero ter um filho dessa vez; não tenho mais forças”.⁵⁴

Das palavras de Simone Veil, destaca-se:

De fato, parte da preocupação dos movimentos feministas consistia na saúde da mulher que, dada a realidade em que se

Eles sabem que, ao recusar conselho e apoio, estão abandonando [a mulher] na solidão e na angústia de um ato perpetuado nas piores condições e que periga deixá-la mutilada para sempre. Sabem que essa mesma mulher, se ela tem dinheiro, se ela sabe se informar, irá a um país vizinho, ou mesmo a certas clínicas na França, e poderá, sem correr risco nem ser penalizada, interromper sua gravidez. (Segundo SANTOS, Beatriz Carneiro dos. Aborto, direitos reprodutivos e feminismo na França de Nicolas Sarkozy).

insere, em seus mais diversos fatores – sociais, econômicos, culturais, etc –, submete-se a procedimento abortivo em condições que lhe infligem, facilmente, grave perigo de morte. Assim, a legalização do aborto representa a eliminação das condições sociais e das sequelas advindas de sua prática rústica e precária.

Consequentemente, coloca-se o cuidado com as mulheres mais pobres, que são, notadamente, as vítimas preferenciais do aborto clandestino e das condições já expostas. Em muitos casos, as mulheres que provocam a interrupção da gestação por não poder ou não querer assumir a maternidade, adotando técnicas precárias e com sérios prejuízos a si mesmas, sendo, portanto, os contextos social e econômico fatores determinantes da problemática trazida pelo presente trabalho, dadas as implicações sociais, morais e políticas.

4.2. A autonomia sobre o corpo

⁵⁴SANTOS, Beatriz Carneiro dos. Aborto, direitos reprodutivos e feminismo na França de Nicolas Sarkozy. *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, n.7, Brasília, Jan./Apr. 2012.

A problemática está em admitir que essa é uma questão a respeito da relação de poder entre homens e mulheres, às quais resta imposto submeter o corpo e vulnerabilizar-se diante de uma gravidez indesejada⁵⁵, com o qual se pretende romper. Soma-se a isso, então, também com certa urgência, a questão da autonomia da mulher sobre o seu próprio corpo em contrapartida a uma gravidez e à conseqüente maternidade não desejada.

A separação entre as esferas da sexualidade e da reprodução conferem à mulher o poder de liberdade, de viver suas relações afetivas e sexuais sem o imperativo da procriação, conferindo-lhes, assim, maior autonomia para se posicionar autonomamente quanto à decisão de ter filhos ou não⁵⁶.

Instaura-se, assim, em meio ao movimento feminista do final da década de 1960, início da década de 1970, um novo debate político sobre o corpo. Ele, antes assujeitado, medicalizado, instrumentalizado, à mercê de políticas morais, religiosas ou demográficas de Estado, fundadas na ideia de natureza, passa a ser considerado um lugar de luta de poder e dominação, de questionamentos sobre a sexualidade e sobre a violência de gênero⁵⁷, que historicamente parece bastante atrelada ao tema, seja ela explícita ou simbólica⁵⁸.

Com isso, sobretudo com a força que possuíam os movimentos, tem-se possível à mulher a reafirmação de suas diferenças, a reivindicação de seus direitos, a prática da liberdade e a insurgência contra o controle social a que estava submetida⁵⁹.

Discursos impositivos e dominantes sobre o corpo feminino, apoiados num modelo ideal de sexualidade reprodutiva, dão lugar à busca pela autonomia reprodutiva e sexual, à separação da procriação com a sexualidade, materializadas, na França, na reivindicação da contracepção livre e gratuita (SCAVONE, Lucila. Nosso corpo nos pertence? Discursos feministas do corpo), bem como na livre escolha da maternidade e na possibilidade do aborto.

⁵⁵SCAVONE, Lucila. Nosso corpo nos pertence? Discursos feministas do corpo. *Revista Niterói*, v. 10, n. 2, p. 47-62, 1 sem., 2010.

⁵⁶MAYORG, Claudia; MAGALHÃES, Manuela de Sousa. *Feminismo e as lutas pelo aborto legal ou por que a autonomia das mulheres incomoda tanto?* Direito de decidir: Múltiplos olhares sobre o aborto. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 163-164.

⁵⁷SCAVONE, Lucila. Nosso corpo nos pertence? Discursos feministas do corpo. *Revista Niterói*, v. 10, n. 2, p. 47-62, 1 sem., 2010.

⁵⁸BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. □

⁵⁹SCAVONE, Lucila. Nosso corpo nos pertence? Discursos feministas do corpo. *Revista Niterói*, v. 10, n. 2, p. 47-62, 1 sem., 2010.

Nos dizeres de SCAVONE,

Constituir-se em sujeito de direito, não foi (é) o suficiente para ultrapassar a dominação, já que “levar a identidade corporificada a sério requeria o abandono do indivíduo masculino unitário, a fim de abrir espaço para duas figuras: uma masculina, outra feminina” (PATEMAN, 1993, p. 329). Isto implicava, também, confrontar-se com os próprios limites da lei, do poder instituído e das relações de dominação e, posteriormente, do reconhecimento das identidades nômades e contingentes. O desencadeamento das práticas de liberdade, expressas nas ações feministas apontadas, contribuíram para o reconhecimento social e jurídico da mulher como sujeito político e de direitos, que, aliás, ainda não se realizou em escala planetária⁶⁰.

4.3. Reflexos no caso brasileiro

Esses dois aspectos que em muito se destacam no contexto francês evidenciam o quanto no Brasil uma discussão de fundo nessa temática se encontra distante, caracterizando-se, nas palavras de Daniel Sarmiento, “como uma das mais severas, rigorosas e anacrônicas de todo o mundo”⁶¹.

A despeito de serem identificadas pequenas e lentas conquistas pelo direito ao aborto no Brasil, graças aos movimentos feministas que vêm, há 30 anos, lutando por sua descriminalização⁶², logrando-se, por exemplo, o atendimento em casos previstos em lei – estupro e risco à vida da gestante –, ainda se faz vigente na matéria o Código Penal, de 1940, em que há a criminalização da prática.

⁶⁰SCAVONE, Lucila. Nosso corpo nos pertence? Discursos feministas do corpo. *Revista Niterói*, v. 10, n. 2, p. 47-62, 1 sem., 2010.

⁶¹SARMENTO, Daniel. *Legalização do Aborto e Constituição*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto/legalizacao_do_aborto_e_constituicao_daniel_sarmiento.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

⁶²SCAVONE, Lucila. Nosso corpo nos pertence? Discursos feministas do corpo. *Revista Niterói*, v. 10, n. 2, p. 47-62, 1 sem., 2010.

Retoma-se, então, aqui, a problemática que se fazia presente na França décadas atrás, que é a de uma gestação que pode causar riscos à saúde – ainda que não à vida, porém as sequelas físicas e/ou psíquicas podem ser as mais diversas – como decorrência de uma maternidade indesejada e, sobretudo, da prática precária e em péssimas condições médicas e sanitárias do procedimento abortivo.

Trata-se, em primeiro plano, de proteger a saúde e a integridade física e psíquica da mulher, que acabam por trazer implicações, de consequência, por diversas vezes, à manutenção da vida. Ainda, o reconhecimento da dignidade da pessoa humana pressupõe que se respeite a esfera de autodeterminação da mulher, permitindo-se que realize escolhas, sobretudo aquelas que são determinantes em sua vida. Somada aos direitos fundamentais à liberdade e à privacidade, tem-se, então, a ideia da autonomia reprodutiva da mulher⁶³ (direito esse que é, em larga medida, objeto de tratados internacionais de direitos humanos, dada a importância do tema na atualidade).

Resta evidente que os riscos inerentes aos abortos clandestinos, praticados com arames, cabides, agulhas de tricô, violência física, dentre diversas outras formas, todas elas completamente alheias aos padrões seguros que um procedimento como esse demandaria, são alarmantes e se veem agravados, ainda mais, por fatores sociais, econômicos e de políticas demográficas. Por isso, a questão da sua legalização alcança o patamar dos direitos fundamentais e dos direitos humanos. (SARMENTO, Daniel. *Legalização do Aborto e Constituição*).

4.3.1. Autonomia da mulher x direito do nascituro

Nessa contraposição, consoante ressalta Dworkin, “uma mulher que seja forçada pela sua comunidade a carregar um feto que ela não deseja não tem mais o controle do seu próprio corpo. Ele lhe foi retirado para objetivos que ela não compartilha. Isto é uma

⁶³SARMENTO, Daniel. *Legalização do Aborto e Constituição*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto/legalizacao_do_aborto_e_constituicao_daniel_sarmento.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

escravização parcial, uma privação de liberdade”⁶⁴. Ainda, na acurada lição de Sarmento,

(...) verifica-se também uma lesão coletiva ao direito de saúde das mulheres brasileiras em idade fértil, decorrente do principal efeito prático das normas repressivas em vigor. Se estas têm eficácia preventiva mínima, e quase não evitam os abortos, elas produzem um efeito colateral amplamente conhecido e absolutamente desastroso: levam todo ano centenas de milhares de gestantes, sobretudo as mais pobres, a submeterem-se a procedimentos clandestinos, realizados no mais das vezes sem as mínimas condições de segurança e higiene, com graves riscos para suas vidas e saúde⁶⁵.

Mesmo que se possa advogar, de outro canto, pelo direito à vida do feto, o argumento cai por terra frente à Constituição Federal e à sua principiologia, mormente o princípio da proporcionalidade, porquanto, ainda que este diploma normativo proteja, de fato, corretamente, a vida humana intrauterina, o faz com intensidade bastante inferior se confrontada com a vida de alguém já nascido, posição essa que se vê, igualmente, amparada nos tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil é signatário.

Nesse sentido, leciona-nos Roxin que “se a vida daquele que nasceu é o valor mais elevado do ordenamento jurídico, não se pode negar à vida em formação qualquer proteção; não se pode, contudo, igualá-la por completo ao homem nascido, uma vez que o embrião se encontra somente a caminho de se tornar homem, e que a simbiose com o corpo da mãe faz surgir colisões de interesses que terão de ser resolvidas através de ponderações”⁶⁶.

Evidentemente, consoante reconhece a nossa Constituição Federal, não se pode conferir a mesma proteção constitucional por toda a vida intrauterina, de modo que ela cresce paulatinamente na medida em que avança o período da gestação e o embrião se

⁶⁴DWORKIN *apud* SARMENTO, Daniel. *Legalização do Aborto e Constituição*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto/legalizacao_do_aborto_e_constituicao_daniel_sarmento.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

⁶⁵SARMENTO, Daniel. *Legalização do Aborto e Constituição*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto/legalizacao_do_aborto_e_constituicao_daniel_sarmento.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

⁶⁶ ROXIN, Claus. *A Proteção da Vida Humana através do Direito Penal*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25456-25458-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

desenvolve⁶⁷.

Diante disso, faz-se inadmissível que o legislador e as autoridades brasileiras negligenciem o principal sujeito na temática – a mulher e sua autonomia reprodutiva que lhe é concedida com o direito ao aborto – e se mantenham intransigentes frente à realidade de precariedade e mortes, reverberando uma realidade moralista, machista, discriminadora e autoritária, bem como instrumentalizadora do corpo da mulher.

Isso se ressalta ainda mais frente a uma sociedade tão desigual socialmente como a nossa, por consistir em um fator determinante à prática abortiva, uma vez que as mulheres mais pobres – seja pela falta de condições financeiras para criar futuros filhos, seja pela maior dificuldade de acesso à educação sexual e aos métodos contraceptivos – são as maiores vítimas da realidade que se coloca, da clandestinidade e da ausência da saúde pública⁶⁸.

4.3.2. Criminalização do aborto e sua ineficácia preventiva

Para além de outras importantes questões atinentes ao aborto, como a democratização e a extensão dos avanços da ciência na detecção de anomalias fetais e a laicização do debate, deve haver uma articulação destinada à elaboração de

Criminalização do Aborto?

Parece não restar dúvida de que a criminalização do aborto é completamente ineficaz no que respeita à prevenção do aborto e à proteção à vida pré-natal, levando, por outro lado, mulheres à clandestinidade, e, por várias ocasiões, trazem consequências nefastas, por colocarem em risco sua vida e sua saúde – física, psíquica e reprodutiva. Importante referir, nesse sentido, que, por consistir em prática criminalizada, há enormes dificuldades em estimar oficialmente um registro do número de mulheres que se submetem ao aborto, daquelas que tem sequelas físicas e mesmo das que perdem suas vidas na tentativa de interromper a gravidez. Tanto porque os atestados de óbito e os laudos médico-legais registrariam, muito provavelmente, a causa da morte como algo que decorre do aborto e não esse propriamente (algo como “hemorragia abdominal”).

⁶⁷ SARMENTO, Daniel. *Legalização do Aborto e Constituição*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto/legalizacao_do_aborto_e_constituicao_daniel_sarmento.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

⁶⁸ SARMENTO, Daniel. *Legalização do Aborto e Constituição*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto/legalizacao_do_aborto_e_constituicao_daniel_sarmento.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

estratégias que confirmam ao tema do aborto o status de demanda política e feminina como lhe é inerente.

Além de uma mudança de mentalidade, tem-se, então, imperativo ao Estado, como já há muito se viu ao redor do mundo, que, saindo da esfera penal, não apenas obste que qualquer sujeito venha a lesar ou a ameaçar a saúde do titular do direito, mas, ainda, que sejam formuladas e implementadas políticas públicas e educacionais.

Nesse contexto, importante ressaltar que:

Se a prática do aborto jamais deve ser imposta a qualquer mulher, a sua não-prática também. Exigir às mulheres e meninas que não se sentem em condições de procriar e exercer a maternidade responsável que a façam é tão ilegítimo e cruel quanto a imposição da prática da mutilação genital. Infligir penas às que tomam a difícil decisão de abortar é tão hipócrita quanto intolerante. Porque nenhuma mulher quer abortar, mas quando precisa, o que merece - além de assistência social, médica, jurídica e psicológica - é afeto, solidariedade, tolerância, respeito e repouso⁶⁹.

A interrupção voluntária da gravidez, realizada nas condições adequadas e procedida por um profissional habilitado, revela-se a “melhor maneira de celebrar a vida e preservar a integridade física e psicológica das mulheres, dimensão incontornável de toda sociedade democrática”⁷⁰.

Ressalte-se que o aborto, como bem pontuou Simone Veil em seu discurso, consiste em uma decisão difícil, conflitiva e dolorosa, vendo-se sempre revestido de um drama individual, de modo que não se coloca como mero método contraceptivo ou como uma prática banalizada, e outras realidades, como a francesa aqui analisada, demonstram isso.

Deve-se, então, permitir às mulheres o rompimento com a solidão e com a clandestinidade, com o medo e com a

⁶⁹PIMENTEL, Sílvia; PANDJIARJIAN, Valéria; PIOVESAN, Flávia. *Aborto: discriminar para não discriminar*. Disponível em: <<http://www.redemulher.org.br/aborto.html>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

⁷⁰CARTA CAPITAL. *17 de janeiro: 40 anos de aborto legal na França*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/17-de-janeiro-40-anos-de-aborto-legal-na-franca-5605.html>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

vergonha, para que possa, finalmente, expressar seu direito individual e inalienável de escolha⁷¹.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade que perpassa o processo de legalização e o reconhecimento ao direito ao aborto na França, consoante delimitado, foi construída mediante grande mobilização e discussão, tanto de associações feministas, tomando como base o direito da mulher de livremente dispor de seu corpo, quanto das autoridades públicas, não necessariamente vinculadas ao movimento, que consideravam o aborto uma questão de saúde pública.

Tal discussão, como abordado no texto, existe no Brasil de forma muito incidental. É nesse ponto que se encontra o melhor exemplo dado pela experiência francesa ao Brasil: o movimento feminista francês, sempre muito atuante, presente junto à sociedade e aos agentes públicos, foi essencial para a mudança de enfoque na discussão madura e profunda sobre a interrupção voluntária da gravidez, que se tornou mais racional e menos moral.

A legalização do aborto no Brasil se coloca, assim, hodiernamente, como pauta prioritária, devendo ser inserida na agenda política, além de uma questão de saúde pública. Não parece ser mais possível fechar os olhos à desigualdade de tratamento entre homens e mulheres, que as condena e as pune com as mais diversas formas de violência, inclusive com a imposição de uma gravidez indesejada.

O conforto público e das autoridades em evitar o assunto e fazer vistas grossas perante o grande número de mulheres mutiladas e até mesmo mortas por se submeterem a procedimentos clandestinos, tem superado a necessidade de enfrentar as consequências políticas de uma legalização em um país onde a discussão a respeito do aborto é predominantemente moral e religiosa.

⁷¹CARTA CAPITAL. *17 de janeiro: 40 anos de aborto legal na França*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/17-de-janeiro-40-anos-de-aborto-legal-na-franca-5605.html>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTOINE, Monique. Une histoire du MLAC. *Le féminisme et ses enjeux, 27 femmes parlent*, Paris, Edilig, 1988, p. 243-249.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

CARTA CAPITAL. *17 de janeiro: 40 anos de aborto legal na França*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/17-de-janeiro-40-anos-de-aborto-legal-na-franca-5605.html>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

CHAUVEAU, Sophie. *Les espoirs déçus de La loi Neuwirth*. Disponível em: <<http://clio.revues.org/623#ftn3>>. Acesso em: 19 jan. 2015.

CHOISIR LA CAUSE DES FEMMES. *Années 1970*. Disponível em: <<http://www.choisirlacauseedesfemmes.org/historique/annees-1970.html>>. Acesso em 20 jan. 2015.

CORDEIRO, Thiago. *A revolução de saias*. Disponível em: <http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/revolucao-saias-588690.shtml>. Acesso em: 18 fev. 2015.

EL PAÍS. *Simone Veil, el aborto y el manifiesto de las '343 zorras'*. Disponível em: <<http://smoda.elpais.com/articulos/simone-veil-el-aborto-y-la-proclama-de-las-343-zorras/5636>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

EUROPE 1. *IVG : que proposent les candidats ?*. Disponível em: <<http://www.europe1.fr/politique/ivg-que-proposent-les-candidats-982131>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

FERRAND, Michèle. *O aborto, uma condição para a emancipação feminina*. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200020/8798>>. Acesso em: 18 jan. 2015.

FOLHA DE S. PAULO. *Menores vão poder fazer aborto na França sem autorização dos pais*.

GALSTER, Ingrid. *Cinquenta anos depois de o segundo sexo, a quantas anda o feminismo na França?*: uma entrevista com Michelle Perrot. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000200010>. Acesso em: 19 jan. 2015.

INSTITUT NATIONAL D'ÉTUDES DÉMOGRAPHIQUES. *Pourquoi le nombre d'avortements n'a-t-il pas baissé en France depuis 30 ans?* Disponível em: <<http://www.ined.fr/fr/publications/population-et-societes/pourquoi-le-nombre-d-avortements-n-a-t-il-pas-baisse-en-france-depuis-30-ans/>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

L'OBS. *Le gouvernement veut améliorer l'accès à l'avortement*. Disponível em: <<http://tempsreel.nouvelobs.com/societe/20150116.AFP5587/le-gouvernement-veut-ameliorer-l-acces-a-l-avortement.html>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

Laurent Toulemon and France Prioux "Évolution du recours à l'interruption volontaire de grossesse en France entre 1990 et 2005", *Population* 3/2009 (Vol. 64). Disponível em: <www.cairn.info/>. Acesso em: 20 jan. 2015.

LCR. *Droit à l'avortement: Féminisme et droit de choisir, un combat d'actualité!* Disponível em: <http://www.lcr-lagauche.be/cm/index.php?view=article&id=1601:droit-a-lavortement-feminisme-et-droit-de-choisir-un-combat-dactualite-&option=com_content&Itemid=53>. Acesso em: 21 jan. 2015. □

LINTERNAUTE. *Histoire de l'Avortement*. Disponível em: <<http://www.linternaute.com/histoire/motcle/2802/a/1/1/avortement.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2015.

MAYORG, Cláudia; MAGALHÃES, Manuela de Sousa. *Feminismo e as lutas pelo aborto legal ou por que a autonomia das mulheres incomoda tanto?* Direito de decidir: Múltiplos olhares sobre o aborto. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 163-164.

MINISTÈRE DES AFFAIRES SOCIALES, DE LA SANTÉ ET DES DROITS DES FEMMES. *Contraception et IVG: les lois*. Disponível em: <<http://www.sante.gouv.fr/contraception-et-ivg-les-lois.html>>. Acesso em: 19 jan. 2015.

NETO, Renato Drummond Tapioca. D'ANGELO Luisa Bertrami. *A trajetória do movimento feminista e suas lutas frente aos dilemas do século XXI*. Disponível em: <http://causasperdidas.literatortura.com/2013/10/27/a-trajetoria-do-movimento-feminista-e-suas-lutas-frente-aos-dilemas-do-seculo-xxi/>. Acesso em: 18 fev. 2015.

PIMENTEL, Sílvia; PANDJIARJIAN, Valéria; PIOVESAN, Flávia. *Aborto: discriminar para não discriminar*. Disponível em: <<http://www.redemulher.org.br/aborto.html>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Feminismo, história e poder*, p. 16. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2015.

RFI. *Em texto simbólico, deputados franceses reafirmam direito das mulheres ao aborto legal*. Disponível em: <<http://www.portugues.rfi.fr/franca/20141126-em-texto-simbolico-deputados-franceses-reafirmam-direito-das-mulheres-ao-aborto-lega>>. Acesso em: 16 jan. 2015.

ROXIN, Claus. *A Proteção da Vida Humana através do Direito Penal*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25456->

25458-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2015.

SANTOS, Beatriz Carneiro dos. Aborto, direitos reprodutivos e feminismo na França de Nicolas Sarkozy. *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, n.7, Brasília, Jan./Apr. 2012.

SARMENTO, Daniel. *Legalização do Aborto e Constituição*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto/legalizacao_do_aborto_e_constituicao_daniel_sarmento.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

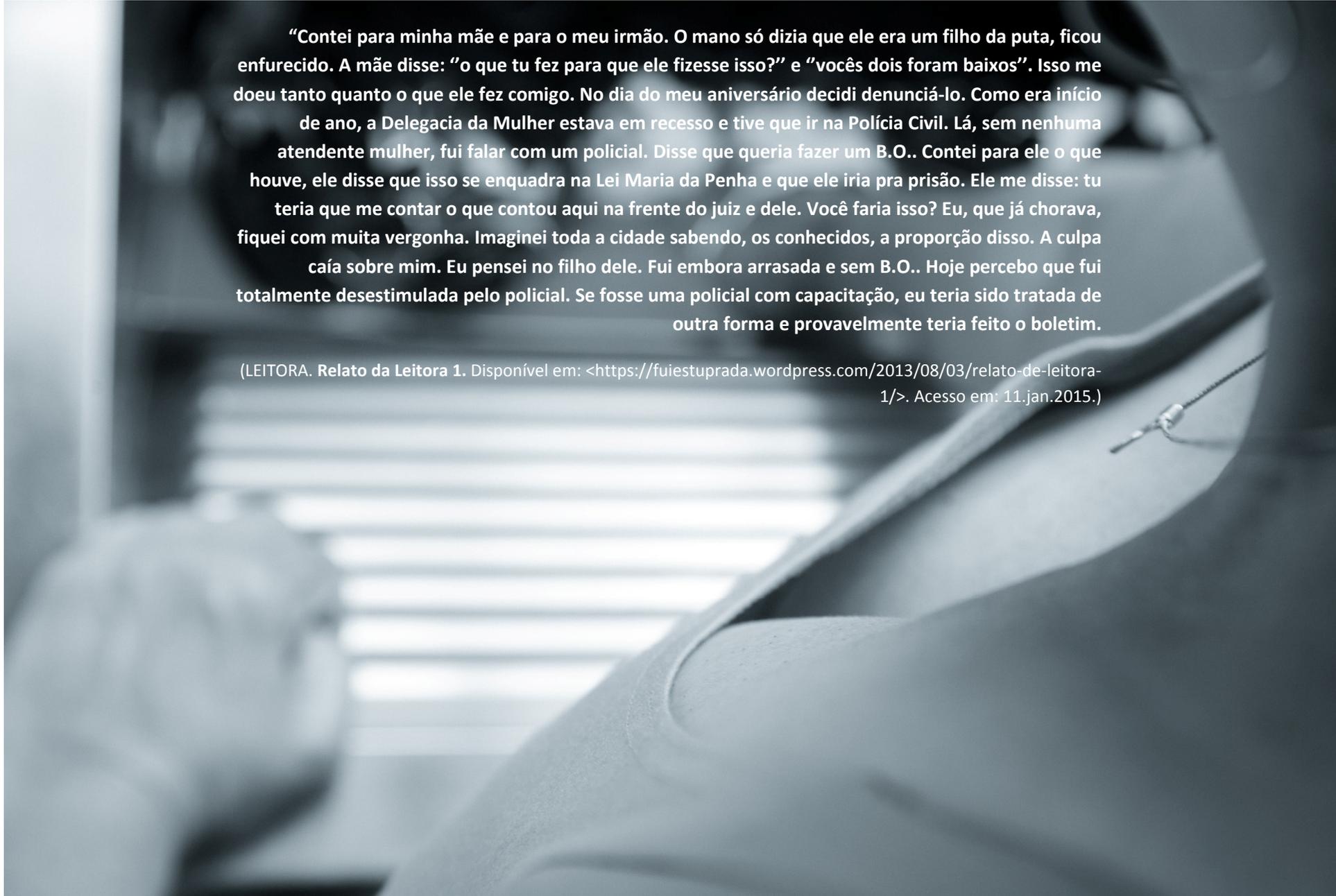
SCAVONE, Lucila. Nosso corpo nos pertence? Discursos feministas do corpo. *Revista Niterói*, v. 10, n. 2, p. 47-62, 1 sem., 2010.

SOS IVG. *IVG en France*. Disponível em: <<http://www.ivg.net/droits-des-femmes/ivg-en-france>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

TORRES, José Henrique Rodrigues. *Aborto e Legislação Comparada*. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v64n2/a17v64n2.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2015).

VEIL, SIMONE. Discurso proferido na Assembleia Nacional, em 26 de novembro de 1974. Trecho disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LgDrHX9LmF8>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

ZANCARINI-FOURNEL, Michelle. *Histoire(s) Du MLAC (1973-1975)*. Disponível em: <<http://clio.revues.org/624?lang=en>>. Acesso em: 19 jan. 2015.



“Contei para minha mãe e para o meu irmão. O mano só dizia que ele era um filho da puta, ficou enfurecido. A mãe disse: “o que tu fez para que ele fizesse isso?” e “vocês dois foram baixos”. Isso me doeu tanto quanto o que ele fez comigo. No dia do meu aniversário decidi denunciá-lo. Como era início de ano, a Delegacia da Mulher estava em recesso e tive que ir na Polícia Civil. Lá, sem nenhuma atendente mulher, fui falar com um policial. Disse que queria fazer um B.O.. Contei para ele o que houve, ele disse que isso se enquadra na Lei Maria da Penha e que ele iria pra prisão. Ele me disse: tu teria que me contar o que contou aqui na frente do juiz e dele. Você faria isso? Eu, que já chorava, fiquei com muita vergonha. Imaginei toda a cidade sabendo, os conhecidos, a proporção disso. A culpa caía sobre mim. Eu pensei no filho dele. Fui embora arrasada e sem B.O.. Hoje percebo que fui totalmente desestimulada pelo policial. Se fosse uma policial com capacitação, eu teria sido tratada de outra forma e provavelmente teria feito o boletim.

(LEITORA. Relato da Leitora 1. Disponível em: <<https://fuiestuprada.wordpress.com/2013/08/03/relato-de-leitora-1/>>. Acesso em: 11.jan.2015.)

INVERTENDO DITADOS: REFLEXÕES SOBRE A CULTURA DO ESTUPRO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Camila Terasoto

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Kalinka Braga Franco

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Karolline Santana da Silva

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Viviane Afonso Zanin

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

RESUMO: Com intuito de entender uma pretensa naturalização da violência sexual sofrida pela mulher no país, há a necessidade de apreciar alguns dos aspectos sociais que caracterizam o Brasil, bem como os processos de (re)vitimização que a mulher enfrenta. Serão analisados alguns desses aspectos histórico-sociais da violência contra a mulher no país e, particularmente, a influência da mídia e das redes sociais na reprodução de uma cultura machista que desagua na banalização deste assunto pela sociedade. Após a exposição de exemplos que reforçam a ideia de que os meios comunicacionais são importantes disseminadores de preconceitos contra a mulher, a pergunta que se quer responder: a culpa é mesmo da mulher?

Palavras-chave: Violência sexual contra a mulher – Revitimização – Cultura do estupro.

ABSTRACT: To understand the processes of naturalization of sexual violence suffered by women in the country, there is a need to analyse some of the social aspects of the Brazilian society and the (re)victimization that women face. There fore, we will analyze some historical and social aspects of violence against women in the country and, particularly, the influence that the media and the social networks have in the reproduction of a sexist culture that leads to the trivialization of this issue. After examples of situations that reinforce the idea that media is an important disseminator of violence against women, the question to be answered is: is it really women's fault?

Keywords: Sexual violence against women – Revictimization – Rape culture.

Sumário: 1. Introdução. 2. Aspectos histórico-sociais da violência contra a mulher. 2.1. As possíveis raízes da violência contra a mulher. 2.2. O movimento feminista no Brasil. 3. O papel da mídia na naturalização da cultura do estupro e na (re)vitimização da mulher. 3.1. Músicas. 3.2. Propagandas e anúncios publicitários. 3.3. Novelas e Programas televisivos. 3.4. Redes Sociais. 3.5. Outras polêmicas. 4. A culpa é (mesmo) da mulher? 5. Conclusões.

1. INTRODUÇÃO

O relato da epígrafe foi extraído de um blog intitulado “fui estuprada”, nele há diversos depoimentos de mulheres vítimas de violência que contam suas histórias, muitas pela primeira vez. Não é raro nos depoimentos dessas mulheres, e de muitas outras, haver o relato de como elas se sentem envergonhadas pelo ato, até mesmo culpadas, motivo pelo qual a maioria não procura ajuda, não vai até a delegacia ou não oferece a representação formalmente. Estima-se que a cada 10 minutos uma pessoa é estuprada no Brasil, e, destas, apenas 3 relatam o ocorrido às autoridades policiais¹. Mesmo com dados que demonstram o aumento da violência sexual no país, as próprias vítimas continuam sendo vistas – em muitos casos – como “culpadas” pelo abuso sofrido.

A mulher brasileira se vê sufocada desde sua infância, quando já tem sua sexualidade restrita e é ensinada a não ser estuprada e a ser uma boa mulher aos olhos do homem. São instruídas de que é necessário conviver com as “cantadas nas ruas” e com o assédio constante e que, acaso sejam estupradas, a culpa provavelmente é delas.

A naturalização do estupro vem acompanhada do fenômeno da revitimização da mulher estuprada, julgada pela sociedade e atacada pelos aparatos judiciais e midiáticos. Por isso, este artigo resta focado no papel dos meios comunicacionais na difusão da “cultura do estupro” como algo natural e no processo de revitimização da mulher abusada sexualmente.

¹ DONATO, Veruska. **A cada dez minutos uma pessoa é vítima de estupro no Brasil**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2014/11/cada-dez-minutos-uma-pessoa-e-vitima-de-estupro-no-brasil.html>>. Acesso em: 13 jan.2015.

2. ASPECTOS HISTÓRICO-SOCIAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A literatura forense é repleta de obras que condenam severamente o crime de estupro, isso não é algo novo. Desde o *Ancien Régime*, há juristas que estudam tal crime, apontando-o como uma das maiores ofensas que podem ser

cometidas². Contudo, essa visão raramente é refletida nos julgamentos, procura-se “compreender” o agressor, justificar o ato; a defesa irá apontar como o agressor é um “bom cidadão”: não bebe, não usa drogas, é simpático, afetuoso, calmo, trabalhador, honesto, entre outras boas qualidades, e se o crime foi, de fato, cometido, foi por culpa da vítima, que é frequentadora de bares, bebe, é promíscua, tem amigos do sexo masculino, andava à noite na rua, tem má reputação, não é virgem e anda em má companhia. Entre outras “justificativas” para o crime³, estão: (i) a vítima provocou, (ii) ela procurou, (iii) ela instigou os sentimentos mais animais a que um homem de “boa índole” não poderia resistir, entre outras. Ela é, assim, a culpada pela própria violência sofrida.

Esse tipo de opinião não é algo expresso unicamente pelas defesas de autores de crimes desse tipo. Os comentários em igual sentido estão enfiados nas conversas cotidianas e, agora, reproduzidos à larga em redes sociais:

“Abusada” kkkkkkkk, foi pra uma festa com mais 4 otários, se ela achou que nenhum deles tinha intenção de comer ela, é muito burrinha mesmo, não falaram a idade dela, mas com certeza é menor de idade, e o que menor de idade faz? Merda! encheu a cara, sendo que nem tem idade pra fazer isso, no mínimo não quis liberar pra 4, acabou sendo “estuprada”.⁴

Ensinam-se meninas a cuidarem-se dos estupros e não meninos a não serem estupradores.

² VIGARELLO, Georges. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998; Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998. p. 19.

³ ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987. p. 27-30.

⁴ POLÍCIA. **Polícia investiga denúncia de estupro de adolescente**. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/05/policia-investiga-denuncia-de-estupro-de-adolescente-4514714.html>>. Acesso em: 07. jan. 2015.

O comentário acima foi feito em um site de notícias que relatou que uma jovem de 17 anos foi abusada sexualmente por cinco rapazes, três deles menores de idade. Um dos agressores, “amigo” da moça, convidou-a para ir até a casa dele, após a festa em que iriam ter sido cancelada. Lá ingeriram bebidas alcoólicas, e ele e mais quatro rapazes violentaram a menina, gravaram um vídeo do ato e divulgaram as imagens.

A respeito do ocorrido, um dos agressores postou em uma rede social: “*Eu to tri de boa com tudo isso q ta acontecendo, sei q eu e os guris nao fizemos nada de errado. Se a tal guria ai nao quisesse fazer nada, nem teria ido pra casa do guri la, pode cre!!*”. Esse comentário recebeu 75 curtidas durante período de postagem (29 de maio de 2014) até a data de publicação no site Geledés⁵, em 3 de junho de 2014.

O mesmo comportamento narrado acima era observado no *Ancien Régime*, como se observa em uma passagem do diário de Jacques-Louis Menétra, vidraceiro que viveu no fim do século XVIII, em que conta a história de como dois homens, Ménétra e Gombeau, estupraram sucessivamente uma jovem que encontraram na floresta com o namorado, num domingo da década de 1760. Após esse relato, o vidraceiro retorna a falar de outros fatos do cotidiano, contando de seu trabalho⁶.

Aproximadamente 250 anos separam o relato do vidraceiro e a atualização de status do *Facebook* do jovem agressor, trazida anteriormente, e, ainda assim, vê-se o mesmo crime ser tratado da mesma forma, como um ato comum. A ausência de remorso e a impunidade para os agressores são tão claras, que eles sequer fazem esforço para desmentir o ocorrido.

⁵ ARONOVICH, Lola. **Não basta estuprar, tem que filmar e jogar na internet** Leia a matéria completa em: **Não basta estuprar, tem que filmar e jogar na internet**. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/nao-basta-estuprar-tem-que-filmar-e-jogar-na-internet/#axzz3G1rFC1pb>>. Acesso em: 09. jan. 2015.

⁶ VIGARELLO, Georges. **História do estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998; Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998. p. 13-14.

2.1. As possíveis raízes da violência contra a mulher

A violência contra a mulher é um fenômeno social, portanto, é indispensável fazer uma análise histórico-social, para melhor compreendê-la. Sendo assim, uma desconstrução, através do estudo de questões de gênero e suas relações de poder, é necessária⁷. Dessa forma, antes de se tentar abordar como a violência sexual é tratada na sociedade, primeiro deve-se entender o papel que a mulher desenvolve na vida social.

A mulher talvez nem sempre teve um papel submisso ao homem na história ocidental, contudo, a partir da repartição das tarefas e do desenvolvimento da agricultura, os indivíduos passaram a ser muito mais ligados à terra.

Essas transformações deram origem à família patriarcal, em que o homem detinha o poder sobre as “suas mulheres”⁸. O que se verifica é a objetificação da mulher, ela, assim como a propriedade, passa a ser do homem, primeiro de seu pai, posteriormente de seu marido; eles têm o poder de mando na vida dela, portanto, podem fazer com ela o que acharem justo.

Mas o que leva a esse comportamento do agressor e à culpabilização da vítima? É difícil encontrar um discurso desses em outros crimes, então, o que leva as pessoas a “compreenderem” o agressor, quase colocando o algoz como vítima, pois não pôde resistir à provocação, demonizando quem de fato sofreu a violência?

⁷ PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>>. Acesso em: 09. jan. 2015.

⁸ SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **Violência contra a mulher: Antecedentes Históricos**. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313/261>>. Acesso em: 09 jan. 2015.

Uma vez que o patrimônio passou a ter uma importância fundamental na sociedade, a fidelidade da esposa se tornou essencial para evitar que a herança, ou seja, as terras fossem passadas a alguém que não pertencesse à família do homem⁹. Ademais, ainda há o papel da religião, especialmente da judaico-cristã – no mundo ocidental – uma vez que teve forte influência no desenvolvimento social, e colocava a mulher, por sua própria “natureza”, como dependente do homem¹⁰.

Além desse contexto, a história brasileira foi marcada por uma sociedade escravocrata e colonizadora, que também deixou marcas na forma como a violência contra a mulher é encarada¹¹, além das implicações multifacetárias de raça e de classe. Nessa sociedade, a heteronormatividade, bem como a dominação masculina, impuseram-se na cultura, traduzindo-se quase que numa relação do tipo “senhor e escravo”, o homem possuía a sua esposa¹².

Essa superioridade implica em outras violências decorrentes, por exemplo, da fidelidade conjugal, que durante muito tempo “autorizou”, no Brasil, os crimes de homicídio cometidos contra as esposas infiéis. “Em nome da honra”, aqueles que matavam por “amor” ficavam impunes, pois estavam agindo motivados pela paixão, estavam no seu direito¹³. Tal qual hoje são utilizados argumentos para justificar o estupro, denegrindo a vítima, culpando-a pela violência sofrida, em um passado não muito distante, utilizavam-se os mesmos discursos

A sociedade atribui ao homem uma posição principal, ficando a mulher sempre submissa a ele. O papel do homem com isso adquiriu um valor muito superior ao da mulher, o que era – e muitas vezes ainda é – refletido na forma como as crianças são educadas. Os meninos devem possuir características “másculas”, devem ser fortes fisicamente, saberem dominar e se impor. Já as meninas devem ser delicadas, frágeis, submissas e passivas
(PARADA, Marli. **Cartilha sobre Violência Contra a mulher**. 2009. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/mulher-advogada/cartilhas/cartilha_violencia_contramulher.pdf>. Acesso em: 09. jan. 2015).

⁹ SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NUMA PERSPECTIVA HISTÓRICA E CULTURAL**. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/5234/1/A_VIOLÊNCIA_CONTRA_A_MULHER_NUMA_PERSPECTIVA_HISTÓRICA_E_CULTURAL.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2015.

¹⁰ (PINAFFI, 2007)

¹¹ MARCONDES FILHO, 2001 *apud* (SANTIAGO; COELHO, 2011)

¹² (SANTIAGO; COELHO, 2011)

¹³ (PARADA, 2009)

para culpar a vítima adúltera que desrespeitou o marido, o qual, justificadamente, teve que defender a sua honra¹⁴.

Esse quadro passou a se alterar no século XIX por meio da consolidação do sistema capitalista, que mudou as relações de trabalho e trouxe as mulheres às fábricas¹⁵. Entretanto, no contexto brasileiro, a mulher permanecia submissa ao homem, pois para poder trabalhar deveria pedir autorização do marido, conforme o artigo 242, VII, do Código Civil de 1916¹⁶.

Mesmo que lentamente, a mulher passa a ingressar no mercado de trabalho e com isso para de viver exclusivamente no âmbito familiar. Uma vez ingressa na vida pública, as mulheres começaram a expor sua insatisfação com a submissão ao homem. Contudo, apenas na década de 1970, com o surgimento dos movimentos feministas, é que a indignação da mulher brasileira com sua situação na sociedade passou a chamar mais atenção.

2.2. O movimento feminista no Brasil

No Brasil, durante a década de 70, surgem os primeiros movimentos feministas que lutavam em defesa dos direitos da mulher contra o sistema machista em que se encontravam¹⁷. Durante essa época, surgem campanhas que eram intituladas de “**quem ama não mata**”, as quais eram vistas de maneira negativa, pois a violência doméstica não era algo para ser discutido em público¹⁸, assim como o estupro.

De acordo com PINAFI, esse movimento iniciou-se após o assassinato de Ângela Maria Fernandes Diniz pelo seu ex-marido, Raul Fernando do Amaral Street (Doca) em 1976. Doca não se conformou com o rompimento da relação e brutalmente assassinou Ângela; ao ser levado a julgamento, foi absolvido, pois matou em 'legítima defesa da honra'. Isso gerou uma grande repercussão, o que acarretou na movimentação de mulheres que levantavam a bandeira de que “**quem ama não mata**”.

¹⁴ (PARADA, 2009)

¹⁵ (PINAFI, 2007)

¹⁶ Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251): VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).

¹⁷ (PINAFI, 2007)

¹⁸ (PARADA, 2009)

Os grupos feministas conseguiram trazer o problema da violência doméstica para uma discussão pública, que deixou de ser considerada um problema “familiar”, passando a ser uma questão que afeta a dignidade da pessoa humana e que hoje também é vista como uma questão de saúde pública que alarma o Estado e a sociedade¹⁹.

Apesar dos avanços feitos pelos movimentos feministas, e por políticas públicas, a violência contra a mulher, ou seja, **qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado**²⁰, ainda é muito presente na sociedade atual. Santiago e Coelho apontam que pesquisas realizadas demonstram que tais atos são resultados de fatores culturais e psíquicos que influenciam o crime, como o “patriarcalismo, o machismo, as noções de masculinidade e virilidade, a ideia de defesa da honra, o uso de substâncias psicoativas, os sentimentos de rivalidade, ciúme, amor, ódio e a intolerância à traição.”²¹

Percebe-se, então, que esses conceitos ainda estão severamente enraizados na sociedade brasileira, a exemplo disso temos o famoso ditado popular *“prendam suas cabritas, pois meu bode está solto!”*. Mary Del Priore aponta que a mulher é vítima do próprio machismo, pois apesar de se demonstrar como uma mulher independente na vida pública, na privada ainda repassa os valores machistas que aprendeu com a família.²²

Esses “valores” são transmitidos pela mídia, por meio de músicas, filmes, textos, entre outras formas de comunicação. Em decorrência disso, a ideia de culpabilizar a vítima continua sempre presente na sociedade. Atualmente, ainda há a questão das redes sociais, em que os indivíduos se valem do poder do anonimato para expressar suas opiniões, que muitas vezes refletem essa cultura machista que acaba por justificar a conduta do agressor e revitimizar quem sofreu a violência, tratando o ato como se fosse uma atividade normal do cotidiano e não como o crime que de fato é.

¹⁹ RITT, Caroline Fockink; CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira; COSTA, Marli Marlene da. **VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA A MULHER COMPREENDIDA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violencide_genero>. Acesso em: 11 jan. 2015.

²⁰ Art. 1, Convenção de Belém do Pará.

²¹ (SANTIAGO E COELHO, 2007) *apud* (SANTIAGO; COELHO, 2011)

²² IDOETA, Paula Adamo. **Mulher brasileira é vítima de seu próprio machismo, diz historiadora**. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/10/131003_mulheres_priore_pai>. Acesso em: 10. jan. 2015.

3. O PAPEL DA MÍDIA NA NATURALIZAÇÃO DA CULTURA DO ESTUPRO E NA (RE)VITIMIZAÇÃO DA MULHER

O crime de estupro está definido no artigo 213 do Código Penal²³, e os bens jurídicos protegidos são a dignidade e liberdade sexual. Após alteração legislativa no ano de 2009, aumentou-se o rigor dos crimes dessa natureza, visto que a prática de outro ato libidinoso diverso da conjunção carnal, que antes era um tipo penal autônomo, incluiu-se no delito do estupro. Com essa alteração, a mulher também pode ser agente no crime de estupro.

Neste artigo, dá-se ênfase a como a vitimização de terceira ordem pode ser às vezes tão dolorosa como a primeira delas, e como os meios comunicacionais são importantes vetores desse tipo de comportamento repressor.

Um importante aspecto a ser tratado diz respeito à “naturalização” do estupro decorrente dos aspectos comunicacionais trazidos pela televisão, literatura, música e outros. Trata-se da formação de uma cultura do estupro, na qual a sociedade acaba tolerando e até mesmo incentivando tal prática, transferindo parte da – quando não toda - culpa dessa violência para a vítima. A seguir, alguns exemplos comprovam que essa “naturalização” tem raízes bastante profundas no imaginário social e na produção de comportamentos.

VITIMIZAÇÃO

Não bastassem o trauma e todo sofrimento decorrentes da violência sexual, as vítimas de estupro enfrentam processos de revitimização, que se dão em dois níveis além do próprio abuso sexual: a vitimização de segunda ordem, em que a vítima precisa levar seu caso para o âmbito das autoridades policiais, locais tipicamente masculinos e pouco receptivos à uma mulher recém violentada, bem como a vitimização de terceira ordem, em que a vítima se vê julgada e culpada pela comunidade em que vive.

²³ Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009). Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009).

3.1. Músicas

Ataulfo Alves, importante compositor de samba da década de 1930, possui alguns sambas como “Ai que Saudade da Amélia”, que trazem versos que retratam bem esse pensamento: “*Ai meu Deus, que bom seria/ Se voltasse a escravidão/ Eu pegava a escurinha/ Prendia no meu coração/ E depois a pretoria/ É quem resolvia a questão*”. Além disso, outros exemplos podem ser vistos na música popular “Tô Voltando”²⁴, sucesso na voz de Chico Buarque, em que a mulher é colocada em uma posição de objeto do homem.

Hoje em dia, não é difícil encontrar diversas músicas, seja qual for o estilo, com letras que reproduzem a cultura do machismo e patriarcalismo. Muitas canções dos chamados “sertanejo” e “forró universitário” estão repletas de trechos que exaltam a “malandragem” masculina para a “conquista” de uma mulher.

A música “Levanta o Copo” do grupo Aviões do Forró traz versos como: “*Taca cachaça, que ela libera/ Se você está com medo de pedir um beijo para ela*”. Já na música “Bruto, rústico e sistemático”, da dupla sertaneja João Carreiro e Capataz, além de trechos homofóbicos, há versos que tratam da violência contra a mulher: “*Tudo que dá na TV minha muié qué fazê/ Não mede as consequências/ Fez um tar de topless, quando vi me deu um stress/ Perdi minha paciência/ Por mim faltaram respeito, na mué eu dei um jeito, corretivo do meu modo/ No quarto deixei trancada, quinze dias aprisionada e com ela não me incomodo*”²⁵.

²⁴ Um pequeno trecho da música é emblemático: “Pega uma praia, aproveita, tá calor, vai pegando uma cor. Que eu tô voltando. Faz um cabelo bonito prá eu notar que eu só quero mesmo é despentear. Quero te agarrar, pode se preparar porque eu tô voltando”. Tô Voltando (Maurício Tapajós e Paulo César Pinheiro). CD – O Talento de Simone – EMI/ Odeon, 1995.

²⁵ *Bruto, Rústico e Sistemático* (João Carreiro e Jadson). CD – Os Brutos do Sertanejo – Sony, 2009.

Mesmo as músicas de contestação de padrões culturais hegemônicos, como os funks, reproduzem – em certa medida – esse discurso, como se pode ver na marca de mais de um milhão de acessos do clipe “Quem é o teu homem”, de MC Maromba, que declarou ao Portal G1, “minhas músicas são machistas, a sociedade também”²⁶.

Ainda, as próprias universidades têm se mostrado como ambientes nos quais o machismo é constantemente notado, seja nas músicas cantadas pelas chamadas “Baterias” dos cursos ou nos trotes, que procuram transformar as calouras em “objetos” dos veteranos. Um exemplo recente disso, que ganhou bastante repercussão em 2014, foi o das músicas de apologia ao estupro cantadas pela Bateria do Curso de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, nas quais seus integrantes entoavam em coros: “*Não é estupro, é sexo surpresa*”²⁷. Um ano antes, os alunos da Faculdade de Direito da mesma universidade fizeram trotes pesados de cunho racista e machista. Apesar de a universidade ter expulsado um dos alunos que participou do trote neste caso, é importante observar que em muitos casos as universidades acabam fazendo “vistas grossas”, tornando essas práticas como “normais”, “inevitáveis” ou “coisas de jovens”. Exemplo disso pôde ser visto pelos episódios de violência sexual dentro da Faculdade de Medicina da USP que ocorreram no ano passado. A instituição recebeu com indiferença as diversas denúncias sobre abusos e estupros ocorridos no campus²⁸.

²⁶ O Globo. **MC Maromba: Minhas músicas são machistas. A sociedade também é.** Disponível em: <http://oglobo.globo.com/cultura/megazine/mc-maromba-minhas-musicas-sao-machistas-sociedade-tambem-e-8250232>. Acesso em: 01 fev. 2015. Para outras considerações sobre a construção de um padrão machista, por meio do funk: PEIXOTO, Jefferson Carvalho; AUSTRIACO, Aldenise Silva. **Martela, Martela No Ritmo do Pancadão: A Construção Da Identidade Masculina no Discurso Do Funk Carioca.** Disponível em: http://www.pgletras.uerj.br/linguistica/textos/livro02/LTAA02_p02.pdf. Acesso em: 01 fev. 2015.

²⁷ O tempo. **Estudantes da UFMG fazem apologia ao estupro e geram revolta em BH.** Disponível em: <http://www.otempo.com.br/cidades/estudantes-da-ufmg-fazem-apologia-ao-919877>. Acesso em: 10 jan. 2015.

²⁸ G1. **Alunas da Faculdade de Medicina da USP protestam contra abuso sexual.** Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2014/11/alunas-da-faculdade-de-medicina-da-usp-protestam-contrabuso-sexual.html>. Acesso em: 04 fev. 2015.

3.2. Propagandas e anúncios publicitários

Além das músicas e livros, a cultura do estupro é espalhada por outros meios, como as propagandas de televisão. Por diversos meses ficou no ar um comercial²⁹ da cerveja Nova Schin, em que um grupo de amigos está bebendo na praia, quando um deles pergunta: “Já pensou se a gente fosse invisível?”. A partir daí surge a encenação de que a fantasia tornou-se realidade, e os homens invisíveis começam a “passar a mão” nas mulheres na praia. Por fim, eles entram num vestiário feminino e as mulheres saem correndo aterrorizadas. A propaganda foi alvo de diversas críticas, mas, mesmo assim, permaneceu na TV por alguns meses.

Além das músicas e livros, a cultura do estupro é espalhada por outros meios, como as propagandas de televisão.

Ainda, mais recentemente, a propaganda da Skol³⁰ para o carnaval deste ano (2015) foi acusada de fazer apologia ao estupro, visto que um de seus slogans dizia: “Esqueci o “não” em casa”. Após grande repercussão negativa desse anúncio, a empresa acabou mudando a campanha, utilizando o slogan: “Não deu jogo? Tire o time de campo – neste carnaval, respeite.”.

²⁹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8T6XQhLgO20>. Acesso em: 06.fev.2015.

³⁰ G1. **Skol divulga novos cartazes após mudar campanha por reclamações**. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2015/02/skol-divulga-novos-cartazes-apos-mudar-campanha-por-reclamacoes.html>. Acesso em: 15.fev.2015.

Importante perceber que até mesmo os anúncios direcionados para o público feminino são também apresentados de uma forma machista. Como exemplo disso, pode-se citar a marca de sapatos Arezzo³¹, que utiliza, não raro, mulheres nuas para a divulgação de seus produtos.

Outro exemplo a ser observado são as camisas com estampas que representam a “fórmula do amor” como sendo equivalente a embriagar a mulher para conseguir sexo sem resistência. Podemos perceber que o marketing reproduz muitos pensamentos machistas, como as propagandas de cervejas que utilizam o corpo da mulher como o objeto de consumo do produto (“cerveja tira a vergonha”, “estimula a coragem” e “aflora o desrespeito masculino”).

Tudo isso corrobora para a percepção de que a mídia não se isenta de promover a naturalização do estupro, pois através de um marketing machista, acaba impondo comportamentos e determinando as penalidades.

3.3. Novelas e Programas televisivos

Em 2014, a novela “Em Família”, do autor Manoel Carlos, tratou da história de “Neidinha”, uma personagem negra que, ao aceitar carona em uma van no Rio de Janeiro, acabou por ser vítima de um estupro coletivo. No folhetim, referida personagem acabou por engravidar, vindo a manter o feto e tendo que lidar, no futuro, com o fato de sua filha querer descobrir quem era seu pai.

O autor da telenovela sofreu muitas críticas, dentre elas a de contribuir para a naturalização da violência sexual, pois, a despeito da possibilidade de aborto em casos de estupro, Manoel Carlos teria preferido mostrar a história de maneira deveras romantizada. Uma vez que poucas mulheres possuem coragem de denunciar o estupro sofrido e solicitar o aborto, que é legal e gratuito nesses casos, a novela acabou por contribuir para naturalização da prática.

³¹ CONEX. **Fernanda Lima posa nua e mostra tatuagem em campanha.** Disponível em: http://conex10.com/ler_noticia.php?id=97002 Acesso em: 10.fev.2015.

Casos de estupro já foram relatados anteriormente nas novelas brasileiras. Podemos citar a cena do estupro da personagem Vivian (Vera Fischer), na novela “Coração Alado” (1980)³², que fora forçada a fazer sexo com seu cunhado, Leandro (Ney Latorraca). Em referido folhetim, Vivian engravida, dá a luz ao seu filho e o entrega à adoção por medo de cria-lo.

No que diz respeito aos filmes brasileiros, pode-se citar os “Dama da Lotação” (1978), que conta a história de Solange (Sônia Braga), uma mulher violentada pelo marido que passou a ter relações com desconhecidos que conhece usando o transporte público, e “Cama de Gato” (2002), filme que conta a história de três jovens de classe média que, numa noite, estupram e matam uma jovem para tentar encobrir o crime³³.

Ainda no meio televisivo, pode-se relembrar o episódio do comentário feito pelo apresentador Rafinha Bastos, segundo a qual “**homem que estupra mulher feia não merece cadeia, mas um abraço**”. Outro caso emblemático envolvendo programas de televisão foi o caso do estupro no reality show Big Brother Brasil em 2012. Na ocasião, uma das participantes teria ingerido bebida alcoólica em uma festa e foi dormir. De acordo com os vídeos divulgados pela internet, outro participante deitou-se ao lado desta por debaixo do cobertor e passou a fazer movimentos e passar a mão em seu corpo, enquanto a participante estava inconsciente. Na época, diversas organizações feministas protocolaram pedido de representação contra a Rede Globo, além de pedir direito de resposta em nome de todas as mulheres que se sentiram ofendidas. Isso porque houve edição das cenas feitas no programa de domingo e o apresentador acabou tratando a suspeita de violência sexual como “caso de amor”. Após a intervenção da polícia no caso, o programa acabou expulsando o participante por “comportamento inadequado”.

³² **Coração Alado**. Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/entretenimento/novelas/coracao-alado/trama-principal.htm>>. Acesso em: 22.fev.2015.

³³ Último segundo Cinema. **O sexo e o cinema nacional em 10 filmes**. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/cultura/cinema/2013-05-25/o-sexo-e-o-cinema-nacional-em-dez-filmes.html>>. Acesso em 22.fev.2015.

Um aspecto importante relacionado a esse caso merece especial enfoque nesse artigo. Diversos comentários de internautas foram divulgados nas redes sociais criticando muito mais a atitude da mulher do que a do participante expulso, culpando-a por ter bebido demais e ter se deitado com um homem, como se tivesse merecido qualquer tipo de violação³⁴.

3.4. Redes sociais

A *internet* pode ser uma das principais fontes de disseminação de discursos que culpam a vítima pelo abuso sofrido.

Dez opiniões chocantes sobre estupro: *“Tem mulher que pedem para serem estupradas mesmo, andam praticamente peladas, depois reclamam” / “Andar seminua contribui, pois se já mexe com a mente de quem não é um “maníaco”, imagina quem é. A mulher tem culpa sim.” / “Mulher que se veste como bem quer não pode reclamar do que a escolha lhe proporcionou. Ninguém anda na rua esbanjando um relógio caro ou um aparelho de última geração porque sabe que os riscos de ser assaltado são grandes. Mulheres que se vestem como putas não podem reclamar de ser tratadas como tal. (...) Com relação a quem estupra, merece sim ir para cadeia. Mesmo peladas, não é motivo de agarrar a força...mas não vem falar que são vítimas inocentes as mulheres que se vestem assim, porque não são.” / “Engraçado, não sou a favor do estupro, mas se sabem que está cheio de tarado por aí, por que não veste uma calça ou simplesmente aumentam o tamanho da saia em vez de mostrar a bunda pra tudo quanto é lado?”* (Redação Pragmatismo. Dez opiniões chocantes sobre estupro. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/09/dez-opinioes-chocantes-sobre-estupro.html>>. Acesso em: 08.jan.2015.)

³⁴ Reflexão Geral. **Estupro no BBB – Quem se importa?** Disponível em: <<http://www.reflexaogeral.com.br/2012/01/estupro-no-bbb-quem-se-importa.html>>. Acesso em: 09.jan.2015.

Importante salientar que muitos desses comentários machistas partem das próprias mulheres. É comum que aspectos secundários sejam buscados para justificar o estupro, os quais vão desde as vestes que a vítima estaria vestindo até o horário em que estaria na rua.

Percebe-se que ao mesmo tempo em que as redes sociais podem ser utilizadas como meio de “libertação” das vítimas, na medida em que muitas destas tomam coragem de divulgar seus casos na internet e convocam as mulheres já violentadas para lutarem contra esse tipo de violação, podem também ser ferramenta de propagação da violência e dos pensamentos machistas.

Do lado negativo, é comum em alguns casos de estupro coletivo ocorrerem gravações do abuso e a sua posterior divulgação na internet ou em grupos de conversa. Lamentavelmente, esses vídeos, que dificilmente são apagados de maneira definitiva da rede, são muitas vezes acompanhados por diversos comentários incentivadores da violência.

Em que pese esse aspecto negativo, a internet também vem proporcionando uma maior divulgação por parte das vítimas de abusos, ajudando outras mulheres a relatarem as suas histórias. Ainda, a internet ajuda a alimentar diversas campanhas, como a “Eu não mereço ser estuprada”, iniciada pela jornalista Nana Queiroz, após a divulgação da pesquisa do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)³⁵, segundo a qual 26%³⁶ das pessoas concordam total ou parcialmente com a frase: “Mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”.

Com relação à forma com que as notícias de casos de estupro são passadas pela mídia, percebe-se que, em geral, os termos “vítima” e “agressor” são bastante utilizados pela maioria dos veículos midiáticos *online*, conforme pesquisa de Isabela Coronelli Augusto³⁷, podendo-se concluir que estes se posicionam contra tais ações.

³⁵ IPEA. **Errata da pesquisa “Tolerância social à violência contra as mulheres”**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21971>. Acesso em: 15.jan.2015.

³⁶ Inicialmente, a pesquisa divulgou que 65% das pessoas entrevistadas concordavam com a afirmação de que “mulheres que mostram o corpo merecem ser atacadas”, causando grande impacto.

³⁷ AUGUSTO, Isabela Coronelli. **Cultura do estupro: O posicionamento da grande mídia em relação ao abuso sexual no metrô e trens paulistanos**. Disponível em: <http://www.usp.br/cje/jorwiki/exibir.php?id_texto=103>. Acesso em: 09.jan.2015.

Entretanto, as notícias restringem-se apenas a demonstrar a violência como fato e consequência, sem buscar um debate sobre os assuntos importantes que permeiam o estupro. Assim, a mídia acaba tratando os casos de estupro como casos isolados de crimes, fatalidades, quando na verdade se trata de um problema estrutural da sociedade.

Os dados da pesquisa do IPEA demonstram que uma pequena taxa dos casos de estupro é praticada por desconhecidos da vítima se mostra bastante interessante, pois derruba a tentativa de relacionar o tipo de roupa que a mulher usa com a ocorrência do estupro, visto que, se a maior parte dos estupros é praticado por pessoas conhecidas da vítima, a roupa é algo que pouco importa para a ocorrência do fato.

Ainda, conforme Juliana Pimenta³⁸, a forma como essas notícias são passadas acabam mistificando a figura do agressor ao criar apelidos como “Maníaco do Parque” ou “Maníaco da Moto”, provocando um distanciamento entre esses homens daqueles que possuem a posição de “pessoas comuns”. Um efeito disso pode ser visto se respondermos rapidamente a seguinte pergunta: O que vem à cabeça quando se fala em estupro? É muito provável que se forme uma imagem de um homem escondido num beco escuro e deserto atacando alguma desconhecida.

3.5. Outras polêmicas

Entretanto, contraditoriamente, segundo a pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)³⁹ de 2014, em torno de 70% dos casos de estupro são praticados por conhecidos da vítima, sendo muitas vezes alguém muito próximo de seu cotidiano. Além disso, muitas notícias acabam culpando a própria mulher ao tentar contextualizar o caso e dar informações como a de que ela estava andando sozinha, ou que voltava tarde para casa, construindo uma justificativa para o crime.

³⁸ PIMENTA, Juliana. **O estupro no discurso da mídia.** Disponível em: <

http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed819_o_estupro_no_discurso_da_midia>. Acesso em: 09 jan.2015.

³⁹ IPEA. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf>. Acesso em: 09 jan.2015.

Outra forma de violência que ganhou bastante repercussão recentemente foram os abusos cometidos dentro de ônibus e metrô, principalmente em São Paulo. Diante dessa situação, foi criado projeto de lei n. 138/2011 pelo vereador Alfredinho, que prevê a obrigatoriedade de quota de ônibus e vagões de trem para mulheres na capital paulista. Entretanto, segregar não parece ser a solução correta, visto que essa medida além de não solucionar o problema da violência contra a mulher, não promove a igualdade de gênero, reforçando ainda mais a ideia de que o espaço público é masculino, e o privado, feminino.

Criar vagões separados para que os abusos não ocorram pode criar uma lógica perigosa de que os homens seriam naturalmente agressores, não existindo outra solução a não ser separá-los das mulheres. E para piorar, as mulheres que se aventurarem a entrarem em vagões mistos estariam sujeitas ao assédio, transferindo a culpa para a mulher. Esse tipo de projeto apenas reforça a ideia de que as mulheres é que devem ser educadas para que não sofram abusos, quando o mais correto seria a divulgação de campanhas e ações educativas para os homens, principalmente levando-se em conta que os abusos ocorrem em qualquer lugar.

Para reforçar os exemplos acima citados, que dão conta acerca de uma cultura da naturalização do estupro e da culpabilização terciária das vítimas de violência sexual, relembremos a frase dita pelo deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ) à ex-ministra dos Direitos Humanos, Maria Rosário (PT-RS): “*Não estupro você porque não merece*”. O machismo está disseminado no Brasil.

Expostos todos esses exemplos, que reforçam o papel da mídia na reprodução da naturalização da cultura do estupro e na revitimização das mulheres violentadas, passemos à análise de alguns dados acerca da violência sexual contra a mulher no país.

4. A CULPA É (MESMO) DA MULHER?

Conforme citado anteriormente, no início de 2014, o IPEA divulgou uma pesquisa de opinião⁴⁰ sobre o tema, com resultados que geraram polêmica, manifestações e debates. Isso porque foram apontados dados, no mínimo, espantosos que dizem respeito à tolerância da sociedade brasileira em relação à temática da violência contra as mulheres. Esta pesquisa também gerou controvérsias por ter trazido o que seriam “erros”, relacionados à troca de gráficos e dados de duas perguntas presentes no questionário que foi entregue aos entrevistados, posteriormente corrigidos. Entretanto, mesmo com a alteração dos percentuais correspondentes a essas perguntas, os dados expostos evidenciam que ainda vivemos em uma sociedade com valores patriarcais, predominantemente machista e que discrimina abertamente o gênero feminino.

A constatação mais absurda da pesquisa supracitada e que comprova o que foi mencionado acima, é a de que 58,5% dos entrevistados pelo IPEA (no total foram cerca de 4000 entrevistados) consideram que “se as mulheres soubessem como se comportar haveria menos estupros”. Além disso, 26% dos que participaram da pesquisa concordam que “mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”. Ou seja, assustadoramente somos movidos e influenciados por uma cultura que aceita e, mais do que isso, dissemina que a culpa pelos abusos e pela violência é do comportamento feminino, já que este representaria uma espécie de convite ao ato criminoso, que é o estupro. Em suma, a maioria dos entrevistados e, provavelmente, uma boa parte da nossa sociedade, entende que as vítimas de estupro são culpadas pelas atitudes de seus agressores.

Desta forma, e avaliando as informações trazidas anteriormente, parece importante destacar que no crime de estupro o bem jurídico protegido é a liberdade sexual da mulher, portanto, a possibilidade que o indivíduo possui de dispor sobre o próprio corpo. Essa afirmação, não obstante, parece representar um grande problema em se tratando de uma sociedade como a nossa, na qual a cultura do estupro está arraigada.

⁴⁰Sistema de Indicadores de Percepção Social. **Tolerância social à violência contra as mulheres.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf>. Acesso em: 08.jan.2015.

Posto que o estupro, de acordo com o Código Penal Brasileiro, não é um crime contra a honra, mas sim uma ofensa à liberdade sexual⁴¹, fica claro que não se pode exigir a inocência da vítima como requisito para que este delito se configure. Assim, é importante salientar que qualquer mulher pode ser sujeito passivo do crime de estupro (branca, negra, casada, solteira, prostituta, do lar), não é necessária nenhuma característica especial, relacionada ao seu comportamento sexual, para que ela esteja sujeita a este tipo de violência. Portanto, desmitificar a ideia de determinadas vítimas, as mulheres “de bem”, e desonesta também é uma batalha que precisa ser vencida, caso contrário essas mulheres vista da moral sexual continuarão a ser acusadas⁴².

Uma vez que, para que o dispositivo legal realmente pudesse ser eficaz na prática, não se poderiam conceber argumentos como os de que a roupa ou comportamento da vítima são justificativas aceitáveis para o cometimento deste tipo de violação à sua dignidade.

Constata-se, por conseguinte, a que, inegavelmente, rege os comportamentos urgente – de transformação nas relações de desconstruir a cultura de culpabilização da

importante é fazer com que todos percebam e, sobretudo, defendam que a violência sexual é um crime grave e que a culpa em hipótese alguma é da vítima.

⁴¹ No Código Penal Brasileiro, o estupro (art. 213) está presente no Título I – Dos crimes contra a dignidade sexual, no Capítulo I – Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual.

⁴² ANDRADE. Vera Regina Pereira de. **O sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal.**__In. Discursos Sediciosos – Crime Direito e Sociedade. Editora Revan: Rio de Janeiro. p. 178.

Tendo em vista que a nossa realidade social é a de que a maioria dos casos de estupros no país tem mulheres como vítimas e, em contrapartida, que a maioria esmagadora dos agressores é do sexo masculino, para que alguma virada seja possível, parece imperativa a necessidade de se alterar o discurso vigente, ou seja, aquele no qual prevalece o entendimento de que se deve ensinar às mulheres a evitarem situações que podem levar ao estupro (característica de uma sociedade na qual a cultura do estupro está presente) e passar a conscientizar os meninos e homens que eles não devem estuprar, que as mulheres não são objetos ou corpos disponíveis para satisfação de desejos sexuais de quem quer que seja.

Da mesma forma, é imprescindível convencê-los de que, em se tratando dos casos que envolvem a liberdade sexual, quem cala não consente, que a relação sexual sem o consentimento da mulher é um crime muito grave e que no âmbito jurídico o direito de dispor do próprio corpo abrange o direito de se negar ao ato sexual.

Em se tratando do crime de estupro, a ação penal é pública e condicionada à representação⁴³, com exceção dos casos que envolvem vítima menor de 18 anos ou vulnerável, nos quais a ação é penal pública incondicionada. Assim, o que se percebe é que se alguma medida efetiva não for adotada, a fim de que as mulheres sintam-se seguras e apoiadas, a realidade que envolve as vítimas de estupro só tende a piorar, pois estas, já fragilizadas, encontram pouquíssimo apoio da família, amigos e muito menos das autoridades responsáveis por investigar abuso, o que faz com que acabem sendo silenciadas pelo próprio sistema.

Nos depoimentos de mulheres vítimas de violência sexual não é raro o relato de que a comunicação à autoridade policial não foi feita em razão de elas próprias se questionarem acerca de sua parcela de culpa para ocorrência do abuso ou pela falta de apoio de seus familiares e autoridades que, além de as culparem, também as julgavam, tendo em vista condições nas quais o ato ocorreu.

⁴³ Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Vivemos, portanto, em uma sociedade impetuosamente preconceituosa e isso acaba refletindo de maneira direta no número de boletins de ocorrência registrados e, igualmente, na investigação dos casos de violência sexual contra as mulheres. Prova disso são os dados evidenciados no 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁴⁴, divulgado em 2014, no qual se observa que 50.213 casos de estupros foram registrados no país no ano de 2013. Não bastasse esse resultado, o mesmo anuário ainda destaca o fato de que, segundo pesquisas internacionais, apenas 35% das vítimas deste crime sexual o relatam para as autoridades policiais. O que, conseqüente e infelizmente, quer dizer que há possibilidade de que tenham ocorrido, na verdade, cerca de 143.000 casos de estupro no país naquele mesmo período, logo, quase 100.000 a mais do que o contabilizado pelas autoridades responsáveis.

Percebe-se, por fim, que há possibilidade de se afirmar, categoricamente, que essa inversão de papéis entre agressor e vítima, decorrente dos próprios dogmas sociais, faz com que os inocentes optem pelo silêncio, com medo de julgamentos e retaliações por terem sido vítimas de um crime que, teórica e erroneamente, teriam provocado.

5. CONCLUSÕES

O que a sociedade ainda precisa compreender e aceitar é o fato de que a mulher é a única dona de seu corpo e, conseqüentemente, a comandante de sua liberdade e vida sexual. Sendo assim, negar-lhes estes direitos é o mesmo que impedir que tenham seus direitos e garantias fundamentais protegidos é uma questão de gênero que favorece o pensamento machista e patriarcal.

⁴⁴ 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/8o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 08.jan.2015.

Da mesma forma, culpar a vítima pelo abuso, minimizar o ato de agressão sexual, assumir que apenas mulheres promíscuas são estupradas e ensinar as mulheres a evitarem o estupro, ao invés de ensinar os homens a não estuprarem, caracteriza aquilo que contemporaneamente conhecemos como “cultura do estupro”, a qual desvaloriza todos os aspectos relacionados ao gênero feminino e dissemina os valores do pensamento patriarcal e machista a fim de manter o papel de autoridade masculina em relação às mulheres.

Portanto, o verdadeiro conceito que se deve propagar é o de que absolutamente nada justifica o estupro, nem mesmo a cultura, religião, etnia, nacionalidade, idade, comportamento ou profissão que caracterizem a vítima. Da mesma forma, mais importante que garantir a punição do estuprador é a garantia de que os casos de violência contra a mulher estejam diminuindo, o que gera a necessidade de comprometimento da própria sociedade nesse sentido, pois conviver com este tipo de crime de forma pacífica é o mesmo que contribuir para sua impunidade.

Está mais do que na hora de a sociedade brasileira mudar o seu discurso e inverter seus ditados, pois: *“As minhas cabritas estão livres, ensine seu bode a respeitá-las!”*.

Invertendo os ditados

Dados demonstram que o estupro é mais raro em sociedades nas quais não há tanta desigualdade entre os sexos. Desta forma, poderia surgir um questionamento sobre a possibilidade de culparmos o ambiente em que vivemos ou até mesmo a revolução sexual, uma vez que tornou mais exposta a sexualidade feminina. Porém, **a violência contra a mulher compreende uma questão muito maior, é uma consequência da discriminação de gênero, historicamente difundida.** Finalmente, percebe-se o quanto a sociedade é esquizofrênica em seu discurso, pois ao mesmo tempo em que a população mostra-se intolerante em relação à violência doméstica, ainda acredita que as mulheres são as verdadeiras culpadas pelo estupro e que devem conviver com esta ameaça. Ao invés de culpar as vítimas por seu comportamento, **está na hora de intensificar a atuação do Estado e dos movimentos sociais no sentido de propagação acerca da necessidade de oferecer apoio às vítimas de violência e conscientização sobre o importante papel da mulher na sociedade.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/8o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 08.jan.2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **O sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal.**_.In. Discursos Sediciosos – Crime Direito e Sociedade. Editora Revan: Rio de Janeiro. p. 178.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio.** Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987. p. 27-30

ARONOVICH, Lola. **Não basta estuprar, tem que filmar e jogar na internet Leia a matéria completa em: Não basta estuprar, tem que filmar e jogar na internet.** Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/nao-basta-estuprar-tem-que-filmar-e-jogar-na-internet/#axzz3G1rFC1pb>> Acesso em: 09.jan.2015.

AUGUSTO, Isabela Coronelli. **Cultura do estupro: O posicionamento da grande mídia em relação ao abuso sexual no metrô e trens paulistanos.** Disponível em: <http://www.usp.br/cje/jorwiki/exibir.php?id_texto=103>. Acesso em: 09.jan.2015.

BRASIL. Lei nº 3071, de 01 de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.**

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Diário Oficial [da] da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 2091, 31.dez.1940.

CONEX. **Fernanda Lima posa nua e mostra tatuagem em campanha.** Disponível em: <http://conex10.com/ler_noticia.php?id=97002>. Acesso em: 10.fev.2015.

Coração Alado. Disponível em: **Coração Alado.** Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/entretenimento/novelas/coracao-alado/trama-principal.htm>>. Acesso em: 22.fev.2015.

DONATO, Veruska. **A cada dez minutos uma pessoa é vítima de estupro no Brasil.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2014/11/cada-dez-minutos-uma-pessoa-e-vitima-de-estupro-no-brasil.html>>. Acesso em: 13.jan.2015.

G1. **Alunas da Faculdade de Medicina da USP protestam contra abuso sexual.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2014/11/alunas-da-faculdade-de-medicina-da-usp-protestam-contrabusossexual.html>>. Acesso em 04.fev. 2015.

G1. **Skol divulga novos cartazes após mudar campanha por reclamações.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2015/02/skol-divulga-novos-cartazes-apos-mudar-campanha-por-reclamacoes.html>>. Acesso em: 15.fev.2015.

IDOETA, Paula Adamo. **Mulher brasileira é vítima de seu próprio machismo, diz historiadora.** Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/10/131003_mulheres_priore_pai>. Acesso em: 10.jan.2015.

IPEA. **Errata da pesquisa “Tolerância social à violência contra as mulheres”.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21971>. Acesso em: 15.jan.2015.

IPEA. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf>. Acesso em: 09.jan.2015.

OEA. **Convenção Belém do Pará (1994).** Disponível em < <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em 09. jan. 2015.

O Globo. **MC Maromba: Minhas músicas são machistas. A sociedade também é.** Disponível em: <http://oglobo.globo.com/cultura/megazine/mc-maromba-minhas-musicas-sao-machistas-sociedade-tambem-e-8250232>. Acesso em: 01. fev. 2015.

O tempo. **Estudantes da UFMG fazem apologia ao estupro e geram revolta em BH.** Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/estudantes-da-ufmg-fazem-apologia-ao-estupro-e-geram-revolta-em-bh-1.919877>>. Acesso em 10.jan.2015.

PARADA, Marli. **Cartilha sobre Violência Contra a mulher.** 2009. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/mulheradvogada/cartilhas/cartilha_violencia_contramulher.pdf>. Acesso em: 09. jan. 2015.

PEIXOTO, Jefferson Carvalho; AUSTRÍACO, Aldenise Silva. **Martela, Martela No Ritmo do Pancadão: A Construção Da Identidade Masculina no Discurso Do Funk Carioca.** Disponível em: http://www.pgletas.uerj.br/linguistica/textos/livro02/LTAA02_p02.pdf. Acesso em: 01. fev.2015.

PIMENTA, Juliana. **O estupro no discurso da mídia.** Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed819_o_estupro_no_discurso_da_midia> Acesso em: 09.jan.2015.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>>. Acesso em: 09.jan.2015.

POLICIA. **Polícia investiga denúncia de estupro de adolescente**. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/05/policia-investiga-denuncia-de-estupro-de-adolescente-4514714.html>>. Acesso em: 07.jan.2015.

Redação Pragmatismo. **Dez opiniões chocantes sobre estupro**. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/09/dez-opinioes-chocantes-sobre-estupro.html>>. Acesso em: 08.jan.2015.

Reflexão Geral. **Estupro no BBB – Quem se importa?** Disponível em: <<http://www.reflexaogeral.com.br/2012/01/estupro-no-bbb-quem-se-importa.html>>. Acesso em: 09.jan.2015.

RITT, Caroline Fockink; CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira; COSTA, Marli Marlene da. **VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA A MULHER COMPREENDIDA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violenide_genero>. Acesso em: 11.jan.2015.

SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NUMA PERSPECTIVA HISTÓRICA E CULTURAL**. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/5234/1/A_VIOLÊNCIA_CONTRA_A_MULHER_NUMA_PERSPECTIVA_HISTÓRICA_E_CULTURAL.pdf>. Acesso em: 10.jan.2015.

SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **Violência contra a mulher: Antecedentes Históricos**. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313/261>>. Acesso em: 09. jan.2015.

Sistema de Indicadores de Percepção Social. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf>. Acesso em: 08.jan.2015.

Último segundo Cinema. **O sexo e o cinema nacional em 10 filmes**. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/cultura/cinema/2013-05-25/o-sexo-e-o-cinema-nacional-em-dez-filmes.html>>. Acesso em: 22.fev.2015.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998.



Nos 30 anos decorridos entre 1980 e 2010 foram assassinadas no país acima de 92 mil mulheres, 43,7 mil só na última década. O número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, que representa um aumento de 230%, mais que triplicando o quantitativo de mulheres vítimas de assassinato no país.

Mapa da Violência 2012: atualização homicídio de mulheres no Brasil.

O FEMINICÍDIO E A IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DE CURITIBA

Camila Cristina Viel

Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

Graziela Campagnaro

Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

Taubá Daniela Feferbaum

Graduanda em Direito e em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

RESUMO: Desde a década de 30 no Brasil, a mulher foi vista como símbolo de inferioridade e é justamente por influência desses valores históricos arraigados que acabaram por refletir na sociedade atual, as mais variadas formas de violência contra a mulher, contribuindo para a elevação do número de crimes cometidos em razão do gênero: o feminicídio. O objetivo deste artigo é trazer além de dados, reflexões sobre o tema, dimensionando a importância de se ampliar e implantar redes institucionais de apoio às mulheres que sofreram ou sofrem algum tipo de violência.

Palavras Chave: Feminicídio – Homicídio – Feminismo – Violência contra a Mulher – Violência de gênero – Curitiba.

ABSTRACT: Since the 30s in Brazil, the woman was seen as a symbol of inferiority and it is precisely because these influence rooted historical values which ultimately reflect in today's society, the various forms of violence against women, contributing to the increase in the number of crimes committed on the grounds of gender, the femicide. The purpose of this article is to bring in addition to data, reflections on the subject, sizing the importance of broadening and implementing institutional support networks for women who have suffered or suffer some kind of violence.

Keywords : Femicide–Murder – Feminism – Violence Against Women – Curitiba.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Breve histórico das mulheres pelo mundo. 2.1. O marco legal internacional dos direitos das mulheres. 3. A influência do “masculino” e o desenvolvimento das políticas públicas em prol das mulheres. 4. Femicídio – a máxima expressão da violência contra a mulher. 5. Balanço da violência contra as mulheres. 5.1.1 Dados nacionais. 5.2. Dados regionais. 6. Considerações Finais.

1. INTRODUÇÃO

Considerando que a violência contra mulheres é uma grave violação aos direitos humanos e, devido à evidência que os números desses crimes – especialmente, a morte – têm ganhado, este artigo tem como objetivo central analisar se o crescimento do número de mulheres mortas foi em razão do gênero ou por motivo diverso.

Em um primeiro momento, serão realizados breves apontamentos acerca da história da mulher e seu papel na sociedade, pinçando dados desde a Idade Antiga, mais precisamente na Grécia e Roma, onde surgiu o termo “pater familiae”, designado para demonstrar o poder do homem sobre a família, bem como da mulher. Depois, a mulher na Idade Média, ponderando as mudanças que ocorreram em termos de liberdade, e por último a mulher na contemporaneidade, que compreende um período de revoluções, como por exemplo, a Revolução Francesa, bem como determinadas mudanças através das conquistas de mulheres no âmbito de cidadã, possuindo o direito de voto.

No segundo momento será analisada a influência do “masculino” em termos de legislação, especificamente no Código Penal Brasileiro, que trata da morte de seres humanos como sendo homicídio, palavra indicativa do gênero masculino. Também, apontamentos a respeito do Projeto de Lei aprovado em 03 de março de 2015 na Câmara dos Deputados a fim de tipificar a conduta do feminicídio, como circunstância qualificadora do Artigo 121 do Código Penal de 1940, tornando-a crime hediondo, e, ainda, a implantação de políticas públicas em prol das mulheres, como por exemplo, a criação do “S.O.S Mulher”, da “Delegacia da Mulher”, e o advento da “Lei Maria da Penha”, entre outros.

Por último, foram coletados e analisados os dados do mais recente Mapa da Violência (2012) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sobre a morte de mulheres pelo Brasil, bem como pesquisas de campo no Estado do Paraná, mais especificamente na cidade Curitiba, junto à Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa/PR – DHPP. O objetivo é delinear o perfil do agressor, as vítimas com idade entre 15 e 34 anos, no período de 2012 a 2014, permitindo assim fazer um recorte sobre a elevação ou diminuição do número de feminicídios depois da vigência da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). O recorte da faixa etária deu-se em função da disponibilidade dos dados dos órgãos já referidos.

2. BREVE HISTÓRICO DAS MULHERES PELO MUNDO

A violência contra mulheres teve e tem diferentes manifestações segundo as épocas e os contextos nos quais se realiza e reproduz. Muitos dos problemas que as mulheres enfrentam na sociedade contemporânea, podem estar relacionados ao período da Antiguidade. Na Grécia antiga existiam duas cidades com culturas muito diferentes: Esparta e Atenas. Em Esparta as mulheres eram treinadas juntamente com os homens para guerrear, em Atenas as mulheres detinham os status sociais de seus maridos, porém sem atingir posição igualitária, o homem sempre ocupava a posição superior¹.

A situação de inferioridade da mulher na Grécia pode ser identificada de diversas maneiras, entre elas em relação ao casamento. Houve uma época (800 a.C.) em que eram realizadas compras de esposas, e que com o passar dos séculos essas mulheres que eram “negociadas”, ou seja, detinham um valor comercial, foram

A antiguidade clássica demonstra o quanto a mulher lutou, em busca de poucas regalias que lhes foram permitidas de usufruir em detrimento àquelas dadas ao homem e conseqüentemente a sua subordinação ao mesmo. Alguns elementos culturais daquela época recaem sobre as mulheres até os dias de hoje, sempre calcado na aceitação genérica da inferioridade feminina.

¹ FLORES, Hilda Agnes Hübner. “O Helenismo e a Mulher”. Moacyr Flores (org.). In: *Mundo Greco-romano: arte, mitologia e sociedade*. Porto Alegre: EDIPUCRS. 2005, p. 69.

objeto de desvalorização quanto ao preço, ao ponto de que os pais que queriam ver suas filhas casadas, passaram a dar um dote² para o noivo para a realização do matrimônio³. Portanto, a relação de inferioridade – mulher pode ser percebida nas mais variadas facetas, inclusive Hilda Agnes Hübner Flores, fala sobre a inferioridade dada às mulheres por Aristóteles:

Aristóteles deu suporte à inferioridade feminina. Segundo ele, a forma perfeita era a masculina, a feminina é imperfeita. O filho é tanto mais perfeito quanto se pareça com o pai. O ideal para o filósofo era a reprodução idêntica: um menino parecido com o pai. Quanto maior a distância desse modelo maior a imperfeição: A primeira etapa dessa excursão é a formação de um indivíduo feminino em lugar de um masculino, imperfeição, contudo necessária à sobrevivência da espécie. A mulher não é um monstro, mas simplesmente um homem imperfeito. (Kappler, 1993, p.293-294).⁴

Quando o marido ou o pai recebia visitas a mulher deveria se recolher ao gineceu, lugar reservado às mulheres, os pais decidiam seus casamentos e depois de casadas não podiam sair sozinhas e deveriam cuidar de cada detalhe da casa. Assim é possível perceber que, somente restava à mulher se conformar com sua imperfeição e inferioridade, submetendo-se ao seu marido e/ou pai. Segundo FLORES, a mulher não tinha direito legal, sendo considerada mulher dependente do pai até que este viesse a falecer, sendo este poder sucedido pelo marido, também até sua morte. Servia para dar progenitora e garantir a linhagem ao homem e estabilidade ao Estado, pois o Estado precisa de população⁵.

Sem independência alguma, a mulher não detinha o direito de possuir bens, também não tinha

Em Roma, como na Grécia, a mulher era representada somente através do seu papel na família. Nascia e crescia somente para o propósito do casamento e da procriação. O “pater famílias” era a denominação da família romana, uma entidade construída em torno da figura masculina, o pai. Este “pater” detinha poder sobre todos os membros da família, filhos, esposa e escravos. (FLORES, Hilda Agnes Hübner. “O Helenismo e a Mulher”, p. 71)

² O dote é um costume antigo, mas ainda em vigor em algumas regiões do mundo, que consiste no estabelecimento de uma quantia de bens e dinheiro oferecida a um noivo pela família da noiva, para acertar o casamento entre os dois. Disponível em: <<http://dicionarioportugues.org/pt/dote>> Acesso em: 20 Fev. 15.

³ FLORES, Hilda Agnes Hübner. “O Helenismo e a Mulher”, p. 70.

⁴ FLORES, Hilda Agnes Hübner. “O Helenismo e a Mulher”, p. 71.

⁵ FLORES, Hilda Agnes Hübner. “O Helenismo e a Mulher”, p. 72.

capacidade jurídica, devendo se dedicar integralmente aos afazeres domésticos. Porém com as conquistas, as devastações de guerras, as proscricções ocorridas no Império, causaram corrupção e afrouxamento de costumes.⁶

FLORES citando Albert Malet exemplifica esse afrouxamento de costumes:

Embora em traços reais a mulher romana assumisse os mesmos papéis domésticos da grega, sua posição, entretanto, tornou-se mais importante, pois gozou de mais liberdade. Governava a casa e administrava os escravos, tecia e fiava e era elogiada por isto. Mas também participava da vida social e compartilhava honrarias com o marido, com quem aparecia em público, nos jogos e em cerimônias religiosas, sendo rodeada de considerações: era a senhora, a matrona. Em casa não ficava confinada ao gineceu, mas participava de recepções e comidas. Sua influência não era reconhecida por lei, mas existia de fato.⁷

A figura da mulher em Roma detinha de mais liberdade e mais poder do que na Grécia, assim se a mulher possuísse fortuna esta não era transferida ao marido, tinha dote e direito sucessório igual ao do homem dentre outros direitos. Notório é que a mulher nunca teve controle total sobre si mesma bem como de suas atitudes. A partir de então, é possível dizer que houve uma relativização em relação à independência da mulher, uma vez que, algumas atividades destinadas exclusivamente aos homens, passaram a ser realizadas por mulheres, como por exemplo, a governança da casa. Isso é visível inclusive na contemporaneidade.

Na Idade Média as mulheres já detinham de maior independência do que na Antiguidade Clássica e um dos motivos foi o fato de que as Guerras constantes e a peste negra dizimaram muitos homens, fazendo com que a mulher tivesse que tomar o lugar que era do homem para o sustento da família. Julie Pilorget comprova que as mulheres na Idade Média já possuíam, ainda que limitado, seu espaço no trabalho:

Em um mundo ainda essencialmente rural, as mulheres exerciam um papel importante nos trabalhos no campo, embora não desempenhassem as mesmas funções que os homens. Eram excluídas do plantio de sementes, tanto por razões físicas quanto simbólicas: como a terra era “mulher”, ao homem cabia a tarefa de fecundá-la. Em contrapartida, elas contribuíam para a ceifa do feno em

⁶FLORES, Hilda Agnes Hübner. *“O Helenismo e a Mulher”*, p. 81.

⁷FLORES, Hilda Agnes Hübner. *“O Helenismo e a Mulher”*, p. 82.

junho, participavam da confecção dos feixes da colheita no fim de julho e colhiam as uvas em setembro. Também cuidavam dos rebanhos – como Joana d’Arc nos primeiros anos de sua vida –, ordenhavam as vacas ou as cabras, faziam manteiga, queijo, etc.⁸

Na Idade Moderna, onde ocorreram as grandes navegações, a passagem do feudalismo para o capitalismo, a reforma religiosa dentre outros grandes marcos. Porém, foi nesta mesma época de tantas conquistas que houve a maior perseguição às mulheres já vista desde então, a “caça às bruxas”, com um morticínio feminino em massa.

Milhares de mulheres morreram em uma era de tantos feitos gloriosos, porém ao final da Idade Moderna as mulheres já conseguiram se reerguer e mais uma vez lutar pela independência plena. A Idade Contemporânea, que teve seu início a partir da Revolução Francesa (1789-1799)⁹, marca a época em que as mulheres mais avançaram na conquista de sua independência e dos seus direitos, como em 1932 a conquista pelo direito de voto. No ano de 1960 a pílula anticoncepcional foi disponibilizada para consumo nos Estados Unidos, possibilitando assim que usufríssem de maior liberdade sexual.

Bruxaria era uma calamidade tão real quanto tempestades ou pestes, e intimamente ligada à natureza feminina. Com exceção de Portugal e Espanha, onde os principais perseguidos eram cristãos novos e judeus, em quase toda a Europa a porcentagem de mulheres excedeu 75% dos casos. Em algumas localidades, como o condado de Namur (atual Bélgica), elas responderam por 90% das acusações. Estima-se que 100 000 processos foram instalados pelo continente afora e pelo menos 60.000 vidas se perderam em meio às chamas. Foi em plena Idade Moderna — a mesma que presenciou a descoberta de um novo mundo com as grandes navegações, a ascensão da burguesia comercial, o fim do domínio feudal e a formação dos primeiros Estados nacionais europeus — que o temor às forças do mal deixou o campo da credence popular para se tornar alvo de uma perseguição sistemática de tribunais leigos, religiosos e da Inquisição - sob controle papal. (cf. LEITE, Beth; LADEIRA, Cadu. *Inquisição, Idade Moderna e as bruxas: as mulheres em chamas*. Disponível em <http://flagrantesurbanos.webnode.com.br/products/inquisi%C3%A7%C3%A3o,%20idade%20moderna%20e%20as%20bruxas%3A%20as%20mulheres%20em%20chamas%20/>). Acesso em: 04 Fev. 2015).

⁸PILORGET, Julie. *Dossiê Mulheres na Idade Média: a emancipação pelo trabalho*. **Revista Historia Viva**, n.129, jul.2014. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/dossie_mulheres_na_idade_media_a_emancipacao_pelo_trabalho.html>. Acesso em: 04 Fev. 2015.

⁹A Revolução Francesa marcou o fim da Idade Moderna e foi um movimento social e político que ocorreu na França em 1789 e derrubou o Antigo Regime, abrindo o caminho para uma sociedade moderna com a criação do Estado democrático. Além disso, acabou influenciando diversos lugares no mundo, com os seus ideais de “Liberdade, Igualdade, Fraternidade”. Disponível em: <<http://revolucao-francesa.info/>>. Acesso em: 04 Fev. 2015.

Maria Andrea Loyola, em reportagem em comemoração aos 50 anos da pílula anticoncepcional, lembra que:

Foi sobre a mulher, seu comportamento e sua posição na sociedade, que a pílula produziu os impactos mais significativos, considerados por muitos como verdadeiramente revolucionários. Graças à pílula, a mulher pôde então usufruir de liberdade sexual e acabou ganhando um forte aliado rumo à conquista de mais espaço na esfera pública, no mercado de trabalho e na igualdade com os homens. Sua utilização acabou provocando avanços nos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, ampliando as possibilidades de realização de um efetivo planejamento familiar e, talvez o mais importante, conferindo total autonomia da mulher na condução desse processo: a pílula é o único anticoncepcional que pode ser utilizado sem a participação do médico e a colaboração ou consentimento do parceiro.¹⁰

Da Antiguidade para os tempos atuais, pode-se dizer que, embora muita coisa pareça ter mudada em relação “aos costumes” adotados pela sociedade, é possível encontrar, ainda, muitas permanências como a submissão da mulher em relação ao homem, fruto das sociedades antigas, que acabam resultando na violência doméstica e familiar, sendo a morte como última instância de controle. A busca de novas conquistas continua, em que pese a sociedade tente impedir com que ela tenha poder sobre si própria.

2.1. O MARCO LEGAL INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

O direito das mulheres passou a ter mais força formal e prática na década de 70, exatamente no ano de 1975, com a institucionalização do Dia Internacional da Mulher que foi criado para estabelecer um marco histórico ao celebrar os feitos econômicos políticos e sociais alcançados pela mulher, ressaltando-se, porém, que ainda eram necessários fazer muitos esforços no processo de não discriminação contra a mulher, fenômeno ainda muito recorrente. Todavia, indaga a representante da Finlândia, por muitos anos na ONU, Helvi Simpila:

¹⁰LOYOLA, Maria Andrea. “*Cinquenta anos de anticoncepção hormonal: a mulher e a pílula*”. Disponível em: <http://www.oei.es/divulgacioncientifica/noticias_367.htm>, Acesso em: 04 Feb. 2015.

O Ano Internacional da Mulher tem por objetivo beneficiar a sociedade inteira, e não apenas as mulheres. Até agora, as mulheres foram consideradas donas de casa e mães. Esta é uma das principais razões pelas quais não lhes foi outorgada a gama completa dos direitos humanos. Mas, como é possível melhorar a qualidade da vida humana se as mães, que trazem ao mundo as gerações futuras não tem esses direitos e, portanto, são incapazes de dar tudo o que podem?¹¹

Ainda no ano de 1975, a ONU declarou o período de 1975 a 1985 como a Década da Mulher. Esse seria um momento bastante importante para que os Estados promovessem medidas que garantissem a plena participação feminina nas mais diversas esferas, e, ao respeitar a igualdade de direitos, fosse viabilizado um consistente progresso social, jurídico, político e econômico no mundo.

A Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979 (mais conhecida como CEDAW, sua sigla em inglês), foi o subsequente instrumento jurídico internacional de caráter bastante amplo: a carta magna dos Direitos das Mulheres, que trata da discriminação contra a mulher em todos os campos: saúde, trabalho, violência, poder. Ali se estabeleceu que a discriminação à mulher em qualquer desses campos viola princípios de igualdade de direitos e a dignidade

As previsões internacionais

No âmbito internacional, a questão dos direitos das mulheres passou a tomar forma mais evidente no período pós Segunda Guerra Mundial com o advento da Declaração dos Direitos Humanos, em 1948, que deu o impulso inicial quanto à consagração do princípio de igualdade entre homens e mulheres. Logo em seguida, no mesmo ano, a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Cívicos à Mulher, outorgou às mulheres os mesmos direitos civis de que gozam os homens. Esse instrumento criado a nível regional, no continente americano, inspirou a concepção de outra convenção por parte das Nações Unidas que acabaria por ter abrangência ainda maior, caso fosse ratificada pelas dezenas de países pertencentes a essa organização mundial; a então Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher de 1953, determinou o direito ao voto em igualdade de condições para mulheres e homens, bem como a elegibilidade das mulheres para todos os organismos públicos em eleição e a possibilidade de que elas ocupassem os postos públicos, e assim tivessem a possibilidade de exercer igualmente todas as funções públicas estabelecidas pelas legislações nacionais.

¹¹MANO, Lucyanne. "8 de março de 1975: ONU oficializa o Dia Internacional da Mulher". Disponível em: <<http://www.jblog.com.br/hojenahistoria.php?itemid=29510>>. Acesso em: 12 Fev. 2015.

humana. Esta convenção, no entanto, foi ratificada na íntegra pelo Brasil apenas em 1994, quinze anos após sua promulgação, tendo força de lei conforme o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal vigente.

Logo nos anos seguintes foram realizadas diversas conferências promovidas no âmbito da ONU como a de Nairóbi em 1985 que criou o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM); a de Viena em 1993, na ocasião da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em que a proteção aos direitos das mulheres e meninas e a igualdade de gênero tiveram grande destaque em virtude da participação organizada e reivindicação das mulheres, que resultou na explicitação formal no texto da Conferência, em seu parágrafo 18, do seguinte trecho: **“Os direitos humanos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais”**¹².

O Plano de Ação do Cairo de 1994 teve como tema principal a população e desenvolvimento, e a fim de alcançar a igualdade e justiça entre homens e mulheres abordou os direitos sexuais e direitos reprodutivos, tratando, inclusive do aborto inseguro que, a partir de então passou a ser oficialmente reconhecido como um grave problema de saúde pública¹³. Já no âmbito da OEA – Organização dos Estados Americanos – a Convenção de Belém do Pará de 1994, trata-se do acordo internacional mais importante no que tange a violência contra a mulher uma vez que a delimita, estabelece sua dimensão ao declarar os direitos protegidos e os deveres dos Estados-parte quanto às medidas preventivas de apoio jurídico e psicológico às mulheres e suas respectivas famílias, bem como de ações de punição aos agressores.

E por fim, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995 em Beijing, é o evento mais importante da atualidade no que cerne a problemática do Direito das Mulheres e a consequente eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Nessa ocasião foi implementada uma Plataforma de Ação, que analisa os obstáculos existentes para o pleno desenvolvimento das mulheres e traça estratégias e ações com vistas a sua superação, dando condições para a ampliação dos mecanismos de pressão política.

¹²SELEM, Maria Célia Orlato. *O marco legal internacional e nacional dos direitos das mulheres. Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos*, julho 2006. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/a_pdf/modulo3-tema6-aula1.pdf>. Acesso em: 21 Fev. 2015.

¹³PATRIOTA, Tania. *Relatório da III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento*. Cairo, 1994, p.38. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>>. Acesso em: 15. Fev. 2015.

Esses instrumentos representam a luta histórica do movimento feminista e de mulheres para incluir na agenda internacional os direitos das mulheres como direitos humanos. Estes devem ser garantidos pelo Estado e observados pela sociedade. É imperativo ressaltar que o total desenvolvimento de uma nação, exige a máxima participação das mulheres, em igualdade com os homens em todos os domínios.

3. A INFLUÊNCIA DO “MASCULINO” E O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS MULHERES

No Brasil, o Código Penal Brasileiro de 1940, traz resquícios desse período, manteve a tipificação, por exemplo, a conduta “matar alguém”, utilizando a palavra “homicídio”. Parece indiscutível que tal palavra nos remete a morte de “homens” e não de seres humanos, o que é uma herança clara da antiguidade clássica em que a mulher é tratada como um “homem imperfeito”¹⁴. A questão de gênero, que remete a inferioridade feminina, aparece inclusive no tipo penal.

A palavra “homicídio” é originada do latim *homicidium*. Ivair Nogueira Itagiba alega que tal vocábulo “compõe-se de dois elementos: *homo ecaedere*; *homo*, que significa homem, provém de húmus, terra, país, ou do sânscrito *bhuman*. O sufixo ‘*cídio*’ derivou de *coedes*, *decaedere*, matar”.¹⁵

Atualmente, o projeto de lei aprovado na Câmara de Deputados, que trata da inclusão do “feminicídio” no Código Penal Brasileiro, pode estar relacionado a exigências antigas dos movimentos feministas, para que o Estado adotasse providências acerca da violência contra a mulher, mais precisamente da violência doméstica, como por exemplo, os movimentos da década de 70. Considerando-se o “ano da mulher” ao final da década de 70 e onde a participação de mulheres no mercado de trabalho

¹⁴FLORES, Hilda Agnes Hübner (2005), “O Helenismo e a Mulher”, in Moacyr Flores (org.), *Mundo Greco-romano: arte, mitologia e sociedade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 71.

¹⁵ ITAGIBA. Ivair Nogueira. *Do homicídio*. Rio de Janeiro: Forense. 1945, p. 47.

representava um número expressivo¹⁶, o que a tornou mais independente, fazendo com que a submissão a seus parceiros fosse reduzida. Também os movimentos calcados na luta pela igualdade de gênero e visibilidade do número de mortes de mulheres principalmente no século XXI, onde no Brasil mais de 50 mil mulheres foram vitimadas em consequência dos atos de violência doméstica e familiar¹⁷.

Mulheres que eram violentadas no âmbito doméstico e familiar, tanto nos aspectos moral, social e psicológico, passaram a denunciar os agressores, por meio do “S.O.S. Mulher”, criado no Rio de Janeiro em 1981, com o objetivo de atender mulheres vítimas de violência, com espaço destinado a reflexão e mudanças. Foi implantando o “S.O.S Mulher” também em São Paulo e Porto Alegre¹⁸, servindo como base para a implantação das Delegacias da Mulher.

Em 1985 foi criada em São Paulo, a Delegacia da Mulher, pioneira no Brasil, com o objetivo de oferecer atendimento específico às mulheres vítimas de violência, por meio de um decreto do Presidente da época, Franco Montoro (1983-87)¹⁹, agindo na prevenção e na repressão principalmente em relação a violência doméstica.

Não necessariamente essas delegacias são comandadas por mulheres, porém o atendimento demanda maior acolhimento, a fim de que a mulher sinta-se mais a vontade ao contar sua história. Geralmente os casos relatados referem-se à violência doméstica em razão do gênero, da submissão e da violência estrutural.

¹⁶A partir da década de 70 até os dias de hoje, a participação das mulheres no mercado de trabalho tem apresentado uma espantosa progressão. Se em 1970 apenas 18% das mulheres brasileiras trabalhavam, chega-se a 2007 com mais da metade delas (52,4%) em atividade.

¹⁷CHAKIAN, Silvia. *O feminicídio é a última instância do controle da mulher*. **Geledés**, 2 Fev. 2015. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/o-feminicidio-e-ultima-instancia-controle-da-mulher-diz-promotora-silvia-chakian/#axzz3Qgk2jp6i>>. Acesso em: 21. Fev. 2015. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/o-feminicidio-e-ultima-instancia-controle-da-mulher-diz-promotora-silvia-chakian/#axzz3Qgk2jp6i>>. Acesso em: 21 Fev. 2015.

¹⁸PINAFI, Tania. *Violência contra a Mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade*. **Arquivo Histórico do Governo do Estado de São Paulo**, ed. 21, junho 2007. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/antiores/edicao21/materia03/>>. Acesso em: 21 Fev. 2015.

¹⁹FARIAS, Carolina. *Menos de 10% dos municípios têm delegacia da mulher, diz IBGE*. Rio de Janeiro, 13. Mai. 2010. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/so-7-1-dos-municipios-do-brasil-tem-delegacia-da-mulher-diz-ibge-20100513.html>>. Acesso em: 21 Fev. 2015.

Em sua maioria, as denúncias são realizadas após anos de sofrimento não só físico, mas psicológico e moral.²⁰ Desde então, as autoridades propagaram o projeto desse tipo de delegacia para todas as regiões do Brasil, muito embora em alguns lugares ainda não estejam de fato implantadas, como por exemplo, em Colombo, região metropolitana de Curitiba, no Paraná²¹.

Foi então, principalmente a partir deste fato (o de Maria da Penha) bem como da condenação ao Brasil por não ter uma legislação que abarcasse esse tipo de crime, que em 2006, mais precisamente em setembro, entrou em vigor a Lei 11.340/2006, denominada Maria da Penha, em alusão ao caso. Institutos e organizações reuniram-se para definir as formas de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de prevenção e assistência às vítimas. É garantido a essas mulheres,

MARIA DA PENHA

Um dos fatos emblemáticos ocorridos no Brasil, que levou a criação de uma Lei que assegurasse medidas protetivas a mulher, após 20 anos de insistência, foi o caso conhecido como “Maria da Penha”. Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica, cearense que se casou com um professor universitário, chamado Marco Antonio Herredias Viveros, com ele Maria passou por diversos momentos de tensão, dentre eles o mais marcante, em 1983 quando sofreu a primeira tentativa de assassinato, levando um tiro nas costas enquanto dormia. Marco Antonio foi encontrado na cozinha de casa, aos berros pedindo por socorro, alegando que foram atacados por assaltantes. Penha, após este ocorrido, ficou paraplégica. Porém, não contente, Viveros tentou pela segunda vez a assassinar, meses depois do primeiro ocorrido, ele empurrou Penha da cadeira de rodas, tentando eletrocutá-la no chuveiro. Daí em diante começou uma série de investigações ainda no mesmo ano, no entanto, a denúncia só fora apresentada ao Ministério público no ano seguinte, sendo que o primeiro julgamento ocorreu somente 8 anos após o fato. O julgamento teria ocorrido em 1991, como se não bastasse, os advogados de Viveros conseguiram anular tal feito. Em 1996 o tão esperado julgamento aconteceu, Marco Antonio Herredia Viveros foi condenado há dez anos de reclusão. Recorrendo da decisão e após quinze anos de pressões inclusive internacionais, tendo em vista que o processo permanecia inerte, Maria da Penha procurou ajuda de ONG’s para que pudesse ser enviado o caso para a Comissão Internacional de Direitos Humanos (OEA), foi a primeira vez que acataram uma denúncia de violência doméstica. Somente em 2002, Viveros foi preso, porém para cumprir apenas dois anos de prisão. O Brasil foi condenado pela OEA, por negligência e omissão em relação aos fatos de violência doméstica. Foi então, principalmente a partir deste fato bem como da condenação ao Brasil por não ter uma legislação que abarcasse esse tipo de crime, que em 2006, mais precisamente em setembro, entrou em vigor a Lei 11.340/2006, denominada Maria da Penha, em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, institutos se reuniram para definir as formas de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de prevenção e assistência às vítimas.

²⁰ FARIAS, Carolina. *Menos de 10% dos municípios têm delegacia da mulher, diz IBGE*.

²¹ *Mulheres de Colombo reivindicam delegacia da mulher no município*. Jornal de Colombo. Disponível em: <http://jornaldecolombo.com.br/index.php/local/item/454-mulheres-de-colombo-reivindicam-delegacia-da-mulher-no-munic%C3%ADpio>. Acesso em: 19 Fev. 2015.

a assistência jurídica gratuita, em todos os atos processuais, dentre outros benefícios.

Muitas organizações foram criadas em prol da assistência de mulheres, temos o exemplo da “ONU Mulheres”, criada em junho de 2010, devido ao grande número de mulheres ocupando espaços no mercado de trabalho, com o objetivo de promover a igualdade de gênero bem como o empoderamento das mulheres.

Recentemente, 03 de fevereiro de 2015, foi inaugurada a primeira “Casa da Mulher Brasileira” do País, localizada em Campo Grande-MS. É uma inovação em prol de um atendimento mais humanizado às mulheres. São oferecidos serviços como delegacia, Juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção da autonomia econômica, cuidados das crianças, como brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes. A Casa é fruto do programa “Mulher, Viver sem Violência”, lançado pela Presidenta da República Dilma Rousseff e pela ministra Eleonara Meniucci, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que prevê a ampliação da Central 180, (canal de comunicação para denunciar os agressores) bem como a ampliação dos Núcleos de Atendimento às Mulheres nas Fronteiras, etc. A “Casa da Mulher Brasileira” facilita o acesso aos serviços especializados para garantir o enfrentamento da violência, o empoderamento de mulheres e sua autonomia econômica.²²

4. FEMINICÍDIO– A MÁXIMA EXPRESSÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O Femicídio é a expressão máxima da violência contra a mulher. O crime é conhecido pelo assassinato de mulheres por motivações de ódio pelo fato de a vítima ser mulher. A diferença que se dá quanto ao termo Femicídio é mera distinção

²²*Casa da mulher brasileira.* Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência República. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb/casa-da-mulher-brasileira>>. Acesso em: 02. Fev. 2015.

acadêmica²³. Segundo a ministra de Justiça e da Paz da Costa Rica o feminicídio é um crime de Estado, na medida em que viola os direitos humanos fundamentais das cidadãs por meio da inoperância ou da indiferença estatal.²⁴

A expressão Feminicídio foi primeiramente atribuída à Diana Russel, que a teria utilizado primeiramente em 1976, em Bruxelas enquanto participava do Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres. Diana Russel e Jill Radford escreveram o livro "Femicide: the politics of woman killing" que se tornou uma das principais referências sobre o assunto²⁵. O conceito de Feminicídio começou a ser discutido no México, pela antropóloga Marcela Lagarde, em 1994²⁶.

La categoría feminicidio es parte del bagaje teórico feminista. La desarrollé a partir del trabajo de Diana Russell y Jill Radford, expuesto en su texto Femicide. The politics of woman killing (1992). La traducción de femicide es feminicidio, porque en castellano femicidio es una voz homóloga a homicidio y sólo significa asesinato de mujeres. Nuestras autoras definen al feminicidio como crimen de odio contra las mujeres, como el conjunto de formas de violencia que, en ocasiones, concluyen en asesinatos e incluso en suicidios. Identifico un asunto más para que crímenes de este tipo se extiendan en el tiempo: es la inexistencia o debilidad del estado de derecho, en la cual se reproducen la violencia sin límite y los asesinatos sin castigo. Por eso, para diferenciar los términos, preferí la voz feminicidio y así denominar el conjunto de delitos de lesa humanidad que contienen los crímenes, los secuestros y las desapariciones de niñas y mujeres en un cuadro de colapso institucional. Se trata de una fractura del estado de derecho que favorece la impunidad. Por ello afirmo que el feminicidio es un crimen de Estado. Es preciso aclarar que hay feminicidio en condiciones de guerra y de paz. (Marcela Lagarde y la invención de la categoría feminicidio. Aquiescencia: blog de derecho internacional, 2. Maio. 2011. Disponível em: <<http://aquiescencia.net/2011/05/02/marcela-lagarde-y-la-invencion-de-la-categoria-feminicidio/>>. Acesso em: 04 Fev. 2015).

²³GARITA, Ana Isabel. *Ministra da Justiça e Paz da Costa Rica fala sobre Feminicídio no Brasil*. ONU Mulheres, 22. Nov.2013. Disponível em: <http://www.unifem.org.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=201135>. Acesso em: 02 Fev. 2015.

²⁴GARITA, Ana Isabel. *Ministra da Justiça e Paz da Costa Rica fala sobre Feminicídio no Brasil*. ONU Mulheres, 22. Nov.2013. Disponível em: <http://www.unifem.org.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=201135>. Acesso em: 02 Fev. 2015.

²⁵GARITA, Ana Isabel. *Ministra da Justiça e Paz da Costa Rica fala sobre Feminicídio no Brasil*. ONU Mulheres, 22. Nov.2013. Disponível em: <http://www.unifem.org.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=201135>. Acesso em: 02 Fev. 2015.

²⁶GARITA, Ana Isabel. *Ministra da Justiça e Paz da Costa Rica fala sobre Feminicídio no Brasil*. ONU Mulheres, 22. Nov.2013. Disponível em: <http://www.unifem.org.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=201135>. Acesso em: 02 Fev. 2015.

E assim Marcela Lagarde ampliou o termo desenvolvido por Russel, adequando as realidades de cada região, incorporando um caráter político em relação às omissões e negligências das autoridades, uma vez que quebra com princípios de um Estado de Direito, bem como a falta de vontade política dos Estados para resolverem o assunto da violência contra mulheres. A impunidade constitui um problema estrutural que se manifesta pela ausência de investigações e sanções da maioria dos atos de violência. Neste sentido, Ana Carcedo assevera que: “La impunidad está en todo el continuo de la violencia contra las mujeres, en las “pequeñas” agresiones y la impunidad de quienes no cumplen sus funciones y obligaciones, lo que aumenta el poder del agresor y le permite llegar hasta el asesinato.”²⁷

No Brasil, em termos de legislação a fim de complementar os efeitos da Lei Maria da Penha, em dezessete de dezembro de 2014 o plenário do Senado Federal aprovou o projeto de lei que cria o tipo penal Femicídio, como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o PLS 292/13. Em 03 de março de 2015, o projeto foi finalmente aprovado pela Câmara dos Deputados. O PL 8.305/14 segue agora para sanção presidencial. Possui como principal fundamento a obrigação do Estado em adequar a legislação de acordo com instrumentos internacionais, o aumento dos casos de morte de mulheres, excessiva crueldade com os efeitos que produzem, ausência de tipo penal especial para descobrir adequadamente o assassinato de mulheres baseado por razões de ódio.²⁸

Esta circunstância qualificadora acrescenta um § 7º e outro § 8º no artigo 121 do CP e a pena cominada não diferirá das demais formas de homicídio qualificado, ficando entre 12 e 30 anos de reclusão.

²⁷CARCEDO, Ana. *Presentación realizada en Ciudad de Guatemala*. Guatemala, 2005. Disponível em: <http://amdh.org.mx/mujeres_ORIGINAL/menu_superior/Femicidio/5_Otros_textos/7/capitulosdesglosados/Elementos_discusion_juridica_concepto.pdf>. Acesso em: 02. Fev. 2015.

²⁸VÍLCHEZ, Ana Isabel Garita. *La Regulación del delito de Femicidio/Feminicidio en América Latina y el Caribe*. Disponível em: <http://www.compromisoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/09/UN2013_regulacionfeminicidio_AnaisabelGaritaVilchez.pdf>. Acesso em: 04. Fev. 2015.

Mariana Jungmann, em reportagem para o site de notícias Agência Brasil sobre o assunto: “Além disso, se forem cometidos crimes conexos, as penas poderão ser somadas, aumentando o total de anos que o criminoso ficará preso, interferindo, assim, no prazo para que ele tenha direito a benefícios como a progressão de regime.”²⁹

O texto do projeto de lei traz as circunstâncias em que se classifica a qualificadora do feminicídio:

Parágrafo 7º - Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado;

II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte;

III- mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte.

Pena – reclusão de doze a trinta anos.

Parágrafo 8º - A pena do feminicídio é aplicada sem prejuízo das sanções relativas aos demais crimes a ele conexos.

Legislações semelhantes já são encontradas em países como México, Guatemala, Chile, El Salvador, Peru, Nicarágua e Argentina. Com a aprovação dessas leis, a esses países foi proposto para que desenvolvessem uma política criminal com perspectiva de gênero que fortaleça por um lado, as estratégias de sanção dos responsáveis pela violência contra as mulheres e, por outro, garantindo a reparação e compensação das vítimas.³⁰

²⁹JUNGMANN, Mariana. Projeto que tipifica crime de feminicídio é aprovado no Senado.

³⁰VÍLCHEZ, Ana Isabel Garita. *La Regulación del delito de Femicidio/Feminicidio en América Latina y el Caribe*.

5. BALANÇO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

5.1 DADOS NACIONAIS

Por mais que a mulher venha tentando ocupar lugares significativos na sociedade, é importante lembrar que a violência contra a mulher é um fato ainda presente e marcante na vida de um contingente significativo das mulheres. De acordo com pesquisas, os dados revelam que a cada 15 segundos uma mulher é espancada no Brasil, conforme divulgados pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.³¹ Um balanço divulgado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, através do Instituto de Pesquisa Econômica Avançada, em um relatório apresentado à Presidenta Dilma Rousseff, em comemoração à Lei Maria da Penha, mostrou que nos últimos 30 anos, 92 mil mulheres foram assassinadas no país³².

Os casos de violência contra a mulher não são fatos isolados. Com a criação da Lei Maria da Penha, pensou-se que os números seriam reduzidos, porém isso não aconteceu. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada apontou que, há sete anos em vigor, a Lei Maria da Penha não reduziu o índice de morte de mulheres, cinco mil mulheres morrem por ano. A partir de dados do Ministério da Saúde, o IPEA demonstrou que a taxa média de mortalidade por grupo de 100 mil mulheres entre 2001 e 2006, antes da lei, foi de 5,28, já após a vigência, num período compreendido

Atualmente, uma mulher é assassinada a cada duas horas. Na maioria dos casos por homens que tem ou tiveram relações com a vítima, colocando o Brasil em 7º lugar, como sendo um dos países com as maiores taxas de feminicídio. ONU Mulheres. Visão geral. (Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/?page_id=86. Acesso em: 20 jan. 2015).

³¹ Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. **Mais Juizados para a Aplicação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/noticia/13734-Mais-Juizados-para-aplica%C3%A7%C3%A3o-da-Lei-Maria-da-Penha>>. Acesso em 18 Jan. 2015.

³² Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Lei Maria da Penha não reduz homicídios de mulheres no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19931&catid=159&Itemid=75>. Acesso em: 20 Jan. 2015.

entre 2007 e 2011, a taxa ficou em 5,22³³. **Neste período analisado, o IPEA calcula-se que no Brasil em média, a cada uma hora e meia, uma mulher é assassinada.**

Embora a lei não tenha sido criada para reduzir em curto prazo o número de mulheres mortas, muito se tem contribuído para a prevenção dos mais variados crimes contra a mulher.³⁴ Segundo a Secretária de Política para Mulheres do Governo Federal, Aparecida Gonçalves, em uma entrevista dada ao jornal Globo divulgada pelo IPEA, “a Lei Maria da Penha trouxe sim, a efetividade no combate a violência contra a mulher, porém de forma a evitar que se propaguem ainda mais esses casos, bem como no auxílio dessas mulheres”³⁵. Ainda, de acordo com a pesquisa, o número de denúncias registradas em 2012 chegaram a 88.685, se comparado com 2011, houve um crescimento de 18,2%. Mas, a conclusão que se faz é que desde a vigência da Lei Maria da Penha, o número de denúncias aumentou, uma vez que naquele período de 2006 foram apenas 12.664 registros³⁶, ou seja, uma possível sugestão para tal aumento seria de que as mulheres se sentiram mais seguras em denunciar seus agressores, devido às medidas protetivas advindas com a lei.

5.2 DADOS REGIONAIS

Em se tratando do âmbito regional, foram coletados dados através de pesquisa de campo, junto ao Instituto Médico Legal do Paraná e à Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa– Paraná, com o objetivo de delinear o meio empregado para a morte de

³³Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Lei Maria da Penha não reduz homicídios de mulheres no Brasil.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19931&catid=159&Itemid=75>. Acesso em: 20 Jan. 2015.

³⁴Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Lei Maria da Penha não reduz homicídios de mulheres no Brasil.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19931&catid=159&Itemid=75>. Acesso em: 20 Jan. 2015.

³⁵Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Lei Maria da Penha não reduz homicídios de mulheres no Brasil.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19931&catid=159&Itemid=75>. Acesso em: 20 Jan. 2015.

³⁶Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Lei Maria da Penha não reduz homicídios de mulheres no Brasil.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19931&catid=159&Itemid=75>. Acesso em: 20 Jan. 2015.

mulheres em Curitiba, a faixa etária de maior incidência bem como a quantidade e a motivação. Os dados fornecidos se referem às mortes ocorridas entre os anos de 2012 e 2014, pois só a partir desses anos é que a Coordenadoria de Análises e Planejamento Estratégico do Paraná compilou dados estatísticos acerca do assunto.

Em relação ao meio empregado, é apresentado o uso de agressão física, arma branca ou arma de fogo, uso de objetos contundentes e até mesmo asfixia, entre outros não especificados ou identificados constando no quadro abaixo como “indefinido”. O que predomina é a utilização da arma de fogo, seguida da arma branca ou imprópria, conforme a tabela fornecida pela Coordenadoria de Análises e Planejamento Estratégico em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Paraná, a partir do Sistema de Controle de Ocorrências Letais, fornecida pela Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa. O maior número de mortes de mulheres em Curitiba foi no ano de 2012 com a utilização da arma de fogo. Em contrapartida, o emprego da agressão física resultando em morte, teve um crescimento de 2012, que era de 5 mortes, para 2014 período este em que o número quase duplicou aumentando para 9 mortes.

VÍTIMAS DO SEXO FEMININO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM CURITIBA SEGUNDO O MEIO EMPREGADO

- PERÍODO COMPARATIVO DOS ANOS 2012, 2013 E 2014:

MEIO EMPREGADO	2012	2013	2014	TOTAL
AGRESSÃO FÍSICA	5	6	9	20
ARMA BRANCA OU IMPRÓPRIA	11	10	17	38
ARMA DE FOGO	35	30	26	91
ATEAR FOGO	0	1	3	4
CARRO	0	2	0	2
INDEFINIDO	7	1	1	9
TOTAL	58	50	56	164

Fonte: Sistema de Controle de Ocorrências Letais (SCOL)

Já em relação a faixa etária, o estudo ficou delimitado a analisar idades em que mais morreram mulheres nos últimos 3 anos, que foi entre 15 e 34 anos. A elevação desses crimes nessa faixa foi no ano de 2012. Vejamos a tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA	2012	2013	2014	TOTAL
00 - 17	8	5	5	18
18 - 25	31	1	14	46
26 - 35	23	1	15	39
36 - 45	11	9	11	31
46 - 55	7	8	6	21
Acima de 56	2	0	4	6
INDETERMINADO	1	1	1	3
TOTAL	58	50	56	164

Fonte: SCOL

Como comprovação, o tipo de motivação que tem maior índice de mortalidade é em relação aos crimes passionais conforme tabela ilustrada abaixo. Houve aumento significativo em 2013, que o número foi de 20 mortes, em 2014 reduziu para 10. A partir da análise desses dados, foi possível verificar que o crime passional só fica atrás da motivação pelo fato de ser usuária de drogas.

Por óbvio que a carência de um diagnóstico pormenorizado, remete-nos ao campo das presunções lógicas. E aqui, a idade de vítima induz a concluir que a fase sexual/emocional ativa da vítima, pode ter sensível relação com este cenário. O Mapa da Violência 2012, mostra que no âmbito geral, o cônjuge é responsável por, por exemplo, no ano de 2011, em idades entre 20 e 29 anos, 4.747 casos de agressão física em mulheres³⁷.

³⁷Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf> p. 20, Acesso em: 04/02/2015.

**VÍTIMAS DO SEXO FEMININO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM CURITIBA SEGUNDO A MOTIVAÇÃO
PERÍODO COMPARATIVO DOS ANOS 2012, 2013 E 2014.**

MOTIVAÇÃO	2012	2013	2014	TOTAL
TRÂNSITO	0	2	0	2
DESENTENDIMENTO/RIXA	4	5	7	16
FINANCEIRA	1	1	0	2
MORADOR DE RUA	0	1	0	1
OUTROS	19	1	3	23
PASSIONAL	6	20	10	36
PROSTITUIÇÃO	0	1	2	3
TRAFICO DE DROGAS	6	3	8	17
USUÁRIO DE DROGAS	19	9	13	41
VINGANÇA	3	6	8	17
INDEFINIDO	0	1	5	6
TOTAL	58	50	56	164

Fonte: SCOL

Os papéis ocupados pelos sexos, considerada a coisificação da mulher e a nítida força decisiva sobre sua vida e destino nas mãos de seu parceiro, somada a eventual ocupação de poderes de poder no tráfico e outros, podem esclarecer esses números, uma vez que o parceiro acredita deter esse poder e quando esses “valores” são invertidos, acaba culminando conseqüentemente para a morte.

A falta de diagnóstico pode transcender o desinteresse em traçá-lo, podendo sugerir uma convivência social (não só Estado, mas no âmbito da sociedade em geral) ou até mesmo a impossibilidade da criação de possíveis soluções, com esse panorama que coloca a mulher no espaço de vítima, inferior nessa relação com o agressor.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Século XXI será das mulheres apenas se for também o século da democracia no político, social e econômico, no cultural, no privado e no íntimo. Só poderemos enfrentar os desafios colocados pelo novo milênio se contarmos com governos democráticos que cumpram seus compromissos políticos e jurídicos e com sociedades civis fortes, capazes de vigiar a gestão pública e formular propostas. Algo mais do que meras palavras...queremos mecanismos, recursos e justiça de gênero no século XX.

Declaração da Articulação de Mulheres da América Latina e Caribe – Beijing, 1995.

A violência contra a mulher tem início com a sua própria existência, e as marcas por ela deixada excedem seus corpos. Muito embora seja perceptível a evolução de seu status original, em decorrência da grandeza de todas as conquistas até aqui vislumbrada, ainda falta muito para se atingir a almejada igualdade de gênero. O objeto do estudo – Morte de Mulheres – é um relevante indicativo de que a violência estrutural do patriarcado e a misoginia tem em tais assassinatos, a expressão máxima da sua violência.

A viragem cultural que não está, por certo, exclusivamente nas mãos do Estado. Todavia, o Estado por meio da implantação das políticas públicas, do incremento das condições para as medidas protetivas, grupos multidisciplinares de atendimento, podem fazer mais do que apenas a aprovação de Leis, como por exemplo, a Lei Maria da Penha e agora mais recentemente, a possível inclusão do feminicídio como crime tipificado no Código Penal Brasileiro. O comprometimento social e, sobretudo, o protagonismo das próprias mulheres e da comunidade primando responsabilidade social, no sentido de não aceitar conviver com nenhum tipo de violência, pois ao se calar acaba por contribuir para a sua perpetuação.

A violência contra a mulher resiste às (tentativas de) evoluções igualitárias e nos convida a ampliar as fronteiras temporais e espaciais de representação deste cenário. Mais que isso, cobra-nos um agir, a partir do que foi produzido até aqui.

Esse vazio de dados que nos toca acerca dessa temática, suscita um silêncio quase que proposital. As dificuldades enfrentadas para a feitura desse artigo dão uma pista do desconforto estatal em lidar com esse tema. Além disso, muitas cidades sequer possuem Delegacias da Mulher, ponto principal para um estudo acurado sobre o perfil da mulher que é vítima de crime, situação

presenciada no município de Colombo na Região Metropolitana de Curitiba (*locus* inicial da pesquisa). Portanto, por mais que a sociedade colabore para com a diminuição da violência contra a mulher, o Estado precisa urgentemente investir de forma séria nas políticas públicas de apoio e prevenção para o combate a esse tipo de violência, a fim de atingir essa velha realidade que afeta anualmente as vidas de mulheres.

E afinal, quem são essas mulheres? A interrogação aqui deixada é sobre quem é essa mulher que é vítima; fato que merece maior preocupação do Estado, não só para traçar um diagnóstico como também para modificar essa visão estereotipada dos papéis dos sexos. Enquanto não houver tomada de iniciativa por parte do poder estatal, a mulher continuará sendo vista como vítima, visto que o que se pretende é inverter essa ideia para que ela seja protagonista da própria história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**: histórico. Disponível em: <[http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenna](http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha)>. Acesso em: 02. Fev. 2015.

CARCEDO, Ana. **Presentación realizada en Ciudad de Guatemala**. Gutemala, 2005. Disponível em: <http://amdh.org.mx/mujeres_ORIGINAL/menu_superior/Feminicidio/5_Otros_textos/7/capitulosdesglosados/Elementos_discusion_juridica_concepto.pdf>. Acesso em: 02. Fev. 2015.

Casa da mulher brasileira. **Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República**. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb/casa-da-mulher-brasileira>>. Acesso em: 02. Fev. 2015.

CHAKIAN, Sílvia. **O feminicídio é a última instância do controle da mulher**. Geledés, 2. Fev. 2015. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/o-feminicidio-e-ultima-instancia-controle-da-mulher-diz-promotora-silvia-chakian/#axzz3Qgk2jp6i>>. Acesso em: 21. Fev. 2015.

LOYOLA, Maria Andrea. “*Cinquenta anos de anticoncepção hormonal: a mulher e a pílula*”. Disponível em: <http://www.oei.es/divulgacioncientifica/noticias_367.htm>, Acesso em: 04 Fev. 2015.

FARIAS, Carolina. Menos de 10% dos municípios têm delegacia da mulher, diz IBGE. **R7**, Rio de Janeiro, 13. Mai. 2010. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/so-7-1-dos-municipios-do-brasil-tem-delegacia-da-mulher-diz-ibge-20100513.html>>. Acesso em: 21. Fev. 2015.

FLAGRANTE URBANO. *Inquisição, Idade Moderna e as bruxas: as mulheres em chamas*. Disponível em: <<http://flagrantesurbanos.webnode.com.br/products/inquisi%C3%A7%C3%A3o,%20idade%20moderna%20e%20as%20bruxas%3A%20as%20mulheres%20em%20chamas%20/>>. Acesso em: 04. Fev. 2015.

FLORES, Hilda Agnes Hübner. *O Helenismo e a Mulher*. In:FLORES, Moacyr (org.), *Mundo Greco- romano: arte, mitologia e sociedade*.Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005. p. 69.

GARITA, Ana Isabel. Ministra da Justiça e Paz da Costa Rica fala sobre Femicídio no Brasil. **ONU Mulheres**, 22. Nov.2013. Disponível em: <http://www.unifem.org.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=201135>. Acesso em: 02 Fev. 2015.

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. *Mais Juizados para a Aplicação da Lei Maria da Penha*. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/noticia/13734-Mais-Juizados-para-aplica%C3%A7%C3%A3o-da-Lei-Maria-da-Penha>>. Acesso em 02 Fev. 2015.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Lei Maria da Penha não reduz homicídios de mulheres no Brasil*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19931&catid=159&Itemid=75>. Acesso em: 20 jan. 2015.

ITAGIBA. Ivair Nogueira. *Do homicídio*. Rio de Janeiro: Revista Forense. 1945, p. 47.

IV Conferência Mundial sobre a Mulher. **Organização das Nações Unidas**. Beijing. China: Ed. Fiocruz. CNDM. 1996.

JUNGMANN, Mariana. Projeto que tipifica crime de feminicídio é aprovado no Senado.**Agência Brasil**.Brasília, 19. Dez. 2014.Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-12/senado-aprova-projeto-que-tipifica-crime-de-feminicidio>>. Acesso em 04. Fev. 2015.

LAGARDE, Marcela. *Marcela Lagarde y la invención de la categoría feminicidio*. **Aquiescencia: blog de derecho internacional**, 2. Maio. 2011. Disponível em: <<http://aquiescencia.net/2011/05/02/marcela-lagarde-y-la-invencion-de-la-categoria-feminicidio/>>. Acesso em: 04. Fev. 2015.

LOYOLA, Maria Andrea. *Cinquenta anos de anticoncepção hormonal: a mulher e a pílula*. **Organização dos Estados Ibero Americanos**. Disponível em: <http://www.oei.es/divulgacioncientifica/noticias_367.htm>. Acesso em: 05. Fev. 2015.

MANO, Lucyanne. *8 de março de 1975: ONU oficializa o Dia Internacional da Mulher*. **Jornal do Brasil**. Disponível em: <<http://www.jblog.com.br/hojenahistoria.php?itemid=29510>>. Acesso em: 12. Fev. 2015.

Mulheres de Colombo reivindicam delegacia da mulher no município, 26 Abr. 2012. **Jornal de Colombo**. Disponível em: <<http://jornaldecolombo.com.br/index.php/local/item/454-mulheres-de-colombo-reivindicam-delegacia-da-mulher-no-munic%C3%ADpio>>. Acesso em 19. Fev. 2015.

ONU Mulheres. **Visão geral**. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/?page_id=86. Acesso em: 20 jan. 2015.

PILORGET, Julie. *Dossiê Mulheres na Idade Média: a emancipação pelo trabalho*. **Revista Historia Viva**, n.129, jul.2014. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/dossie_mulheres_na_idade_media_a_emancipacao_pelo_trabalho.html>. Acesso em: 04. Fev. 2015.

PINAFI, Tania. *Violência contra a Mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade*. **Arquivo Histórico do Governo do Estado de São Paulo**, ed. 21, junho 2007. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>>. Acesso em 21. Fev. 2015.

Relatório da III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Cairo, 1994, p.38. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>>. Acesso em: 15. Fev. 2015

SELEM, Maria Célia Orlato. *O marco legal internacional e nacional dos direitos das mulheres*. **Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos**, julho 2006. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/a_pdf/modulo3-tema6-aula1.pdf>. Acesso em: 21 Fev. 2015.

VÍLCHEZ, Ana Isabel Garita. *La Regulación del delito de Femicidio/Feminicidio en América Latina y el Caribe*. Disponível em: <http://www.compromisoeatitudo.org.br/wp-content/uploads/2013/09/UN2013_regulacionfeminicidio_AnalsabelGaritaVilchez.pdf>. Acesso em: 21 Fev. 2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**. *Atualização: homicídio de mulheres no Brasil*. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>. Acesso em 20 Fev. 2015.

A noite não adormece nos olhos das mulheres

Em memória de Beatriz Nascimento

A noite não adormece
nos olhos das mulheres
a lua fêmea, semelhante nossa,
em vigília atenta vigia
a nossa memória.
A noite não adormece
nos olhos das mulheres
há mais olhos que sono
onde lágrimas suspensas
virgulam o lapso
de nossas molhadas lembranças.
A noite não adormece
nos olhos das mulheres
vaginias abertas
retêm e expulsam a vida
donde Ainás, Nzingas, Ngambeles
e outras meninas luas
afastam delas e de nós
os nossos cálices de lágrimas.
A noite não adormecerá
jamais nos olhos das fêmeas
pois do nosso sangue-mulher
de nosso líquido lembradiço
em cada gota que jorra
um fio invisível e tônico
pacientemente cose a rede
de nossa milenar resistência.

Conceição Evaristo



MERCANTILIZAÇÃO DO CORPO E TRÁFICO DE MULHERES: UM RECORTE DE GÊNERO EM UMA SOCIEDADE CAPITALISTA

Amanda Renosto Gennari

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisadora bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), sob orientação da Prof.^a Dr.^a Katie Silene Cáceres Arguello.

Anny Clarissa de Andrade Moreira

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Heloisa Krüger Barreto

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

RESUMO: Trata-se de artigo científico com abordagem ao tema do tráfico de mulheres. A partir de uma visão sociológica, baseada em uma análise marxista, procura-se realizar um recorte de gênero acerca da problemática. Encontramo-nos imersos em uma sociedade capitalista que visa o simples e puro lucro, onde o mercado do sexo torna-se apenas mais um meio de obtenção de valores. Nessa perspectiva, o tráfico de mulheres torna-se altamente atrativo, levando em conta a construção social acerca da figura feminina. Mulheres são construídas socialmente como frágeis e não úteis à sociedade, tornando-se fácil e aceitável sua mercantilização. Para tal recorte de gênero, teorias feministas sobre construção simbólica e a sexualidade são pontos-chave para compreender o mecanismo que envolve o fenômeno mercantil do tráfico de mulheres para fins sexuais. Após essas considerações iniciais, é realizado levantamento de dados e sua análise a partir dos pontos expostos. Por fim, questiona-se a atuação dos Estados no “combate” ao tráfico de pessoas sobre a perspectiva de proteção das mulheres e legalização do mercado do sexo, em paralelo com as respectivas repercussões econômicas, mantendo-se a visão feminista e o empoderamento das mulheres sempre em voga.

Palavras-chave: Tráfico de mulheres – Mercantilização do corpo – Mercado do sexo – Sexualidade – Gênero.

ABSTRACT: This scientific article speaks about women trafficking. It has a sociological view of the theme, with a gender approach and a Marxist analysis. The society is capitalist and aims only gain, and the sex market lives by the same manners, it searches the easy way of obtain more money with less cost. In that perspective, together with feminists theories of gender and sexually, the women trafficking is a attractive market, because women are socially constructive as fragile and week, with no real value for society, what renders the traffic such a good deal. Women disposal in market aren't seen as bad as it should. With that perspective, the date as about women trafficking should be analyzed, considering the social value of women and the value of their work in the capitalism society. By the end, there's the analysis of the interference of the state in regulation of the sex market, in special the boundaries of the sex market, trying to end the women trafficking, protect women and give them power. All of the analysis permeates the concepts of gender, symbolical construction and sexuality, with a feminist view and empower women.

Key-words: Women trafficking – Sex market – Commodification of the body – Sexuality – Gender.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A mercantilização do corpo. 2.1. O corpo e as leis do mercado. 2.2. Mercado, gênero e patriarcado. 3. Gênero, construção simbólica e realidade. 3.1. Gênero e cultura. 3.2. A naturalização das diferenças e a dicotomia de papéis. 3.3. Os reflexos na sociedade pós-industrial. 3.4. O mercado do sexo e a sexualidade. 3.5. O tráfico de mulheres. 4. O tráfico de mulheres e seus números. 4.1. O tráfico de pessoas e a comunidade internacional. 4.2. Motivação: traficantes e traficadas. 4.3. Dificuldades na detecção e combate ao tráfico de pessoas. 5. Atuação (ou omissão) do Estado e do Direito. 6. Considerações Finais.

1. INTRODUÇÃO

Falar sobre “tráfico de mulheres” nos conduz a diferentes debates, entre eles segurança pública, política legislativa criminal, e talvez, o menos imediato – pelo menos ao olhar geral – gênero e capitalismo. Sobre este último debate é o que o presente artigo pretende problematizar, instigar, e de alguma forma, contribuir. Isso porque a dominação masculina foi historicamente incorporada à sociedade de tal forma que a violência simbólica¹ tornou-se natural e imperceptível, muitas vezes, tanto para a vítima quanto para o agressor.

Nesse sentido, o tráfico humano, majoritariamente o tráfico de mulheres para fins sexuais, ainda é muito obscuro e, em certa medida, banalizado, não havendo uma percepção crítica de todos os liames a ele intrínsecos, bem como as suas nefastas consequências.

Destarte, o que se pretende é buscar, baseando-se em uma análise marxista, enfrentar a problemática acerca das relações que o mercado do sexo, em geral, e, especificamente, o tráfico de mulheres, guardam com a concepção dominadora e machista da

¹ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Trad. KUHNER, Maria Helena. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

sociedade atual, demonstrando de que forma as opressões de gênero são ocultadas em prol do capital. Além disso, apresentam-se dados e um panorama sobre a atuação do Estado em relação ao problema, para com isso, traçar objetivos para reais mudanças.

2. A MERCANTILIZAÇÃO DO CORPO

O tráfico de pessoas com fins de exploração sexual revela-se produto de uma sociedade marcada por violências estruturais que se distinguem culturalmente. Em um sistema capitalista, em que a exploração do outro constitui o meio de acumulação de mercadorias; cor, nacionalidade e gênero são elementos históricos distintivos que se relacionam com reprodução do sistema. mulheres, jovens, especialmente de países pobres são os grandes “alvos” da lucratividade.

2.1. O corpo e as leis do mercado

Mercadoria é definida, por MARX, como “(...) antes de mais nada, um objeto externo, uma coisa que, por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a natureza, a origem delas, provenham do estômago ou da fantasia”².

Assim, ao se entender que o sexo faz parte de um mercado, o qual possui uma grande demanda também de “serviços sexuais”, implica conseqüentemente em que pessoas tornem-se mercadorias. Isso só pode ser compreendido na medida em que, historicamente, constituem-se relações de desigualdade de classe, cor e gênero, ainda que não forjadas necessariamente pelo capitalismo, são apropriadas e utilizadas com o fim de obtenção de lucro. Tal situação ocorre porque, além de possibilitarem sua

²MARX, K. *O Capital*. Livro I, Tomo I. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003, p. 57.

comercialização repetidas vezes, o seu valor é estabelecido, culturalmente, como menor. Portanto, as relações sociais desiguais e de dominação não apenas servem para a exploração pelo capital, como também se realizam de forma naturalizada.

[...] uma violência sexual que se realiza nas relações de produção e mercado (consumo, oferta e excedente) através da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização do sexo, pelos pais ou similares, ou pela via de trabalho autônomo. Esta prática é determinada não apenas pela violência estrutural (pano de fundo) como pela violência social e interpessoal. É resultado, também, das transformações ocorridas nos sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o racismo, e a apartação social, antítese da ideia de emancipação das liberdades econômicas/culturais e das sexualidades humanas.³

O processo de conversão de pessoas ou relações sociais em mercadoria é que dá ensejo a esse fenômeno, denominado por MARX, de *fetichismo*, pelo qual, segundo Maria Lucia Silveira, “cria-se a ilusão de que as coisas têm valor em si, escondendo o essencial: que nelas estão investidos produtos do trabalho humano”⁴.

(...) uma relação social definida, estabelecida entre homens assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. É o que acontece com os produtos da mão humana, no mundo das mercadorias. Chamo a isso de fetichismo, que esta sempre grudado aos produtos do trabalho, quando são gerados como mercadorias⁵.

³LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. (Orgs.). *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF: relatório nacional* – Brasil. Brasília: CECRIA, 2002, p.40.

⁴SILVEIRA, Maria Lucia. *A mercantilização do corpo e da vida das mulheres – Alinhavando reflexões*. In: SILVEIRA, Maria Lucia; FREITAS, Tais Viudes de. *Trabalho, Corpo e Vida das Mulheres - Crítica à Sociedade de Mercado*. São Paulo: SOF, 2007. Coleção Cadernos Sempre Viva. Série Economia e Feminismo, p. 69.

⁵MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Vol. I e II (14. ed.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, [1890] 1994, p.81.

Dessa forma, as relações sociais são vistas como coisas, externas, naturalizadas, objetivas e guiadas por leis de mercado, escondendo, muitas vezes relações desiguais e opressivas entre pessoas.

2.2. Mercado, gênero e patriarcado

Ao estar diante da exploração mercantil nas relações sociais é importante investigar e desnudar quais e de que forma as relações de dominação estão a serviço da lucratividade no mercado do sexo, em especial do tráfico de pessoas.

Com esse viés é que se torna pertinente revisitar alguns conceitos já apresentados nessa coletânea, o que pode nos possibilitar entender como o binário homem *versus* mulher contribui para regular diversas relações sociais hierarquizadas e mercantilizadas.

Um exemplo central de relação social que é determinada por esse processo é o patriarcado, definido pela forma de organização social da família baseada na divisão sexual do trabalho, existente a partir da propriedade privada.

Precursor desse pensamento, ENGELS evidenciou, em *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*⁶, que a organização familiar é produto de formas históricas, a fim de possibilitar o suprimento das necessidades materiais de sobrevivência. Logo, é constituída uma relação de dominação dos homens em relação às mulheres, na medida em que papéis sexuais e sociais masculinos são vistos como superiores e com capacidade de dirigir e organizar a vida social.

Mercado, Gênero e Patriarcado

As relações de gênero constituem um dos elementos centrais para se compreender como o sistema econômico capitalista influencia e, em grande medida, regula o fenômeno do tráfico de pessoas.

Diante de tal relação, o capitalismo aproveita-se da submissão da mulher desqualificação do trabalho para se reproduzir. Assim, além de estar ainda presa ao sistema patriarcado, é também utilizada como força de trabalho barata e marginalizada. Portanto, muitas vezes cumpre dupla jornada de trabalho, além da dimensão da venda de sua força de trabalho ao capital, exerce sua função no espaço privado, com o trabalho doméstico, invisibilizado e não remunerado.

⁶ENGELS, Friedrich (1820-1895). *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. Tradução de Ruth M. Claus. São Paulo: Centauro, 2002.

Assim, as relações entre gênero e patriarcado contribuem para compreender a divisão sexual do trabalho constituída com a divisão de tarefas domésticas e produtivas. Essa distinção, como já dito, é conveniente para a acumulação de capital, tendo em vista que viabiliza a reprodução da oferta e reprodução da força de trabalho subsidiada pelo trabalho doméstico executado pelas mulheres.

Na contemporaneidade, tal processo, apesar de se modificar, não cessa, com o aumento da participação da mulher no mercado de trabalho, ela agora exerce dois papéis no sistema produtivo capitalista.

[...] a divisão sexual do trabalho não cria a subordinação e a desigualdade das mulheres no mercado de trabalho, mas recria uma subordinação que existe também nas outras esferas do social. Portanto a divisão sexual do trabalho está inserida na divisão sexual da sociedade com uma evidente articulação entre trabalho de produção e reprodução. E a explicação pelo biológico legitima esta articulação. O mundo da casa, o mundo privado é seu lugar por excelência na sociedade e a entrada na esfera pública, seja através do trabalho ou de outro tipo de prática social e política, será marcada por este conjunto de representações do feminino.⁷

Diante da precarização da mão de obra feminina, especialmente em países em desenvolvimento – causada pela própria estrutura do sistema – a mercantilização dos corpos femininos é favorecida, inclusive, como objeto de satisfação masculina. Atualmente, fenômenos como globalização e neoliberalismo fazem com que se intensifiquem ainda mais os processos de troca de mercadorias, assim, o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres, torna-se altamente rentável.

Os caminhos da libertação das mulheres de controles patriarcais tradicionais em países em desenvolvimento passam ou pelo trabalho fabril degradante países em desenvolvimento passam ou pelo trabalho fabril degradante ou pela comercialização da sexualidade, que vai do trabalho respeitável como recepcionistas e garçonetes ao comércio sexual (uma das mais lucrativas indústrias contemporâneas, na qual está envolvido um alto grau de escravidão).⁸

⁷BRITO, J. e OLIVEIRA, O. Divisão Sexual do Trabalho e Desigualdade nos Espaços de Trabalho. In: FILHO, F.S. JARDIM S. (Orgs.) *A Danação do Trabalho*. Te Corá. Rio de Janeiro. 1997, p.252.

⁸HARVEY, David. *O neoliberalismo: Histórias e implicações*. São Paulo: Loyola. 2008, p.13.

Dessa maneira, antes de avançar sobre as relações entre tráfico de pessoas, gênero e capitalismo, entende-se necessário apresentar de forma mais complexa – não obstante as reflexões já realizadas nos trabalhos dessa coletânea - teorias feministas sobre gênero e sexualidade, a fim de demonstrar em que medida tais construções explicam a exploração mercantil de mulheres.

3. GÊNERO, CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA E SEXUALIDADE

3.1. Gênero e cultura

Deveras complicada é a abordagem do conceito de gênero, sendo várias as teorias que debatem o tema, sem, contanto, restar claro um conceito fechado e definido dentro dessa categoria polissêmica. A reflexão acerca do tema ganha visibilidade nas décadas de 50 e 60, quando psicólogos norte-americanos – em que se destaca Robert Stoller – veem-se diante da necessidade de classificar casos de transexualidade.⁹

Desta maneira, apropriou-se do termo em inglês *gender* para denominar os traços relativos à “feminilidade” ou “masculinidade” existentes em uma pessoa, e o termo *sex* para denominar o sexo biológico. Trata-se da primeira divisão, ainda que muito simplista, entre gênero e sexo biológico, não os enquadrando automaticamente a uma visão dualista: ser humano feminino, portanto gênero feminino e ser humano masculino, logo gênero masculino. Percebe-se, conseqüentemente, que é um conceito pautado em aspectos culturais, em oposição a biológicos.

Tal divisão de palavras, nada mais é do que já acertadamente afirmado por Simone de Beauvoir com a célebre frase que afirma que “não se nasce mulher, torna-se mulher”. Acumula-se a carga sociocultural de ser mulher, muito além do órgão genital

⁹MIKKOLA, Mari. *Feminist Perspectives on Sex and Gender*. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/feminism-gender/>. Acesso em: 21 Jan. 2015.

encontrado no corpo feminino. O reconhecimento da carga cultural acerca da denominação de gênero abriu espaços para várias outras análises seguindo a mesma linha. Anota-se o pensamento de Gayle Rubin, que além de constatar o aspecto cultural do conceito de gênero, acredita que as diferenças biológicas são fixadas e o gênero representa o resultado de uma construção social opressora, na qual a forma como homens e mulheres devem se comportar são ditadas.

Esclarecedor quanto ao tema é a produção teórica da historiadora norte-americana Joan Scott, possuidora de uma visão pós-estruturalista sobre a matéria, e que trouxe uma utilidade analítica sobre o termo “gênero”. Adentrou em um sistema simbólico, analisando as relações de poder que estão imbricadas na linguagem. Destarte, afirma que a diferença sexual é a base para a construção de significados e percepções da vida social.¹⁰ Neste sentido, a autora define gênero como:

Gênero é a organização social da diferença sexual percebida. O que não significa que gênero reflita ou implemente diferenças físicas fixas e naturais entre homens e mulheres, mas sim que gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais.¹¹

Em uma tentativa de inovar as bases já discutidas, Judith Butler traz novos ares às teorizações travadas. Inspiradora da vertente *queer*, ela traz o corpo e o sexo para o centro do questionamento, indagando a sua materialidade. Assim, o gênero emerge como a legitimação da ordem posta, que inscreve o sexo fora do alcance social, aprisionando-o além da crítica desconstrutivista.¹²

¹⁰SCOTT, Joan W. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, 99, jul./dez. 1995.

¹¹SCOTT, Joan W. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade*, p. 13.

¹²BUTLER, Judith. *Problemas de gênero - feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

É notável, que apesar das díspares diferenças encontradas nos estudos de gênero, eles encontram-se sempre relacionados aos padrões identificados na sociedade, dispostos culturalmente. Refere-se, principalmente, a uma tentativa de distinção gênero/sexo, bem como de distinção sobre os papéis desempenhados por pessoas de sexo e gênero masculinos e os demais.

É necessária a percepção de que tais aspectos estão sempre inseridos culturalmente, não se tratando, pois, de distinção teórica ou biológica. Ainda, mostra-se necessário esse enfrentamento para possibilitar avançar na aceitação das diferenças enfrentadas individualmente e em sociedade.

A proposta dessa reflexão inicial a respeito da intersecção conceitual também foi feita por MIKKOLA:

Este capítulo analisou primeiramente argumentos feministas contra o determinismo biológico e a afirmação de que gênero é socialmente construído. Na sequência, ele examinou críticas feministas aos entendimentos prevaletentes de gênero e sexo, e a própria distinção entre eles. Em resposta a essas preocupações, a seção final analisou como uma categoria unificada das mulheres poderia ser articulada com propósitos políticos feministas e ilustrou (ao menos) duas coisas. Primeiro, que gênero – ou aquilo que é ser uma mulher ou um homem – é ainda, em larga medida, uma questão viva. Segundo, que feministas não abandonaram inteiramente a perspectiva de que gênero é uma questão de fatores sociais e que isto é (em certo sentido) distinto do sexo biológico. Não há como se afirmar qual é a melhor, a mais útil ou (até mesmo) a correta definição do que é gênero. Ainda, algumas feministas contemporâneas acreditam que há valor na distinção original, da década de 1960, entre sexo/gênero.¹³

¹³This entry first looked at feminist arguments against biological determinism and the claim that gender is socially constructed. Next, it examined feminist critiques of prevalent understandings of gender and sex, and the distinction itself. In response to these concerns, the final section looked at how a unified women's category could be articulated for feminist political purposes and illustrated (at least) two things. First, that gender — or *what it is to be* a woman or a man — is still very much a live issue. Second, that feminists have not entirely given up the view that gender is about *social* factors and that it is (in some sense) distinct from biological sex. The jury is still out on what the best, the most useful or (even) the correct definition of gender is. And some contemporary feminists still find there to be value in the original 1960s sex/gender distinction. (Tradução livre das autoras). MIKKOLA, Mari. *Feminist Perspectives on Sex and Gender*. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/feminism-gender/>. Acesso em: 21 Jan. 2015.

3.2. A naturalização das diferenças e a dicotomia de papéis

Assim, partindo do pressuposto que gênero constrói-se sócio-culturalmente, é o conceito essencial à análise dos papéis desempenhados por pessoas distintas na sociedade (acho que esse final pode ser reformulado). Constata-se a construção da masculinidade e também das relações de poder dispostas simbolicamente, atreladas à construção de ideais de gênero distintos e dicotômicos – feminino e masculino, tal como propõe Pierre Bourdieu¹⁴.

Assinala-se uma perspectiva histórica em que a mulher ocupa um espaço secundário e marginal na sociedade. Consoante os padrões tradicionais de gênero, é atribuído a ela o papel de submissa e frágil, enquanto do homem é exigido virilidade, força e dominação. Esse arquétipo masculino viril, herdado da cultura patriarcal, é fruto de um processo de imposição que constrói a imagem do homem como mais apto para funções ditas “superiores”, relacionadas ao espaço público, como a política, os negócios, e a ciência. Cabendo à mulher as atividades exercidas no âmbito privado, no espaço doméstico, com o cuidado do lar e dos filhos, relega-a características irracionais, excessivamente emocionais e inferiores política, científica e economicamente¹⁵.

As disputas de poder – e de dominação do homem sobre a mulher – se materializam na medida em que são inscritas nos corpos masculino e feminino. Bourdieu analisa as relações de gênero em sua pesquisa etnográfica desenvolvida entre os Cabilas, povo berbere do norte da África. Segundo o autor, nota-se um processo de naturalização da construção social dos corpos, em que a diferença biológica entre os sexos se torna a justificativa de diferenças que são socialmente construídas.

A divisão arbitrária entre os gêneros é determinante na divisão social do trabalho e se manifesta através de oposições binárias: alto/baixo; direita/esquerda; grande/pequeno etc., na qual ao homem são atribuídas as categorias positivas e às mulheres as

¹⁴BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*.2010.

¹⁵BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*.2010.

negativas. Esse sistema de oposições contribui para naturalização das diferenças. E, na medida em que essa “divisão sexual do trabalho”¹⁶ é tomada como natural, seu reconhecimento de legitimação é adquirido. Formam-se categorias de comportamentos, imposição de funções, lugares e posturas sociais diferenciadas para ambos os sexos.

Citadas categorias, imputadas pela estrutura dominante, são aplicadas e reproduzidas pelos próprios dominados em uma relação de cumplicidade que reafirma a visão dominante androcêntrica. Deste modo, a dominação masculina se perpetua através das vias simbólicas da comunicação e do conhecimento. A violência simbólica permite a legitimação do discurso dominante, uma vez que é sutil e imperceptível às suas vítimas, causando a sensação de naturalidade da estrutura arbitrariamente imposta.

É importante notar que a estrutura impõe sua pressão em ambos os lados da relação de dominação, logo, ao próprio dominador. Segundo Bourdieu, é imposto ao homem o dever constante de afirmar-se viril perante os demais. A exigência de um ideal de masculinidade nega o aspecto emocional do homem, gerando a repressão de seus sentimentos, uma vez que sua manifestação está associada ao feminino.

3.3. Os reflexos na sociedade pós-industrial

Não obstante o fenômeno do neoliberalismo, pelo qual se supõe que os mecanismos de mercado são melhores para gerir e reger a vida em sociedade, ampliando assim a mercantilização dos processos, coisas, mas também de pessoas¹⁷. Em outros momentos históricos a exploração da mulher e a existência de um “mercado de corpos” já existiam, como, por exemplo, no período da escravatura, em que a uma centralidade na exploração da mulher negra, que além de servir para trabalho doméstico e usada como objeto sexual, era responsável pela reprodução da mão de obra escrava e do sistema patriarcal.

¹⁶BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. 2010.p. 45.

¹⁷HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. Editora Loyola, São Paulo, 2008.

Os diferentes papéis que cabiam à mulher branca e à negra na sociedade brasileira da época colonial eram fortemente influenciados pelas relações de produção entre senhores e escravos e pelas incoerências do sistema de castas. Ainda que os brancos tratassem os escravos como objetos, mera mão de obra sem quaisquer direitos, acabaram valorizando alguns negros devido ao diferencial do serviço que estes prestavam no processo produtivo.¹⁸

Porém, com o advento da sociedade moderna urbana-industrial, abalou-se a estrutura patriarcal das relações de gênero, com a luta pela emancipação da mulher – notadamente, como decorrência dos movimentos feministas das décadas de 60 e 70 na Europa e Estados Unidos, e na seguinte no Brasil – e sua gradual ascensão ao espaço público, antes exclusivamente masculino. E, uma vez ameaçado o arquétipo de macho dominador tradicionalmente construído, impõe-se ao homem a constante provação de sua masculinidade, o que muitas vezes se manifesta através de atos de violência.

A reação violenta busca a retomada da autoestima abalada por meio de uma demonstração de poder sobre a mulher, visando reafirmar a virilidade e masculinidade exigida do homem “verdadeiramente homem”.

Tais ponderações são imprescindíveis para analisarmos o mercado do sexo e conseqüentemente o do tráfico para os devidos fins. O recorte de gênero é expressivo quando se trata de tráfico de pessoas.

3.4. O mercado do sexo e a sexualidade

Quando se trabalha com mulheres inseridas nesse mercado, contudo, há de se tratar, conjuntamente, da questão da sexualidade; ponto que gera grande controvérsia na literatura feminista, possuindo definições antagônicas.

Para uma parcela de mulheres, a sexualidade pode ser definida como um elemento utilizado, puramente, para sua objetificação, impedindo-as, portanto, de ascender ao reconhecimento de sujeitos portadores de direitos civis. Ao contrário, outros

¹⁸SAFFIOTI, Heleieth I.B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

grupos entendiam a sexualidade como uma arena de potencial liberação para as mulheres.

Essas visões, aparentemente contrárias, na literatura feminista, de maneira simplista, entendem a sexualidade em vertentes opostas: uma como hostil ao sexo, que era percebido como a fonte da opressão feminina em uma ordem patriarcal, e outra que defendia o sexo como fonte de prazer e poder nas vidas das mulheres. Dessa maneira, a prostituição, e, conseqüentemente, a mulher prostituta, desempenha dois papéis na sociedade: ou trata-se da vítima mais oprimida ou do ser mais subversivo ao patriarcado. Por mais que sejam papéis diversos, coexistem personificados em cada mulher que se apresenta no mercado do sexo.¹⁹

3.5. O tráfico de mulheres

O fato de existir a prática de tráfico de mulheres para o fim sexual renova o estudo dos poderes simbólicos e do papel estritamente frágil e não civilmente útil já imposto às mulheres há décadas na sociedade.

Quanto à traficância de pessoas como delito, a legislação pátria trata tal conduta de maneira similar à que se refere à prostituição, no sentido de

No que tange à questão de gênero, construção simbólica e sexualidade, o tráfico de pessoas para fins sexuais encontra-se imerso em todas essas questões, uma vez que são mulheres os seus alvos preferenciais, com um fim de dominação que se dá pela imposição da prática sexual, afastando-se completamente de uma figura de sexualidade que liberta, constituindo-se, ao contrário, em um meio que aprisiona. O fato de existir a prática de tráfico de mulheres para o fim sexual renova o estudo dos poderes simbólicos e do papel estritamente frágil e não civilmente útil já imposto às mulheres há décadas na sociedade.

criminalizar a conduta do aliciador e manter a mulher como vítima. Nota-se, ainda, que o sistema apenas possui o tipo penal de tráfico de pessoa para fim de exploração sexual, desconsiderando outras hipóteses de negociação de corpos humanos.

¹⁹PISCITELLI, Adriana. *Gênero no mercado do sexo*. Caderno Pagu no. 25, Campinas Julho/Dezembro 2005.

Cabe lembrar que se trata de uma microestrutura imposta dentro da macroestrutura do sistema, ou seja, encontra-se imerso nos delitos que tipificam o sexo, como qualquer outro fato social, encontra-se intrínseco às relações sociais historicamente impostas e aceitas. Não basta observar os números relacionados ao tráfico sem antes compreender as relações de poder que o permeiam, como a dominação masculina e o sistema econômico que visa o simples e puro lucro. São fatores conjuntos, pois se trata da mercantilização do corpo da mulher, do seu trabalho quanto sexualidade exploradas.

Partindo dessa análise, evidencia-se o entendimento estrutural do tráfico de pessoas, que faz com que, não raro, mulheres jovens e com condições sociais e econômicas, sejam as principais vítimas de tal fenômeno. Tal compreensão de exploração comercial alia assim os recortes de gênero e classe, ficando evidente ao perceber que a migração não se restringe apenas ao tráfico com fins de exploração sexual, e, sim, que a migração de mulheres do Sul para países do Norte – a fim de melhores condições de vida – constitui uma rede econômica global, desde serviços domésticos, “maternos” (babás), incluindo, a prostituição. A antropóloga Sassen avalia, nesse sentido, “o trabalho das mulheres como central para manter o processo de globalização e reconhece as migrantes como atoras econômicas cruciais”²⁰, reforçando assim, a divisão internacional sexual.

Uma das formas de demonstrar a crescente mercantilização das esferas da vida na globalização, que não só lança as mulheres nas desigualdades de gênero e intragênero, mas, nesse caso, as acentuam, diz respeito à mobilidade das imigrantes do Sul em áreas específicas de serviços – como o de cuidados – em direção a países de renda alta do Norte. O cotidiano de pobreza desse grande contingente nos leva a atentar para as redes globais de serviços de cuidados que aprofundam as novas modalidades de divisão internacional e sexual do trabalho.²¹

Dito isso, é possível partir para a apresentação conceitual e quantitativa sobre tráfico de pessoas.

²⁰SILVEIRA, Maria Lucia. *A mercantilização do corpo e da vida das mulheres – Alinhavando reflexões*. In: SILVEIRA, Maria Lucia; FREITAS, Tais Viudes de. Trabalho, Corpo e Vida das Mulheres - Crítica à Sociedade de Mercado. São Paulo: SOF, 2007. Coleção Cadernos Sempre Viva. Série Economia e Feminismo.

²¹SILVEIRA, Maria Lucia. *A mercantilização do corpo e da vida das mulheres – Alinhavando reflexões*. In: SILVEIRA, Maria Lucia; FREITAS, Tais Viudes de. Trabalho, Corpo e Vida das Mulheres - Crítica à Sociedade de Mercado. São Paulo: SOF, 2007. Coleção Cadernos Sempre Viva. Série Economia e Feminismo.

4. TRÁFICO DE MULHERES E SEUS NÚMEROS

4.1. O tráfico de pessoas e a comunidade internacional

Surgido há séculos, o tráfico de seres humanos torna-se um problema mais alarmante a cada ano, tomando dimensões cada vez maiores e com propósitos ainda mais perversos. Embora inúmeros outros objetivos possa ter, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual revela-se o mais praticado, seguindo a lógica capitalista da sociedade construída – organizada para valorizar mais as coisas, e menos o indivíduo; com a tendência de transformar tudo em mercadoria; objetivando sempre o lucro – além da opressão de gênero e raça.

Conforme dados do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODOC) de 2006, a estimativa de lucro auferido pelas redes criminosas com o trabalho de cada ser humano transportado ilegalmente de um país a outro, era em média 13 mil dólares por ano, podendo chegar a 30 mil no tráfico internacional.²²Conforme dados do *United Nations Office for*

Definição de Tráfico de Pessoas

O tráfico de pessoas é caracterizado pelo “recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração”.

(Protocolo relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – Convenção de Palermo)

²²Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf, p. 13. Acesso em: 19 Jan. 2015.

*Drugsand Crimes*²³, mais de 700.000 pessoas são traficadas todo o ano com o propósito de exploração sexual e trabalho forçado.

Segundo Relatório da Anistia Internacional, o tráfico de pessoas é uma das formas ilegais mais lucrativas no mercado mundial. Conforme estudos da Organização das Nações Unidas (ONU), estima-se que o tráfico humano movimente por ano cerca de 32 bilhões de dólares, sendo que cerca de 85% desse valor advém da exploração sexual.²⁴

A definição do tráfico de mulheres, normalmente, é tratada sob uma perspectiva dos direitos humanos e do referido protocolo, com três elementos centrais: 1) *movimento de pessoas*; 2) *uso do engano ou de coerção* – incluindo abuso de autoridade, ameaça ou uso de força, e situação de vulnerabilidade; e, 3) *finalidade de exploração*. Ou seja, sempre que houver movimento de pessoas, através de engano ou coerção, com o fim de explorar o sujeito, estará caracterizado o *tráfico de pessoas*. Ressalta-se que no elemento “uso de engano ou de coerção”, inclui-se o abuso de vulnerabilidade, o que significa que não importa se a pessoa explorada tenha consentido em se transportar, pois se entende que possa se encontrar em situação de tamanha vulnerabilidade a ponto de concordar com qualquer proposta.

(Cf. Cartilha elaborada pela Secretaria Nacional de Justiça. “Tráfico de Pessoas: uma abordagem para os direitos humanos.

Disponível em: file:///C:/Users/Win8/Downloads/Cartilha_TraficodePessoas_202x266mm_3001_10h00_WEB.PDF. Acesso em: 23 fev. 2015).

²³ *United Nations Office for Drugsand Crimes*. Disponível em :<<http://www.unodc.org>>. Acesso em 19.Jan.2015.

²⁴ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas>, Acesso em 18 Jan. 2015.

4.2. **Motivação: traficantes e traficadas**

As principais motivações dos traficantes de pessoas são: a alta rentabilidade – os aliciadores ficam com o produto da exploração; o baixo risco – dificuldade em identificar o crime e insuficiente legislação; impunidade – ineficácia de proteção e repressão; e a inexistência de materialidade do crime. Ou seja, o tráfico humano é uma atividade de baixo risco e alto lucro, uma vez que as mulheres traficadas podem entrar em países estrangeiros com visto de turista e suas atividades facilmente serem camufladas como se legais fossem – como agenciamento de modelos, babás, garçonetes ou mesmo agências de casamentos. Mesmo quando a lei é aplicada, não é proporcional ao crime, bastando o exemplo de que traficantes de entorpecentes recebem penas mais altas que traficantes de seres humanos.

Já quanto às vítimas: falta de perspectiva – levando-as a aceitar qualquer proposta e colocando-as, pois, em situação de vulnerabilidade; ambição – melhores perspectivas; desinformação; pobreza; prostituição – busca por melhores oportunidades e condições de exercer a profissão de forma mais rentável; desestruturação e violência doméstica e familiar. Outros estudos apontam, ainda, que se tratam de pessoas que já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar, como abuso sexual, negligência, e violência física ou psicológica, além de extrafamiliar²⁵. Ressalta-se que as vítimas muitas vezes possuem relações afetivas ou mesmo de parentesco com seus aliciadores, o que torna ainda mais obscura a investigação.

²⁵Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2015.

4.3. Alguns dados

Em estudo realizado pelo Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC)²⁶, entre 2001 e 2006, percebeu-se que a maior incidência do tráfico internacional de brasileiros ou brasileiras é para fins de exploração sexual. De 475 vítimas identificadas pelo Ministério das Relações Exteriores, entre os anos de 2005 e 2011 em seus consulados e embaixadas, 337 sofreram exploração sexual e 135 foram submetidas a trabalho escravo.

Segundo os dados de 2012 do Ministério da Saúde, 80% das vítimas são mulheres e apenas 20% homens. Quanto à idade, 65% das vítimas tinham menos de 29 anos, demonstrando a preferência por jovens, sendo que 40% eram crianças e adolescentes. Entre as mulheres, 59% são afrodescendentes e 40% brancas.

A Secretaria Nacional de Justiça (SNJ/J), em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), divulgou em seu 2º Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas no Brasil, com informações consolidadas do ano de 2012 de diversos órgãos de atenção, segurança pública e justiça criminal, dados que demonstram aumento de registros individuais nos anos anteriores. Isso porque o Ministério da Saúde (MS) contabilizou o atendimento de 130 vítimas, um número 2,5 vezes superior ao notificado por seu sistema de coleta de dados desde que iniciada a contagem, em 2010. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) registrou 292 vítimas de tráfico de pessoas e crimes correlatos em todo território nacional (quase duas vezes e meia a mais em comparação com 2010)²⁷.

²⁶Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={02FA3701-A87E-4435-BA6D-1990C97194FE}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B972FBB58-F426-4450-A8D4-1F4264D8A039%7D%3B&UIPartUID=%7B2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D>. Acesso em: 15 jan. 2015.

²⁷Disponível em: <http://pt.slideshare.net/justicagovbr/2-relatrio-nacional-sobre-trfico-de-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 18 jan. 2015.

Segundo a Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial²⁸, realizada entre 2001 e 2002, havia, no Brasil, 241 rotas de tráfico, sendo 131 internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais. Os destinos mais frequentes são Espanha (com 32 rotas), Holanda (11 rotas), Venezuela (10 rotas), Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname. A Região Norte apresentava o maior número de origem das rotas, seguida de perto pela Região Nordeste e, um pouco mais distante, pela Sudeste, pela Centro-Oeste e pela Sul, no tráfico nacional. No tráfico internacional predomina a Região Nordeste.

Embora os números apontem a quantidade gigantesca e crescente de vítimas do tráfico de pessoas, sobretudo mulheres sujeitas à exploração sexual, além da imensa lucratividade nesse mercado ilegal, as preocupações políticas e governamentais são recentes, e ainda se mostram embrionárias.

Em âmbito internacional, apenas através do *Protocolo para Prevenir, Suprimir, e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças*, realizado na cidade de Palermo, na Itália – que suplementou a convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional adotada em outubro de 2000, sendo ratificada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva em março de 2004 – que foi trazida a primeira definição internacional aceita de Tráfico de Seres Humanos, sendo que um dos seus principais pontos foi o que tratou dos abusos cometidos durante o curso do tráfico, estando esses fatos previstos nos direitos nacionais ou no direito internacional.

²⁸CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. *Relatório da Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial*. Brasília, 2002.

Após a ratificação do Protocolo de Palermo no país, adveio, em 2006, o Decreto nº 5.948, que aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O governo brasileiro, através da Política Nacional, estabeleceu princípios, diretrizes e áreas de atuação do enfrentamento ao tráfico de pessoas. A aprovação da Política Nacional colocou definitivamente o tema na agenda governamental brasileira e abriu caminhos para a aprovação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, ocorrida através do Decreto nº 6.347 em 2008.

Ademais, a participação do Brasil nas redes internacionais do tráfico de pessoas é favorecida pelo baixo custo operacional, pela existência de boas redes de comunicação, casas de câmbio e portos e aeroportos que facilitam o ingresso em vários países. Além disso, registros e denúncias indicam que o tráfico interno é tão intenso quanto o internacional, mas muitos casos ficam camuflados e enquadrados como outras violações da lei (como sequestro – art. 140, CP – lenocínio – arts. 227 a 230, CP²⁹).

4.4. Dificuldades na detecção e combate ao tráfico de pessoas

Embora em teoria, as ideias de proteção aos direitos humanos foram incorporadas, na prática, porém, o governo global diverge das perspectivas de justiça social ao priorizar o crime, a punição e o controle da imigração, apoiando interesses econômicos

O primeiro diagnóstico com dados do tráfico de pessoas, porém, desenvolvido em 2012, deixou clara a falta de informações quantitativas acerca do fenômeno, bem como sua raridade e seu difícil acesso. O tráfico de pessoas, assim como outras condutas ofensivas, não é propriamente registrado quando chega no sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, pois não se mostra conveniente às suas metas e procedimentos

²⁹Código Penal brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm, Acesso em: 22 Jan. 2015.

neoliberais das corporações e governos nacionais. Destarte, ao mesmo tempo em que a política limita o acesso, movimento e direitos dos economicamente fracos, garante o “livre-comércio” à elite, de modo que as violações aos direitos humanos não têm diminuído³⁰.

Um efeito impactante disso é a constatação de que, mesmo que as pessoas traficadas sejam denominadas “vítimas”, não são tratadas como tais, a menos que sirvam de informantes da polícia e entreguem seus “traficantes” – que podem ser seus amigos, amantes, e até mesmo parentes. Enquanto isso são tratadas como ilegais, criminosas ou ameaças à segurança nacional, sendo muito comum a prisão, a detenção e a deportação dessas *vítimas*³¹.

Outra questão é a intenção que se verifica, por parte da ONU, em suprimir o tráfico em determinadas regiões e empurrar as atividades para locais mais subterrâneos, ocorrendo o efeito “esconde e reaparece”³², dando ensejo para que alguns grupos sejam “salvos” por esforços anti-tráfico enquanto outros passam a suprir a demanda dos serviços.

Ainda, políticas de grande controle à imigração ensejam sentimentos anti-imigrantista e atos de xenofobia. Isso porque a abordagem “anti-tráfico” traz uma hipérbole da situação, com afirmações infundadas e confusas, normalmente identificando a questão com gangues internacionais e os países “fontes” – países mais pobres – como culpados, quando, em verdade, a maior parte do tráfico humano não ocorre para as indústrias subterrâneas do sexo controladas por criminosos, mas sim empresas atrasadas, lavouras e serviços domésticos. Ou seja, essa atribuição “terrorista” ao tráfico serve muito mais para aguçar sentimentos racistas e nacionalistas, e mascarar a interação entre o estado e o capital corporativo.

Além dos efeitos problemáticos apresentados, o tráfico é normalmente tratado pelos governos por razões políticas e não humanitárias ou de justiça social. Os EUA, por exemplo, em seu relatório anual do Tráfico de Pessoas, desde 2001, classificam os países em três categorias, segundo os esforços no combate ao tráfico, sendo que a última categoria é a que não se adapta aos padrões

³⁰KEMPADOO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*. York University, Canada, 2005.

³¹KEMPADOO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*. p. 67.

³²KEMPADOO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*. p. 45.

norte-americanos, devendo sofrer sanções – tais como negação de fundos norte-americanos para participação de funcionários dos governos em intercâmbios educacionais e culturais. Sugestivo é perceber que logo após o ataque ao World Trade Center em Nova Iorque, a terceira categoria incluía principalmente países árabes/muçulmanos.

Outra grande preocupação é que a política anti-tráfico dos EUA demanda aceitação de todo o planeta com a posição “neoconservadora cristã anti-aborto, anti-prostituição e pró-abstinência”³³ daquele país, ou seja, obriga os demais países a adotarem interesses que, possivelmente, não são seus.

Questões como a moralidade, influência religiosa, hierarquização do homem perante a mulher decorrente de fatores históricos, que ainda se encontram estigmatizadas em nossa sociedade, em suma, prejudicaram em muito o desenvolvimento de estudos e medidas nacionais e internacionais realmente eficazes que contemplem todo o panorama relacionado à problemática do tráfico em todos os seus reais aspectos, causas e efeitos.

5. ATUAÇÃO (OU OMISSÃO) DO ESTADO E DO DIREITO

A complexidade e as múltiplas facetas do fenômeno do tráfico de pessoas torna difícil avaliar uma postura ideal, tanto para o tratamento legal quanto para a criação de serviços de auxílio às vítimas. As dificuldades apresentadas quanto à conceituação – diferenciação de prostituição, ou imigração ilegal – fazem com que as estatísticas e os dados sejam imprecisos. Diante disso, decide-se por abordar duas perspectivas estatais sobre o assunto, demonstrando sua relação com os interesses do capital.

A primeira entende que tratar o tráfico de mulheres com uma perspectiva de justiça criminal pode favorecer ou facilitar o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, na medida em que a mulher permanece “presa” a seus aliciadores, restando a ela, via de regra, a deportação.

³³KEMPADOO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*. p. 76.

Sem qualquer regulamentação estatal, a *mercadoria* (mulher) consegue circular sem encargos públicos, e, portanto, seu valor apenas segue as leis do mercado, tendo suas condições mais precarizadas, sem quase qualquer proteção dos Estados. Dessa forma, atendem-se os interesses do neoliberalismo e organizações que lucram com esse ramo do mercado.

Nesse sentido, é preciso reprisar, o aspecto estrutural do problema, em que tais mulheres, diante de condições degradantes de trabalho e sem alternativas de vida em países pobres, recorrem à migração para prostituição como fator econômico de sobrevivência, tanto seu, como muitas vezes da família.

Em relação a isso, pesquisas demonstram, a partir do relato de mulheres envolvidas, que muitas vezes as chamadas vítimas não se reconhecem em condição de tráfico, apenas clamam em alguns espaços por melhores condições de trabalho, dentre elas a proteção em relação à violência dos clientes. Portanto, uma visão punitivista desse modo de vida, além de poder favorecer economicamente os “investidores”, faz com que a pessoa seja meramente deportada ou presa, e o Estado ao tentar “resgatá-la” de uma condição de vítima faz com que volte a seu país de origem com condições de vida ainda piores a que supostamente estava vivendo.

A segunda perspectiva, em relação à atuação do Estado, diz respeito às tendências de regulamentação da prostituição, que por um lado vem com um discurso de proteção às mulheres, e garantias aos consumidores. Essa visão, muitas vezes, sedutora pelo Direito, pode tornar oculta a conveniência do capital a tais tendências regulatórias, sendo na verdade uma demanda econômica.

No Brasil, também segue tal tendência, no qual o projeto que propõe a regulamentação da atividade de prostituição chama-se Projeto de Lei Gabriela Leite, de nº 4.211 de 2012, a busca pela aprovação foi pressionada tanto por setores feministas que defendem a autonomia da vontade da mulher e direitos trabalhistas, como também, havia por trás interesses de lucratividade do Estado, com turismo sexual em um contexto de megaeventos no país, como Copa do Mundo e Olimpíadas.

Dessa forma, demonstra-se que a própria regulamentação pode servir para a ampliação do mercado do sexo, expandindo seus lucros.

As burguesias nacionais, do ponto de vista econômico, tratam o tema a partir de pressupostos “modernizadores”, onde o essencial é dinamizar a movimentação de capitais. Os setores que mais exercem esse poder de pressão estão ligados ao turismo, ao entretenimento, e, clandestinamente, ao tráfico de seres humanos³⁴.

Na busca pela ampliação do setor de serviços, a defesa da regulamentação da prostituição faz sentido, como parte da luta do capital para a manutenção de sua lucratividade. Isto é, à burguesia é necessário revolucionar permanentemente os instrumentos de produção e, conseqüentemente, as relações de produção e o conjunto das relações sociais. É representativo, por conseguinte, que o capital tenha lucrado tanto com a exploração da atividade sexual. Segundo o relatório da ONU de 2003 (UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes), o tráfico de mulheres para fins de prostituição “é considerada uma das atividades criminosas mais lucrativas do planeta, perdendo somente para o tráfico de armas e de drogas³⁵”.

Diante desse paradoxo entre as duas visões, é interessante acrescentar ao debate uma visão sobre o direito e sua relação com o sistema econômico.

Pachukanis, pensador marxista, discorda da maioria dos juristas, que em geral acreditam que a forma jurídica é que gera a forma mercantil, e afirma que a relação é inversa. Para ele, a centralidade está na relação jurídica material, que por sua vez origina a norma, prevalecendo aquela sobre esta. Para ele, o direito como norma, *não é senão uma abstração sem vida*³⁶.

A relação entre direito e norma encontra-se na dedução da norma das relações materiais existentes, ou *representa quando é promulgada apenas um sintoma que permite prever com certa probabilidade o futuro nascimento das relações correspondentes*³⁷.

³⁴SILVA, Ana Cristina. “Indústria do sexo” e captura da subjetividade humana: crítica à mercantilização geral da vida. ANAIS – Eixo 5 – Marxismo e cultura corporal – III Encontro Norte/Nordeste Trabalho, Educação e Formação Humana, 2011, p. 7.

³⁵ROMFELD, Victor S; TABUCHI, Mariana Garcia. *À margem da sociedade, ao centro do capital: o mercado barato de mulheres – apontamentos acerca do Projeto de Lei Gabriela Leite*. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/11/Jornada-1%C2%BA-lugar.-Mariana-e-Victor1.pdf>>. Acesso em 10.12.2014.

³⁶PACHUKANIS, E.D. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Editora Acadêmica, São Paulo, 1988, p.47.

³⁷PACHUKANIS, E.D. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Editora Acadêmica, São Paulo, 1988, p.48.

Logo, o direito é visto como fenômeno social objetivo, pois não se limita ao seu caráter normativo. A partir dessa premissa, compreende-se que *se certas relações foram efetivamente constituídas, isso significa que nasceu um direito correspondente*³⁸.

Portanto, se compreendermos o direito com caráter histórico, perceberemos que as relações jurídicas criaram-se concomitantemente com a relação econômica de troca, que manifesta sua expressão jurídica no contrato de compra e venda. Dessa forma, para o autor, o direito tem sua origem na sociedade capitalista que garante a exploração mercantil, sob o prisma de liberdade, igualdade entre as partes contratantes.

Analisa, ainda, para melhor compreensão, o átomo da relação jurídica, o sujeito de direito. Para o autor, o sujeito está para o direito, como a mercadoria está para o capitalismo. Em refinada análise de MARX, o autor retoma a ideia de que “as mercadorias não podem, de nenhum modo, ir, por elas mesmas, ao mercado, nem trocarem entre si. Precisamos por isso voltar nossos olhares para os guardiões e condutores, ou seja, para os seus possuidores”³⁹.

Logo, é esse sujeito, indivíduo livre, proprietário, ou potencial proprietário que realiza a troca das mercadorias, mediado por um contrato de “iguais”, com vontade livre para realizar uma recíproca prestação. Sendo a força de trabalho a principal mercadoria, na sociedade capitalista, *o trabalhador assalariado, ao contrário, surge no mercado como livre vendedor da sua força de trabalho, e por esta razão, a relação de exploração capitalista se realiza sob a forma jurídica do contrato*⁴⁰. A partir da mítica relação de igualdade entre as partes contratantes, é que é possível o burguês retirar a mais valia do trabalhador. Portanto, *o fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico*⁴¹.

³⁸PACHUKANIS, E.D. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Editora Acadêmica, São Paulo, 1988, p. 49.

³⁹PACHUKANIS, E.D. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Editora Acadêmica, São Paulo, 1988, p. 70.

⁴⁰PACHUKANIS, E.D. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Editora Acadêmica, São Paulo, 1988, p.69.

⁴¹PACHUKANIS, E.D. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Editora Acadêmica, São Paulo, 1988, p.75.

MERCADO DO SEXO E PROSTITUIÇÃO

Pode se fazer o paralelo com o mercado do sexo, e sua pretensa regulamentação, com a prostituição. Quando o direito, por meio do Estado, com interesses econômicos, encara a relação da prostituição como um “contrato” entre iguais e capazes, exclui a relação de dominação estrutural entre homens e mulheres, tornando possível a mercantilização e exploração lucrativa diante da mulher. Ao tratar as mulheres como “trabalhadoras” e os homens como “consumidores”, mercantiliza-se a relação, e o direito os iguala, da mesma forma estabelecida pelo contrato de trabalho, ou seja, o Estado torna-se mediador de uma relação de exploração.

Ainda, sobre os interesses estatais no mercado do sexo, Saskia Sassen, antropóloga holandesa, apresenta as vantagens econômicas de tais atividades, mesmo no âmbito informal:

O quadro institucional do sistema econômico globalizado referente à regulação dos mercados e dos fluxos monetários internacionais contribuíram fortemente para a formação e o reforço de circuitos paralelos. Essas contra-geografias dão prova de dinamismo e mobilidade; até certo ponto, elas pertencem à economia subterrânea, mas elas fazem uso da infra-estrutura institucional da economia formal (...).

Nos países em desenvolvimento, migrar em busca de um emprego ou se prostituir tornam-se estratégias de sobrevivência correntes. Em segundo lugar, a utilização de mulheres e crianças pela indústria do sexo e a colocação no trabalho de uma grande diversidade de pessoas tornam-se os meios ordinários de realizar lucros tanto por pequenos empresários quanto pelos empresários do crime mais e mais mundializados. Em terceiro lugar, as somas enviadas pelas emigradas a seus países de origem devidas à exportação organizada de trabalhadores, constituem para os governos desses países, fontes indispensáveis de divisas. As mulheres constituem de longe o grupo majoritário na prostituição e no tráfico ligado à indústria do sexo; elas estão também transformando no componente mais importante das migrantes por razões econômicas⁴².

⁴²SILVEIRA, Maria Lucia. *A mercantilização do corpo e da vida das mulheres –Alinhavando reflexões*. In: SILVEIRA, Maria Lucia; FREITAS, Tais Viudes de. *Trabalho, Corpo e Vida das Mulheres - Crítica à Sociedade de Mercado*. São Paulo: SOF, 2007. Coleção Cadernos Sempre Viva. Série Economia e Feminismo, p. 84.

Outro elemento crucial na postura estatal e internacional, já abordada anteriormente, trata-se sobre a política global anti-tráfico, que diz respeito à luta contra ao crime internacional, que se reduz muitas vezes a interesses de controle de imigração, reforçando a xenofobia.

Diante disso, parece evidente o caráter econômico que está por trás de decisões políticas. Porém, há de se ter cuidado, nessa perspectiva, em não restringir completamente o papel da mulher em vítima, frágil, sem autonomia sexual, e limitar as possibilidades de transformação apenas na alteração da estrutura patriarcal e do sistema econômico capitalista. É preciso, nesse complexo debate, buscar incluir o posicionamento das mulheres envolvidas no tráfico, a fim de construir alternativas de resignificação e transformação social. Portanto, o que se conclui é, que independentemente do modelo adotado, é preciso levar em conta para proteção das mulheres a condição de desigualdades estruturais entre as relações de gênero, classe, nacionalidade e cor, pois mesmo que não haja aliciadores, muitas vezes os próprios clientes ou a polícia são responsáveis pela violência às mulheres.

Nesse sentido, tornam-se elucidativas as palavras de Kamala Kempaddo:

Desigualdades estruturais globais na distribuição de riquezas e no acesso à educação, ao emprego, a seguro-saúde e à previdência social; conflitos e ocupações militares; desastres ambientais e falta de propriedade de terras; e violência fundada em conflitos étnicos, de gênero ou de religião, todos subjacentes ao movimento e busca de segurança social e econômica em primeiro lugar, não são erradicados na abordagem ao tráfico a partir da perspectiva da governança global. As condições no país de origem continuam em sua maior parte iguais e migrantes devolvidos ou deportados podem tentar partir novamente. Como as pesquisas cada vez mais indicam, esforços para reprimir a migração, para manter as pessoas no país, ou para “empurrá-las de volta”, muitas vezes fazem mais mal que bem, e vão contra os interesses dos migrantes. Como um comentarista disse de forma sucinta: As pessoas não querem ser resgatadas, elas querem se sentir seguras. Elas não querem voltar, elas querem continuar...”. Razões para migrar e as necessidades e desejos das pessoas de deixarem seus países para melhorar de vida, mesmo que isso envolva ser contrabandeado e trabalhar em condições deploráveis no comércio sexual, é fugir do problema da atuação e autodeterminação dos migrantes e leva, portanto, a métodos e estratégias não adequados às necessidades deles⁴³.

⁴³KEMPADDO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*. York University, Canada, 2005. p. 68-69.

6. CONCLUSÕES

Diante da análise relacional que se buscou no presente artigo, conclui-se que o tráfico de mulheres encontra sua razão de ser na lucratividade, e esta advém da mercantilização do corpo que uma sociedade machista e opressora torna possível.

Assim, jamais será possível analisar o mercado do sexo como um todo sem partir do paradigma da dominação masculina e da repressão da sexualidade feminina, em consonância com os teóricos abordados. Enquanto a mulher viver em uma sociedade em que o sexo a aprisiona e a reprime, o mercado ilegal tem razão de ser; se, do contrário, viver em uma sociedade libertária, o sentido se esvairá.

Além dos aspectos sociais e estruturais que “embaçam” a visão do mercado do tráfico de mulheres, ainda, como se viu, há a enorme problemática dos interesses políticos e econômicos dos Estados, que fazem com que o verdadeiro enfoque dos esforços – de justiça social e segurança – sejam esquecidos.

Quanto à atuação do Estado nos esforços anti-tráfico, assim, entende-se que cada país deve enxergar sua própria situação, além do que o Estado não deve ter uma atuação tão limitada a ponto de simplesmente regulamentar o mercado, pois, assim, ao mesmo tempo em que agiria em uma atuação de igualdade teórica, inviabilizaria, por outro lado, a dignificação de relações desiguais pré-existentes.

Os números, portanto, devem ser usados para reconhecer o problema, mas não isoladamente, e sim entendê-lo intrinsecamente nas relações sociais, para que as mulheres sejam, além de reconhecidas como vítimas das relações de poder, empoderadas a enfrentar a situação, não deixando com que as ocorrências sejam banalizadas e aceitas automaticamente como decorrentes da organização “natural” da vida social.

Assim, jamais será possível analisar o mercado do sexo como um todo sem partir do paradigma da dominação masculina e da repressão da sexualidade feminina, em consonância com os teóricos abordados. Enquanto a mulher viver em uma sociedade em que o sexo a aprisiona e a reprime, o mercado ilegal tem razão de ser; se, do contrário, viver em uma sociedade libertária, o sentido se esvairá.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. (1998). 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRITO, J. e OLIVEIRA, O. Divisão Sexual do Trabalho e Desigualdade nos Espaços de Trabalho. In: FILHO, F.S e JARDIM S. (orgs.) *A Danação do Trabalho*, Te Corá. Rio de Janeiro. 1997.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero - feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.

CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. Relatório da Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial. Brasília, 2002.

Código Penal brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm, Acesso em 22 Jan..2015.

ENGELS, Friedrich (1820-1895). *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. Tradução de Ruth M. Claus, São Paulo: Centauro, 2002.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. Editora Loyola, São Paulo, 2008.

KEMPADOO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*. York University, Canada, 2005.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. (orgs). *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial –PESTRAF: relatório nacional – Brasil*. Brasília: CECRIA, 2002.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Vol. I e II (14. ed.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, [1890] 1994.

_____. *O Capital*. Livro I, Tomo I. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

Mikkola, Mari. *Feminist Perspectives on Sex and Gender*. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/feminism-gender/>. Acesso em: 21 Jan. 2015.

MUSZKAT, Susana. *Violência e masculinidade: uma contribuição psicanalítica aos estudos das relações de gênero*. São Paulo, 2002. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

O que é tráfico de pessoas? Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas>, Acesso em 18 Jan. 2015.

PACHUKANIS, E.D. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Editora Acadêmica, São Paulo, 1988.

Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (Pestraf). Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>, Acesso em 16 Jan. 2015.

PISCITELLI, ADRIANA. *Gênero no mercado do sexo*. Caderno Pagu no.25, Campinas Julho/Dezembro 2005.

Relatório nacional sobre tráfico de pessoas no Brasil. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/justicagovbr/2-relatrio-nacional-sobre-trfico-de-pessoas-no-brasil>, Acesso em 18 Jan. 2015.

ROMFELD, Victor S; TABUCHI, Mariana Garcia. *À margem da sociedade, ao centro do capital: o mercado barato de mulheres – apontamentos acerca do projeto acerca do Projeto de Lei*. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/porta/wp-content/uploads/2014/11/Jornada-1%C2%BA-lugar.-Mariana-e-Victor1.pdf>. Acesso em: 10 dez.2014.

SAFFIOTI, Heleith I.B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan W. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, 99, jul./dez. 1995.

SILVA, Ana Cristina. *“Indústria do sexo” e captura da subjetividade humana: crítica à mercantilização geral da vida*. ANAIS – Eixo 5 – Marxismo e cultura corporal – III Encontro Norte/Nordeste Trabalho, Educação e Formação Humana, 2011.

SILVEIRA, Maria Lucia Silveira. *A mercantilização do corpo e da vida das mulheres – Alinhavando reflexões*. In: SILVEIRA, Maria Lucia; FREITAS, Tais Viudes de. *Trabalho, Corpo e Vida das Mulheres - Crítica à Sociedade de Mercado*. São Paulo: SOF, 2007. Coleção Cadernos Sempre Viva. Série Economia e Feminismo.

Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf, p. 13, Acesso em 19 Jan. 2015.

United Nations Office for Drugs and Crimes. Disponível em: <http://www.unodc.org>. Acesso em 19 Jan. 2015.

Não acredito que existam qualidades, valores, modos de vida especificamente femininos: seria admitir a existência de uma natureza feminina, quer dizer, aderir a um mito inventado pelos homens para prender as mulheres na sua condição de oprimidas. Não se trata para a mulher de se afirmar como mulher, mas de tornarem-se seres humanos na sua integridade.

Simone de Beauvoir



OPRESSÃO E TRANSGRESSÃO: O PARADOXO DA ATUAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS

Fernanda Macedo Ferreira

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).
Bolsista do Projeto de Extensão Igualdade e Gênero: enfrentando a violência contra a mulher

Inaiê de Melo Bendlin

Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

Juliana de Oliveira Horst

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Priscilla Horwat Delaporte

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Thais Candido Stutz Gomes

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

RESUMO: Através da análise da divisão sexual do trabalho, perceberemos como essa também produz influências no tráfico de drogas, ao colocar a mulher, na maior parte dos casos, em posições subalternas e desprivilegiadas. Assim, o presente artigo tem o objetivo de analisar o papel desempenhado pela mulher quando envolvida no tráfico de drogas, tanto quanto a dinâmica desta prática quanto à resposta recebida por esta prática, pela sociedade e pela justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de drogas – Mulher – Transgressão – Opressão de gênero – Divisão sexual do trabalho.

ABSTRACT: Through the analysis of the sexual division of labor, we conclude how this situation also produces influences in drug trafficking, since it puts the majority of woman in subaltern and disadvantaged positions. Thus, this article aims to analyze the role played by women when involved in drug trafficking, as well as the dynamics of its practice on the response received by society and justice.

KEY WORDS: Drug traffickin – Woman – Transgression – Gender oppression – Sexual division of labor.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Divisão sexual do trabalho: Panorama da desigualdade de gênero. 2.1. Conceito e características. 2.2. As mulheres no mercado legal de trabalho. 3. O papel da mulher no tráfico de drogas. 3.1. A divisão sexual do trabalho ilegal. 3.2. Transgressão ou reafirmação dos papéis sociais de gênero no crime. 4. A prisão feita por homens e para homens. 5. Considerações Finais.

1. INTRODUÇÃO

A tratativa da atuação feminina no tráfico de drogas está intrinsecamente relacionada ao papel destinado à mulher na sociedade. É possível dizer que a divisão sexual do trabalho, a qual reservou espaços públicos e de poder aos homens, destinando às mulheres tarefas precarizadas – associadas às atribuições familiares e domésticas – reproduziu-se também na esfera da criminalidade, reforçando a vinculação da mulher aos afazeres domiciliares e afastando-a dos papéis de liderança. A criminologia, por longo tempo, voltou-se ao estudo do crime como ilícito praticado por agentes masculinos.

A desconstrução de mitos reproduzidos historicamente, através do debate de gênero no âmbito do crime, deixa transparecer algumas contradições e questionamentos sobre a emancipação social da mulher, preconceitos e um sistema carcerário que foi feito por e pensado para homens.

Assim, pretende-se por meio deste artigo, com base na análise de dados apresentados e através da leitura de pesquisas elaboradas no campo da criminologia, demonstrar que a mulher é, ainda hoje, mais severamente penalizada pelo sistema de justiça criminal, em virtude da dupla desviança – transgressão da lei e do papel social a ela imputado –, da condição vulnerável com que

Ainda que a criminalidade feminina sempre tenha existido, ela era deslocada do âmbito social para o campo científico e religioso, desconsiderando o papel da mulher como parte do social e ocupante da esfera pública e atribuindo a ela apenas o espaço privado. A tratativa da atuação da mulher na esfera do crime ainda se depara com conflitos causados pelos estereótipos impostos por uma cultura sexista.

desempenha seus papéis dentro da atividade ilícita, bem como das relações aquiescidas pelo machismo, culminando em um tratamento de exclusão e isolamento à figura feminina dentro do sistema penal.

2. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: Panorama da desigualdade de gênero

2.1. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

O termo “*divisão sexual do trabalho*” surgiu na França sob o impulso do movimento feminista, no início dos anos 70, a partir da tomada de consciência de uma opressão específica em que se tornou evidente que uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno. Aos poucos, as análises passaram a abordar o trabalho doméstico como atividade de trabalho tanto quanto o trabalho profissional.

A divisão sexual do trabalho tem como fundamental característica a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, e possui como princípio norteador o “princípio da separação”, em que certos trabalhos são feitos para homens e outros para mulheres. Além disso, há também o princípio de hierarquização, em que o trabalho do homem vale mais do que o trabalho da mulher.

Olhando para o espaço doméstico, a divisão sexual (re)produziu uma divisão de tarefas e uma posição dominante do homem face à mulher. Assim, durante uma boa parte da modernidade, competiu às mulheres o grosso das tarefas domésticas e a educação dos filhos, enquanto que o espaço da produção estava reservado para os homens. Esta divisão era suportada por uma ideologia da separação entre homens e mulheres, que legitimava o acantonamento das mulheres no lar e no trabalho doméstico, deixando aos homens o trabalho assalariado e o uso dos espaços públicos.

A inserção da mulher no mercado de trabalho ocorreu em condições desiguais de tratamento, de tempo, de mobilidade, de espaço e de remuneração em relação aos homens. A elas foram destinados os empregos mais precarizados, muitas vezes informais ou em tempo parcial, salários mais baixos e dificuldades de acesso aos direitos trabalhistas.

2.2. AS MULHERES NO MERCADO LEGAL DE TRABALHO

O mercado de trabalho percebeu um aumento significativo da participação feminina nos anos noventa em decorrência da liberalização do comércio e intensificação da concorrência internacional. Todavia, os efeitos da globalização fizeram com que as mulheres obtivessem sobremaneira empregos precários e vulneráveis¹. Assim, Ruth Pearson² demonstra que a globalização representa novas oportunidades, mas também novos riscos para as mulheres trabalhadoras. Suas pesquisas mostram que as desigualdades sociais nas relações de trabalho e saúde parecem ter piorado sob o impacto das políticas de flexibilização.

O sistema capitalista desenvolveu historicamente o uso de diferenciações no que tange à força de trabalho, para gerir e manipular social e economicamente as populações, reproduzindo o já pré-existente preconceito e intensificando as opressões. Essa divisão se deu de maneira a segmentar o mercado de trabalho, pelas distinções de raça, gênero, religião³. O capitalismo incorporou as mulheres em condições extremamente adversas, pois, na consolidação desse sistema econômico, elas contaram com uma desvantagem social de dupla dimensão: no nível superestrutural, ocorreu uma subvalorização das capacidades femininas desenvolvidas

¹ PEIXOTO, Socorro L. F. PESSOA, Cleudes. RAMOS, Jeannette F. P. *Economia solidária e feminista: reflexões em torno da autonomia econômica das mulheres*.

² PEARSON, Ruth. *Gender perspectives on health and safety in information processing: learning from international experience*. Women Encounter Technology. Changing Patterns of Employment in the Third World. London/NY/Routledge/UNU Press, 1995, pp.278-302. Disponível em: <<http://archive.unu.edu/unupress/unupbooks/uu37we/uu37we0v.htm>>. Acesso em: 21 Fev. 2015.

³ HARVEY, David. *O Neoliberalismo: História e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p.181.

a partir de mitos culturais de supremacia masculina, bem como, no plano estrutural, à medida que o capital desenvolvia as forças produtivas, as mulheres foram sendo incorporadas periféricamente no sistema de produção.

Dessa forma, pode-se sintetizar os pontos-chave dessas novas modalidades de divisão sexual do trabalho em: a) externalização do trabalho doméstico, e nova divisão do trabalho doméstico; e b) atenuação das tensões nos casais burgueses, aumento do número de mulheres em profissões de nível superior, aumento do número de mulheres em situação precária (desemprego, flexibilidade, feminização das correntes migratórias).

E é espantoso ver como as mulheres, mesmo com consciência da opressão, da desigualdade da divisão do trabalho doméstico, continuam a se incumbir do essencial desse trabalho doméstico. (cf. HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. (2007)

Diferentemente da concepção tradicional, em que a mulher assumia completamente o papel doméstico e o homem o papel de provedor, no modelo de conciliação, que se pode facilmente perceber nos tempos atuais, cabe quase que exclusivamente às mulheres conciliar vida familiar e profissional. Isso é uma condição alardeada como “necessária da igualdade de oportunidades” entre mulheres e homens, em benefício comum⁴.

Ainda que as mulheres tenham alcançado maior escolaridade, as desigualdades salariais entre os sexos se mantêm. A conciliação entre vida profissional e vida familiar permanece realizada quase exclusivamente pelas mulheres. Por isso mesmo, em quase todos os países do mundo, as mulheres trabalham mais que seus pares masculinos⁵.

No Brasil, a ampliação da participação feminina no mercado de trabalho reflete a emergência do modelo de desenvolvimento neoliberal que passou a ser implantado em vários países do mundo, em contraposição ao modelo de Bem-Estar

⁴ HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. *Novas configurações da divisão sexual do trabalho*. Tradução: Fátima Murad. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, p. 604, set./dez. 2007. Disponível em: <http://goo.gl/TcLMwn>. Acesso em: 18 Jan. 2015.

⁵ GUIMARÃES, José Ribeiro Soares. Perfil do Trabalho Decente no Brasil: um olhar sobre as Unidades da Federação. / José Ribeiro Soares Guimarães. Brasília: OIT, 2012. 376 p. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriotrabalhodecentetotal_876.pdf>. Acesso em: 21 Fev. 2015.

Social. Com a redução da atuação do Estado na implementação de políticas sociais, além das mulheres serem historicamente responsáveis pela gestão cotidiana das necessidades da família, assumem as tarefas ora não executadas pelo Estado.

A divisão do trabalho tem raízes na estrutura e no cotidiano da vida econômica e é mantida e acentuada pelas instituições e relações humanas, logo, é fruto de determinada evolução histórica da sociedade. Tanto no âmbito doméstico, quanto no âmbito profissional, têm-se mais permanências do que mudanças.

O espaço oferecido à mulher no mercado de trabalho é nitidamente marcado pela inferioridade de tratamento em relação ao profissional do sexo masculino. Este é o panorama mundial. Existem, ainda, formas modernas de trabalho semi-escravo, praticadas a fim de engrossar o lucro sem qualquer tipo de consideração pela dignidade da pessoa que oferece a força produtiva. O modelo usado nas chamadas “sweatshops” são um bom exemplo.

“Somos insultadas regularmente, como parte normal da rotina. Quando se irrita, o chefe xinga as mulheres de vacas, galinhas, vadias, e temos de suportar tudo isso pacientemente, sem reagir. Trabalhamos oficialmente das 7 da manhã às 3 da tarde (por um salário diário inferior a 2 dólares), mas há sempre horas extras obrigatórias e às vezes – especialmente se houver um pedido urgente a atender – até as 9 da noite. Por mais cansadas que fiquemos, não nos deixam ir para casa. Podemos ganhar umas 200 rúpias a mais (10 centavos de dólar)... Vamos andando de casa para a fábrica onde trabalhamos. Lá é muito quente. O prédio tem teto de metal e não há muito espaço para todos os trabalhadores. É bastante apertado. Trabalham ali mais de duzentas pessoas, a maioria mulheres, mas há apenas um banheiro para a fábrica inteira... quando vamos do trabalho para casa, não temos energia para nada mais do que comer e dormir...”⁶

⁶ J. SEABROOK, In the cities of the South: Scenes from a Developing World, London, Verso, 1996m 103 *Apud* HARVEY, DAVID. Neoliberalismo: História e implicações, p. 182.

Há a tendência iminente em reproduzir a histórica divisão sexual do trabalho. As razões da permanência de atribuição do trabalho doméstico às mulheres, mesmo no contexto da reconfiguração das relações sociais de sexo a que se assiste hoje, continua sendo um dos problemas mais importantes nas relações sociais de gênero.

É necessário refletir sobre como mudar essa situação, questionar os âmbitos psicológicos da dominação e a dimensão da afetividade. Como poderemos ver adiante, a divisão sexual do trabalho se espalha para muitos, senão todos, os campos da vivência humana, inclusive, para a “indústria do crime”.

3. O PAPEL DA MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS

3.1. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO ILEGAL

De acordo com Luciana Ramos, a divisão sexual do trabalho existente no mercado de trabalho lícito se repete no âmbito ilícito, reforçando a ideia da atuação feminina em serviços domésticos e a liderança como papel desempenhado por uma figura masculina⁷. Isso resulta em maior vulnerabilidade por parte da mulher na atividade criminosa, que fica mais exposta ao flagrante. Dentre os exemplos da vulnerabilidade feminina, podemos citar os frequentes casos de mulheres que são encarceradas por prisões em flagrante ao levar drogas até a penitenciária durante as visitas aos seus parceiros, filhos ou pais. A pesquisa realizada por Maria Gorete Marques de Jesus e Denise Carvalho⁸, na cidade de São Paulo, mostra exatamente isso. A pesquisa envolvia um total de 923 pessoas

⁷ RAMOS, Luciana de Souza. “*Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas*”. Dissertação de Mestrado defendida em 2012 na UNB. Disponível em: <http://goo.gl/xLoeWC>. Acesso em: 20 Jan. 2015.

⁸ CARVALHO, Denise; JESUS, Maria Gorete Marques de. *Mulheres e o tráfico de drogas: um retrato das ocorrências de flagrante na cidade de São Paulo*. Revista do Laboratório de Estudos de Violência da UNESP/Marília. Ed. 9. Maio, 2012.

que haviam sido presas em flagrante.⁹

TABELA 1. Distribuição percentual do que motivou a abordagem policial quando os acusados eram homens

Averiguar outro crime	5
Denúncia	24
Investigação	4
Patrulhamento	68
Revista na penitenciária	0
Total	100

Fonte: Dados da pesquisa *Prisão Provisória e Lei de Drogas (NEV-USP)*, 2011

Nota: % calculada sobre o total de homens

TABELA 2. Distribuição percentual do que motivou a abordagem policial quando os acusados eram mulheres

Averiguar outro crime	3
Denúncia	36
Investigação	6
Patrulhamento	45
Revista na penitenciária	11
Total	100

Fonte: Dados da pesquisa *Prisão Provisória e Lei de Drogas (NEV-USP)*, 2011

Percebe-se, portanto, que os padrões e imposições sexistas se reproduzem dentro da criminalidade. Isto quer dizer que, ainda quando atuante em crimes dolosos de rua, é bastante frequente que se sinta de várias formas submetida a algum homem dentro desta atividade.

No tráfico de drogas, é bastante comum que a atuação feminina aconteça de maneira subordinada, desempenhando papéis que, não menos arriscados, não são dotados de liderança ou poder de decisão. Inclusive, esse é um dos principais motivos apontados para o aumento desproporcional de mulheres presas por tráfico, pois por estarem na ponta da cadeia de atividades, têm maiores chances de serem pegas e menor poder de barganha e negociação com os policiais e outros agentes de segurança.

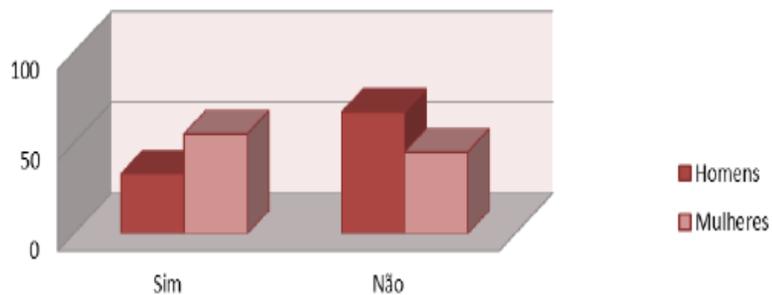
⁹ Disponível em: <<http://migre.me/olrKe>> Acesso em: 05 Jan. 2015.

[OPRESSÃO E TRANSGRESSÃO: O PARADOXO DA ATUAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS]

A teoria das autoras explica que esse aumento de mulheres presas por causa do tráfico teria por causa a maioria das mulheres desempenhar funções subalternas na escala hierárquica, sendo, assim, mais facilmente presas, em ordem decrescente de frequência e importância da função feminina associada ao tráfico: “bucha” (pessoa que é presa por estar presente na cena em que são efetuadas outras prisões), consumidoras, “mula” ou “avião” (transportadoras da droga), vapor (que negocia pequenas quantidades no varejo), “cúmplice” ou “assistente/fogueteira”. Além do evidente aumento da violência por causa do tráfico de drogas em ambos os sexos, haveria uma baixa condescendência por parte do sistema de justiça em relação à condenação das mulheres.¹⁰

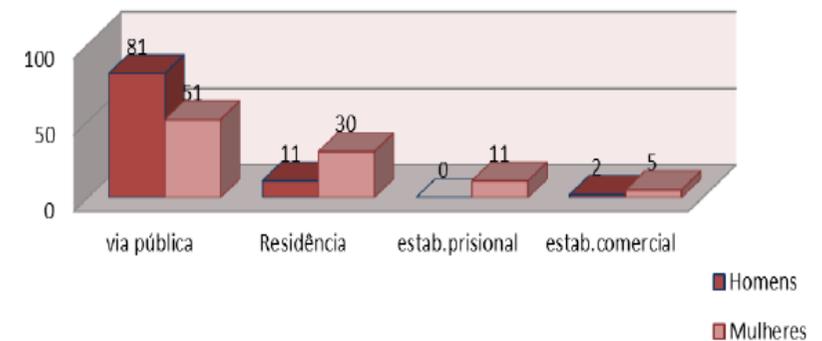
Ainda, a pesquisa antes mencionada apontou que a maioria das mulheres encarceradas na cidade de São Paulo são mães, enquanto a paternidade não é tão recorrente no contexto prisional masculino. Isso reforça a tese da divisão sexual do trabalho no tráfico, uma vez que possibilita a dupla jornada de trabalho, permitindo a conciliação entre a atividade econômica (tráfico) e os afazeres domésticos e maternos. Além de terem sido, proporcionalmente, as que mais são presas no âmbito doméstico.

GRÁFICO 8 - Distribuição percentual da declaração dada pelo/a apreendido/a com relação a ter ou não ter filhos segundo o sexo



Fonte: Dados da pesquisa **Prisão Provisória e Lei de Drogas (NEV-USP)**, 2011.

GRÁFICO 2 - Distribuição percentual do local onde foi realizado o flagrante segundo o sexo do/a apreendido/a



Fonte: Dados da pesquisa **Prisão Provisória e Lei de Drogas (NEV-USP)**, 2011.

¹⁰ SOUZA, Kátia Ovídia Jesus. A Pouca Visibilidade da Mulher Brasileira No Tráfico de Drogas. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v14n4/v14n4a05>. Acesso em: 05 Jan. 2015.

Reproduz-se, portanto, no mercado de drogas ilícitas a realidade do mercado de trabalho convencional, em que para as mulheres brasileiras, principalmente as negras, sempre foi um espaço precarizado, de manutenção do trabalho assimétrico, de exclusão e vulnerabilização¹¹.

Sendo assim, nem todas as mulheres (e homens) que cometem crimes encaram o sistema penal; esse sistema é direcionado, quase que exclusivamente, àquelas que já se encontram socialmente vulneráveis, atingidas por discursos preconceituosos de gênero, classe, raça e/ou sexualidade.

3.2. TRANSGRESSÃO OU REAFIRMAÇÃO DOS PAPÉIS SOCIAIS DE GÊNERO NO CRIME?

A percepção do papel desempenhado pela mulher quando envolvida em atividades criminosas, tanto quanto a dinâmica desta prática quanto à resposta recebida por esta prática, pela sociedade e pela justiça, têm a importante função de aprofundar o questionamento acerca da diferenciação entre gênero e opressão feminina.

Longe de tentar criar uma linearidade histórica e artificial, ainda sim, é inegável notar que muitos discursos pautados na moralidade religiosa (ideal de mulher casta e pura) ou no determinismo científico (sexo frágil, pessoas emocionais, racionalmente limitadas) ainda têm respaldo dentro do ordenamento jurídico e se ligam diretamente com a criminalização secundária das mulheres. Essa criminalização está relacionada aos estereótipos de criminosas socialmente elaborados.

Apesar de pouquíssimos estudos terem sido realizados com relação às mulheres criminosas, essa larga inserção das

¹¹ RAMOS, Luciana de Souza. “*Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas*”. Dissertação de Mestrado defendida em 2012 na UNB. Disponível em: <http://goo.gl/xLoeWC>. Acesso em: 20 Jan. 2015.

mulheres no tráfico levou diversas autoras e autores, na virada do século XX, a considerarem que esse fenômeno está ligado a uma transgressão dos estereótipos de gênero. Assim, as mulheres, historicamente tidas como pacíficas, maternais e de cognição inferior, estariam rompendo com essa estrutura ao se envolverem com o crime organizado, que é tão complexo e arriscado. Além de estarem conquistando o espaço público, antes ocupado prioritariamente por homens.

O pouco que foi desenvolvido com relação às mulheres que cometem crimes se pautou, na maior parte das vezes, em discursos hegemônicos e sexistas. Dentre esses grandes marcos, como já se viu em outros textos desse Dossiê, temos o “*Malleus Maleficarum*”, elaborado no século XVI, que tratou de estabelecer paralelos entre as mulheres e as bruxas, baseado em textos da Antiguidade Clássica e do Antigo Testamento, que pela primeira vez na história se desenrola em um discurso refinado de criminologia etiológica¹². Dele constam características atribuídas ao feminino e que até hoje podem ser encontradas em documentos, livros de literatura, filmes e decisões judiciais: a malícia, a fraqueza física e mental e a dissimulação.

Outra obra relevante, elaborada durante o desenvolvimento da criminologia moderna, foi a de C. Lombroso chamada “La Donna Delinquente”. Esse segundo trabalho buscou afastar-se dos discursos religiosos e pautou-se, essencialmente, na cientificidade, nele o autor defende que, devido a sua passividade, as mulheres possuem menos dificuldades que os homens para seguirem as leis. Todavia, essas mesmas mulheres, por serem amorais (frias, dissimuladas, sedutoras) acabavam em alguns momentos sendo impulsionadas a prática de crimes, principalmente à prostituição. Suas pesquisas resultaram na catalogação de criminosas como: criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas.¹³

Sendo assim, a mulher transgressora da lei é ainda frequentemente estereotipada ao se apontar características biológicas

¹² ZAFFARONI, E. Raúl. *A mulher e o poder punitivo*. In: CLADEM. Mulheres: vigiadas e castigadas. São Paulo, 1995.

¹³ MENDES, Soraia da Rosa. *(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista*. Tese de doutorado em Direito, Estado e Constituição. Brasília, UNB, 2012.

e distúrbios psicológicos e psiquiátricos. O que ocorre, de maneira geral, é a representação da mulher em conflito com a lei em dois prismas: como louca, portadora de distúrbios hormonais e psicológicos ou manipulada emocionalmente e induzida atuar no crime por um homem, o que caracteriza uma representação irracional e objetificada da mulher. O outro prisma representa aquele que remete à simbologia das bruxas perseguidas, colocando a mulher transgressora da lei como traiçoeira e desprovida de sentimentos maternos que a ela seriam cabíveis, dissimulada e maldosa. Ambos têm em comum é o fato de não olhar para a criminalidade feminina como fator social, como problema estrutural resultante da desigualdade e divisão de classes.

O que se vê hoje, por exemplo, é que a prisão por tráfico de entorpecentes tem crescido de maneira alarmante, sendo esse delito um dos principais atores por detrás do encarceramento em massa do Brasil. Só nos últimos 12 anos a porcentagem de homens presos aumentou em 130%, já no caso das mulheres o aumento foi de 256%¹⁴. Do total de mulheres presas atualmente, 57% delas responderam (ou ainda responderão, no caso das presas provisórias) pelo crime de tráfico de drogas.¹⁵

O que, afinal define a necessidade de mantê-las privadas de liberdade, o que determina que estas muitas mulheres apresentam perigo para a sociedade?

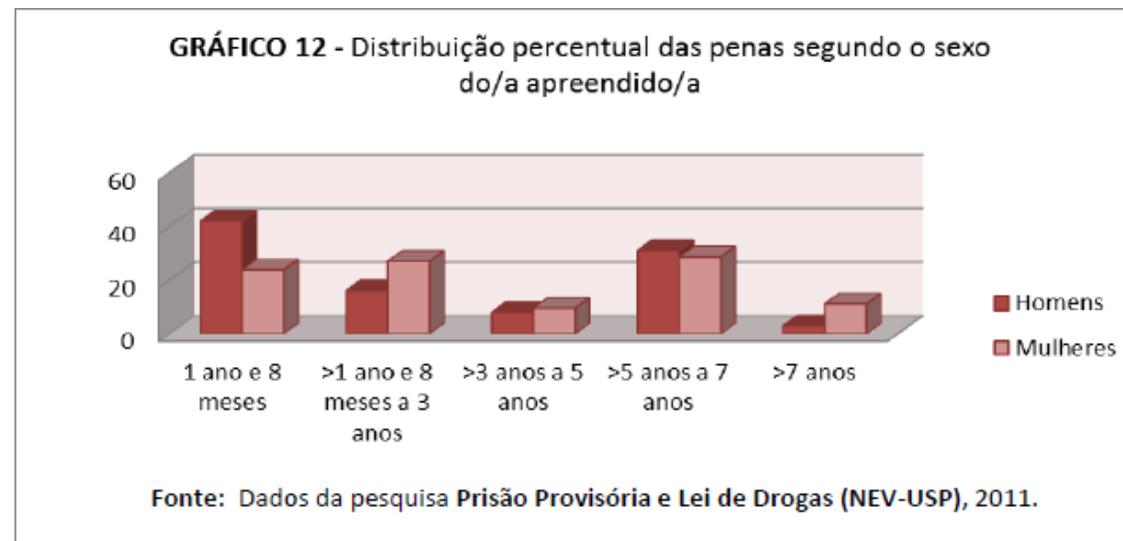
Mais especificamente com relação às encarceradas no Paraná, de acordo com levantamentos realizados na Penitenciária Central do Estado Feminina, no mês de novembro de 2013, constatou-se que mais de 90% das mulheres estavam presas pelo crime de tráfico de entorpecentes. Em verdade, com a imprecisão da Lei 11.343/2006, no que tange à definição do delito de tráfico e de uso, muitas usuárias respondem processo pelo crime de tráfico de drogas. Das mulheres privadas de liberdade que se encontram na PCE,

¹⁴ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Número de mulheres presas aumento em 256% nos últimos 12 anos*. Disponível em: <http://goo.gl/5xyHps>. Acesso em: 10 Jan. 2015.

¹⁵ MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva. 2014, p. 168.

aproximadamente 40% são presas provisórias, o que significa que quase a metade das encarceradas ainda não terminaram de responder o processo legal e não foram condenadas pelos crimes pelos quais são acusadas.

Considerando os discursos científicos e religiosos históricos e as conformações ditada por eles quanto ao papel da mulher na vida em sociedade, compreende-se o tratamento mais severo a elas destinado. Nos presídios fala-se com naturalidade: a mulher recebe penas mais duras que os homens. A razão disso é a presença do conceito da “dupla desviância”, que explica a maior reprovabilidade da conduta criminosa feminina. Além de desviar-se no sentido de se inserir na ilegalidade, o que teoricamente para o senso comum representa assumir o posto de inimigo da sociedade “de bem”, lesador da paz e da incolumidade pública, a mulher desvia-se dos papéis que cabem ao seu gênero. A mesma pesquisa anteriormente apontada demonstrou:



Nota-se que as penas mais brandas (de um ano e oito meses) são majoritariamente aplicadas aos réus homens, e as penas maiores são mais aplicadas às mulheres (maiores de sete anos).

Por fim, é importante frisar que, apesar de reconhecer que as relações de opressão se reproduzem também em atividades criminosas, a criminalidade feminina pode, em alguns momentos, representar sim a transgressão da mulher e a quebra de alguns paradigmas sexistas. Apesar de ser exceção, existem mulheres que ocupam posições de liderança e autonomia na atividade do tráfico. As relações conformadas pelo machismo, quando se trata da criminalidade feminina, podem se reproduzir, de maneira até mais intensa, no que concerne ao tratamento direcionado às mulheres infratoras, dentro do sistema penal, do que a como se dá a própria prática dos delitos. A reprovabilidade da conduta criminosa da mulher, tão diferente daquela destinada à mesma conduta masculina, em vários níveis, é o que desempenha a função de recolocá-la nos papéis de gênero socialmente e historicamente definidos.

Esteado na lógica de uma sociedade patriarcal, à mulher foi destinado o papel da mãe, da senhora do lar, este último em posição de inferioridade em relação ao homem e marido.

4. A PRISÃO FEITA POR HOMENS E PARA HOMENS

Da mesma forma que a inserção da mulher no mercado de trabalho ocorreu tardiamente e em condições desiguais de tratamento em relação aos homens, grande parte dos espaços públicos foram estruturados para receber e atender às necessidades essencialmente masculinas. Conforme leciona Pierre Bourdieu¹⁶, há uma construção arbitrária do corpo masculino e feminino, de seus traços e funções, dando um fundamento aparentemente natural da divisão sexual do trabalho. Assim, ao homem é reservado tudo o que for oficial, direito, descontínuo, honrado, público. Enquanto a mulher encaixa-se por uma lógica perversa a tudo que for baixo, curvo, contínuo, invisível, vergonhoso, privado.

No que tange ao ambiente público específico da justiça criminal, é a partir da segunda metade da década de setenta do

¹⁶ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kuhner. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

século XX que, com o advento dos questionamentos formulados por algumas vertentes do movimento feminista, passa a ser discutida de forma mais séria a relação da mulher e da criminologia. Até então, não havia espaço para tal abordagem, uma vez que a figura feminina era preterida pelo sistema de justiça criminal, seja na qualidade de agressora – pois isso não condizia com seu papel de mulher e reprodutora -, de vítima ou qualquer outra relação que pudesse manter com a criminalidade e, conseqüentemente, com os estudos da criminologia.

Conforme explicado anteriormente, diante da sociedade e dos papéis por ela destinados às mulheres, surge a concepção de que a mulher que atua de forma criminosa é considerada duplamente desviante: transgride a lei, mas também os padrões da moral e bons costumes, intimamente ligados à sua posição de matriarca e daquilo que se considera uma conduta feminina apropriada.

Associadas a papéis domésticos e construídas simultânea e paradoxalmente como dependentes e responsáveis pelo seu ambiente familiar, as mulheres que cometem crimes tendem por um lado a ser protegidas mas, por outro lado, a ser mais punidas pelo sistema legal.¹⁷

¹⁷ Heidensohn, F. Gender and crime. In M. Maguire, R. Morgan, & R. Reiner (Eds.), *The Oxford handbook of criminology* (pp. 761-796). Oxford: Clarendon Press, 1997.

A referida punição compreende justamente à dupla desviação da mulher criminosa: frustração do papel de gênero que lhe é imputado (especialmente a maternidade) e transgressão da lei, o que não se espera da mulher – frágil, mantenedora do lar, sabidamente equilibrada e distante de qualquer estrutura da justiça criminal. Em virtude disso, o ambiente prisional, criado com o intuito de promover à ressocialização – especialmente da figura masculina: forte, bruta, destinada ao trabalho e, aos olhos da sociedade, muito mais tendente à transgressão – “funciona no sentido de aviltar e estigmatizar para sempre os que por ela passam”¹⁸, confirmando o caráter punitivo do sistema de justiça criminal. Como visto, a transgressão feminina modulada pelas construções sociais de gênero representa elemento de forte influência sobre as instituições prisionais femininas. Não por outro motivo é que constituem ambientes essencialmente masculinos, transpondo assim para dentro da instituição uma lógica patriarcal e distanciada do debate de gênero.

A prisão, para as mulheres, especialmente, revela-se um ambiente de isolamento e exclusão, face a reprobabilidade social pelo envolvimento com o crime, bem como pela frustração de seus papéis sociais. Assim, além de não ensejar a ressocialização ou recuperação, o espaço público prisional implica, para muitas mulheres, o rompimento de laços sociais e familiares.

Um olhar histórico sobre os estudos prisionais mostra-nos que a reclusão masculina sempre estabeleceu os termos de tal debate de maneira universalística, alheia ao gênero, enquanto a investigação sobre o seu equivalente feminino se desenrolava ao invés na base mesma do critério de gênero, mas permanecendo confinada a ele.¹⁹

Dessa forma, é possível verificar uma completa ausência de políticas públicas com o objetivo de suprir as necessidades específicas das mulheres encarceradas, desde instalações inadequadas para a manutenção de creches e de itens básicos de higiene ao reduzido número de presídios femininos no Brasil.

¹⁸ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos. Análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 135.

¹⁹ Cunha, Manuela P. da 2007: "A reclusão segundo o gênero: Os estudos prisionais, a reclusão de mulheres e a variação dos contextos da identidade", in AAVV, *Educar o Outro: As Questões de Gênero, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas*, Coimbra, Publicações Humanas: p.82.

Outro ponto de relevo é que a reclusão feminina implica na intensa fragilização dos laços sociais e afetivos. Ao possuir o status de presidiária, à mulher resta nada mais que a pura contradição dos papéis de gênero a ela impostos, processo este que acaba por marginalizá-la. Há, pois, aprisionamento não só em seu sentido literal, mas um aprisionamento ao estigma desviante do sujo, do vergonhoso, do indigno.

Não por acaso é que o número de visitas (principalmente visitas íntimas) aos presídios femininos é nitidamente inferior aos masculinos. Um estudo empírico²⁰, realizado nos presídios do Estado do Rio de Janeiro, revelou que 21,5% dos homens já haviam visitado alguém na prisão antes de serem presos, enquanto as mulheres representaram 40,8%. Ainda, observou-se que 26% dos homens recebem visita íntima, em contraposição a apenas 7,6% das mulheres.

Além disso, estando a mulher presa a uma lógica patriarcal, a ausência de visitas pelo cônjuge/companheiro se apresenta como a mais significativa. Em visita do Projeto “Mulheres pelas Mulheres” ao Centro de Regime Semi-Aberto Feminino de Curitiba – CRAF, no mês de novembro de 2014, constatamos que tal abandono foi relatado por praticamente todas as internas, as quais apontaram como principal motivação do companheiro a ideia de que **“essa mulher não serve mais para mim”**.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista de tudo o que foi abordado, parece certo que a assimetria resultante da divisão sexual do trabalho convencional reflete-se, claramente, na posição da mulher dentro da criminalidade, principalmente no tráfico de drogas. Contudo, deve-se levar em conta que, apesar de a mulher estar majoritariamente imobilizada na ponta mais vulnerável de uma cadeia complexa, a criminalidade

²⁰ VASCONCELOS, Ana Glória Godoi; VALENTE, Joaquim Gonçalves; CARVALHO, Márcia Lázaro de; ASSIS, Simone Gonçalves de. *Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: especificidades de gênero no processo de exclusão social*. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/csc/v11n2/30433.pdf>>. Acesso em: 25 Jan. 2015.

feminina pode representar uma quebra das afirmações dos padrões de gênero. Por este motivo é que se mostra de inestimável importância a análise do encarceramento feminino a partir de uma concepção crítica da transgressão feminina e de sua “dupla desviação”.

Deve-se buscar envolver as mulheres na luta social e política, na agitação política, e com isso, levar a uma maior familiarização com o público e uma maior politização nas relações no âmbito privado. E através destes espaços de luta, ir além do questionamento das relações de gênero, questionar a ordem do capital. Isto porque a superação da divisão sexual do trabalho, enquanto parte da divisão social do trabalho, só pode acontecer de forma substancial a partir de mudanças estruturais nas sociedades. Sem ir “além do capital” não temos como ir além da divisão sexual do trabalho porque este a reforça, a renova, a fortalece, ou seja, utiliza-a em causa própria como faz com o racismo e com outras formas de opressão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNARDI, Maria Luiza. *Gênero, cárcere e família: estudo etnográfico sobre a experiência das mulheres no tráfico de drogas*. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 19, n. 4058, 11 ago. 2014. Disponível em: <http://goo.gl/TcLMwn>. Acesso em: 15 Jan. 2015.

BOURDIEU, Pierre A dominação masculina / Pierre Bourdieu; tradução Maria Helena Kuhner. – 9ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CARVALHO, Denise; JESUS, Maria Gorete Marques de. *Mulheres e o tráfico de drogas: um retrato das ocorrências de flagrante na cidade de São Paulo*. Revista do Laboratório de Estudos de Violência da UNESP/Marília. Ed. 9. Maio, 2012.

CUNHA, Manuela P. da 2007: "A reclusão segundo o gênero: Os estudos prisionais, a reclusão de mulheres e a variação dos contextos da identidade", in AAVV, Educar o Outro: As Questões de Gênero, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas, Coimbra, Publicações Humanas.

GUIMARÃES, José Ribeiro Soares. Perfil do Trabalho Decente no Brasil: um olhar sobre as Unidades da Federação. / José Ribeiro Soares Guimarães. Brasília: OIT, 2012. 376 p. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriotrabalhodecentetotal_876.pdf>. Acesso em 21 Fev. 2015.

HARVEY, David. *O Neoliberalismo: História e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2005 p.181.

HEIDENSOHN, F. Gender and crime. In M. Maguire, R. Morgan, & R. Reiner (Eds.), *The Oxford handbook of criminology* (pp. 761-796). Oxford: Clarendon Press, 1997.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. *Novas configurações da divisão sexual do trabalho*. Tradução: Fátima Murad. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. Disponível em: <http://goo.gl/TcLMwn>. Acesso em: 18 Jan. 2015.

Infopédia [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2015. [consult. 2015-01-25 15:47:25]. Disponível na Internet: <http://goo.gl/oE7l4p>. Acesso em: 17 Jan. 2015.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos. Análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

MACHADO, Carla. MATOS, Raquel. *Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia*. Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica; Escola de Psicologia, Universidade do Minho. Disponível em: <<http://goo.gl/yFUvxP>>. Acesso em: 20 Jan. 2015.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo. Saraiva: 2014.

_____. Soraia da Rosa. *(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista*. Tese de doutorado em Direito, Estado e Constituição. Brasília, UNB, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Número de mulheres presas aumento em 256% nos últimos 12 anos*. Disponível em: <http://goo.gl/5xyHps>. Acesso: 10 Jan. 2015.

PEARSON, Ruth. *Gender perspectives on health and safety in information processing: learning from international experience*. Women Encounter Technology. Changing Patterns of Employment in the Third World. London/NY/Routledge/UNU Press, 1995.

PEIXOTO, Socorro L. F. PESSOA, Cleudes. RAMOS, Jeannette F. P. *Economia solidária e feminista: reflexões em torno da autonomia econômica das mulheres*. Disponível em: <http://goo.gl/Eow10e>. Acesso em 20 Jan. 2015.

RAMOS, Luciana de Souza. “*Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas*”. Dissertação de

Mestrado defendida em 2012 na UNB. Disponível em: <http://goo.gl/xLoeWC>. Acesso em: 20 Jan. 2015.

VASCONCELOS, Ana Glória Godoi; VALENTE, Joaquim Gonçalves; CARVALHO, Márcia Lázaro de; ASSIS, Simone Gonçalves de. Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: especificidades de gênero no processo de exclusão social. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v11n2/30433.pdf>>. Acesso em: 25 Jan. 2015.



**Não há barreira, fechadura ou
ferrolho que possas impor à liberdade
de minha mente.**

Virginia Woolf

*(Um teto todo seu. 2. ed. Rio de
Janeiro: Nova Fronteira, 1985. 149 p).*

**O FEMININO NA NARRATIVA DA LOUCURA:
UMA ANÁLISE DE GÊNERO A PARTIR DO COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ**

Gabrielle Stricker do Valle

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Membro do Grupo de Estudos em Criminologia Cifra Negra.

Heloisa Vieira Simões

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Membro do Grupo de Estudos em Criminologia Cifra Negra.

Mariana Silvino Paris

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Membro do Grupo de Estudos em Criminologia Cifra Negra.

RESUMO: O presente trabalho se desenvolveu no sentido de analisar as relações entre gênero e imputabilidade penal. Concatenado em pressupostos filosóficos fornecidos majoritariamente por Michel Foucault, a pesquisa buscou analisar, preliminarmente, as relações históricas entre loucura e gênero. Em um segundo momento, foram analisadas as legislações brasileiras que se dedicam às medidas de segurança, para então delimitar o objeto de estudo e se debruçar sobre as mulheres absolvidas impropriamente cumprindo medida de segurança no Complexo Médico Penal do Paraná. Com substrato teórico foucaultiano e sob uma perspectiva histórica e filosófica, esse artigo buscou problematizar a estigmatização através da loucura, o poder psiquiátrico e as instituições asilares, com enfoque nas mulheres internadas.

Palavras-chave: Gênero – Loucura – Imputabilidade – Instituições asilares – Misoginia.

ABSTRACT: This scientific study is about gender and criminal imputation. Grounded in Michel Foucault's philosophical theory, this research seeks to analyse, in the first place, the historical relationships between madness and gender. Then, the Brazilian legislation dedicated to security measures was analyzed. After this preliminary part of the study, the object was defined: the women in the *Complexo Médico Penal do Paraná* (Paraná's Medical-Criminal Complex). Based on Michel Foucault's theory and under a historical and philosophical perspective, the objective of this research is to problematize the stigmatization through the concept of madness, psychiatry power and asylums, focusing on the institutionalized women.

Key words: Gender – Madness – Criminal imputation – Asylum – Misogyny.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Loucura e Feminino: uma perspectiva histórica. 2.1 “Loucos de todo gênero” e o contrato social. 2.2 Disciplina e moral. 3 A realidade brasileira – aspectos jurídicos sobre a medida de segurança e suas instituições no Brasil. 3.1 Princípio da culpabilidade e natureza punitiva da medida de segurança. 3.2. Previsão legal e pressupostos de aplicação. 3.3 Espécies de medida de segurança e estabelecimentos de cumprimento. 3.4 Medida de (in)segurança: (ausência de) prazo de duração. 3.5. Execução, suspensão e extinção da medida de segurança. 4 A realidade do cumprimento das medidas de segurança no Brasil e no Paraná; 4.1 O Complexo Médico Penal Do Paraná. 5 Conclusões.

1. INTRODUÇÃO

A maneira como uma sociedade lida com a “loucura” é um elemento fundamental para a compreensão de uma época. A neutralização e o isolamento, que formalmente atendem a um objetivo de, simultaneamente, defesa social e pretensões de cura, são opções bastante significativas, que mascaram a sujeição – de quem destoa da norma – ao completo abandono e negligência.

Ainda mais sintomático e significativo é o tratamento reservado àquelas pessoas vulgarmente alcunhadas por “loucas infratoras”. Pessoas inimputáveis, isentas de pena, recebem medidas de segurança, que podem ser cumpridas ou sob forma de tratamento ambulatorial, ou de internação. Em teoria e em seus pressupostos declarados, as medidas de segurança são instrumentos que, ao contrário das penas criminais, tem por objetivo a proteção social e terapia individual, adquirindo natureza preventiva e assistencial. Em sendo assim, as medidas de segurança primam por intervenções e ações psiquiátricas na personalidade de pessoas inimputáveis, no centro de suas emoções e de sua vida afetiva individual, atuando essencialmente no interesse da pessoa autora e pelo interesse da sociedade, para impedir futuros fatos puníveis. Para legitimação de suas funções declaradas e manutenção de suas funções reais, a aplicação e execução das medidas de segurança se utiliza de saberes multidisciplinares, principalmente.

Este saber médico, como legatário dos ideais iluministas que confiam cegamente na razão do “homem”, é hoje um dos pilares do conhecimento humano. Beirando o indestrutível e irrefutável, a ciência médica mescla-se ao direito nos mais diversos campos,

passando necessariamente por uma interpenetração mútua. Este saber médico é tido como soberano, e, por vezes, são negligenciadas suas próprias precariedades, inerentes a todas as ciências. Em sendo assim, tanto o direito quanto o saber médico, intimamente ligados, incorrem frequentemente na negação de sua própria contingência partilhada: nem o direito isolado, nem servindo-se do saber médico e confiando nele cegamente, é capaz de lidar totalmente com a questão da loucura.

Para tanto, primeiramente se analisará, sob uma perspectiva histórica as inter-relações entre o feminino e a loucura, as interferências do poder psiquiátrico e a estigmatização das mulheres sob a alcunha de loucas, histéricas, valendo-se majoritariamente do substrato teórico e filosófico oferecido por Michel FOUCAULT. Concatenado nesse referencial teórico, se tratará brevemente da realidade brasileira no contexto das medidas de segurança, no que diz respeito à legislação e às

instituições previstas pelo ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo na realidade paranaense. Seguindo para um recorte mais específico e delimitando o objeto de análise, se discorrerá sobre as mulheres absolvidas impropriamente com a imposição de medida de internação no Complexo Médico Penal do Estado do Paraná, analisando informações e dados empíricos coletados ao longo da pesquisa.

O objetivo dessa pesquisa é, portanto, analisar as relações entre a loucura e o feminino, tendo como objeto de análise específico o Complexo Médico Penal do Paraná e as mulheres lá internadas. Para tal finalidade, a metodologia adotada será pautada por pesquisa bibliográfica, orientada por uma perspectiva multidisciplinar, que transita em áreas como a História, Filosofia e Sociologia. Além disso, esse estudo analisará dados fornecidos pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Paraná, referentes ao mês de

Além disso, cabe destacar que o sistema prisional brasileiro padece de problemas estruturais, alargados no que diz respeito a pessoas portadoras de doenças mentais. Este braço do sistema prisional oferece à inimizabilidade apenas a negligência e o esquecimento, relegando-lhes espaços marginais na sociedade. Esse abandono é ainda mais amplo no contexto das mulheres consideradas inimputáveis, e é sobre elas que esse estudo se debruça

novembro de 2014, bem como informações obtidas no sistema eletrônico de consultas processuais do Estado do Paraná¹. Como panorama geral, foram estudadas as informações extraídas dos dados coletados no Censo de 2011 sobre medidas de segurança, elaborado sobre a coordenação de Debora Diniz².

2. BOBAS DA CORTE, BRUXAS OU VIÚVAS “ALEGRES”: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA DO FEMININO DENTRO DA LOUCURA

Muitas são as narrativas sobre a loucura, bem como suas perspectivas possíveis. Uma das associações mais notórias na literatura entre o feminino e a loucura está na versão de Ovídio para o mito de Medusa e Perseu, na qual ela (“protetora”, “guardiã”) era uma bela sacerdotisa a serviço do templo da Razão (ligado à deusa Atena), que fora estuprada por Poseidon (deus dos mares, mas também dos sonhos, fantasias e delírios) e que fora injustamente punida por Athena com a transformação de seus cabelos em cobras³. Desse modo, a Górgona fora reclusa compulsoriamente, já que seu olhar transformaria qualquer mortal em pedra – essa pena gravíssima numa cultura coletivista como a grega.

Enquanto nas representações trágicas, a loucura destina à morte; nas representações cômicas, o louco é o arauto da verdade e da razão, capaz de “triumfar” sobre as intempéries que fariam um humano comum recuar, (tal como a morte) dando-lhes sentido⁴. Não fora incomum a figura do *bobo da corte* nas monarquias europeias (honoraria usualmente

À parte à forte representação da cultura misógina grega exposta nos versos, enfrentam-se também os juízos de razão e desrazão (que, note-se, não caem sobre o homem que exerce a violência, mas sim sobre – e entre – as mulheres). A loucura a qual Medusa fora condenada é – visualmente – capaz de fazer brotar ideias tão sinistras quanto víboras.

¹ No sítio eletrônico:< <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>>.

² Estudo disponível em <http://www.unbciencia.unb.br/images/stories/trat_psico2011.pdf>.

⁴ FOUCAULT, Michel. História da Loucura: na Idade clássica. São Paulo: Perspectiva, 2013. p. 14

delegada àqueles com deficiências de nascença⁵), cujo papel essencial fora o de alertar os reis para a verdade contida na sua narrativa, que é a narrativa do indizível para todo o resto da corte:

Excluído da realidade por lisonjas, temores, mentiras, intrigas dos que o cercam, o soberano só conhece a verdade por meio de seu bobo – sobretudo a verdade penosa, aquela que fere, aquela que um homem sensato e atento à situação não ousaria revelar. (...) O bobo é a contrapartida à exaltação do poder, porque ele é o único que pode dizer tudo ao rei. (...) Em outros termos, a verdade só se faz tolerar quando empresta a máscara da loucura... E se a verdade passa pela loucura, passa, necessariamente, pelo riso⁶.

Apesar de um papel quase sempre masculino, no século XVI havia também bobas da corte, que pertenciam às rainhas (logo, ao espaço feminino da corte). Mathurine, a boba de Henrique IV, é descrita como hermafrodita⁷, dado que permite problematizar, ainda, a qual domínio da loucura o feminino era verdadeiramente enquadrado: de certo que não aquele que lhe dá lugar de fala.

Desde o século XV, a doutrina demonista da Inquisição não deixa dúvidas do pertencimento do feminino ao lado demoníaco (portanto, a ser reprimido) da loucura. É possível arriscar, sem medo de exageros, ser esta uma das permanências mais essencializadas na figura da mulher: a bruxa.⁸

⁵ Cf.⁵ “Débil mental, o bobo é também escolhido por sua deformidade: os reis fazem coleção de anões e aleijões que trocam entre si, e o rei da Escócia, Jacques IV (1473-1513), podia se vangloriar de possuir um verdadeiro monstro composto de dois corpos incompletos unidos na parte superior.” cf. MINOIS, Georges. *História do Riso e do Escárnio*. Tradução: Maria Elena O. Ortiz Assumpção. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 227-228

⁶ MINOIS, Georges. *História do Riso...* p. 230-231.

⁷ MINOIS, Georges. *História do Riso...* p. 292.

⁸ “Se, na história ocidental, a experiência da loucura ocupou regiões indecisas, difíceis de precisar, ‘entre lo prohibido de la acción y lo del idioma’, sendo marcada pela relação com os demais atos moralmente ilícitos (libertinagem, blasfêmia, bruxaria) e pertencente a regiões do silêncio, a partir do desenvolvimento da psiquiatria ingressará no rol dos comportamentos degradantes que necessitam de controle e segregação.” cf. CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 288.

O *Malleus Maleficarum* (“Martelo das feiticeiras”), de 1484, considerado como o primeiro manual de criminologia da História possui uma temática no mínimo, curiosa. O medo da castração e da impotência viril, “mágicas” das quais eram capazes as bruxas são assuntos recorrentes.⁹

PESSOTTI¹⁰ analisa a referida obra, demonstrando que os autores de *Malleus Maleficarum* tinham por objetivo incutir a crença de que os demônios intervinham de modo tão constante na vida humana que, em geral, tinham a permissão divina para tanto. A loucura é, por certo, um dos meios demoníacos de atingir a humanidade dos quais as bruxas se utilizavam.

2.1 “Loucos de todo o gênero” e o contrato social

HESPANHA¹¹ remonta ao período do Antigo Regime, no qual havia a necessidade de exclusão do louco da sociedade civil, de acordo com o modelo individualista e contratualista¹² de sociedade em hegemonia na época. Isto porque os atos da vida civil deveriam ser atos de vontade esclarecida – eram, a vontade (“liberdade de querer”) e a razão (“capacidade de entender”), os principais constitutivos do sujeito de direito. Sob essa perspectiva, a vontade irracional e a liberdade desregrada eram consideradas como paixão e tirania.

⁹ MINOIS, Georges. *História do Riso...* p. 251-252.

¹⁰ PESSOTTI, Isaias. *A loucura e as épocas*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

¹¹ HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade das sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010. p. 83 e ss.

¹² “As transformações físicas da puberdade e os ensinamentos do contacto social dotam-no do discernimento que lhe permitem usar da liberdade de uma forma razoável. É só neste momento que, verdadeiramente, ele ratifica plenamente o pacto social e fica, por ele, também plenamente, obrigado e protegido.” Cf. HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas...* p. 84

O autor também evidencia que a definição da incapacidade civil é política¹³ – e não médica – visto que o pacto social tem por objeto o convívio cívico e político. Desse modo, são divididos os insanos, por Rocha (*apud* HESPANHA), em 1852, em mentecaptos (aqueles “sem juízo” para se autogovernarem – em geral tratados pelos juristas numa categoria única) e pródigos (aqueles dominados pela paixão do desperdício).

Enquanto o reconhecimento de um *mentecapto* pode ser mais simples de ser feito e de se compreender (embora não se possa dizer que seja uma consideração óbvia), o *pródigo* seria distinguível como aquele que se encontra para além da liberalidade (que era considerada uma *virtude* no Antigo Regime, portanto, antes da emergência do pensamento liberal) e que, sendo são, age como insano¹⁴, de modo difuso e sem prazer¹⁵. Até mesmo as mulheres viúvas eram atingidas por tais conceitos: seriam curateladas de acordo com previsão normativa das *Ordenações*, que não exigiam prova de prodigalidade, mas que eram julgadas a partir do conceito de *luxúria*¹⁶, termo que em sua origem latina abrigava tanto o dispêndio econômico dos bens, como de si.

Apesar de a perspectiva jurídica demarcar a loucura, no liberalismo, a partir de um critério de insensatez de comportamento, HESPANHA reforça sua tese de que não são tais “inconvenientes práticos” que levam à interdição e sim a ausência da possibilidade de declarar a vontade contratual que é exigida, em última análise, para a aceitação do contrato social.

¹³ Segundo Hespanha, a definição dada por François-Emmanuel Fodéré (em *Les lois éclairés par les sciences physiques ou Traité de médecine légale et d'Hygiène Publique*, 1797) ilustra a opinião dos juristas: “Une aptitude à juger des choses comme le commun des hommes, jointe à l'accomplissement de tous les devoirs sociaux indispensables. Tel est le sage de la loi. Par conséquent, le delire est un jugement faux ou erroné de la part d'une personne qui veille sur les rapports d'objets qui se rencontrent le plus fréquemment dans le cours de la vie et sur lesquels tous les hommes portent le même jugement, joint à l'inobservation des règles les plus triviales de la société [...]. Tel est le fou de la loi.” Cf. HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas...* p 85.

¹⁴ HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas...* p 89.

¹⁵ Lobão (*apud* Hespanha) evidencia uma noção bastante patrimonialista de sujeito de direito, imiscuindo em sua análise de prodigalidade até mesmo a *essência* da pessoa: “resulta que a prodigalidade é uma depravação da mente que leva ao dispêndio da própria substância [da pessoa], afastando-a da razão e do juízo e destruindo a sua fama pública, tornando-se o pródigo candidato à impotência de alma que é própria dos animais selvagens”. Cf. HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas...* p 89.

Nesse ponto, HESPANHA cita Manuel Borges Carneiro, civilista do século XIX, *ipsis literis*, ao qual se reporta aos dementes (e semelhantes) como “equiparados ao estado da infância, e gozam dos benefícios e favores concedidos aos menores”, raciocínio que se aplica tanto à imputação de crime como à indenização por danos.

A HESPANHA não parece, contudo, um privilégio o juízo feito acerca de tais insanos, evidenciando o caráter evidentemente político de tais considerações:

[...] embora os juristas estejam mais abertos a entregar aos médicos o diagnóstico da anomalia mental, o certo é que não abrem mão do princípio de que esta se deve exprimir por sinais externos cuja relevância cumpre aos juristas – como homem treinado na prudência das coisas humanas – avaliar. E, nesta avaliação, os indícios que se relacionam com o comportamento econômico são decisivos, embora possam aparecer – como no caso da viúva ou, em geral, da mulher – combinados com indícios relativos ao comportamento sexual. **Numa palavra, o critério de normalidade parece aproximar-se do ideal figurado por um marido proprietário.**¹⁷

Reconhecia-se, inclusive, que certos indivíduos excêntricos ou “de entendimento rombo e que percebiam com dificuldade” não caracterizam a loucura e também que a demência tivesse peculiaridades específicas, que necessitavam de tratamento particularizado.¹⁸

Para HESPANHA, a especialidade dos efeitos jurídicos da demência é apenas um desenvolvimento de uma das formas de estatuto jurídico do Antigo Regime. É possível tratar, portanto, a loucura de modo não trágico, como tema múltiplo que é (ao invés de binário), fugindo do paradigma político (liberal) que delimitou as bordas da capacidade de querer e entender contra os limites da alienação.

¹⁷ HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas...* p. 92 e 93 (grifo não consta no original).

¹⁸ A epilepsia, uma demência, era considerada à época um sinal de clarividência. Cf. HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas...* p. 95.

2.2 Disciplina e moral

A ordem disciplinar intra-asilar é instituída sem simetria, nem reciprocidade. É por esta senda que FOUCAULT pôde pronunciar em seu curso no Collège de France que “a instância médica (...) funciona como poder muito antes de funcionar como saber.”¹⁹

Pinel, criador do *tratamento moral* da Loucura, é frequentemente idealizado como o psiquiatra que retirou os loucos furiosos de suas correntes das masmorras e fundou o asilo como foi conhecido no século XIX. FOUCAULT se refere a seus escritos para reportar o significado exato de suas palavras: o que seria uma “virada humanista”²⁰, é, na verdade, uma alternância das estruturas de poder.²¹

Um dos autores, nessa temática, mais conhecidos do século XIX é ESQUIROL²², que escreve numa época em que a psiquiatria passa a ser considerada uma especialidade da medicina. Ele determina as características físicas necessárias para ser um alienista, ou seja, para constituir o *soberano* que FOUCAULT enxerga nas relações intra-asilares. Segundo FÓDERE²³, também os vigilantes e serventes fazem parte desse esquema, com funções diferentes que, ao fim e ao cabo, constituem um “campo de batalha”²⁴, cuja representação física se dá através do corpo do médico.²⁵

A partir do início do século XIX, o louco passa a ser caracterizado como uma vontade indomável, força insurrecta, paixão sem limite, em contraponto ao que até o século anterior era o conceito de loucura enquanto “erro”, “engano”, “falsa crença” ou “ilusão”.

¹⁹ FOUCAULT, Michel. *O Poder Psiquiátrico*: curso dado no Collège de France (1973-1974). São Paulo: Martins Fontes, 2006. p.5

²⁰ Tal como Cesare Beccaria teria feito (e que FOUCAULT desmitifica em seu *Vigiar e Punir*).

²¹ FOUCAULT, Michel. *O Poder...* p. 4.

²² Com artigos publicados em “Das doenças mentais”, 1838.

²³ Que escreveu “O Tratado do Delírio”, 1817.

²⁴ FOUCAULT, Michel. *O Poder...* p. 5.

²⁵ FOUCAULT, Michel. *O Poder...* p. 9 e 10.

Isso caracteriza justamente a mania sem delírio. O simples abalo das ideias, sua incoerência, é a mania; enquanto melancolia (ou monomania) é o reforço obstinado de uma única ideia reiteradamente. O século XIX assim caracteriza para saber exatamente o ponto de intervenção, sobre qual (ou contra qual) ordem de ideias precisa impor a vontade do médico e provocar a submissão. FOUCAULT mesmo disse: “que pode ser a cura, senão a submissão dessa força?”²⁶

Desse modo, percebe-se o poder psiquiátrico como um poder absoluto que pretende validar o poder extra-asilar pela replicação da realidade naquele ambiente fechado²⁷, por meio de outras realidades, que se denominam autênticas.

Esquemáticamente, FOUCAULT enumera como componentes intra-asilares: a) a *vontade do outro* – este outro é aquele que faz curvar a *vontade ilimitada* do louco; b) o *outro jugo da identidade, do nome e da biografia* – o interrogatório médico (*anamnese*) que impõe o fim da privacidade como confissão; c) a *realidade não real da loucura e a realidade do desejo que constitui a realidade da loucura e que a anula como tal* – ou seja, por um lado, o louco deve ser considerado irremediavelmente louco, por outro, quer-se dar ao louco a responsabilidade que lhe cabe. Eis que sua maldade é a geradora da loucura e ele, merecedor de punição; d) e a *realidade da necessidade, da troca e do trabalho*, elementos do sistema de produção e consumo que também penetram no asilo.

Esse modelo que FOUCAULT esboça é o da *protopsiquiatria*, no qual a cura é “o processo de sujeição física cotidiana, imediata, realizada no asilo, que vai constituir como indivíduo curado o portador de uma quádrupla realidade”²⁸. Será curado aquele que se sujeitar, no interior do complexo asilar, a essas quatro realidades: a lei do outro, a identidade a si, a não-admissibilidade do desejo e a inserção da necessidade em um sistema econômico.

²⁶ FOUCAULT, Michel. *O Poder...* p. 11.

²⁷ Uma *instituição total* com todas as suas particularidades, tal como concebera Erving Goffman, em “Manicômios, Prisões e Conventos”, exceto por ser “medicamente marcado”, nas palavras do Foucault.

²⁸ FOUCAULT, Michel. *O Poder...* p. 222.

É a partir do século XIX que o louco passa a ser visto como aquele que deve ser submetido a um regime medicalizado a fim de se reestabelecer. FOUCAULT, porém, diferencia a teoria médica, que orientou os quadros nosológicos, e a prática efetiva da direção dos asilos (que se ocupava de diferenciar curáveis de incuráveis, calmos de agitados obedientes de insubmissos). Observa até mesmo um ponto de encontro: aquilo que até certa medida era método de cura para determinada enfermidade física, torna-se meio de punição, como foi o eletrochoque. Esses métodos impõem a realidade (tranquila) asilar para dentro do corpo do paciente – momento em que se estabelece o regime disciplinar.

“O asilo é o corpo do psiquiatra.”
(FOUCAULT, Michel. *O Poder...* p. 227)

De modo que o médico se faz onipresente. É pelo seu corpo que o internado é submetido à realidade de todas as outras realidades. É elementar que o saber médico prevaleça sobre as instâncias administrativas do asilo. Primeiramente, no momento do interrogatório, o médico tem de aparentar saber mais que o interrogado. Nesse interrogatório, o doente não pode saber que as informações que dele se obtém podem vir a ser úteis para algo, de modo que o doente responda apenas às perguntas e não diga o que quer dizer.²⁹

Ainda, o sistema que abriga o doente deve ser organizado e dotado de vigilância permanente sobre o internado. É também preciso que haja um jogo de privilégios e castigos, ao qual FOUCAULT se refere como duplo registro da mediação e da direção.

²⁹ FOUCAULT, Michel. *O Poder...* p. 231.

E, por último, há ainda o momento da clínica, no qual o psiquiatra é, ao mesmo tempo, médico e mestre, instruindo seus alunos que assistem. Esse momento é importante, primeiramente, porque a palavra do louco é ouvida por mais pessoas além do médico (e quanto maior o número de pessoas, melhor). Importa também porque aquilo que o médico comentar durante o interrogatório do doente se constituirá como verdade, que o próprio internado irá reconhecer. Mas não somente: a retomada da vida do doente, pelo interrogatório, ocorrerá de modo a inquiri-lo na realidade da sua doença e assim o convencendo, sem permitir que ele oculte nenhuma informação – aquilo sobre o que silenciar, o médico dirá. Isto, na compreensão do suposto louco, agradará ao médico, estimulando sua colaboração na contracena da clínica.

As quatro realidades reaparecem cada qual ao seu tempo neste exercício de instrução dos jovens médicos, momento no qual o mestre falará mais alto que todos. Esse é o modo de fazê-lo ingressar no sistema de gratificações e compensações. A clínica é, pois, a atividade mediante a qual o médico é o porta-voz da verdade. É evidente que não se trata somente de uma dimensão epistemológica, mas também ética: o médico fala também do que é repreensível moralmente.³⁰

Isto quer dizer que o conteúdo da atividade do psiquiatra é essencialmente disciplinar, e o seu corpo – que agora é o asilo – representa simbolicamente a cura, que estabelece seu poder dentro daquela realidade quádrupla. Esse momento disciplinar é medicamente marcado, particularidade que carrega frente aos demais exercícios disciplinares de poder. Entre o corpo sujeitado (do louco) e o corpo institucionalizado (do médico) que domina, FOUCAULT localizou a *microfísica asilar*.

Em uma cena do filme “Freud além da alma”, de 1962, Freud encontra-se junto a sua classe e a seu mestre, diante de uma mulher que alega sofrer paralisia nas pernas e cegueira. O professor conduz simples exames com a pretensão de desmascarar a paciente, e em seguida, atribui à moça sintomas de histeria – “outro nome para mentira”, diz ele. Freud, na película, questiona o mestre e demonstra que de fato a mulher sofria de insensibilidade nos membros inferiores, mostrando ser mais profundo e complexo esse jogo de significação entre médico e paciente.

³⁰ FOUCAULT, Michel. *O Poder...* p. 234.

O denominado *poder protopsiquiátrico*, que carrega a função de intensificação do real, apesar de ter sido transformado em meados do século XIX, ainda pode ser identificado por trás daquilo que o filósofo denominou como *funções-psi* (criminológica, patológica, etc). É com esses objetivos que as instituições contemporâneas adotaram a participação de psicólogos – a fim de fazer valer o poder na realidade, quando este se torna por demais mítico e frágil.

Acontece que tal poder se dissemina também para a exterioridade do asilo. Isso se deu a partir da separação entre loucos e idiotas³¹, de modo a definir mais tarde a atuação do poder psiquiátrico. Esse foi o ponto de encontro entre psiquiatria e pedagogia, que fez replicar o modelo psiquiátrico para dentro de outras instituições (escola, empresa, fábrica, exército...) – e é apenas o primeiro caminho dentre os três que o poder psiquiátrico pode trilhar. O segundo foi o aparecimento da neurologia (neuropatologia, que é a dissociação da loucura de outros distúrbios de origem neurológica e determináveis), permitindo a distinção dos doentes orgânicos (doença mental) e o questionamento da seriedade das doenças que não apresentavam correlação anatômica, momento de dúvida no qual se desconfiava que os pacientes simulavam as doenças. O terceiro caminho foi o da disciplina, que abriga as loucuras que não encontram suporte biológico – este caminho permite qualquer tipo de exclusão, porque não tem um critério específico, ou seja, pode enquadrar qualquer comportamento, como se dirá adiante, *anormal*. É o campo puro de uma *gestão de recursos humanos*. Ora chamando de *biopoder*, ora chamando de *governo*, FOUCAULT ressalta aquelas “técnicas e procedimentos destinados a dirigir a conduta dos homens” para se referir a *isto*. LE BLANC traz à tona a história da pobreza na Idade Clássica a partir do viés foucaultiano.

Loucos e pobres não cessaram de se olhar em um jogo de espelhos, de serem considerados como sujeitos das margens que uma longínqua semelhança acabava sempre por reinscrever em um espaço comum.³²

³¹ O débil é psiquiatrizado. A psicologia torna-se aquela duplicação perpétua do funcionamento institucional.

³² BLANC, Guillaume le. *História da loucura na Idade Clássica: uma história da pobreza*. Muchail, Salma Tannus, Márcio Alves da Fonseca e Alfredo Veiga-Neto. O mesmo e o outro: 50 anos de História da loucura. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013. p. 173.

Ele narra a história da distinção entre louco e pobre – fato que, a princípio, com o hospital geral, não era perceptível, mas que se torna possível a partir da patologização e individualização do louco realizadas pelos asilos. Ressalta FOUCAULT que enquanto na primeira instituição os mendigos eram recolhidos e, então, segregados em bons ou maus, essa divisão era essencial ao internamento, porque a própria loucura era dicotomicamente dividida. O pobre, assim, ou se submete ao regime do hospital, que inclui o trabalho, ou releva seu caráter mau. A função do hospital geral se revela completamente negativa: sua estrutura não serviu a outra coisa senão ao disciplinamento³³, característico das instituições fechadas.

O pobre passa a ser considerado como “elemento necessário para a riqueza das nações”³⁴, de modo que o objetivo a ser alcançado é o de reintegrar o pobre na sociedade produtiva e reconduzi-lo a seu lugar social sobre a base da empregabilidade. Assim, uma nova fronteira é aberta entre pobres válidos e pobres inválidos, estes que exigindo estruturas de cuidado específicas. O pobre válido, durante as crises do capitalismo, deve ser liberto das instituições (nas quais a função médica é seguida da função de exclusão dentro de uma instituição), para que trabalhe. A pobreza, que já foi experiência religiosa positiva, passou à concepção moral de ociosidade profana ou mau-caratismo e, por fim, a uma visão asséptica: pobres seriam tão somente os miseráveis “privado[s] da possibilidade de trabalhar”³⁵.

Reaparece, com essa disposição de forças sociais, a virtude moral do pobre, que não é mais espiritual (como o catolicismo pregou na Idade Média, em especial, a Ordem Franciscana), mas econômica, social:

O bom pobre é aquele que é empregado ou ao menos empregável, porque o contingente proletário (aqui identificado genericamente como população) fará a nação prosperar. O pobre é um “elemento intercambiável”, a pobreza em si mesma desaparece como conceito.

³³ Para Foucault, em *Vigiar e Punir*, “as disciplinas funcionam cada vez mais como técnicas que fabricam indivíduos úteis”.

³⁴ BLANC, Guillaume le. *História da loucura...* p. 174.

³⁵ BLANC, Guillaume le. *História da loucura...* p. 175

É sob esse prisma que o fenômeno de explosão do contingente miserável nas prisões faz sentido. A partir de então, é sintomático que os loucos sejam também presos, junto com os pobres, numa retomada do hospital geral outrora comentado. **Prisão e asilo não desaparecem, antes, se recodificam.**

O fenômeno da despersonalização da loucura também salta aos olhos: com novos métodos terapêuticos, o louco é considerado como cérebro impessoalmente desnaturado a ser reeducado. Esses métodos possibilitam que a população (em sua generalidade) seja considerada segundo um padrão de normalidade – e não somente os loucos internados, que exigem um aparato físico dentro da instituição fechada mais complexo e mais custoso.

A loucura, por fim, é naturalizada, já que o louco é substituído em detrimento do anormal. Esta metamorfose, segundo LE BLANC, coloca o pobre de volta às ruas, para que então enlouqueça com o desprezo e a ausência de lugar (a transitoriedade eterna a que sempre foram deixados mendigos e loucos, antes dos asilos).

3. A REALIDADE BRASILEIRA – ASPECTOS JURÍDICOS SOBRE A MEDIDA DE SEGURANÇA E SUAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Expostos alguns apontamentos acerca das concepções históricas de loucura e sua gestão, além das valiosas perspectivas fornecidas por Michel FOUCAULT, passa-se para uma análise da legislação brasileira dedicada ao tratamento dos inimputáveis infratores, culminando, por fim, no estudo de dados empíricos coletados no Complexo Médico Penal do Paraná.

Assim, antes de se estudar mais a fundo o instituto da medida de segurança há que se ressaltar que pela atual sistemática do Código Penal Brasileiro, ela não é considerada como pena. A principal diferença entre as duas espécies de consequências jurídicas do crime reside em seus fundamentos: enquanto a pena encontra justificativa exclusivamente na culpabilidade do agente, em sua

responsabilidade perante a conduta ilícita, a medida de segurança pauta-se pela sua *periculosidade*, aliada à sua incapacidade mental no momento do fato³⁶.

3.1. Princípio da culpabilidade e natureza punitiva da medida de segurança

Não obstante a distinção teórica entre penas e medidas de segurança, a prática penal demonstra claramente que não existem grandes diferenças entre uma e outra. Ambas são formas de intervenção do Estado na vida e subjetividade do indivíduo, e aparecem como manifestações expressivas do poder punitivo estatal.

E é justamente a partir dessas reflexões que Maria Lúcia Karam afirma que a imposição de uma medida de segurança é uma violação clara ao princípio da culpabilidade³⁷.

Decorrente do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o princípio da culpabilidade aparece como um dos instrumentos para a delimitação da interferência do poder punitivo do Estado na vida do indivíduo. Ademais, é a partir da ideia de culpabilidade que se pode aferir a possibilidade de que o autor de uma conduta penalmente ilícita adotasse outra atitude conforme o direito. Dessa forma, verifica-se que tal princípio diz respeito, principalmente, à capacidade de escolha de uma pessoa.

A previsão de imposição da chamada medida de segurança reflete a insistência do ordenamento jurídico-penal brasileiro em alcançar não só o corpo do “louco-infrator”, mas também sua alma, impondo-lhe um tratamento muitas vezes cruel e degradante, consistindo em uma, verdadeira pena.

³⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal, volume 1: parte geral*. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 744.

³⁷ KARAM, Maria Lúcia. *Medidas de segurança: punição do enfermo mental e violação da dignidade*. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4620/3210>>. Acesso em 23 jan. 2015.

Assim, além de impedir a reprovação pela mera causação de um resultado lesivo (imputação de resultado fortuito), o princípio da culpabilidade impede qualquer reprovação por uma escolha que a pessoa não pôde fazer, ou que se a reprove quando não pôde exercitar sua capacidade de escolha, sempre considerada tal escolha tão somente em relação à conduta ilícita concretamente realizada.³⁸

Dessa forma, só pode ser submetido à pena o sujeito plenamente culpável, ou seja, aquele que à época do fato delituoso tinha total capacidade de escolher agir de outra forma.

E embora esteja disfarçado a partir da denominação *medida de segurança*, tal instituto cada vez mais se aproxima da ideia de pena, e o que se vê na prática é a verdadeira indistinção entre uma e outra. Não é por acaso que as prisões e os manicômios possuem a mesma estrutura (tanto física como ideológica): ambas são instituições totais de controle – de corpos, mentes e almas – que tiveram origem dentro do mesmo processo de industrialização e consolidação da formatação social do capitalismo. Destarte, a imposição de uma *verdadeira* sanção criminal à pessoa não-culpável de fato viola o princípio da culpabilidade, vez que não se pode dizer que pessoas portadoras de sofrimento mental tenham plena capacidade de escolha e consciência de seus atos.

3.2. Previsão legal e pressupostos de aplicação

Não obstante tal violação, a medida de segurança está legalmente prevista nos artigos 96 a 99 do Código Penal, e é destinada aos inimputáveis e, excepcionalmente, aos *semi-inimputáveis*, quando esses precisarem de especial tratamento curativo.

A doutrina penal elenca alguns requisitos ou pressupostos para a aplicação da medida de segurança. O primeiro deles é a comprovação de autoria e materialidade da prática de fato típico punível. Assim, é necessário que a conduta do agente seja considerada

³⁸ KARAM, Maria Lúcia. *Medidas de segurança...* p. 216.

crime, e que sobre ela não incida nenhuma das causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade. O segundo requisito é a ausência de imputabilidade plena.

O terceiro e último pressuposto diz respeito à periculosidade do autor do injusto. De acordo com Cezar Roberto Bitencourt, periculosidade “pode ser definida como um estado subjetivo mais ou menos duradouro de anti-sociabilidade. É um juízo de probabilidade – tendo por base a conduta anti-social e a anomalia psíquica do agente – de que ele voltará a delinquir”³⁹. A aferição de tal condição trata-se de uma presunção, um prognóstico evidentemente subjetivo acerca do comportamento do indivíduo.

E é na construção da ideia de periculosidade e na tentativa de sua constatação que se encontra a primeira grande questão problemática das medidas de segurança. Massimo Pavarini e André Giamberardino não negam que a própria categoria da *periculosidade social* atravessa uma crise, a qual

[...] remete a razões diversas: algumas, conexas à inidoneidade estrutural do sistema processual penal para a valoração da personalidade do réu; outras, contestando mais diretamente a fundação científica de um juízo que tem a ambição de prever o futuro. Não obstante cientificamente deslegitimada, a categoria da periculosidade sobrevive (...) por conta de uma lógica que parece inevitável em uma sociedade cada vez mais complexa e assim voltada a prevenir riscos⁴⁰.

Não se pode ignorar que a manifestação da periculosidade não se dá somente por dados objetivos, facilmente constatáveis por quem quer que seja. É cientificamente impossível comprovar, de maneira concreta, que um sujeito, seja ele *capaz* ou *incapaz*, praticará uma conduta criminosa no futuro.

E toda essa questão torna-se ainda mais

O diagnóstico de periculosidade nada mais é do que uma mera presunção, baseada no preconceito que caracteriza o louco, entendido como aquele que desvia dos padrões de *normalidade*, como perigoso.

³⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal...* p. 746.

⁴⁰ PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. *Teoria da pena e execução penal: uma introdução crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 193.

grave quando se leva em consideração a precária realidade do sistema de justiça criminal brasileiro. Em um processo penal no qual o juiz tem um único contato com o acusado e que não possui condições estruturais – materiais e humanas – para possibilitar a reunião de elementos suficientes para *conhecer* a personalidade do réu, há que se questionar a respeito da maneira como essa *prognose de reincidência* é feita.

O fato é que, no mais das vezes, a imposição ou não de uma medida de segurança se baseia inegavelmente em único laudo, elaborado por um profissional que teve contato com o acusado em apenas uma entrevista. Parece evidente a arbitrariedade que todo esse processo carrega, já que não se pode tirar uma conclusão a respeito da personalidade de alguém de forma tão simplista.

3.3. Espécies de medida de segurança e estabelecimentos de cumprimento

O Código Penal prevê, em seu artigo 96, duas espécies de medida de segurança: a internação e o tratamento ambulatorial.

A primeira, também chamada de medida detentiva, deve ser cumprida em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou na sua inexistência, em estabelecimento adequado. Já o tratamento ambulatorial pode substituir a internação quando a pena abstratamente prevista para o crime praticado for de detenção, devendo ser levado em consideração as condições pessoais do agente.

A expressão *hospital de custódia e tratamento psiquiátrico* foi incluída no Código Penal na Reforma de 1984 para substituir a previsão de internação dos inimputáveis nos manicômios judiciários. A realidade de tais estabelecimentos, entretanto, em nada mudou. Não foram construídos os tais hospitais de custódia e tratamento previstos na nova redação do Código, e sob uma nova denominação, as precárias instalações dos antigos manicômios judiciários continuaram recebendo os inimputáveis.

3.4. Medida de (in)segurança: (ausência de) prazo de duração

Outra grande questão problemática de tal instituto diz respeito ao prazo máximo de sua duração. Por não serem considerados culpáveis, os inimputáveis que cometeram um fato definido como crime não são condenados e, portanto, não recebem pena ao final do processo penal. A eles aplica-se a chamada absolvição imprópria, que nada mais é do que o reconhecimento da periculosidade do agente – o qual deve(ria) ser baseado em laudos elaborados por equipes multidisciplinares – e a imposição de medida de segurança.

Ao absolver o inimputável, o juiz deve fixar um prazo mínimo para a duração da medida, que deve ser entre 1 e 3 anos. Ao final desse período, deve ser realizado o primeiro exame de cessação de periculosidade. Se da perícia médica resultar manifestação positiva, o sujeito deverá passar pelo processo de desinternação. Se o laudo for negativo, no entanto, novos exames deverão ser realizados a cada ano.

Para tal situação, existem alguns entendimentos possíveis. O primeiro deles baseia-se exclusivamente na referida perícia médica. Até que o exame de cessação de periculosidade ateste que o sujeito está apto a retornar ao convívio em sociedade, ele deve ser mantido em medida de segurança. Tal solução, entretanto, é manifestamente inconstitucional, uma vez que se trata de resposta penal que tende à perpetuidade. O entendimento hoje adotado pelo Supremo Tribunal Federal é de que, por possuir caráter punitivo, a duração de uma medida de segurança não pode ultrapassar o limite máximo de 30 anos estabelecido pelo Código Penal (cf. RHC 100383/AP e HC 107432/RS).

Trata-se, portanto, de medida de duração indeterminada, cujo fim está condicionado ao resultado do exame de cessação de periculosidade. A questão que se põe é a seguinte: e se tal resultado nunca for positivo?

3.5. Execução, suspensão e extinção da medida de segurança

Ao restar comprovada a cessação da periculosidade do agente, deverá ser dado início ao processo de sua desinternação. Assim, a medida de segurança ficará suspensa pelo prazo de um ano, período em que o inimputável estará sujeito às condições próprias do livramento condicional, conforme o artigo 178 da Lei de Execuções Penais.

Se durante esse prazo o liberado praticar algum *fato* indicativo de persistência de sua periculosidade, a medida de segurança será restabelecida. Se, entretanto, o sujeito cumprir todas as condições, ao final de um ano a medida de segurança será definitivamente extinta.

4. A REALIDADE DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO BRASIL E NO PARANÁ

De acordo com a pesquisa realizada por Debora Diniz em 2011, existem 26 Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no país, dentre hospitais e alas de internamento dentro de presídios ou penitenciárias⁴¹. À época do estudo, o número de homens e mulheres internados nesses estabelecimentos em todo o Brasil era de 3.989 pessoas.

Os avanços conseguidos pela Reforma Psiquiátrica, consolidada pela Lei 10.216 de 2001, não chegaram a beneficiar as pessoas loucas infratoras. Os hospitais de custódia para tais pessoas sobrevivem e ainda existem internos cumprindo *pena* em regime de eterno abandono. Apesar de o limite máximo para o cumprimento da medida de segurança ser de 30 anos, conforme já demonstrado, o Censo de 2011 encontrou 18 indivíduos enclausurados em hospitais de custódia por tempo maior que esse.

⁴¹ DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Disponível em: <http://newpsi.bvspsi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/custodia_tratamento_psiquiatico_no_brasil_censo2011.pdf>. Acesso em 23 jan. 2015.

A realidade atual não se distancia muito daquilo que foi relatado por Daniela Arbex, em seu livro *Holocausto Brasileiro*. O sentimento de abandono e o sofrimento permanecem os mesmos⁴². Lá dentro, estão pessoas esquecidas, anônimos, sem nome e sem fala, cuja existência passa despercebida até mesmo para os números oficiais.

O primeiro hospital de custódia e tratamento psiquiátrico foi fundado no Rio de Janeiro, em 1921. Desde então, nunca se teve interesse em saber quantos ou quem eram os indivíduos internados nesse e nos outros estabelecimentos que foram sendo construídos ao longo do século. Tanto é que o assassinato de mais de 60 mil pessoas dentro do Colônia – o maior manicômio do Brasil, localizado em Barbacena-MG⁴³ – jamais foi motivo de indignação ou revolta.

Afinal, como perceber a morte daqueles que já nem mais existiam?

Quem são as pessoas em medida de segurança?

Ainda segundo o Censo de Diniz, as mulheres representam apenas 7% da população total internada nos estabelecimentos de custódia e tratamento. Homens, negros e de baixa escolaridade são a maioria das pessoas em internamento. São indivíduos que, em geral, já eram marginalizados e estigmatizados no contexto social, e a sua internação só vem a aumentar sua invisibilidade e seu silêncio. Entre as mulheres, 20% eram analfabetas, 36% tinham o ensino fundamental incompleto e 26% tinham o ensino fundamental completo. Apenas 2% da população feminina em medida de segurança no Brasil tinham ensino superior.

⁴² É possível fazer uma interessante comparação entre os antigos e os “novos” hospitais de custódia a partir de dois documentários: “Em nome da razão: um filme sobre os porões da loucura” e “A casa dos mortos”. Uma das questões mais significativas são as bolsinhas de pano atadas aos corpos dos internados, que podem ser vistas nos dois filmes, e que carregam tudo aquilo que representa a vida daqueles homens e mulheres. *Em nome da razão: um filme sobre os porões da loucura*. Direção Helvécio Rattón. Documentário. 1979.; e *A casa dos mortos*. Direção Debora Diniz. Documentário. 2009. Disponível em: < <http://www.acasadosmortos.org.br/#>>. Acesso em 25 jan. 15.

⁴³ ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro*. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

Os dados mais assustadores da pesquisa de Daniela Diniz⁴⁴, no entanto, dizem respeito ao descaso e ao abandono a que os inimputáveis são submetidos dentro dos hospitais judiciários. Um entre quatro indivíduos internados não deveria estar em regime de restrição de liberdade, seja porque a medida de segurança está extinta, seja porque o laudo atesta a cessação de periculosidade, seja porque não há sentença judicial. Sem contar os recorrentes atrasos na realização de exames de cessação de periculosidade (que deveriam ser realizados de ano em ano), e a péssima qualidade desses quando são efetuados.

4.1. O Complexo Médico Penal do Paraná

O Manicômio Judiciário do Estado do Paraná foi construído em 1969, com capacidade para 350 *presos*, tendo seu nome alterado para Complexo Médico Penal (CMP-PR), em dezembro de 1993. Inaugurado durante o Regime Militar, um *fato interessante* sobre o CMP-PR é que ele tem sua planta no formato de uma metralhadora⁴⁵.

Em 2011, havia 426 indivíduos cumprindo medida de segurança no CMP-PR, sendo apenas 30 mulheres. Assim como na situação brasileira, no Paraná também havia pessoas que não deveriam estar internadas, as quais representavam cerca de 17% da população total do CMP, por terem exame positivo de cessação de periculosidade, medida de segurança extinta ou internação sem processo judicial. Homicídio, crimes contra o patrimônio e tentativa de homicídio são as três espécies de delitos que mais levaram à internação de homens e mulheres no CMP.

Após o censo elaborado por Debora Diniz em 2011, não foram feitas novas pesquisas sobre a população reclusa em medida de segurança no Paraná, principalmente no que diz respeito às mulheres privadas de sua liberdade em razão de doença ou

⁴⁴ Todos os dados apontados sobre a situação brasileira e a situação paranaense foram retirados da pesquisa de Debora Diniz. DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*.

⁴⁵ Informações retiradas do próprio sítio eletrônico do Departamento de Execução Penal do Paraná: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=13>>. Acesso em 25 jan. 15.

retardo mental. Por conta própria, decidimos ir em busca de novos dados. Em contato com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Paraná, obtivemos uma tabela que continha alguns dados sobre as internas, referentes ao mês de novembro de 2014.

Entretanto, a tabela não apresentava todas as informações que necessárias ao desenvolvimento de uma pesquisa ampla, tais como crimes cometidos, forma de execução dos delitos, situação familiar, social, escolar e econômica das internas, números dos seus processos de execução penal e da ação penal, entre outras. Fomos à busca desses dados a partir da ferramenta que dispúnhamos: a internet. Por meio dos sistemas de consulta processual do Tribunal de Justiça do Paraná, principalmente através do sistema Projudi, e também pelo sítio de buscas Google, tentamos descobrir os detalhes a respeito das internações femininas no CMP.

Das 43 mulheres listadas na referida tabela, ao menos 10 cumpriam pena no sistema penitenciário do estado e estavam no CMP por motivos de saúde ou em razão de gravidez. Em buscas pelo sistema de consulta processual do TJPR, encontramos os dados de apenas 08 internas com imposição de medida de segurança. Não conseguimos localizar qualquer informação a respeito das outras 25 mulheres que estariam no CMP no mês de novembro de 2014. Não se sabe se cumpriam medida de segurança, se estavam à espera da realização do laudo de sanidade mental ou se apenas tratavam-se de problemas de saúde.

Dessas 08 mulheres, a mais nova tinha 29 anos, enquanto a mais velha contava com 50 anos. São todas provenientes do interior do Paraná ou de São Paulo, e com situação econômica precária. Uma delas é analfabeta, e somente duas possuem o ensino fundamental completo; as demais não chegaram a completá-lo.

Apenas duas delas não cometeram o delito pelo qual está internada contra pessoas de vínculo familiar. Em todos os outros casos, as vítimas eram a mãe, os filhos, a cunhada ou o amásio. São quatro situações de homicídios consumados, sendo dois deles qualificados pelo recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Existem outros dois casos de tentativa de homicídio, sendo que sobre um deles incide a mesma qualificadora. Interessante ressaltar que em todos eles, as armas utilizadas pelas mulheres eram aquelas consideradas “brancas”, ou seja, facas e machados. Por fim, metade dos crimes de homicídio foi cometido dentro da própria casa das autoras ou das respectivas vítimas.

As outras duas mulheres foram internadas por terem praticado crimes contra o patrimônio e contra os costumes (conforme redação do Código Penal à época da infração). Por dizerem respeito a apenas algumas mulheres reclusas dentro do CMP-PR, tais dados não podem ser tomados como gerais a partir de uma perspectiva universal. Entretanto, são bastante significativos – justamente por serem semelhantes às conclusões do Censo de 2011 – no que toca à escolaridade das mulheres internadas e aos crimes por ela cometidos.

Em estudo semelhante realizado no Distrito Federal, Érica Quinaglia Silva, professora da Universidade de Brasília, chega a conclusões análogas. Com base nas informações fornecidas pelo Censo de 2011, a pesquisadora aponta que:

(...) ao se considerar, além da classe social, o gênero, um dos dados encontrados o Censo realizado em 2011 sobre a custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil revela que, apesar de as mulheres serem uma minoria no âmbito da medida de segurança (há uma mulher para cada doze homens), elas cometem mais homicídios que os homens, e suas principais vítimas são os filhos (24% das vítimas dos homicídios cometidos por mulheres).

Dessa afirmação, é pertinente inquirir se as mulheres matam efetivamente mais que os homens ou se aquelas que o fazem são tachadas de loucas. Se nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico do país não se encontram homens que tenham cometido um crime similar, isso significa que não

Quem está nos CMPs?

A composição feminina do Complexo Médico Penal, e muito provavelmente dos demais hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico espalhados pelo país, não destoa muito da composição das próprias penitenciárias femininas estaduais.

As internadas e as presas são, em sua maioria, mulheres de baixa escolaridade, provenientes das camadas mais pobres e vulneráveis da sociedade. A grande diferença, entretanto, reside nos crimes cometidos por umas e outras. Enquanto nas penitenciárias o tráfico de drogas é o campeão de encarceramento, no CMP prevalece (ao que se vê por estas oito mulheres) crimes contra a vida, principalmente em face de pessoas próximas ao convívio familiar de suas autoras.

Os apontamentos e conclusões nos quais culminou a análise de dados levantam válidas questões acerca da seletividade penal e do tratamento dado pelo sistema de justiça criminal às mulheres, sobretudo àquelas alcunhadas por loucas.

existem homens que matem seus filhos ou suas filhas? Ou, nesses casos, os homens não são considerados loucos, mas sim assassinos ou homicidas?⁴⁶

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres ocupam um papel subsidiário na construção da história. São acessórias, e alimentam, como diagnosticista Michele Perrot, “as crônicas da pequena história”⁴⁷. Outrossim em uma vertente também por demais estigmatizada e negligenciada, mas de uma maneira muito própria e particular, o sistema de justiça criminal se ocupa das pessoas inimputáveis. Esse estudo procurou analisar as mulheres internadas cumprindo medidas de segurança no Complexo Médico Penal do Paraná, a partir de uma perspectiva de gênero, levando em conta os apontamentos filosóficos acerca do conceito de loucura, em um esforço para desvelar as violências e opressões operadas sobre essa parcela silenciada da população.

Das elucidações promovidas por FOUCAULT e pelos demais teóricos analisados, nota-se que **a construção da loucura não é ingênua, tampouco aleatória**: ela serve ao controle e à submissão dos indesejados, daqueles com os quais não estamos dispostos a lidar. Para este propósito de submissão dos inúteis e inválidos, o saber médico é imprescindível; é o suporte de realidade que atua através do trabalho de sujeição do corpo da pessoa louca ao corpo do psiquiatra e que fornece uma base irrefutável e necessária para gerir a loucura.

No que diz respeito ao sistema de justiça criminal, as mulheres são largamente invisibilizadas, e sofrem no cárcere as opressões de gênero de maneira ainda mais ampla.

⁴⁶ SILVA, Érica Quinaglia. *Gênero e loucura: o caso das mulheres que cumprem medida de segurança no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios*. In STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska. *Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2014. p. 87-96. Disponível em http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16349/1/LIVRO_EstudosFeministasdeGeneroArticula%C3%A7%C3%B5es.pdf

⁴⁷ PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 185.

Ademais, esta concepção nos permite um olhar bastante crítico no que diz respeito à maneira como o direito processual penal lida com a loucura. Permeado pelas premissas racionalistas derivadas de um ideal moderno, o direito atribui à loucura o caráter essencialmente desarrazoado. Isto é, a loucura é o campo da “não-razão”, do ilógico, daquilo que não se submete ao normal e destoa drasticamente dele. Paradoxalmente, este mesmo direito que atribui ao louco o lugar da completa falta de lógica, submete-o a um processo que tem por excelência a busca da razão. Significa dizer que o processo racionalista de persecução da “verdade” destina-se também a quem, por definição, não é capaz de compreendê-lo por não partilhar da mesma lógica e racionalidade.

Essa racionalidade se mostra ainda mais cruel e excludente no que tange às mulheres. A loucura e o feminino guardam íntimas relações que remontam a diversas configurações discursivas ao longo da história, que trazem consequências drásticas para a manutenção das opressões de gênero. Assim, superada uma breve análise da legislação pertinente às medidas de segurança e às instituições que no Paraná servem a asilar as mulheres inimputáveis e infratoras, a presente pesquisa dedicou-se à análise de dados empíricos coletados sobre as mulheres no CMP-PR.

As relações de opressão e a invisibilidade da qual sofre a mulher se mostraram evidentes durante a análise e o estudo aqui desenvolvidos. Cabe ressaltar, inclusive, que a falta de dados e a dificuldade de acesso a eles enfrentada durante essa pesquisa são elementos bastante significativos que comprovam o abandono e negligência aos quais estão relegadas as *mulheres infratoras e loucas*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal, volume 1: parte geral*. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

BLANC, Guillaume le. “História da loucura na Idade Clássica: uma história da pobreza.” Muchail, Salma Tannus, Márcio Alves da Fonseca e Alfredo Veiga-Neto. *O mesmo e o outro: 50 anos de História da loucura*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 173-187.

CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. São Paulo: Saraiva, 2013.

DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/custodia_tratamento_psiquiatrico_no_brasil_censo2011.pdf>. Acesso em 23 jan. 2015.

FOUCAULT, Michel. *História da Loucura: na Idade clássica*. São Paulo: Perspectiva, 2013.

_____. *O Poder Psiquiátrico: curso dado no Collège de France (1973-1974)*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade das sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.

KARAM, Maria Lúcia. *Medidas de segurança: punição do enfermo mental e violação da dignidade*. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4620/3210>>. Acesso em 23 jan. 2015.

MINOIS, Georges. *História do Riso e do Escárnio*. Tradução: Maria Elena O. Ortiz Assumpção. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. *Teoria da pena e execução penal: uma introdução crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PELLIZZARO, Anne Caroline. *Medida de Segurança e seus aspectos supraleais: Uma análise de caso das mulheres absolvidas impropriamente com a imposição de internação no Complexo Médico Penal do Estado do Paraná*. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal, pelo Centro de Estudos Jurídicos do Paraná - Curso Professor Luiz Carlos, como parte das exigências para obtenção do título de Especialista em Direito Penal e Processual Penal, sob orientação da Prof. Dra. Priscilla Placha Sá. 2014, 36p.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SILVA, Érica Quinaglia. *Gênero e loucura: o caso das mulheres que cumprem medida de segurança no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios*. In STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska. *Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2014. 620p. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16349/1/LIVRO_EstudosFeministasedeGeneroArticula%C3%A7%C3%B5es.pdf>.

WOOLF, Virginia. *Um teto todo seu*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. 149 p.



Se já não é nada fácil afirmar, com o mínimo de segurança e precisão, o que é ser um homem e o que é ser uma mulher neste nosso mundo pós-moderno, é cada vez mais difícil e confuso afirmar o que é não ser nem homem nem mulher, talvez nem outra categoria de gênero qualquer, que é exatamente o caso das chamadas identidades transgêneras.

Leticia Lanz

(O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero. 2014. 342 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas, UFPR, Curitiba. 2014. p. 57.)

SEGREGAÇÃO, BINARISMOS E INVISIBILIDADE: REFLEXÕES SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES TRANSEXUAIS

Debora Carla Pradella

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).
Bolsista PIBIC “A criminologia como forma de interrogação ao sistema penal”

Priscila Villani França

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

RESUMO: O presente artigo tem por intuito propor algumas reflexões acerca da condição das mulheres transexuais encarceradas, destacando as comuns violações de seus direitos, e as constantes violências a que estão submetidas.

Palavras-chave: Transexualidade – Gênero – Cárcere.

ABSTRACT: The present article intends to propose a few thoughts about the transgender women's condition when incarcerated, emphasizing the common violations to their rights, and the constant violence they are submitted to.

Keywords: Transexuality – Gender – Prison.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Identidade de gênero, binarismos e segregação espacial. 3. Exclusão social e seletividade penal. 4. Encarceramento, invisibilidade e violências. 5. A lógica binária do cárcere. 6. Considerações finais.

1. INTRODUÇÃO

Diuturnamente, nas penitenciárias de todo país, as mais terríveis violações de direitos humanos são perpetradas. O paradigma de barbárie que impera no sistema carcerário brasileiro conta com a anuência implícita e explícita do Estado, afinal, aqueles que lá estão confinados sequer têm direito a terem direitos, na célebre expressão de Hannah Arendt.

Incontáveis elementos há que mostram a situação de vulnerabilidade social dos e das transexuais, em sua maioria sem escolaridade, renda fixa ou mesmo moradia. Neste contexto de exclusão, o sistema penitenciário, agindo com sua seletividade imanente, cada vez mais encontra essas pessoas. Dentro de um local já extremamente violento, às pessoas trans ainda é destinada a violência de gênero, em toda sua brutalidade, seja na forma física ou simbólica.

A violência institucionalizada do cárcere, muito além de uma falha no sistema, é seu elemento constitutivo, essencial ao controle que se pretende na sociedade capitalista. Dentro da cadeia estarão os estigmatizados, subalternos e marginalizados. Dentre eles, no entanto, há uma parcela que parece estar ainda mais exposta à violência e que, na maioria das vezes, resta invisibilizada pela sociedade. Trata-se das pessoas trans.

Mesmo diante desse quadro calamitoso, poucas são as políticas públicas de proteção a essa parcela da população carcerária e, não raro, há mesmo uma conivência estatal e social com essa faceta específica da barbárie.

O objetivo do presente trabalho é, portanto, analisar teoricamente o quadro das mulheres trans encarceradas, a violência a que são submetidas todos os dias e ainda estudar as poucas políticas públicas de assistência a essas pessoas.

Para tanto, de início se estudará, ainda que brevemente, como pressuposto, a noção e conceito de transexualidade e sua relação com os conceitos de gênero, bem como a ideia de transgressão com ao binarismo impetrada pelas pessoas trans e suas consequências sociais. Adiante, ainda como pressuposto, analisar-se-á o sistema punitivo, mormente a partir da ideia de seletividade intrínseca do direito penal e da função essencial e imanente de controle exercida pelo cárcere, estabelecendo a transexualidade como alvo desse sistema. Por fim, se pretende analisar a situação da mulher transexual no cárcere, observando as diversas formas de violência a que é submetida e estudando e problematizando as políticas públicas existentes para esse quadro.

De forma alguma se almeja esgotar os meandros imensamente complexos dessa discussão, contudo, considerando a carência bibliográfica desse tema, pretende o presente artigo dar visibilidade a esse grave problema e contribuir o estudo da temática.

2. IDENTIDADE DE GÊNERO, BINARISMOS E SEGREGAÇÃO ESPACIAL

A maneira mais comum de explicar a transexualidade é dizer que transexual é a pessoa que apresenta o desejo de viver e ser aceita como pessoa do gênero oposto, e que esse desejo vem acompanhado por um sentimento de mal-estar ou de inadaptação em relação ao sexo biológico. Essa é a explicação apresentada pela comunidade médica¹, que tende a entender a transexualidade como uma doença².

Essa definição, contudo, traz a ideia de que tanto o gênero quanto o sexo são coisas prontas, dadas independentemente do contexto social. Há que se entender, contudo, que tanto a compreensão do sexo como a compreensão do gênero estão ligadas à

¹ COELHO, Maria Thereza A. D.; SAMPAIO, Liliana L. P. S. As Transexualidades na atualidade: aspectos conceituais e contexto". *Transexualidades um olhar interdisciplinar*, Salvador: EDUFBA, 2014. p. 14.

² CID 10 F 64.0 - *Transexualismo: Trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado.* Disponível em: <<http://cid10.bancodesaude.com.br/cid-10-f/640/transexualismo>>. Acesso em 24/01/2015.

construção de uma dita normalidade. A transexualidade, na verdade, está ligada às normas sociais construídas ao redor dos conceitos de sexo e gênero. Sendo assim,

“[...] o transgênero pode ser descrito como alguém cuja identidade de gênero apresenta algum tipo de discordância, conflito ou não-conformidade com as normas de conduta socialmente aceitas e sancionadas para a categoria de gênero em que foi classificado ao nascer³.”

Mas de que exatamente se está a tratar? O sexo biológico é amplamente identificado na dicotomia física pênis-vagina; não há, contudo, uma ampla noção ou definição do que é o gênero. De maneira geral, associamos o gênero feminino à vagina, e o masculino ao pênis, mas o que isso quer dizer? O que, então, viria a ser o gênero? SCOTT afirma que, quando usamos o termo 'gênero', estamos tratando de:

[...] uma forma de indicar "construções culturais" - a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres. 'Gênero' é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.⁴

A partir do que explica Joan SCOTT, é possível entender que a vivência do gênero feminino, por exemplo, relaciona-se com a vivência dos papéis impostos pela sociedade, ou seja, a vivência do 'instinto' maternal, do matrimônio, da graça, da vaidade, da doçura, isto é, de tudo aquilo que o corpo social nos ensina como supostamente 'feminino'. E essas construções sociais, tal como afirma Joan SCOTT, incidem sobre um corpo sexuado. Nesse sentido, a construção social do feminino, em tese, incidiria sobre aquelas pessoas que nasceram com uma vagina.

³ LANZ, Letícia. *O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero*. 2014. 342 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas, UFPR, Curitiba. 2014. p. 74.

⁴ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº2, 1995, p. 75.

Joan SCOTT também lembra que *o uso do "gênero"* enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade⁵. Desse modo, a autora destaca que gênero e sexo são categorias que não determinam uma à outra. E é nessa não determinação que está a possibilidade de uma pessoa nascer com um sexo e negar a construção social - gênero - imputada a ela. E é aí que moram as identidades trans: na transgressão dos padrões sociais impostos ao corpo, e na vivência dessa transgressão.

Constata-se aqui que foram necessárias muitas palavras para que se pudesse entender, mesmo que minimamente, de que se está falando quando tratamos da 'transexualidade'. O mesmo, provavelmente, não seria necessário se fossem empregadas palavras tais como "homem" e "mulher". Isso porque existe imbuída nessas palavras uma carga de significância social com a qual existe uma relação de familiaridade, algo com o qual se convive desde a tenra idade, embora estejam impregnadas de "naturalismos".

Ademais, esses são conceitos que se enquadram na lógica binária com a qual se convive diariamente: sim e não, sol e lua, noite e dia; e, entre tantas outras categorias binárias, o homem e a mulher. E é por isso que são necessárias tantas palavras para falar de transexualidade: porque a pessoa transexual transgride a norma binária homem/mulher socialmente construída (e que se apresenta também no mundo do direito do certo e do errado, do lícito e do ilícito) para estar atrelada à norma binária pênis/vagina. Letícia LANZ destaca que:

⁵ LANZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero. 2014. 342 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas, UFPR, Curitiba. 2014. p. 76.

Se já não é nada fácil afirmar, com o mínimo de segurança e precisão, o que é ser um homem e o que é ser uma mulher neste nosso mundo pós-moderno, é cada vez mais difícil e confuso afirmar o que é não ser nem homem nem mulher, talvez nem outra categoria de gênero qualquer, que é exatamente o caso das chamadas identidades transgêneras.⁶

E é a partir dessa transgressão à norma binária que começam os problemas. O primeiro problema, tal como se constatou anteriormente, surge na própria visibilidade e aceitação social, pois é difícil aceitar, enxergar, ou até mesmo falar sobre o que não foi naturalizado. Letícia LANZ explica esse fenômeno ponderando que:

[...] aquilo que é estabelecido como criminoso ou 'transgressivo' não depende do comportamento do indivíduo, mas dos sistemas de valores' de cada coletividade, que compreendem as normas de condutas consideradas apropriadas e não-apropriadas, assim como seus critérios de aplicação e formas de sanção aos seus eventuais infratores.⁷

A autora destaca ainda que “a normalidade reside em convenções culturalmente aprovadas, não em padrões universais de conduta”⁸.

E sabe-se que os desvios sociais raramente passam impunes na sociedade. Dessa maneira, tal como acontece com os desvios tutelados pelo direito penal, o desvio ao padrão entendido como normal pelo sistema binário implica também em uma resposta - negativa - por parte da sociedade.

Essa resposta negativa, de modo geral, acaba por implicar em imposição de dificuldades - e, por vezes, impossibilidades - de viver as demais searas da vida, ou seja, ao transgredir a norma binária, à pessoa trans

Sendo assim, afirmar-se trans implica um desvio à convenção do sistema de valores que elenca o binarismo como forma de pensamento e compreensão do mundo.

⁶ LANZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero. 2014. 342 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas, UFPR, Curitiba. 2014. p. 57.

⁷ LANZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero. 2014. 342 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas, UFPR, Curitiba. 2014. p. 57.

⁸ LANZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero. 2014. 342 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas, UFPR, Curitiba. 2014. p. 58.

são impostas várias barreiras que a impedem de viver de acordo com as convenções socialmente aprovadas. Sendo assim, ao lhe ser negado o direito ao reconhecimento de seu nome (haja vista que o nome é registrado no momento do nascimento e que a retificação do registro só pode ser feita por meio de ação judicial⁹), é também dificultado o acesso ao estudo, uma vez que o uso do nome social nas escolas, quando aceito, ainda está condicionado à permissão dos pais. Da mesma forma, sem o direito ao nome resguardado, fica minado o acesso ao emprego formal. Eventos cotidianos vem acompanhados de constrangimentos em potencial:

Como quaisquer outros cidadãos, pessoas transgêneras também se casam, constituem famílias, têm filhos, dirigem automóveis, pagam impostos, frequentam escolas e, naturalmente, utilizam sanitários públicos. O grande problema é que, não havendo uma categoria de gênero socialmente reconhecida para acolhê-las, as pessoas transgêneras estão obrigadas a viver na clandestinidade, acintosamente excluídas do pleno gozo da cidadania a que têm direito e sendo submetidas a todo tipo de constrangimento diante das situações mais comuns e triviais do dia-a-dia.

[...]

Tendo sido abordada, há algum tempo, por uma patrulha policial em plena madrugada, tive que lhes mostrar meus documentos masculinos, embora eu não estivesse socialmente vestida como homem. Constrangedor? Sim, com certeza! Além do que há sempre a possibilidade do policial apreender a motorista e o veículo, uma vez que a pessoa nos documentos não confere de maneira alguma com a pessoa que ele tem à sua frente.¹⁰

Em resumo, constata-se que a transgressão à norma binária do gênero implica em sanções do meio social: a negação ao nome, ao trabalho, ao estudo, à compra, ao banheiro. A partir disso, percebe-se que a transgressão implica na delimitação do espaço que as pessoas transgressoras poderão ocupar. Quando foi que se viu pessoas trans atuando no Congresso Nacional, dirigindo grandes empresas, lecionando em faculdades ou atendendo em consultórios médicos?

⁹ VIEIRA, Tereza Rodrigues. Processo Judicial e a adequação do nome e do sexo do transexual. **Transexualidades** um olhar interdisciplinar, Salvador: EDUFBA, 2014, p. 212

¹⁰ LANZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero. 2014. 342 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas, UFPR, Curitiba. 2014, págs. 144-145

O número reduzido de exemplos para responder a essa pergunta se coloca porque se tratam de cargos de poder e destaque social, ao passo que a imagem das pessoas trans geralmente está associada às camadas pobres, aos cargos relegados ao setor marginalizado da sociedade: cabeleireiras, prostitutas, traficantes. Afinal, como atingir a esses patamares quando não se tem direito nem de ir ao banheiro?¹¹

É também importante pontuar que a transgressão, aliada ao processo de marginalização, implica uma maior incidência da seletividade penal.

As sexualidades e gêneros considerados dissidentes, nesse sentido, seriam algumas das determinantes que certamente provocariam a seleção de certos sujeitos para o sistema penal, sobretudo quando aliados a vulnerabilidades já experimentadas antes do processo de encarceramento, como as que se produzem em razão de classe social, raça/etnia, território, deficiência, etc.¹²

Quando se adentra à seara penal a questão da espacialidade apresenta-se de maneira ainda mais complexa, pois, em um mundo regido pelo binarismo homem/mulher atrelado ao binarismo pênis/vagina, frente ao encarceramento de uma pessoa trans, não há uma premissa jurídica acerca do lugar em que essa deve cumprir sua pena. Afinal, se não tiverem seus documentos retificados (o que demanda processo judicial) o Estado não as/os reconhece como mulheres/homens.

¹¹ Nesse sentido, Guilherme Ferreira destaca que: “situação econômica não se refere simplesmente às dificuldades financeiras dessas pessoas – lembrando que a pobreza nos termos de Yazbek (2010) e Silva (2010), não pode se referir somente às privações materiais e à insuficiência de renda, mas está ligada também aos valores culturais de uma condição de classe determinada e à fragilidade do acesso a serviços, direitos, oportunidades, informações e participação sociopolítica de determinadas pessoas inseridas em relações sociais desiguais”. In: FERREIRA, Guilherme G. **Travestis e prisões** : a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere. 2014. 144 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Faculdade de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2014. p. 42.

¹² FERREIRA, Guilherme G. **Travestis e prisões** : a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere. 2014. 144 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Faculdade de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2014. p. 74

Apesar de já haver algumas iniciativas que tentem lidar com essa realidade¹³, a transgressão ao binarismo de gênero, quando projetada ao sistema penal, implica não só em violência física, mas também psicológica e institucional.

A criminologia crítica evidenciou a ineficácia do sistema penal na proteção de bens jurídicos e no combate à criminalidade, bem como sua incapacidade de garantir uma aplicação igualitária das penas. Em suma, as promessas da reação punitiva não foram cumpridas.

3. EXCLUSÃO SOCIAL E SELETIVIDADE PENAL

Mas, para além da incapacidade em cumprir sua função declarada, a criminologia crítica vai analisar a função “encoberta” do sistema penal no capitalismo: sua utilização como mecanismo de proteção dos interesses e valores dominantes.

Não é necessário nem funcional acabar com a criminalidade de qualquer natureza e, muito menos, fazer recair a punição sobre todos os autores de crimes, sendo, ao contrário, imperativa a individualização de apenas alguns deles, para que, exemplarmente identificados como criminosos, emprestem sua imagem à personificação da figura do mau, do inimigo, do perigoso, assim possibilitando a simultânea e conveniente ocultação dos perigos e dos males que sustentam a estrutura de dominação e poder.¹⁴

O direito penal é, portanto, uma ferramenta de manutenção do *status quo*. Dessa forma, a seleção de condutas criminosas sempre recai sobre as classes subalternas, sendo que a eventual criminalização de um membro de uma classe dominante apenas serviria para ocultar o papel do direito penal como instrumento de manutenção e reprodução da dominação.

¹³ Resolução 11 da SAP e criação de ala específica para as travestis no Presídio Central de Porto Alegre (RS).

¹⁴ KARAM, Maria Lúcia. **A esquerda punitiva**. In: Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, ano 1, número 1, 1º semestre de 1996, p.82.

Neste sentido, observa-se que a seletividade não um defeito a ser corrigido no funcionamento do sistema, mas é intrínseca a seu funcionamento no capitalismo. Nas palavras de Lóic WACQUANT, “o encarceramento serve, antes de tudo, para regular, se não perpetuar, a pobreza e para armazenar os dejetos humanos do mercado.”¹⁵

A grande maioria das travestis e mulheres transexuais vive em uma condição de completa exclusão social. Dados da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLBTT) informam que a evasão escolar entre transexuais e travestis chega a 73%.¹⁶ Ainda, segundo a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 61% das pessoas transexuais não possuem ensino médio, 50% não têm moradia adequada e 80% não têm qualquer tipo de renda fixa¹⁷. São, portanto, parte do público alvo dos processos de criminalização realizados pelo Estado.

Associada à criminalização resultante da vulnerabilidade social, também ocorre a criação de estereótipos sobre os grupos marginalizados.

Um grupo de pessoas economicamente marginalizadas é sujeito, ao longo do tempo, a suspeitas estereotipadas e assédio pela polícia. Ou seja, não só elas têm negados seus direitos sociais, de acesso ao mercado de trabalho em termos justos, como são tratadas nas ruas de um modo que renega concretamente seus direitos legais.¹⁸

Ainda segundo Jock YOUNG, a imputação da criminalidade ao “outro” é uma parte necessária da exclusão. É a demonização desse outro que permite que os problemas da sociedade sejam colocados nos ombros dos que estão situados à margem¹⁹.

¹⁵ WACQUANT, Lóic J. D. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. [S.l.: s.n.], 2007, p. 126.

¹⁶ Disponível em: <<http://www.abglt.org.br/>>. Acessado em 20 jan. 2015.

¹⁷ Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt>>. Acessado em 20 jan. 2015.

¹⁸ YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Revan, 2002, p 43.

¹⁹ YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente, p. 165.

Os meios de comunicação no Brasil retratam-nas como marginais, isto é, delinquentes perigosas ou criminosas. Durante toda a minha permanência no país, fui seguidamente advertido por algumas pessoas para que não me aproximasse das travestis, não confiasse nelas, não permitisse que elas chegassem perto de meus pertences, não acreditasse em nada do que elas por ventura me dissessem, enfim, e de modo geral, que eu ficasse longe delas [...].²⁰

4. ENCARCERAMENTO, INVISIBILIDADE E VIOLÊNCIAS

É preciso destacar que o ciclo de violências a que estão sujeitos os corpos trans e travestis não são apenas reflexos de uma crise do sistema penitenciário - ao contrário, a violência é intrínseca ao sistema -, e nem se iniciam com o encarceramento, mas tem início muito antes, no momento em que há a transgressão às “normas” de gênero.

Em um mundo onde todos devem estar necessariamente enquadrados em um e somente um dos dois gêneros oficiais – masculino ou feminino – é um desafio pra lá de grande alguém apresentar-se publicamente como pessoa transgênera, uma categoria que nem existe oficialmente e que continua sendo socialmente 'abominável'.²¹

Marginalização e Invisibilidade

Ao mesmo tempo em que são excluídas das políticas públicas e não possuem sequer seu nome reconhecido pelo Estado, as pessoas trans são vistas como um perigo à sociedade, encaixando-se no estereótipo do que é abjeto, violento e exótico. É essa estigmatização das parcelas marginalizadas que vai legitimar as violações aos direitos humanos pelo sistema penal em prol da “segurança”; talvez, nesse recorte de gênero, não só a segurança pública associada com a criminalidade, mas a segurança de uma sexualidade conformada em padrões binários e dicotômicos.

²⁰ KULICK, Don. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2008, p. 26.

²¹ LANZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero. 2014. 342 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas, UFPR, Curitiba. 2014, p. 141.

A violência sobre os corpos trans ocorre em um limiar em que se localiza a exceção, pois muito embora as pessoas trans façam parte da sociedade, não são integradas a ela, algo similar à definição de pertencimento e inclusão, limiar em que se localiza a exceção, traçada por Giorgio AGAMBEN, com o aporte de Badiou: “Ela é aquilo que não pode ser incluído no todo ao qual pertence e não pode pertencer ao conjunto no qual está desde sempre incluído”²².

Nesse sentido, é possível relacionar a situação em que vivem as pessoas trans com a figura do *homo sacer*, referida por Giorgio AGAMBEN em sua obra. O pensador italiano retira a ideia de *homo sacer* da gramática romanista, em que a figura representaria o paradoxo daquele que é matável, porém insacrificável. Em outras palavras, trata-se daquele indivíduo que não pode ser imolado em sacrifício à divindade, no entanto, pode ser impunemente morto por qualquer um.

[...] no caso do *homo sacer* uma pessoa é simplesmente posta para fora da jurisdição humana sem ultrapassar para a divina. De fato, a proibição da imolação não apenas exclui toda a equiparação entre o *homo sacer* e uma vítima consagrada, mas, como observa Macróbio citando Trebácio, a licitude da matança implicava que a violência feita contra ele não constituía sacrilégio, como no caso das *res sacrae*. (...) Esta violência – a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele – não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio. Subtraindo-se às formas sancionadas dos direitos humano e divino, ela abre uma esfera do agir humano que não é a do *sacrum facere* e nem a da ação profana, e que se trata aqui de tentar compreender.²³

O *homo sacer*, portanto, configura essa vida matável, no limiar do ordenamento jurídico, aquele que uma vez morto não dará ensejo à persecução penal e a incidência de tipos penais. Em suma, trata-se daquele que tem sua vida totalmente exposta ao soberano, que o mata sem cometer homicídio e sem celebrar sacrifício. Trata-se da vida nua.

As pessoas trans frequentemente são tratadas como seres dispensáveis para a sociedade, quanto mais distantes estiverem, tanto melhor; - sobre elas não recaem os chamados direitos humanos. A partir da transgressão dos papéis sexuais impostos,

²² AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: poder soberano e vida nua*. I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 32.

²³ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: poder soberano e vida nua*. I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 89-90.

a pessoa trans passa a ser considerada um *homo sacer*, na medida em que não se destina mais a ela a alteridade. Há um verdadeiro abandono do indivíduo, dentro da noção de bando trazida por Giorgio AGAMBEN. “Aquele que foi banido não é na verdade, simplesmente posto fora da lei, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem”²⁴.

5. A LÓGICA BINÁRIA DO CÁRCERE

Compreendendo que o cárcere, por si só, não representa a única nem a maior das violências sobre os corpos trans, é preciso entender como a prisão é um fator multiplicador desta violência.

No entanto, essa ausência de dados não é casual, mas está relacionada ao fato de que estas mulheres têm sua identidade de gênero constantemente negada não só pela sociedade, mas também pelo próprio Estado, que classifica e encarcera pessoas em espaços binários a partir de um critério meramente biológico, excluindo e violentando aquelas/es que transgridem o papel de gênero que lhes foi imposto.

Isso ocorre porque as prisões e penitenciárias também são regidas pela norma binária. É nelas que se faz a distinção entre encarceradas e livres, entre a sociedade e aqueles que precisam ser ressocializados, entre aqueles que são protegidos pelo direito e aqueles que punidos por ele. E dentro dessa lógica binária inclui-se também a categoria homem infrator/mulher infratora, que definirá em que lugar a pessoa deverá cumprir sua pena: em um estabelecimento feminino ou em um masculino. Mais uma vez, a sociedade, dessa vez representada pelo sistema penal, não consegue lidar com aquelas/es que transgridem a norma binária do gênero.

Inicialmente, é imprescindível ressaltar a ausência de dados oficiais no que se refere à situação das mulheres trans e travestis no sistema penitenciário brasileiro. Esse “vazio” estatístico vem dificultar a elaboração e proposição de políticas públicas voltadas ao Sistema Penitenciário que contemplem esta parcela da população carcerária.

²⁴ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: poder soberano e vida nua*. I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 36.

Desta forma, há uma negação da identidade de gênero, que constitui uma forma de violência institucional. Na negação da identidade, travestis e mulheres transexuais são taxadas como “gays mais afeminados” e encarceradas em estabelecimentos penais masculinos. Sendo assim, elas estarão sujeitas não só às violências que acometem qualquer pessoa que ingressa cárcere, mas também às violências relacionadas à sua condição feminina e ao fato de representarem em sua carne a transgressão à norma do gênero.

A prisão é o espaço do masculino, feito para homens, e regido por uma lógica masculina. Logo, será um espaço de controle e submissão do corpo e sexualidade feminina:

A prisão é masculina não simplesmente por ter a presença de um número pequeno de encarceradas diante de uma massa carcerária composta de homens, mas porque 'a medida de todas as coisas' é o corpo masculino; um corpo que, mesmo em condições de confinamento em um presídio, possui mais poder: o poder de se deslocar, circular no ambiente prisional, fazer uso de suas capacidades, ainda que em condições precárias, através do exercício ou dos jogos; poder interagir mais, sentir-se menos aprisionado.

O confinamento é, pois, quase absolutizado para a maioria das mulheres. São diferentes posições na hierarquia social, mesmo que não se deva abrandar aqui as dores do aprisionamento que incidem sobre os homens. Ser a 'escória da escória', como afirma uma das entrevistadas, dá conta dessa posição subordinada e da experiência da segregação na qual o corpo feminino aparece como objeto de maiores interdições.²⁵

No cárcere, a relação entre mulheres trans e homens cis²⁶ será regida pela reprodução dos papéis sociais de gênero e, conseqüentemente, pela subordinação do feminino.

Na prisão, as travestis representam a sujeição do feminino por meio de práticas consideradas subalternas. Elas e os homossexuais têm papel importante na manutenção de um sistema binário que se fundamenta, entre outras coisas, na consideração de que o lugar do masculino é o do mando, e o do feminino, o de ser mandado. São as travestis, por exemplo, as responsáveis por lidas consideradas por

²⁵ COLARES, L. B. C.; CHIES, L. A. B. **Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos.** Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000200007>. Acessado em 23 jan. 2015

²⁶ A denominação "cis" é usada para caracterizar as pessoas não-trans

eles femininas: cuidam da limpeza geral da galeria e das roupas dos seus companheiros; elas próprias precisam pensar em métodos de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis (DSTs); são elas que, de modo geral, se responsabilizam pela manutenção da fidelidade do relacionamento (enquanto que os homens mostram-se mais desresponsabilizados a esse respeito, como se a “infidelidade” deles fosse, na maioria das vezes, “culpa” de algum comportamento delas); e são elas as responsáveis pela organização, distribuição e manutenção do alimento. Os homens, em linhas gerais, são considerados “assistentes”, ajudando na cozinha e no recebimento das refeições.

Tudo isso significa que no espaço da prisão as travestis representam identidades femininas assujeitadas, primeiro porque a ordem sexual que privilegia o masculino em detrimento do feminino apresenta essa dominação como algo natural, inevitável e necessário, fazendo com que a classe dominada aceite e internalize essa ordem (BORRILLO, 2010), e segundo porque suas identidades de gênero travestis são historicamente subalternizadas, quer dizer, não representam, para o senso comum, uma identidade feminina ‘legítima’, ‘pura’ – sem falar que são identidades que convivem nas/com experiências de pobreza e fragilidade de acesso a bens e serviços; possuem uma vida social, estética, emocional e moral única que as liga ao espaço do ‘marginal’, da ‘periferia’, do ‘gueto’.²⁷

A violência imposta a essas mulheres no cárcere vem exigindo que o Poder Público se manifeste e tome medidas. Em 2012, o Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), em atenção à violência sofrida pelas travestis e seus companheiros, inaugurou uma ala ‘exclusiva’ para essas pessoas²⁸. Em movimento similar, a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, no início de 2014, editou resolução que, entre outras coisas, reconhece o direito das travestis em manter seus cabelos, sua roupa íntima e usar seu nome social²⁹. A mesma resolução prevê a criação de espaços específicos:

Artigo 2º – As unidades prisionais podem implantar, após análise de viabilidade, cela ou ala específica para população de travestis e transexuais de modo a garantir sua dignidade, individualidade e adequado alojamento.

Parágrafo único: Para isso deve-se analisar o interesse da população assistida evitando assim segregação social ou quaisquer formas de discriminação negativa em razão da identidade de gênero ou orientação sexual

²⁷ FERREIRA, G. G. et al. **A prisão sobre o corpo travesti: gênero, significados sociais e o lusco-fusco do cárcere**. Disponível em: <https://www.academia.edu/9233283/A_PRIS%C3%83O_SOBRE_O_CORPO_TRAVESTI_G%C3%8ANERO_SIGNIFICADOS_SOCIAIS_E_O_LUSCO-FUSCO_DO_C%C3%81RCERE>. Acessado em 22 fev. 2014.

²⁸ Presídio Central de Porto Alegre inaugura ala exclusiva para homossexuais. Correio do Povo, Porto Alegre, 23 abr 2012. Disponível em <<http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/?Noticia=415579>>.

²⁹ Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, Resolução 11 de 30.01.2014. Disponível em <<http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CPDS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP-n%C2%BA%2011.pdf>>.

Em que pese seja necessário reconhecer que tais medidas demonstram certa atenção do Estado à situação de violência a que se sujeitam as mulheres trans quando sob tutela estatal, há também que se problematizar essa política.

A situação das mulheres trans encarceradas deve ser compreendida a partir do entendimento de que a prisão funciona como um espaço de múltiplas segregações.

Segundo COLARES, embora a segregação mais evidente seja aquela que separa os encarcerados do restante da sociedade, existem outras formas de segregação, menos perceptíveis, sendo que o processo de segregação se mantém ao serem empregados sobre os indivíduos formas distintas de controle.³⁰

Sendo assim, constata-se que as mulheres trans, ao serem remetidas a uma ala específica, estão inseridas em um espaço de hiper-segregação (ala separada) dentro de um espaço que é por si segregatório (a prisão). Dessa maneira, as outras formas de segregação citadas por Colares mais uma vez incidem de maneira silenciosa: controla-se o comprimento do cabelo, a roupa íntima que se usa, o nome pelo qual é chamada, o acesso ao estudo e ao trabalho.

A criação da ala das travestis, embora com propósito de evitar a violência contra essa população, acabou por dificultar suas demandas de educação e geração de renda. [...]

Enquanto todos os outros presos possuem, de modo geral, as mesmas chances de se inserirem no Protocolo de Ação Conjunta (PAC) de empresas que oferecem possibilidades de trabalhos - proporcionando assim salários e remissão da pena - as travestis têm essa alternativa restrita sob o discurso da proteção [...].³¹

³⁰ COLARES, L. B. C.; CHIES, L. A. B. **Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos.** Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000200007>. Acessado em 23/01/2015.

³¹ FERREIRA, Guilherme G.; AGUINSKY, Beatriz G.; RODRIGUES, Marcelli C. **A prisão sobre o corpo travesti: gênero, significados sociais e lusco-fusco do cárcere.** Florianópolis: Fazendo Gênero, 2013, p. 7

Percebe-se então que, mesmo quando se tenta dar visibilidade à demanda das mulheres trans encarceradas, por meio de proposta de criação de ala específica para cessar as violências físicas, o sistema penal acaba, mais uma vez, faz incidir sobre elas um novo tipo de segregação, uma nova maneira de violência. A Resolução 11 da SAP, apesar de ter seu mérito em reconhecer o direito das mulheres à própria expressão corporal (comprimento do cabelo, uso de peças íntimas, adoção do nome social), escancara a limitação da autonomia que essas mulheres têm sobre seu próprio corpo: mais uma forma de violência institucional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A seletividade penal incide sobre os grupos que a sociedade entende como subalternas. Sendo assim, não é possível falar em uma melhora na condição das mulheres trans encarceradas sem antes seriamente discutir a desconstrução do estereótipo da pessoa trans como sinônimo de perigo e do diferente.

Também não se pode ignorar o fato de que o cárcere é um espaço por excelência masculino, pensado por homens e para homens. Não há como pensar um espaço que respeite o direito das mulheres trans se este espaço é regido por uma norma binária que por si é incapaz de lidar com a existência de pessoas trans.

O encarceramento representa não só a punição pelo ato supostamente desviante, mas também o afastamento da sociedade daquelas pessoas que nela não se enquadram ou que a ela incomodam. Dessa maneira, gozando de um status de inferior no corpo social, as violações de direitos tornam-se mais aceitáveis, mais invisíveis. Suprime-se o direito a ter direitos, e eles passam a ser violados pelo próprio Estado.

É necessário discutir políticas públicas que atendam às demandas dessa parcela da população. Isso deve ser feito em atenção às demandas dos movimentos sociais e em constante diálogo com eles. Caso contrário, há grande chance de que, baseadas em uma lógica binária e machista, as políticas acabem por multiplicar a violência existente, ao invés de reconhecer e promover direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: poder soberano e vida nua*. I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

Classificação Internacional de Doenças. CID 10 F 64.0 - Transexualismo. Disponível em: <<http://cid10.bancodesaude.com.br/cid-10-f/640/transexualismo>>. Acesso em: 24/01/2015.

COELHO, Maria Thereza A. D.; SAMPAIO, Liliana L. P. S. As Transexulidades na atualidade: aspectos conceituais e contexto. **Transexualidades** um olhar interdisciplinar, Salvador: EDUFBA, 2014.

COLARES, L. B. C.; CHIES, L. A. B. **Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000200007>. Acessado em 23/01/2015.

FERREIRA, Guilherme G. **Travestis e prisões** : a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere. 2014. 144 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Faculdade de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2014.

FERREIRA, Guilherme G.; AGUINSKY, Beatriz G; RODRIGUES, Marcelli C. **A prisão sobre o corpo travesti**: gênero, significados sociais e lusco-fusco do cárcere. Florianópolis: Fazendo Gênero, 2013. Disponível em <https://www.academia.edu/9233283/A_PRIS%C3%83O_SOBRE_O_CORPO_TRAVESTI_G%C3%8ANERO_SIGNIFICADOS_SOCIAIS_E_O_LUSCO-FUSCO_DO_C%C3%81RCERE>.

KARAM, Maria Lúcia. **A esquerda punitiva**. In: Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, ano 1, número 1, 1º semestre de 1996.

KULICK, Don. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2008.

LANZ, Leticia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero. 2014. 342 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas, UFPR, Curitiba. 2014.

Presídio Central de Porto Alegre inaugura ala exclusiva para homossexuais. Correio do Povo, Porto Alegre, 23 abr 2012. Disponível em <<http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/?Noticia=415579>>.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº2, 1995.

Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, Resolução 11 de 30.01.2014. Disponível em <<http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CPDS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP-n%C2%BA%2011.pdf>>.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Processo Judicial e a adequação do nome e do sexo do transexual. **Transexualidades** um olhar interdisciplinar, Salvador: EDUFBA, 2014.

WACQUANT, Löic J. D. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. [S.l.: s.n.], 2007.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Revan, 2002.



Ninguém ali dentro está comprometido com a ressocialização, nos dizem o tempo todo que somos culpadas, vagabundas, burras, inúteis... Fazem com que a gente se sinta como vermes perto delas, passam para gente que elas são certas porque estão cumprindo com o dever social (trabalhar por um mísero salário até a morte), e nós não, somos sereis anormais, aberrações e muito mais... O Estado finge que está tudo bem e para a sociedade fica a impressão de que uma pessoa que é presa não muda porque não presta. Mas não é essa a realidade. O Estado não oferece as mínimas condições para que um criminoso seja reintegrado na sociedade. Não há saúde no sistema prisional em nenhum sentido, não há saúde física e muito menos psicológica. Para quem não tem visita não há o que comer, não há remédios e o pior: essas pessoas são as mais castigadas porque eles sabem que não vai haver ninguém para denunciar.

(Disponível em:
<<http://www2.direito.ufmg.br/revistadoacaap/index.php/revista/article/viewFile/267/265>>
Acesso em: 10 Fev. 2015.)

POR QUE ELAS REINCIDEM? UMA ANÁLISE SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIMINALIDADE FEMININA BRASILEIRA, AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O MITO SOBRE A APAC COMO O MÉTODO MILAGROSO

Marcela Guedes Carsten da Silva

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (pela UNICURITIBA).
Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Valéria Kotacho Lopes

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

RESUMO: O presente artigo destaca a deficiência da ressocialização frente aos obstáculos impostos pelo instituto da reincidência. Analisando os pontos falhos da política criminal, bem como os problemas enfrentados pelo sistema penitenciário, como superlotação dos presídios; falta de políticas públicas; escassez de atendimento médico e abandono de mulheres; fatores que evidenciam o descumprimento da Lei de Execução Penal. Realça-se ainda o método APAC - Associações de Proteção e Assistência ao Condenado, demonstrando que apesar de reduzir os índices de reincidência, tal método não é o ideal para a sociedade brasileira, pois fere a isonomia entre os apenados, favorecendo um grupo em detrimento de outro; ademais apontamos que o cumprimento da pena em condições dignas e com o oferecimento de políticas de ressocialização é eficaz para a diminuição da reincidência criminal.

PALAVRAS-CHAVE: APAC – Mulheres privadas de liberdade – Reincidência – Ressocialização.

ABSTRACT: This article highlights the ressocialization deficiency in face of the obstacles imposed by the reincidence institute. The faults inside the criminal politics, were analyzed, as well as the problems faced by the penitentiary system, such as jails overpopulation, absence of medical treatment and women neglection; facts which demonstrate various Criminal Execution Law violations. It also highlights that the method APAC - Associações de Proteção e Assistência ao Condenado – in spite of diminishing the number of reincidence, it is not the perfect solution for brazilian society, for it violates the isonomy between the convicts by favoring one group over another; Moreover, it is shown that the enforcement of the punishment in dignified conditions accompanied with the disponibilization of ressocialization politics are effective for the reduction of criminal reincidence.

KEY WORDS: APAC – Women deprived of their liberty – Recurrence – Ressocializing.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 1.1. Os dados (ou a falta de dados) sobre a criminalidade feminina e o atual panorama do sistema penitenciário brasileiro. 1.1.1. O atual panorama do sistema penitenciário brasileiro. 1.1.2. O perfil da mulher encarcerada. 1.1.3. A falta de dados. 1.1.4. Crimes hediondos ou leis hediondas? 2. Sobre reincidência. 3. APAC – Associação de Proteção aos Condenados. 4. Considerações Finais.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo analisar a situação da mulher encarcerada, considerando o instituto da reincidência e a sua relação com as políticas públicas disponíveis, objetivando entender a questão da criminalidade feminina e fatores que podem contribuir para sua reiteração. Considerando as dificuldades em se obter dados e informações atualizadas referente a população de pessoas presas, este artigo pretende não só denunciar as negligências sofridas por parte das mulheres no cárcere, mas também incentivar os estudos neste campo. Ademais, busca avaliar se há e qual é o perfil majoritário das encarceradas e possíveis tendências de criminalização do sistema prisional.

De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)¹, enquanto o número de homens presos aumentou 130% num período de 12 anos, o número de mulheres encarceradas aumentou 256%. Não obstante o alto índice de encarceramento feminino, as mulheres representam 7% da população carcerária brasileira², cerca de 36 mil presas. Tal percentual, entretanto, precisa ser compreendido particularmente à luz da alteração legislativa de 2006, a chamada “Lei de Drogas”.

A maioria das prisões está relacionada com o tráfico de drogas, e são reduzidos os casos de delitos violentos ou mesmo delitos que seriam “tipicamente” femininos, como o infanticídio e o homicídio passional. Segundo os dados de 2012 do DEPEN/PR, o número de mulheres presas por causa do tráfico de entorpecentes representa 52% dos delitos (consumados ou tentados)³. Entre 2007 e

¹Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/numero-de-mulheres-presas-aumentou-256-em-12-anos>> Acesso: 10 Fev. 2015.

²Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf> Acesso em: 22 Fev. 2015.

³ " InfoPen - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - Referência 4/2012". Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ABRIL2012.pdf>> Acesso em: 20 Jan. 2015.

2010, enquanto o número de prisões por conta de entorpecentes aumentou 62%, apenas 22,6% tinham relação com às drogas entre os homens, sendo que entre as mulheres este percentual era de 64,7%⁴.

1.1. Os dados (ou a falta de dados) sobre a criminalidade feminina e o atual panorama do sistema penitenciário brasileiro.

1.1.1. O atual panorama do sistema penitenciário brasileiro:

De acordo com os últimos dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ⁵ atualmente a população carcerária brasileira é de 711.463 presos e presas. Ao analisarmos o Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil, percebe-se que a população carcerária do Paraná é de 29.656 pessoas. Destas, 39% são prisões provisórias, sendo que a capacidade real para reclusão é de 23.680 vagas, apresentando, portanto, um déficit de 5.974 vagas.

UF	População Carcerária (M/F) CNIEP14	% Presos Provisórios	Capacidade (Vagas)	Déficit (Vagas)	Presos em cumprimento de prisão domiciliar	Total de presos (população carcerária + prisão domiciliar)	Déficit de Vagas (c/ presos domiciliares)	Novo % de presos provisórios
PE	30.149	50%	8.956	21.193	175	30.324	21.368	50%
PI	3.240	68%	2.780	460	30	3.270	490	68%
PR	28.309	41%	23.680	4.627	1.347	29.656	5.974	39%
RJ	35.611	38%	29.037	6.574	1.842	37.453	8.416	37%
RN	6.842	34%	5.625	1.217	131	6.973	1.348	34%
RO	7.674	20%	4.981	2.693	2.247	9.921	4.940	16%

⁴ Penitenciárias são feitas por homens e para homens" - Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf> Acesso em: 22 Jan. 2015.

⁵ "CNJ destaca dados sobre a população carcerária brasileira". Por: Manoel Montenegro. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28746-cnj-divulgados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>> Acesso em: 19 Jan.2015.

A partir destes dados, conclui-se que o Brasil figura como detentor da 4^a. maior população carcerária do mundo, ficando apenas atrás de Estados Unidos da América, China e Rússia respectivamente. Se considerarmos as prisões domiciliares, percebemos que o Brasil ascende uma posição figurando como 3^a maior população prisional, sendo que deste total, 36 mil são mulheres⁶.



Ranking dos 10 países com maior população prisional

1.	Estados Unidos da América	2.228.424
2.	China	1.701.344
3.	Rússia	676.400
4.	Brasil	563.526
5.	Índia	385.135
6.	Tailândia	296.577
7.	México	249.912
8.	Irã	217.000
9.	África do Sul	157.394
10.	Indonésia	154.000



Ranking dos 10 países com maior população prisional

Computadas as pessoas que estão em prisão domiciliar no Brasil, temos o seguinte ranking:

1.	Estados Unidos da América	2.228.424
2.	China	1.701.344
3.	Brasil	711.463
4.	Rússia	676.400
5.	Índia	385.135
6.	Tailândia	296.577
7.	México	249.912
8.	Irã	217.000
9.	África do Sul	157.394
10.	Indonésia	154.000

Fonte: Conselho Nacional de Justiça⁷.

⁶ Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/noticia/25378-mapa-das-prisoas>>. Acesso em: 15 Dez. 2014.

⁷ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf> Acesso em: 22 Jan. 2015.

1.1.2. Perfil da mulher encarcerada:

Ao analisarmos o perfil majoritário das mulheres dentro das penitenciárias, é possível traçar várias condições que se comunicam, além de peculiaridades que permeiam a criminalidade feminina. Num primeiro momento, quando presas, comumente as mulheres enfrentam o afastamento não só por parte do companheiro, mas também por parte dos familiares. A maioria das presas não recebe visitas, sendo que apenas 37,94% continuam tendo contato com seus familiares⁸ e apenas 9,68% recebem visitas do tipo íntima. Parte delas afirmam que no período de encarceramento é raro o recebimento de visitas, mais raro ainda quando se tratam dos companheiros.

Parece ser indiscutível a importância das visitas, tendo em vista que tais acontecimentos fortalecem a relação das pessoas apenas com suas famílias e amigos, ressaltando ainda a necessidade de envio de alimentos e itens de higiene (como xampu, cremes, absorventes), que não são fornecidos em quantidade suficiente pelo Estado. Do outro lado, os homens permanecem com um percentual de 86% de visitação, seja pela esposa ou companheira, mãe ou irmã⁹.

Em uma entrevista, "A" - (presa que não foi identificada) relata:

Nós, mulheres, somos fiéis, vamos visitar os esposos... Todo final de semana, porque é meu marido, eu tenho que ir. O homem, ele arruma outra e pronto. O meu, ainda, eu sou uma mulher de sorte. Eu acho que a minha primeiracadeia, ele chegou a me visitar umas duas vezes. Eu fui uma mulher de sorte... Entendeu?

(LOPES, Kátia Moreira. *Noções sobre responsabilidades femininas e cuidado familiar em um grupo de mulheres encarceradas*).

⁸ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Mulheres Encarceradas Diagnóstico Nacional**. 2008. Brasília/DF

⁹ MODESTI, Marli Canello. **Mulheres Aprisionadas: as drogas e as dores da privação da liberdade**. 2013. Argos Chapecó/SC. p.168.

Por mais que a Resolução n.º 04/2011 garanta o direito de visita íntima, nem sempre as penitenciárias brasileiras se adéquam a tais situações. Não é raro situações em que presas homossexuais são privadas de visitas íntimas com sua companheira; existe ainda a restrição de visitas com o intuito de prevenir uma possível gravidez (destacando aqui que tal decisão não cabe a penitenciária e sim a mulher)¹⁰.

Quanto à faixa etária, a maioria das encarceradas é jovem, tem em torno de 20 a 35 anos¹¹. Geralmente são responsáveis pelo sustento da família, possuem em média mais de dois filhos menores de 18 anos e normalmente são mães solteiras. Além disso, 95% das mulheres já foram vítimas de alguma violência em algum momento de sua vida (seja quando crianças ou mais tarde, pelo parceiro ou parceira íntima). Outro ponto em comum é a escolaridade precária; no Paraná, 49% das presas têm o ensino fundamental incompleto¹².

Quanto a cor das mulheres presas, a maioria é negra e parda num total de 61,3%¹³, quanto a este critério, destaca-se o problema quanto a auto declaração e a falta de padronização quanto a identificação. Sendo assim, os dados podem ser superiores aos informados.

VISITAS ÍNTIMAS

A Resolução nº 04, de 29 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária¹ dispõe que o direito a visita íntima é assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou relação homoafetiva; em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas. Todavia, há uma diferenciação quando se trata de visita íntima nos presídios masculinos em relação aos presídios femininos. No ambiente masculino tais visitas são algo natural; e defendidas muitas vezes como necessidades básicas. Por outro lado, quando se tratam das mulheres e a vida sexual, há certo tabu; reflexo ainda de uma percepção machista no Brasil.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/numero-de-mulheres-presas-aumentou-256-em-12-anos>> Acesso em: 10 Fev. 2015.

¹¹ Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf. > Acesso em: 10 Fev. 2015.

¹² Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ABRIL2012.pdf>> Acesso em: 20 Jan. 2015.

¹³ RAMOS, Luciana de Souza. **Pelo amor ou pela dor?** Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. 2012. Brasília. P.68.

1.1.2. A falta de dados

Apesar dos dados referidos, ainda a criminalidade feminina é pouco estudada. Se os homens são maioria no cárcere, as mulheres vêm sendo presas com mais frequência. Entretanto, é pequena a atenção que recebem, não só no sentido de se estudar as causas que as levam ao cárcere, mas também em relação a falta de estrutura por parte das instituições que as recebem. Nessa lógica de espaços feitos *por* homens *para* homens, vemos uma limitação dos direitos das mulheres quanto a uma política penitenciária que considere a subjetividade e a pluralidade nessa temática, assim como destacado pelos resultados do Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil¹⁴, que não só mostra que o aumento no índice de encarceramento é uma tendência nacional, mas também como o descaso é constante.

De fato, é notório que as penitenciárias não foram projetadas para atendê-las, mas sim aos homens. Tal informação é internacionalmente conhecida, tendo em vista que no ano de 2012, na Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas¹⁵, o Brasil foi reprovado por desrespeitar os direitos humanos no sistema penitenciário, destacando a falta de atendimento específico para mulheres. O atual sistema oferece um “tratamento padrão” às pessoas privadas de liberdade, tanto mais quanto há fatores particulares. A ausência de garantias mínimas, como o direito à maternidade; à sexualidade; à saúde de qualidade; o fornecimento de materiais de higiene pessoal e de alimentos, bem como os problemas com a superlotação, são elementos constantes no atual cenário penitenciário brasileiro. O direito de proteção da sociedade não deveria invadir as garantias das (dos) apenadas (apenados), eis que a pena que pretende ser retributiva, converte-se seu meio em seu fim, em nada se distingue da vingança. Não

¹⁴ MODESTI, Marli Canelo. **Mulheres Aprisionadas**: as drogas e as dores da privação da liberdade. 2013. Argos Chapecó/SC. p.174.

¹⁵ Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002185/218516m.pdf>> Acesso em: 20.jan.2015 "119.68 Tomar medidas para melhorar as condições das prisões, em especial para melhorar as condições dos presídios femininos, em conformidade com as normas internacionais, e assegurar a proteção dos direitos humanos de todos os detidos, incluindo as garantias do devido processo legal e de proteção contra o tratamento cruel e desumano (Eslovênia)."

obstante o nítido abandono por parte do Estado, as mulheres encarceradas ainda sofrem com a precariedade no fornecimento de políticas públicas suficientes e a falta de garantia aos direitos constitucionais.

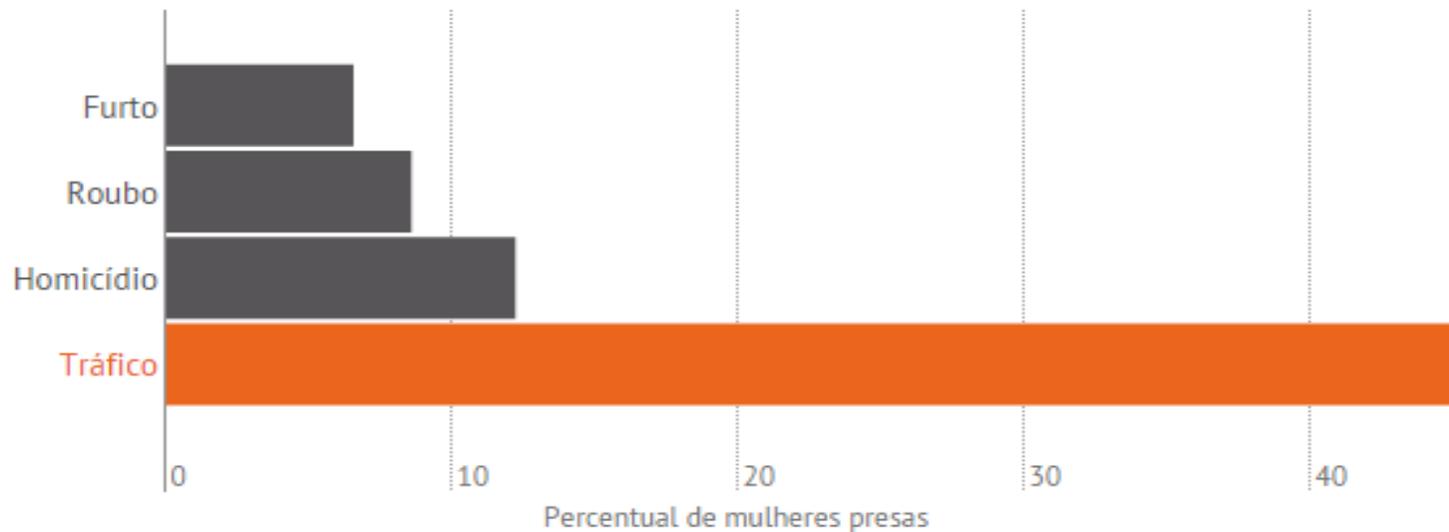
1.1.4. Crimes hediondos ou leis hediondas?

Curiosamente (ou nem tanto), ao analisarmos os índices de encarceramento após a promulgação de duas leis extravagantes: a Lei de Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/90) e a Lei de Drogas (Lei n. 11.343/06), percebe-se como as tais mudanças legislativas repercutiram na sociedade e principalmente para as mulheres. Ao tornar o tráfico de entorpecentes equiparado ao hediondo, obstaculizou a progressão de regime e do livramento condicional. E, considerando que o número de mulheres presas por tráfico de entorpecentes é quase o dobro aos casos dos homens, percebe-se que os reflexos de tais legislações¹⁶ têm incidência direta na vida de milhares de mulheres.

O “Mapa das Prisões” feito pela ONG Conectas¹⁷, com dados fornecidos pelo Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça, em meados de 2014, permite ver o percentual de mulheres presas em relação ao delito cometido:

¹⁶ Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ABRIL2012.pdf>> Acesso em: 20. Jan. 2015.

¹⁷ Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/noticia/25378-mapa-das-prisoas>>. Acesso em: 15. Dez. 2014.



Essa tendência de encarceramento por tráfico de drogas foi também observando em uma pesquisa realizada por Denia Núñez em 2006¹⁸. Na ocasião, concluiu-se que o tráfico de drogas se destaca como uma atividade viável para que as mulheres desempenham suas atividades (estabelecidas culturalmente tendo em vista o contexto machista em que vivemos) como mãe, esposa e dona de casa, conjuntamente com esta atividade que é de alta rentabilidade e ascensão econômica.

¹⁸ NÚÑEZ, DENIA. 2010. apud. RAMOS, Luciana de Souza. 2012. p. 55.

Respecto a estos delitos es necesario indicar que el tráfico de drogas es una actividad que suele permitir a las mujeres seguir desempeñando los roles asignados culturalmente de se madre, esposa y dueña de casa. Por otra parte, la alta rentabilidad del tráfico de drogas versus la baja rentabilidad del trabajo femenino, aparece como otro factor decisivo para en el ingreso al tráfico de estupefacientes, apareciendo como una actividad que reporta ingresos imposibles de conseguir por otras vías, sean trabajos formales o informales¹⁹.

Geralmente, as denúncias contra mulheres incursas no artigo 33 da lei de drogas que dispõe sobre o tráfico, vêm combinadas com outros artigos que mostram semelhanças nos casos. Seja pela combinação com o artigo 40, inciso III²⁰, que prevê o aumento de um sexto a dois terços na pena se a infração for cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, ou pela combinação com o artigo 35 da mesma²¹ lei, que estabelece a associação de duas ou mais pessoas a fim de se praticar qualquer conduta no artigo 33º caput, §1 e artigo 34.

Sendo assim, as mulheres passaram a delinquir em espaços, antes predominantemente masculinos, e seria uma leitura descompromissada com a realidade não perquirir os motivos destas ações. Não obstante algumas mulheres entrarem para o tráfico de drogas, tendo em vista a possibilidade de se obter renda superior a qualquer outro trabalho informal que poderiam desempenhar. Muitas acabam entrando pelo fato de seus companheiros serem presos, assim, elas se tornam as chefes de família e os substituem no tráfico, tendo assim a continuação da fonte de renda

¹⁹ NOEL, Maria. 2005. apud. RAMOS, Luciana de Souza. 2012. p. 56.

²⁰ Artigo 40, III. Lei 11.343/06 – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais culturais recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizam espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reintegração social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos.

²¹ Artigo 35. Lei 11.343/06: Associar-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não qualquer dos crimes previstos no arts. 33, *caput* e §1, e 34 desta lei. Parágrafo único: Nas mesmas penas do *caput* deste artigo incorre quem se associar para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta lei.

Vemos que muitas vezes o tratamento dispensado a elas é o de traficante, quando na verdade existem outras circunstâncias que envolvem as questões. Nesse sentido, é interessante reanalisar estes dados a partir da perspectiva de crime

A cultura punitiva, incentivada pela mídia, travestida num discurso de impunidade aliada aos tipos penais abstratos, ao aumento de pena de privação de liberdade e a imposição de regimes mais rigorosos tem uma consequência imediata na sociedade.

proposta por Queiroz²²:

[...] o que se conhece por crime não é uma coisa, algo passível de ser tocado, medido, não é algo sólido, nem gasoso, nem líquido, nem vegetal e nem animal. O crime não existe fisicamente. O delito não é, então, algo dado, mas socialmente construído. Não é uma qualidade de conduta, mas uma relação entre sujeitos e a ação assim designada. O sentido das coisas não é dado pelas próprias coisas, mas pelo sentido que se dá num universo de possibilidades, inclusive a falta de sentido. A interpretação é o ser do direito e o ser do direito é um dever. Por conseguinte, não existem fenômenos criminosos, mas tão somente uma interpretação criminalizante dos fenômenos.

É muito comum, os casos em que as mulheres são presas quando estão levando substâncias para os seus parceiros. "...o que pode parecer apenas mais uma modalidade de tráfico, quem sabe, pode ser o sintoma de uma conduta que está sendo avaliada por quem é incapaz de perceber o entorno da conduta..."²³. Sendo assim, atos que são classificados sob o tipo legal descrito no artigo 33 podem muito bem ser situações em que elas são coagidas a servirem de 'mula' ou monitoradas para serem as entregadoras das substâncias ilícitas, ameaçadas pelo risco de perder algum familiar ou sua própria vida.

Hay dos tipos de mujeres ligadas a las drogas: mujeres que cometen delitos al lado de sus hombres y son detenidas y apresadas junto a ellos y mujeres cominadas al delito por el hombre preso, en especial quien es trafican en la misma cárcel, em este último caso son mujeres introductoras de droga a la cárcel.²⁴

²² QUEIRÓS, Paulo. 2011. apud. MODESTI, Canello Marli. 2013. p.187.

²³ ROSA, Alexandre Morais da. 2011. apud. MODESTI, Marli canelo. 2013. p.186.

²⁴ NOEL, Maria.2005. apud. Ramos, Luciana de Souza. 2012. P.56

A exemplo disso, em uma pesquisa realizada em Florianópolis em 2011, ao entrevistarem várias mulheres procurando dados sobre quais eram as motivações para praticar o delito de tráfico, percebeu-se que as narrativas iam se assemelhando. Normalmente a questão da necessidade financeira era citada, mas, além disso, constata-se que a maioria iniciou o contato com o tráfico pelo envolvimento com alguma figura masculina seja pelo relacionamento amoroso: marido ou companheiro; ou pelo envolvimento de familiares como: filho, irmão ou primo²⁵.

E justamente aqui podemos encontrar uma razão para que tantas mulheres sejam presas por este “delito”. Não se pretende ensejar um olhar leviano quanto aos casos da criminalidade feminina, entretanto, e principalmente em relação ao tráfico de drogas, “contudo convida-se a uma análise mais profunda que tenta buscar na história social das mulheres, bem como na relação com o mercado de trabalho, alguns olhares que ajudam a compreender melhor o aumento no encarceramento de mulheres por tráfico”²⁶.

Portanto, ao analisarmos a questão da criminalidade feminina, principalmente no que tange a América Latina, devemos considerar as condições sociopolíticas da região, considerando a crise econômica que agravam as desigualdades, aumentam os níveis de pobreza e fomentam a economia informal, onde geralmente temos mais mulheres atuando do que os homens, o que agrava o processo de “feminização da pobreza”²⁷.

2. SOBRE A REINCIDÊNCIA:

Em 2011, na oportunidade do Encontro Nacional do Programa Começar de Novo, uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que visa a reinserção social das pessoas presas e egressas do sistema penal. O então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal à época, Cezar Peluso, ressaltou a taxa de reincidência brasileira de 70%, figurando como uma das maiores do

²⁵ JACINTO; MANGRICH; BARBOSA. 2011. apud. MODESTI, Canello Marli. 2013. p. 181.

²⁶ RAMOS, Luciana de Souza. **Pelo amor ou pela dor?** Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. 2012. Brasília

²⁷ CHERNICHARO, Luciana Peluzio. PANCIERI, Aline Cruvello. SILVA, Bruna Banchik Mota. **Mulheres Encarceradas, seletividade penal e tráfico de drogas no Rio de Janeiro.** 2014. p. 03.

mundo²⁸, ou seja, 7 em a cada 10 pessoas presas pelo delito de roubo voltaram a reincidir no Estado de São Paulo período de Janeiro/2001 a Julho/2013²⁹, de acordo como os dados informados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado. Dentre aqueles que voltaram a cometer o mesmo delito, 41% tinham menos de 18 anos, quando cometeram o pela primeira vez³⁰.

Nesta pesquisa, constatou-se que quanto maior o número de reiterações (cometer a mesma conduta mais de uma vez) menor era a idade do agente quando cometera o delito pela primeira vez. O que nos leva a refletir sobre como e quando começam estas “carreiras criminais”. Pois os mesmos adolescentes que são detidos antes dos 18 anos, parecem ter muito mais “chances” de serem posteriormente presos nas penitenciárias. Outrossim, constatou-se que ao aplicar-se medidas alternativas, embora elas aumentem o espaço de controle do Estado sob o indivíduo, corroboraram com a diminuição dos índices de reincidência³¹.

É reincidente, segundo o Código Penal brasileiro, aquele que comete novo crime, após condenação por crime anterior em sentença transitada em julgado, no País ou no estrangeiro, de acordo com o artigo 63 do referido

Outros efeitos da reincidência

Além disso, a reincidência acaba influenciando de forma inconstitucional (SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal:** parte geral. 2 ed. Curitiba. ICPC Lumen Juris. 2007. p. 572) outros direitos individuais, ao ser reincidente o réu ou a ré: obrigatoriamente deverá começar o cumprimento da nova pena privativa de liberdade em regime fechado; não poderá ser beneficiando pela suspensão condicional da pena em crimes dolosos; não poderá substituir sua pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito ou multa; no caso de concorrência de circunstância agravante e atenuante, a reincidência será preponderante; terá ampliado o prazo para livramento condicional e da prescrição da pretensão executória; será interrompido o prazo de prescrição; terá sua reabilitação revogada e terá excluída a possibilidade de perdão judicial na receptação culposa.

²⁸ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/15703-ministro-peluso-destaca-importancia-do-programa-comecar-de-novo>>. Acesso em: 20. jan. 2015.

²⁹ Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/brasil-reincidencia-de-ate-70/>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

³⁰ Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,de-cada-10-assaltantes-7-voltam-a-roubar-no-estado-e-41-sao-menores,1123132>>. Acesso em: 17. jan. 2015.

³¹ Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/40763746/Relatorio-Penas-Alternativas-UnB>>. Acesso em: 15. Jan. 2015.

código. Ainda, não será reincidente quando entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período superior a 5 anos, conforme as disposições do artigo 64 do mesmo código³².

Considerando que a reincidência além de ser um agravante de pena (artigo 61, inciso I do Código Penal), é também algo que irá estigmatizar o egresso/egressa, tendo em vista que embora após certo período a primariedade retorne, assim como dispõe o artigo 64 do Código Penal. Portanto, estamos diante de um grande impasse dentro da nossa política criminal, pois na medida em que o sistema penitenciário tem como objetivo a ressocialização do apenado, o estigma deixando pela reincidência é ideologicamente contrário a qualquer iniciativa nesse sentido.

Juarez Cirino dos Santos faz uma crítica muito pertinente quanto ao instituto da reincidência. Considerando que como agravante culmina no aumento da pena do novo crime, acabaria por depositar no condenado ou condenada a culpa da falha no poder disciplinar do sistema penitenciário. Sendo que na verdade, seria a comprovação da deficiência por parte do Estado, devendo configurar, portanto, como circunstância atenuante.

A questão é simples: **se** a *prevenção especial* positiva de *correção do condenado* é ineficaz, e **se** a *prevenção especial* negativa de *neutralização do condenado* funciona, realmente, como *prisonalização deformadora* da personalidade do condenado, **então** a *reincidência real* não pode constituir *circunstância agravante*.³³

³²Outrossim, aquele que pratica nova contravenção penal após condenação irrecorrível por crime, também será considerado reincidente, independente se cometida dentro ou fora do território nacional, desde que tenha respeitado o devido processo legal e que encontre correspondência do delito com o ordenamento nacional no caso de sentença estrangeira. Portanto, aquele beneficiado pelo perdão judicial, anistia ou pela retroatividade de lei que não mais tipifique como delituoso o fato praticado não será considerado reincidente, de acordo com o entendimento do artigo 107, incisos II e III do Código Penal. Ademais, aqueles que aceitaram a transação penal, receberam a suspensão condicional do processo e concordaram pela homologação da composição civil, também não serão considerados reincidentes, pois os institutos previstos na lei 9.099/95 visam evitar a continuidade ou abertura de processo judicial. Em tempo, faz-se necessário ressaltar que o legislador também previu como hipóteses em que não cabe reincidência as condenações transitadas em julgado por crimes militares próprios e crimes políticos.

³³ SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal**: parte geral. 2 ed. Curitiba. ICPC Lumen Juris. 2007. P. 571

Apesar do compromisso assumido em 2011 pelo Conselho Nacional de Justiça, ainda não temos um índice atualizado que indique qual as taxas reais de reincidência criminal no Brasil. Entretanto, segundo Luciano Losekan, juiz auxiliar da Presidência do CNJ, também responsável pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ, reconhece-se a importância desse projeto para se repensar a questão das políticas criminais e o papel das penitenciárias. Uma vez constatado que o índice de reincidência no Brasil é alto, significará (ou apenas comprovará) que a pena de prisão é inútil. Não se podendo nublar as causas que mantêm uma parcela da população em “carreiras criminais”. E que temos que rever nossas políticas criminais.

Faz-se necessário destacar que durante a pesquisa não foi encontrado nenhum índice que indicasse positivamente qual era o índice de reincidência brasileiro, embora seja muito comum as especulações quanto a isso. A importância deste número é inegável, pois assim poderemos ter uma verdadeira noção de qual está sendo a função da pena nas penitenciárias brasileiras, embora já se possa ter traçar um diagnóstico (pessimista). A motivação para se perquirir e encontrar respostas para esta questão adveio de uma notícia vinculada pelo CNJ³⁴ onde se enaltecia a atuação das APAC – Associações de Proteção aos Condenados. Nesta, destacava-se os baixos índices de reincidência, o que nos motivou a tentar entender o porquê disso. A seguir, faremos algumas considerações sobre estas parcerias público privadas.

³⁴n Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28296-cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais>>. Acesso em: 10.dez.2014.

3. APAC – Associação de Proteção aos Condenados

Em 1972 um grupo de voluntários organizados sob o nome de “Amando o Próximo, Amarás a Cristo” passaram a frequentar o presídio de Humaitá, em São José dos Campos (SP) com objetivo de “evangelizar e dar apoio moral aos presos”³⁵, através de seus voluntários, liderados pelo advogado Mário Ottoboni, além disso tinham como finalidade resolver os conflitos entre os presos e reduzir os casos de violência por parte dos agentes penitenciários³⁶.

Em 1974 frente às barreiras enfrentadas e visando uma maior efetividade e alcance de suas práticas, criou-se a entidade sem fins lucrativos, passando a se denominar “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados”. De acordo com seu estatuto, a APAC se destina a auxiliar o Poder Judiciário e Executivo, sendo também uma parceira na execução da pena, exercendo suas atividades através da “assistência à: a) família; b) educação; c) saúde; d) bem-estar; e) profissionalização; f) reintegração social; g) pesquisas psicossociais; h) recreação; e i) espiritual”³⁷.

Em 1995 a FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados foi fundada, sob a presidência de Mário Ottoboni, com objetivo de centralizar a ação de todas as APACs do Brasil. A FBAC é a responsável pela estrutura geral e a supervisão das parcerias, e os padrões das metodologias são bem rigorosos.

Com a Lei n. 15.299/2004 foi permitido o convênio entre a Administração Pública e as entidades prisionais, e com isso o Estado reconheceu o método APAC através do ‘Projeto Novos Rumos’, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujo

³⁵ Sítio da Fraternidade Brasileira de Assistência a Condenados Disponível em:<<http://www.fbac.org.br>>.

³⁶ DE SÁ, Augusto Alvino. Et al. **Criminologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier. 2011. p. 296.

³⁷ DE SÁ, Augusto Alvino. Et al. **Criminologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier. 2011. p. 297.

objetivo é a “humanização do cumprimento das penas privativas de liberdade e das medidas de internação”³⁸. Sendo assim, o Poder Legislativo passou a destinar recursos para a construção e reforma dos estabelecimentos prisionais administrados pelas APACs³⁹.

A APAC se mostrou, a princípio, uma eficiente medida considerando os resultados alcançados desta parceria pública privada. No que tange o custo dos ‘reeducandos’, de acordo com Macaulay⁴⁰, em uma penitenciária normal estes variam entre R\$ 1.000,00 para os estabelecimentos fechados controlados exclusivamente pelo Estado, a R\$ 1.800,00 a R\$ 2.000,00 para os com terceirização. Sendo que, nos casos das parcerias com as ONGs este valor chegou a ser reduzido a R\$ 600,00. Isso porque cada APAC constitui uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que adota de preferência o trabalho voluntário, somente utilizando empregados remunerados para atividades administrativas⁴¹. Ademais o índice de reincidência na APAC também se mostrou menor do que os do sistema penitenciário tradicional, chegando a atingir 90% de recuperação dos condenados⁴².

Para atingir tais resultados, o método APAC baseia-se em 12 elementos fundamentais disponíveis em seu site oficial, são eles:

1. A participação da comunidade: este elemento é fundamental para a introdução e internalização do método APAC, buscando conquistar espaços como jornais, igrejas, emissoras e etc. Principalmente para romper-se as barreiras do preconceito;
2. Recuperando ajudando o recuperado: desenvolvimento do sentimento da ajuda recíproca, despertando através da ‘representação de cela’ e da constituição dos Conselhos de Sinceridade e Solidariedade;
3. Trabalho: ressalta-se que o trabalho deve fazer parte do método das APACs, embora não constituía o elemento fundamental. Afinal, somente este não é suficiente para recuperação, como bem visto no sistema penitenciário tradicional. Sendo assim, o regime fechado destina-se para a recuperação. O semiaberto para a profissionalização e o aberto para a inserção na sociedade;

³⁸ Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/novos-rumos/apresentacao/apresentacao.htm>> Acesso 14/12/2014.

³⁹ "A Execução Penal à Luz do Método APAC" Realização Tribunal de Justiça de Minas Gerais. p.6.

⁴⁰ MACAULAY, Fiona. 2007. apud. DE SÁ, Augusto Alvino. 2010. p. 295.

⁴¹ "A Execução Penal à Luz do Método APAC" Realização Tribunal de Justiça de Minas Gerais. p.6.

⁴² SÁ, Augusto Alvino de. Et al. **Criminologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier. 2011. p. 298.

4. A religião e a importância da experiência de Deus: ressalta-se novamente que embora a religião não seja suficiente para recuperação, essa se faz fundamental. Segundo o método destaca "... Deus surge como uma necessidade, que nasce espontaneamente no coração de recuperando para que essa experiência seja permanente e duradoura"⁴³;

5. Assistência Jurídica: destina-se aos reeducandos que não dispõem de condição para contratar advogados. Sendo assim oferta-se assistência jurídica para poder que o reeducando possa acompanhar seu processo, principalmente na fase de execução penal;

6. Assistência à saúde: a assistência "é vital para a eficácia do Método e se não for suficiente, cria um clima insuportável e extremamente agressivo e violento, foco gerador de fugas rebeliões e morte. Impossível falar do amor de Deus neste ambiente"⁴⁴;

7. Valorização humana: busca-se a valorização interna e a reformulação da autoimagem dos reeducandos;

8. A família: é muito importante a presença da família do reeducando, sendo assim preza-se pelos laços afetivos, e trabalha-se ao máximo para evitar que a pena extrapole a pessoa do infrator, portanto é permitida a visita íntima do cônjuge ou do companheiro estável, quinzenalmente⁴⁵, desde que pré-agendada;

9. O educador social e o curso a sua formação: preza-se pela preparação dos voluntários, submetendo-os a um curso de formação para que estes possam exercer com excelência e eficácia suas aptidões;

10. Centro de reintegração Social: oferta-se a possibilidade de cumprir a pena perto do seu núcleo afetivo (família, amigos, parentes), favorecendo assim a reintegração social. Para isso, dois pavilhões foram criados, destinados aos reeducandos em regime semiaberto e aberto;

11. Mérito: é o conjunto de todas as tarefas exercidas pelos reeducandos, além das advertências e elogios recebidos, é por este documento que este será avaliado, buscando uma maior individualização das penas, tendo em vista que este documento que será analisado para fins de progressão de regime e cessação de periculosidade;

⁴³ Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional/metodo-apac/religiao>> Acesso em: 20 Dez. 2014.

⁴⁴ Disponível em:<<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional/metodo-apac/assistencia-a-saude>> Acesso em: 20 Dez. 2014.

⁴⁵ DE SÁ, Augusto Alvino. Et al. **Criminologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier. 2011. p. 311.

12: Jornada de libertação com cristo: três dias de interiorização que os recuperando são submetidos, visando uma adoção de uma nova filosofia de vida.

Percebe-se que as APACs vêm conquistando um grande espaço no imaginário social como uma solução para o problema atual do sistema penitenciário, prova disso é a recomendação do CNJ de Abril de 2014 para a sua expansão⁴⁶. Entretanto se fizermos uma análise crítica do presente instituto, perceberemos que a APAC na verdade não se destaca pelas regras que impõe como diferencial (qual seja de cunho puramente religioso) em seu método com 12 elementos, mas sim pelo investimento humano e material que percebe bem como pelo cumprimento da Lei de Execução Penal.

Através de uma pesquisa desenvolvida de janeiro a agosto de 2011, pelo programa de intercâmbio Minas-Mundi da Universidade Federal de Minas Gerais, foram comparados o modelo brasileiro (APAC) e o francês de *Casabianda*. Destaca-se que no modelo estrangeiro analisado “permite que o condenado possa pouco a pouco, na medida em que demonstra responsabilidade, possuir uma autonomia tal na execução de sua própria pena que, ao final do cumprimento, ele possui mesmo as chaves da sua cela”⁴⁷. Ou seja, muito semelhante ao preconizado pelo método APAC. A Prisão de *Casabianda* não possui muros e tem uma praia reservada aos presos, e ao contrário das APACs, que necessitam de uma seleção prévia para poder ser “beneficiado” pela entrada, já a prisão francesa em análise recebe pessoas condenadas por todos os tipos de crimes⁴⁸.

Pode-se perceber que em ambas os apenados são chamados pelo nome, são cumprimentados pelos funcionários, e tem liberdade de circulação, respeitado os horários de fechamento das celas. Nas duas instituições vemos projetos culturais sendo valorizados, iniciativas laborais exploradas, e claro, o evidente respeito à dignidade da pessoa humana.

⁴⁶ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28296-cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais>>. Acesso em: 10.jan.2014.

⁴⁷ SOARES, Evânia França. **Uma reflexão sobre as APACs**. Revista CAAP. 2011. Belo Horizonte. N.2. V.XVII. p. 83.

⁴⁸ SOARES, Evânia França. **Uma reflexão sobre as APACs**. Revista CAAP. 2011. Belo Horizonte. N.2. V.XVII. p. 85.

Portanto, é curioso analisar que uma prática congênere que detém características tão semelhantes às da APAC, apresenta resultados tão satisfatórios quanto, sem, no entanto, reforçar e impor o caráter religioso, tão enaltecido por esta. O fato de tal instituição possuir um cunho religioso torna-se problemático, pois desta forma estaria se beneficiando uns em detrimento de outros, sem um critério objetivo válido e que não ferisse o pleno exercício da liberdade religiosa. Pois, ao utilizar-se de dogmas cristãos, como ficariam aqueles que não se identificam com a religião reproduzida pela APAC? Seriam estes ao menos aceitos? Poderiam estes realizar seus próprios rituais religiosos? E aquelas pessoas que não quiserem professar fé alguma?

Assim como na APAC, em *Casabianda* um preso custa menos do que em uma prisão fechada, justamente pelo excesso de gastos com segurança. Destaca-se que o sucesso na instituição francesa quanto “o motivo para tão baixa reincidência é a liberdade adotada nesses estabelecimentos que se traduz por responsabilização e autonomia, acompanhada de um tratamento humano”⁴⁹.

Desta forma, tanto as prisões francesas, mencionadas, como o método APAC se destacam pela ausência de armas e policiais, e principalmente pela relação com os apenados, podendo estes até serem responsáveis pelas suas chaves de cela. Tais circunstâncias somadas a políticas de ressocialização, conseqüentemente acarretam a diminuição da reiteração e reincidência criminal.

Por fim, ressalta-se o objetivo inicial de obter dados empíricos sobre as APACs e as mulheres restou infrutífera, em face dos contatos envidados.

⁴⁹ SOARES, Evânia França. **Uma reflexão sobre as APACs**. Revista CAAP. 2011. Belo Horizonte. N.2. V.XVII. p. 86.

4. Considerações Finais

Após a análise feita, faz-se necessário ressaltar que não se pretendeu neste artigo exaurir as questões que permeiam a criminalidade feminina, principalmente dada a impossibilidade de tal ato. Mas tentou-se incentivar certos questionamentos para que possamos evoluir nos estudos sobre os desvios sociais e a curiosa forma de “tentativa de ressocialização” pelo isolamento e violação de direitos das pessoas.

Ora, se os índices de encarceramento feminino vêm aumento exponencialmente nos últimos anos, a de se convir que certamente existe algo que está escapando aos olhos das autoridades competentes para que se entenda os motivos desta tendência criminalizadora.

Sendo assim, talvez não sejam novas formas de encarceramento que vão mudar a situação das penitenciárias brasileiras, mas sim uma efetiva rediscussão sobre as políticas criminais, minimizando as expectativas em torno do cárcere e, nos casos de privação de liberdade, o efetivo cumprimento da Constituição da República e da Lei de Execução da Pena, não de forma seletiva.

Se as APACs, neste sentido, aparecem como “alternativa milagrosa” para a redução dos “altos índices de reincidência” embora ainda não se saiba qual é efetivamente, é nosso dever, como pensadoras do direito não aceitar o que se dá como posto de forma cômoda, mas sim fazer os devidos questionamentos.

No início de nossas pesquisas foi grande a preocupação sobre a análise destas parcerias público-privadas, pois não seria prudente criticar tais iniciativas, considerando que efetivamente elas vêm demonstrando resultados satisfatórios.

As condições de vida de um "educando" dentro da APAC, são totalmente diferentes das condições de vida de um preso em qualquer uma das penitenciárias brasileiras. Logo, levanta-se a discussão sobre a necessidade e a isonomia da existência de tal parceira, sendo que se houvesse um efetivo cumprimento das normas, já existentes na Lei de Execução Penal, certamente o índice de reiteração e reincidência criminal poderiam ser reduzidos de forma ampla, e não somente para alguns.

Sendo assim, reforça-se que a APAC não destaca-se pelo seu cunho religioso imposto aos reeducandos, mas sim pelo investimento material, humano existe e principalmente pelo efetivo cumprimento da lei de execução da pena, afinal não se pode esperar que alguém saia “ressocializado” (não obstante este termo ser muito problemático) sem que seus direitos mínimos como cidadão sejam respeitados.

Dentro de um Estado Democrático de Direito soa, no mínimo, paradoxal o fato de uns possuírem condições de ressocialização, enquanto outros sobrevivem em condições que ferem a dignidade da pessoa humana. Talvez, fosse mais produtivo tratar todas as pessoas em situação de prisão com equidade, dando a estes as mesmas condições e oportunidades, do que beneficiar uma parcela.

Se as políticas criminais resultam da forma em como o Estado entende e enxerga a ordem social e, considerando que as penitenciárias foram “criadas” para proporcionar condições para a harmonia e integração social do(a) condenado(a) e do(a) internado(a), de acordo com o artigo 1º. da Lei de execução penal, a de se convir que estamos sendo negligentes, pois existe uma clara distanciação entre a expectativa legal e a sua implantação considerando a situação das penitenciárias do país.

Após a análise feita quanto aos panoramas penitenciários e as tendências de encarceramento, vemos cada vez mais um cenário nada otimista se formando. Isto dá margem para nos iludirmos com alternativas (aparentemente) milagrosas, leia-se, a APAC. Percebe-se, portanto, que, nada será mais efetivo do que uma reciclagem das políticas criminais e uma mudança quanto a posição do Estado frente às óbvias negligências sofridas não só, mas principalmente, pelas mulheres. Caso contrário, continuaremos vendo os índices de encarceramento somente aumentando, pois nada será alterado com medidas paliativas.

Ao tratarmos da questão da reincidência, deve-se pensar também a questão da reiteração criminal e o aumento dos índices de encarceramento. Independente dos motivos que fazem a população carcerária crescer, é inegável que nos últimos anos o processo de encarceramento cresceu não só no Brasil, mas no mundo todo. Muito disto, deve-se ao fato da propagação da ideia de que vivemos em uma sociedade insegura, sensação proporcionada pelos meios midiáticos massa. Este sentimento comumente enseja nas pessoas o desejo de uma punição mais rigorosa e a longo prazo considerando que as prisões não influenciam na prática do ato definido

como criminal, tal influência acaba por motivar a utilização de medidas mais repressivas (por exemplo, prisão provisória utilizada como regra e não exceção) por parte do judiciário.

Sabe-se que as sociedades parecem sempre optar por um ou outro modo oposto de se colocar perante quem é considerado “perigoso”: ou se desenvolve uma perspectiva canibalesca, vindo a fagocitar aqueles que são considerados *hostis*, na esperança de neutralizar sua periculosidade através da inclusão no corpo social; ou se exasperam as práticas de uma rejeição radical, vomitando para fora de si própria tudo o que é socialmente tido como estranho.⁵⁰

Sendo assim, vemos cada vez mais a aplicação seletiva das penas, que acabam contaminando as pessoas com seu caráter estigmatizante, o que corroboram para o processo de criminalização. Esta lógica funciona em prol apenas de uma sociedade verticalizada, o que somente obstaculiza a mobilidade social, tendo em vista seu caráter negativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Artigos. Livros.

ALMEIDA, Débora de Souza de. **Reincidência Criminal: reflexões, dogmáticas e criminológicas**. Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL. **Código Penal**. 10. ed. São Paulo, Saraiva: 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Mulheres Encarceradas Diagnóstico Nacional**. 2008. Brasília/DF

MODESTI, Marli Canello. **Mulheres Aprisionadas: as drogas e as dores da privação da liberdade**. Chapecó/SC. Argos: 2013.

Reforça-se que a ocorrência dos desvios sociais não é algo patológico, é algo construído socialmente. Afinal o peso e a importância dada aos bens jurídicos tutelados são atribuídos pelo legislador, sendo assim, conclui-se que cada país tem a população carcerária correspondente à sua política criminal. Enquanto se preferir criminalizar certas condutas, ao invés de compreender o fato em sua complexidade, ofuscando os problemas base que evidenciam o fato só como ato criminal, continuaremos a ver a reafirmação de perfil “majoritário” presente dentro do sistema.

⁵⁰ PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. *Teoria da pena e execução penal: uma introdução crítica*. p. 20.

PAVARINI, Massimo. GIAMBERARDINO, André. **Teoria da pena e execução penal: uma introdução crítica**. Rio de Janeiro/RJ. Lumen Juris: 2011.

SOARES, Evânia França. **Uma reflexão sobre as APACs**. Revista CAAP. 2011. Belo Horizonte. N.2. V.XVII

Dossiês. Pesquisas. Relatórios.

"A parceria público privada no sistema prisional" Por Cristiane Achilles Guedes. Disponível em: <<http://www2.direito.ufmg.br/revistadoacaap/index.php/revista/article/viewFile/267/265>> Acesso em: 10 Fev. 2015.

"InfoPen - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - Referência 4/2012". Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ABRIL2012.pdf>> Acesso em: 20 Jan. 2015.

"O Brasil na Revisão Periódica Universal das Nações Unidas: principais documentos do segundo ciclo". Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002185/218516m.pdf>>. Acesso em: 20 Jan. 2015.

"Mapa das prisões" Realizado pelo CONECTAS Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/noticia/25378-mapa-das-prisoos>>. Acesso em: 15 Dez. 2014.

"Noções sobre responsabilidades femininas e cuidado familiar em um grupo de mulheres encarceradas". Por: Kátia Moreira Lopes. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385051392_ARQUIVO_KatiaMoreiraLopes.pdf> Acesso em: 22 Jan. 2015.

"Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil" - Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf> Acesso em: 22 Jan. 2015.

"Penitenciárias são feitas por homens e para homens" - Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf> Acesso em: 22 Jan. 2015.

"Relatório de conclusão da pesquisa "a eficácia concreta das medidas alternativas"" UnB - Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/40763746/Relatorio-Penas-Alternativas-UnB>> Acesso em: 15 Jan. 2015.

"Violência epidêmica e política equivocada", Por Luiz Flávio Gomes - Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/brasil-reincidencia-de-ate-70/>> Acesso em: 20 Dez. 2014.

Notícias - Reportagens.

"CNJ destaca dados sobre a população carcerária brasileira". Por: Manoel Montenegro. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28746-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>> Acesso em: 19 Jan. 2015.

"De cada 10 assaltantes, 7 voltam a roubar no Estado e 41% são menores" Por: Lourival Santanna. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,de-cada-10-assaltantes-7-voltam-a-roubar-no-estado-e-41-sao-menores,1123132>> Acesso em: 17 Jan. 2015.

"Número de mulheres presas aumentou 256% em 12 anos" Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/numero-de-mulheres-presas-aumentou-256-em-12-anos>> Acesso: 10/02/2015.

"Ministro Peluso destaca a importância de começar de novo". Por: Jorge Vasconcellos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/15703-ministro-peluso-destaca-importancia-do-programa-comecar-de-novo>> Acesso em: 20 Jan. 2015.

Outros:

Ato Resolução nº 04, de 29 de julho de 2011. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Resolucao_CNPCP/resol_4_2011_CNPCP.pdf> Acesso em: 17 Jan. 2015.

**Os muros e as barreiras reais ou imaginários são construídos arbitrariamente;
como é arbitrário o critério que segrega e que divide quem fica de um ou de outro lado.
Buscamos derrubar esses muros e essas barreiras. Começamos pelos que estão dentro de nós.**

Priscilla Placha Sá

